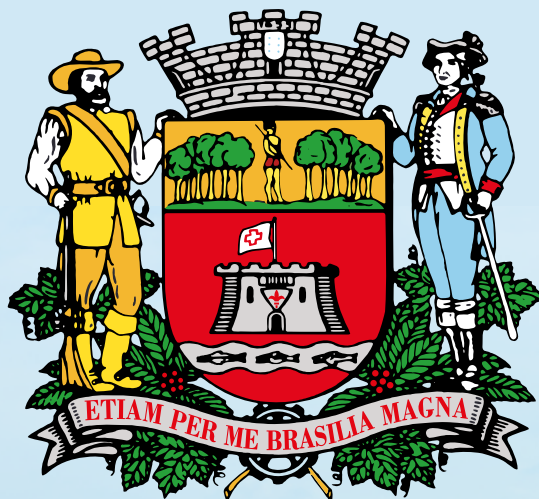


# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



## Prefeitura de Jundiaí

29 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO 5827

# SUMÁRIO

## PODER EXECUTIVO

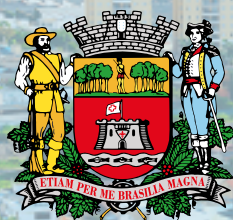
Administração.....	03 a 07
Leis.....	08 a 10
Decretos.....	10 a 16
Portarias.....	16
Justiça e Cidadania.....	16
Gestão de Pessoas.....	17 a 25
Governo.....	25 a 27
Finanças.....	28
Iperejun.....	28 e 29
Cijun.....	29 e 30
Dae.....	30
Promoção da Saúde.....	30 e 31
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	31 e 32
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	32 a 35
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	35 a 42
Mobilidade e Transporte.....	42
Agronegócio, Abastecimento e Turismo.....	42
Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.....	42 e 43
Cultura.....	43 a 45
Fundação Casa da Cultura.....	45
Fundação Serra do Japi.....	45
Assistência e Desenvolvimento Social.....	45 e 46
Habitação Social.....	46 e 47
Segurança Pública Municipal.....	47

## INEDITORIAL

Ineditorial.....	48 a 54
------------------	---------

## PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	55 a 85
------------------------	---------



**Prefeitura  
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

**DESPACHO DECISÓRIO**

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 – Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios (suco de uva tinto integral, arroz orgânico parboilizado, suco de maçã integral, feijão preto com atmosfera modificada e feijão carioca com ATM), da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para alimentação escolar, destinados ao Atendimento das Unidades Escolares da Rede Municipal e Estadual de Jundiaí, durante o período de 12 (doze) meses. Processo SEI nº 27669/2025

O Agente de Contratação do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data e, Considerando os recursos interpostos pelas cooperativas COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA e COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE ASSESSORIA, PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA – COOTRASP, constante dos autos, respectivamente, através dos documentos “Recurso - COOPERATIVA TERRA LIVRE (SEI nº 3114301)” e “Recurso - COOTRASP (SEI nº 3122198)”; Considerando as contrarrazões enviadas pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO - COOPARDENSE, constante do documento “Contrarrazão - COOPARDENSE (SEI nº 3136027)”; Considerando as análises de ordem técnica e jurídica constantes dos autos, bem como a manifestação do Sr. Secretário Adjunto de Administração em substituição, Germano Hélio Sgarioni, cujo teores encontram-se integralmente disponibilizados no sítio eletrônico [www.compraaberta.jundiai.sp.gov.br](http://www.compraaberta.jundiai.sp.gov.br), acessando o link “Consulta de Licitações – Credenciamento – filtrando pelo número do credenciamento - Anexos”;

**RESOLVE:**

I - INDEFERIR o recurso interposto pela empresa COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA, visto que os procedimentos do certame foram realizados em consonância com a lei e com o instrumento convocatório, não comportando acolhimento.  
II - DEFERIR o recurso interposto pela empresa COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE ASSESSORIA, PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA-COOTRASP, considerando as novas manifestações pelo órgão técnico desta Municipalidade, nos termos do item 5.3, alínea “b” do edital.

Desta feita, em razão do deferimento do recurso da COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE ASSESSORIA, PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA-COOTRASP e da consequente necessidade de revisão da ordem de classificação do item 01, será realizada nova convocação, por meio de ofício, da cooperativa provisoriamente classificada em primeiro lugar, para apresentação de amostras e documentos técnicos, nos termos do Edital.

Concluída a análise, será publicado novo ato de classificação do item 01, com a abertura do respectivo prazo recursal.

(assinado eletronicamente)  
NAIARA SANCHES CONSÊNCIO  
Agente de Contratação

(assinado eletronicamente)  
GERMANO HÉLIO SGARIONI  
Secretário Adjunto de Administração em substituição

**AVISO**

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026 – Aquisição de 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTU/h, com instalação, compreendendo o fornecimento de materiais e insumos necessários.

Processo SEI Nº 9923/2026

I – O item 3.2. do Anexo I do Pregão em epígrafe passa a vigor acrescido do subitem 3.2.4.

[...]

**3.2.4. O aparelho de ar-condicionado deverá ser do tipo/modelo SPLIT HI WALL.**

II – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 16 de junho de 2026, às 09:00 horas.

- PREGOEIRO RESPONSÁVEL: FABIO LUÍS SAVIETTO

- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

III – As empresas que já procederam com o envio de proposta no sistema deverão tomar ciência deste Termo de Rerratificação e reformularem suas propostas até o prazo acima, no sistema do Compra Aberta, caso julguem necessário.

IV – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2026, de 19 de maio de 2026.

Jundiaí, em 28 de maio de 2026.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA  
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA - 4/2026  
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO TERMINAL RAMI, COM RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES - NOVO PAC E DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA - SMMT

**RESUMO DOS ATOS****DESCLASSIFICAÇÕES**

- Não houve desclassificações.

**INABILITAÇÕES**

EMPRESA: INCORPORADORA DIAS ALVES LTDA. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por não atender aos itens 8.3.3.2.1, 8.3.3.5.1, 8.3.3.2, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.2.1 e 9.1.1.9 do Edital, deixando de atender/apresentar na integralidade as documentações exigidas.

**INTENÇÃO DE RECURSOS**

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da licitante habilitada vencedora. Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 19/05/2026 10:05:10.

Aberto prazo de 1 hora para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 19/05/2026 11:05:10

Fornecedor: INCORPORADORA DIAS ALVES LTDA em 19/05/2026 10:06:40

Situação: DEFERIDO

**RECURSOS**

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o CONCORRÊNCIA - 4/2026 à empresa abaixo:

**QUADRO DE RESULTADOS**

VIVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Item:

1 - OBRAS DE REFORMA E RESTAURACAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS - Qtde: 1,00 - Valor Unitário: R\$ 3.319.664,88 - Valor Total: R\$ 3.319.664,88

**ADMINISTRAÇÃO**

Valor Total: R\$ 3.319.664,88 - considerando o prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias.

ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA  
Secretária Municipal de Mobilidade e Transporte

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 65/2026  
OBJETO: METFORMINA CLORIDRATO 850 MG, ESPIRONOLACTONA 25 MG E OUTROS - RP

**RESUMO DOS ATOS****DESCLASSIFICAÇÕES**

EMPRESA: ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - METILDOPA 500 MG, SULCADO - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 8 - CIPROTERONA 2 MG + ETINILESTRADIOL 0,035 MG, CARTELA - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - METILDOPA 500 MG, SULCADO - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 5 - IMIPRAMINA 25 MG - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 8 - CIPROTERONA 2 MG + ETINILESTRADIOL 0,035 MG, CARTELA - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 11 - LEVOMEPRIMAZINA 25 MG - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 16 - ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL, TUBO 50 G - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - METILDOPA 500 MG, SULCADO - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 5 - IMIPRAMINA 25 MG - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 11 - LEVOMEPRIMAZINA 25 MG - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 16 - ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL, TUBO 50 G - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 5 - IMIPRAMINA 25 MG - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 11 - LEVOMEPRIMAZINA 25 MG - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - METILDOPA 500 MG, SULCADO - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 5 - IMIPRAMINA 25 MG - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 11 - LEVOMEPRIMAZINA 25 MG - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 16 - ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL, TUBO 50 G - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 16 - ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL, TUBO 50 G - Cota

Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - METILDOPA 500 MG, SULCADO - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: MEGAHOPE COM DE PROD P/ SAUDE LTDA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 4 - SALBUTAMOL MICRONIZADO 100 MCG/DOSE, SPRAY (200 DOSES) - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 14 - FLUOXETINA 20 MG - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 24 - MIDAZOLAM 5 MG/ML, INJETAVEL 3 ML - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - METILDOPA 500 MG, SULCADO - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 5 - IMIPRAMINA 25 MG - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 11 - LEVOMEPRIMAZINA 25 MG - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 16 - ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL, TUBO 50 G - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: OESTE SUL CIRURGICA LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 4 - SALBUTAMOL MICRONIZADO 100 MCG/DOSE, SPRAY (200 DOSES) - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 19 - METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

EMPRESA: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARE. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - METILDOPA 500 MG, SULCADO - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: PARTNER FARMA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - METILDOPA 500 MG, SULCADO - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERI. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - FOLICO, ACIDO 5 MG - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 4 - SALBUTAMOL MICRONIZADO 100 MCG/DOSE, SPRAY (200 DOSES) - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 7 - TOBRAMICINA, SULFATO 3 MG/ML - 0,3%, COLIRIO, FRASCO 5 ML - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 11 - LEVOMEPRIMAZINA 25 MG - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 12 - CLORPROMAZINA 40 MG/ML - 4%, GOTAS, FRASCO 20 ML - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 14 - FLUOXETINA 20 MG - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 16 - ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL, TUBO 50 G - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 19 - METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 22 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior

**ADMINISTRAÇÃO**

ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 23 - FENOBARBITAL 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 20 ML - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: SULMEDIC COM DE MEDICAMENTOS LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 16 - ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL, TUBO 50 G - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: TATIANA REGINA FERREIRA LOPES EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - METILDOPA 500 MG, SULCADO - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 5 - IMIPRAMINA 25 MG - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 7 - TOBRAMICINA, SULFATO 3 MG/ML - 0,3%, COLIRIO, FRASCO 5 ML - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 11 - LEVOMEPRAMAZINA 25 MG - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 12 - CLORPROMAZINA 40 MG/ML - 4%, GOTAS, FRASCO 20 ML - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 22 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 23 - FENOBARBITAL 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 20 ML - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 24 - MIDAZOLAM 5 MG/ML, INJETAVEL 3 ML - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 25 - HIDRALAZINA CLORIDRATO SOLUCAO INJETAVEL 20 MG/M - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

**INABILITAÇÕES**

EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.

**ITENS DESERTOS**

6 - (12616) ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML, INJETAVEL 1 ML - COTA PRINCIPAL

6 - (12616) ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML, INJETAVEL 1 ML - COTA RESERVADA

8 - (17888) CIPROTERONA 2 MG + ETINILESTRADIOL 0,035 MG, CARTELA - COTA RESERVADA

**ITENS FRACASSADOS**

3 - (4015) METILDOPA 500 MG, SULCADO - COTA PRINCIPAL

3 - (4015) METILDOPA 500 MG, SULCADO - COTA RESERVADA

5 - (4346) IMIPRAMINA 25 MG - COTA PRINCIPAL

5 - (4346) IMIPRAMINA 25 MG - COTA RESERVADA

8 - (17888) CIPROTERONA 2 MG + ETINILESTRADIOL 0,035 MG, CARTELA - COTA PRINCIPAL

11 - (17914) LEVOMEPRAMAZINA 25 MG - COTA PRINCIPAL

11 - (17914) LEVOMEPRAMAZINA 25 MG - COTA RESERVADA

16 - (28971) ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL, TUBO 50 G - COTA PRINCIPAL

16 - (28971) ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL, TUBO 50 G - COTA RESERVADA

**INTENÇÃO DE RECURSOS**

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação das licitantes habilitadas vencedoras.

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 26/05/2026 15:02:38.

Aberto prazo de 1 hora para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 26/05/2026 16:02:38

- Não houve intenções de recursos.

**RECURSOS**

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 65/2026 às empresas abaixo:

**QUADRO DE RESULTADOS**

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Item(ns) :

17 - LEVONORGESTREL(ENDOCEPTIVO + INSERTOR)

52 MG - Cota Reservada - Marca: MIRENA 52MG DIU

1BL+APLICADOR/1705601060033 - R\$ 1.117,2700/KIT

17 - LEVONORGESTREL(ENDOCEPTIVO + INSERTOR) 52 MG - Cota

Principal - Marca: MIRENA52MG DIU 1BL+APLICADOR/1705601060033

- R\$ 1.117,2700/KIT

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Item(ns) :

13 - LIDOCAINA 2%, SEM VASO CONSTRICTOR, INJETAVEL 20 ML -

Cota Principal - Marca: GENÉRICO HYPOFARMA NACIONAL CX C/25

1038700410018 - R\$ 4,0500/FRASCO/AMP

14 - FLUOXETINA 20 MG - Cota Principal - Marca: GENÉRICO TEUTO

NACIONAL CX C/70 1037004870063 - R\$ 0,0400/UNIDADE

14 - FLUOXETINA 20 MG - Cota Reservada - Marca: GENÉRICO

TEUTO NACIONAL CX C/70 1037004870063 - R\$ 0,0400/UNIDADE

GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A - Item(ns) :

7 - TOBRAMICINA, SULFATO 3 MG/ML - 0,3%, COLIRIO, FRASCO 5 ML

- Cota Reservada - Marca: ZOBILAR / GEOLAB - R\$ 4,8800/FRASCO

7 - TOBRAMICINA, SULFATO 3 MG/ML - 0,3%, COLIRIO, FRASCO 5

ML - Cota Principal - Marca: ZOBILAR / GEOLAB - R\$ 4,8800/FRASCO

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - Item(ns) :

10 - VALACICLOVIR 500 MG - Cota Principal - Marca: EUROFARMA -

R\$ 5,1000/COMPRIMIDO

FUTURA COM. PRODS. MED. HOSPIT. LTDA - Item(ns) :

18 - ESPIRONOLACTONA 25 MG - Cota Principal - Marca: EMS - R\$

0,1699/COMPRIMIDO

PARTNER FARMA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns) :

21 - ALENDRONATO SODICO 70 MG - Cota Principal - Marca:

OSTEOFORM / EMS - CX 4 CP - RMS 1356906850029 - R\$ 0,2178/

COMPRIMIDO

22 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG - Cota Reservada - Marca:

GENERICO / E.M.S. - CX 30 CP LP - RMS 102351039004 - R\$ 0,3220/

COMPRIMIDO

22 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG - Cota Principal - Marca:

GENERICO / E.M.S. - CX 30 CP LP - RMS 102351039004 - R\$ 0,3220/

COMPRIMIDO

24 - MIDAZOLAM 5 MG/ML, INJETAVEL 3 ML - Cota Principal - Marca:

GENERICO / FRESENIUS - CX 50 AMP - RMS 1101100470 - R\$ 1,7904/

AMPOLA

24 - MIDAZOLAM 5 MG/ML, INJETAVEL 3 ML - Cota Reservada - Marca:

GENERICO / FRESENIUS - CX 50 AMP - RMS 1101100470 - R\$ 1,7904/

AMPOLA

MKM DISTR DE MEDICAMENTOS LTDA ME - Item(ns) :

15 - ASCORBICO ACIDO 200 MG/ML, GOTAS, FRASCO 20 ML - Cota

Principal - Marca: VITAXON C - AIRELA - R\$ 1,3190/FRASCO

AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns) :

2 - ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG, SUB-LINGUAL - Cota Principal -

Marca: EMS / ISORDIL - R\$ 0,3800/COMPRIMIDO

9 - TRIANCINOLONA, ACETONIDO 1 MG/G, ORABASE, TUBO 10 G -

Cota Reservada - Marca: PRATI DONADUZZI/GENERICO - R\$ 4,1000/

TUBO

9 - TRIANCINOLONA, ACETONIDO 1 MG/G, ORABASE, TUBO 10 G -

Cota Principal - Marca: PRATI DONADUZZI/GENERICO - R\$ 4,1000/

TUBO

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA -

Item(ns) :

12 - CLORPROMAZINA 40 MG/ML - 4%, GOTAS, FRASCO 20 ML - Cota

Principal - Marca: CRISTALIA/LONGACTIL 40MG/ML 10FRX20ML

102980226013 - R\$ 7,4800/FRASCO

12 - CLORPROMAZINA 40 MG/ML - 4%, GOTAS, FRASCO 20 ML - Cota

Reservada - Marca: CRISTALIA/LONGACTIL 40MG/ML 10FRX20ML

102980226013 - R\$ 7,4800/FRASCO

23 - FENOBARBITAL 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 20 ML -

Cota Reservada - Marca: CRISTALIA/FENOCRIS 40MG/ML 10FRX20ML

1029800160030 - R\$ 4,0000/FRASCO

23 - FENOBARBITAL 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 20 ML -

Cota Principal - Marca: CRISTALIA/FENOCRIS 40MG/ML 10FRX20ML

1029800160030 - R\$ 4,0000/FRASCO

25 - HIDRALAZINA CLORIDRATO SOLUCAO INJETAVEL 20 MG/M -

Cota Principal - Marca: CRISTALIA/NEPRESOL 20MG/ML 50AMPX1ML

1029800890037 - R\$ 6,1500/AMPOLA

25 - HIDRALAZINA CLORIDRATO SOLUCAO INJETAVEL 20 MG/M -

Cota Reservada - Marca: CRISTALIA/NEPRESOL 20MG/ML

50AMPX1ML 1029800890037 - R\$ 6,1500/AMPOLA

MEGAHOSP COM DE PROD P/ SAUDE LTDA ME - Item(ns) :

20 - NITROFURANTOINA 100 MG - Cota Principal - Marca: GENÉRICO

TEUTO - R\$ 0,2999/CAPSULA

20 - NITROFURANTOINA 100 MG - Cota Reservada - Marca: GENÉRICO

TEUTO - R\$ 0,2999/CAPSULA

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - Item(ns) :

1 - FOLICO, ACIDO 5 MG - Cota Principal - Marca: HIPOLABOR - R\$

0,0359/COMPRIMIDO

**ADMINISTRAÇÃO**

1 - FOLICO, ACIDO 5 MG - Cota Reservada - Marca: HIPOLABOR - R\$ 0,0359/COMPRIMIDO  
PHOENIX DIST E IMP DE PROD FARM E CORREL LTDA EPP - Item(ns) :

10 - VALACICLOVIR 500 MG - Cota Reservada - Marca: DENPRYX 500 MG / FARMOQUIMICA S/A - R\$ 5,4100/COMPRIMIDO  
MEDILAR IMP E DIST DE PROD MED HOSP S/A - Item(ns) :

4 - SALBUTAMOL MICRONIZADO 100 MCG/DOSE, SPRAY (200 DOSES) - Cota Principal - Marca: PHARMASCIENCE 1171700090054 - R\$ 8,1500/FRASCO

4 - SALBUTAMOL MICRONIZADO 100 MCG/DOSE, SPRAY (200 DOSES) - Cota Reservada - Marca: PHARMASCIENCE 1171700090054 - R\$ 8,1500/FRASCO

19 - METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG - Cota Reservada - Marca: PRATI 1256801510027 - R\$ 0,0955/COMPRIMIDO

19 - METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG - Cota Principal - Marca: PRATI 1256801510027 - R\$ 0,0955/COMPRIMIDO

OESTE SUL CIRURGICA LTDA EPP - Item(ns) :

13 - LIDOCAINA 2%, SEM VASO CONSTRITOR, INJETAVEL 20 ML - Cota Reservada - Marca: HYPOFARMA - R\$ 4,0500/FRASCO/AMP

NQT HOSPITALAR LTDA ME - Item(ns) :

2 - ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG, SUB-LINGUAL - Cota Reservada - Marca: ISORDIL SL - E.M.S SIGMA PHARMA - R\$ 0,4100/COMPRIMIDO

15 - ASCORBICO ACIDO 200 MG/ML, GOTAS, FRASCO 20 ML - Cota Reservada - Marca: VITAXON C - AIRELA - R\$ 1,3700/FRASCO

18 - ESPIRONOLACTONA 25 MG - Cota Reservada - Marca: GENÉRICO - E.M.S S/A - R\$ 0,1699/COMPRIMIDO

21 - ALENDRONATO SODICO 70 MG - Cota Reservada - Marca: OSTEFORM - E.M.S SIGMA PHARMA - R\$ 0,2178/COMPRIMIDO

FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA  
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL**

Processo SEI nº 16853/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 098/26

I - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso à plataforma de inteligência e benchmarking em comunicação pública, denominada SocialMediaGov, destinada ao apoio na produção de conteúdo e análise de desempenho das redes sociais institucionais, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Comunicação.

II - Fundamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: R2OH DIGITAL LTDA (CNPJ: 13.611.772/0001-01)

IV - Valor Global: R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

V - Prazo de Entrega/Execução: 05 (cinco) dias, após a emissão da nota de empenho.

VI - Justificativa: A contratação se faz necessária para subsidiar a atuação da Administração Pública na gestão e produção de conteúdo para redes sociais, permitindo acesso a dados estruturados, análise de desempenho e identificação de tendências, contribuindo para maior eficiência e transparência na comunicação institucional.

A inexigibilidade de licitação se fundamenta no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço fornecido por empresa que detém exclusividade no desenvolvimento e disponibilização da plataforma SocialMediaGov, não havendo concorrência ou alternativa equivalente no mercado.

A escolha da empresa R2OH DIGITAL LTDA se justifica por ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos de comercialização da plataforma SocialMediaGov, sendo a única capaz de atender às necessidades específicas da Administração.

O valor contratado mostra-se compatível com o praticado no mercado, conforme documentos comprobatórios anexados aos autos, incluindo contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

Nathália Pereira Liba Ramos  
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

GSMCOM

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à empresa à R2OH DIGITAL LTDA no valor de R\$ 23.900,00.

Publique-se o respectivo Ato.

Paola Faria  
Secretária Municipal de Comunicação

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 13943/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PORTA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA. VALOR TOTAL R\$ 2580,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA E HOSPEDAGEM EM HOTEL - SMJC DESTINADO SECR. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA, CONVENIO: PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR COMPRA DIRETA Nº 251/2026.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 13944/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PORTA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA. VALOR TOTAL R\$ 1930,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA E HOSPEDAGEM EM HOTEL - SMJC DESTINADO SECR. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA, CONVENIO: PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR COMPRA DIRETA Nº 251/2026.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 13947/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 51.199.226 EVA AP DE AZEVEDO BIZELLI ME VALOR TOTAL R\$ 21600,00 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINAR NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA - SMADS DESTINADO SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI 4320/64 (ART.2 INC.2)LEI 8069/90 (ECA) L.M.4326/94 COMPRA DIRETA Nº 254/2026.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 13990/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SENEDOS NEGOCIOS GOVERNAMENTAIS VALOR TOTAL R\$ 11793,60 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS - SME DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: SEE/PREMIO EXCELENCIA EDUCACIONAL COMPRA DIRETA Nº 213/2026.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 13991/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: GUIMA EDUCACIONAL LTDA VALOR TOTAL R\$ 2065,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS - SME DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: SEE/PREMIO EXCELENCIA EDUCACIONAL COMPRA DIRETA Nº 213/2026.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 14018/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 1854,50 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEADO EM AÇO TEMPERADO E OUTROS - SMMT DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPRA DIRETA Nº 190/2026.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 14019/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 185,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEADO EM AÇO TEMPERADO E OUTROS - SMMT DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPRA DIRETA Nº 190/2026.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 14020/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 6199,50 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEADO EM AÇO TEMPERADO E OUTROS - SMMT DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPRA DIRETA Nº 190/2026.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 14021/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: W. FERRANTI LTDA VALOR TOTAL R\$ 5417,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEADO EM AÇO TEMPERADO E OUTROS - SMMT DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPRA DIRETA Nº 190/2026.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 14024/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 60.668.942 EMILLY DE LIMA NOGUTI ROCHA ME VALOR TOTAL R\$ 39268,80 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINAR NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA - SMADS DESTINADO SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI 4320/64 (ART.2 INC.2)LEI 8069/90 (ECA) L.M.4326/94 COMPRA DIRETA Nº 255/2026.



## ADMINISTRAÇÃO

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo SEI nº 18631/2026  
Dispensa de Licitação nº. 046/26

I - Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviços de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação, modernização e melhorias no Município de Jundiaí, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos..

II - Fundamento Legal: artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Contratada: ILUMINA LUX ENERGIA LTDA – CNPJ: 30.681.657.0001-22.

IV - Valor Global: R\$ 18.504.294,00 (dezoito milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais)

V - Período da contratação: 12 (doze) meses, com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Unidade requisitante, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, com cláusula resolutive, caso haja a conclusão da licitação antes desse período.

VI - Justificativa: Considerando que o contrato nº 042/2025 firmado com a empresa TROUPE BRASIL LTDA, que trata da execução de serviços de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública, tais como de vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação e melhorias e serviços no MUNICÍPIO, com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, teve seu prazo de vigência expirado no dia 08/05/2026, sem possibilidade legal de prorrogação.

Considerando que se trata de serviços de caráter essencial, não podendo por essa razão sofrer solução de continuidade.

Considerando que está em andamento a realização de licitação para este objeto, na modalidade concorrência, que foi iniciada e tramita através do processo SEI PMJ.0016974/2026, mas não houve tempo suficiente para a conclusão do procedimento licitatório até o término da vigência do contrato nº 042/2025.

A contratação em caráter emergencial, pelo prazo de 12 (doze) meses, faz-se necessária, a fim de que haja a continuidade na prestação de serviços.

A escolha da empresa ILUMINA LUX ENERGIA LTDA ocorreu em razão desta oferecer o menor preço em pesquisas realizadas num rol de empresas da área, apresentando assim vantajosidade para a presente contratação, bem como por atender às demais exigências da Administração, estando apta a assumir os serviços.

Caso não haja uma contratação emergencial, os serviços ora mencionados permanecerão paralisados, provocando sérios e incalculáveis danos, sendo caso de comprometimento da zeladoria do Município, onde justificamos a contratação através da dispensa pela compra eletrônica com base no Decreto Municipal 32.568/2023, Art. 4º, §7º.

CARLOS ALBERTO BOCCI  
Diretor do Departamento de Iluminação Pública

#### GSMISP

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Iluminação Pública, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à empresa ILUMINA LUX ENERGIA LTDA no valor de R\$ 18.504.294,00. Publique-se o respectivo Ato.

JEFERSON APARECIDO COIMBRA  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

#### AVISO

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 064/2026 – Contratação de prestação de serviços de armazenagem, manutenção, guarda e gerenciamento eletrônico de documentos do Município de Jundiaí.

Processo SEI Nº 4871/2026

I – Fica expedido NOVOS ANEXOS I (Termo de Referência), VI (Matriz de Risco), VII (Valores Referenciais), VIII (Modelo de Proposta de Preços) e X (Minuta de Contrato), sendo que os mesmos estarão disponíveis, na íntegra, no site, [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova

Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

II – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 19 de junho de 2026, às 09:30 horas.

- PREGOEIRO RESPONSÁVEL: GIULIA FERNANDES ITALIANI

- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 064/2026, de 12 de maio de 2026.

Jundiaí, em 29 de maio de 2026.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA  
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

#### AVISO

RERRATIFICAÇÃO II E PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/26 – Contratação de serviços de impressão departamental, de caráter com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças e suprimentos necessários (cilindros, reveladores, toners, etc), bem como, os serviços de operacionalização da solução.

Processo SEI Nº 17737/2025

I – O item 1 do Anexo II do Pregão Eletrônico em epígrafe passa a vigorar com a seguinte alteração nas especificações mínimas dos equipamentos referentes aos itens 01, 02, 03 e 04:

[...]

● **Processador: Mínimo 1,2 GHz**

[...]

II – Em virtude da alteração acima, fica reaberto os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 18 de junho, às 09:30 horas.

- PREGOEIRO RESPONSÁVEL: FABIO TAICHI NAKAJIMA DO PRA-DO.

- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

III – As empresas que já procederam com o envio de proposta no sistema deverão tomar ciência deste Termo de Rerratificação e reformularem suas propostas até o prazo acima, no sistema do Compra Aberta, caso julguem necessário.

IV – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 080/26, de 15 de maio de 2026, bem como do Termo de Rerratificação de 21 de maio de 2026.

Jundiaí, em 29 de maio de 2026

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA  
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

## LEIS

### LEI N.º 10.549, DE 22 DE MAIO DE 2026

Denomina “Rua Maria Madalena da Silva Venâncio” a Travessa 01, parte da REURB-S Jardim Novo Horizonte FASE I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “Rua Maria Madalena da Silva Venâncio” a Travessa 01, parte da REURB-S Jardim Novo Horizonte FASE I, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil



### LEI N.º 10.550, DE 22 DE MAIO DE 2026

Institui a “Campanha de Conscientização Sobre o Zoonosadismo Digital”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituída no Município de Jundiaí a “Campanha de Conscientização sobre o Zoonosadismo Digital”, com o objetivo de prevenir a cooptação de crianças e adolescentes por ambientes virtuais que incitam a crueldade contra animais.

Art. 2º. A campanha de conscientização sobre o zoonosadismo digital será executada em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I – divulgação de informações aos adultos sobre a existência do zoonosadismo digital, que consiste no ato de ferir um animal por prazer (próprio ou de terceiros), gravando a agressão e a compartilhando em redes virtuais que incitam a tortura de animais;
- II – ensinamento às crianças e adolescentes sobre os sinais de alerta que podem indicar a tentativa de cooptação para a prática do zoonosadismo digital, bem como sobre a necessidade de avisar um adulto de confiança sempre que identificar esses sinais;
- III – fortalecimento das noções de empatia, respeito e amor aos animais;
- IV – estímulo ao retardamento da introdução das crianças ao ambiente virtual, especialmente por meio da conscientização de pais e responsáveis sobre os riscos;
- V – estímulo ao diálogo respeitoso entre os adultos e as crianças e adolescentes, visando à construção de uma relação de confiança que possibilite oferecer proteção;
- VI – estímulo ao acompanhamento pelos pais e responsáveis sobre as atividades da criança e do adolescente no ambiente virtual, especialmente por meio da limitação do tempo de uso e da utilização de ferramentas de controle parental;

VII – integração entre os agentes públicos responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes e dos animais.

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei, especialmente em relação à organização e execução da campanha.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

### LEI N.º 10.551, DE 22 DE MAIO DE 2026

Institui o “Cantinho do Acolhimento” em espaços públicos e privados, destinado a oferecer ambiente seguro e acolhedor às pessoas neurodivergentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituído o “Cantinho do Acolhimento”, que consiste em espaço seguro e acolhedor a ser utilizado em momentos de incômodo por pessoas neurodivergentes nos estabelecimentos públicos e privados.

§ 1º. A adesão ao “Cantinho do Acolhimento” é facultativa.

§ 2º. Para os fins desta lei, consideram-se estabelecimentos públicos e privados aqueles destinados à prestação de serviços, à convivência ou à interação social, tais como escolas, hospitais, fóruns, restaurantes, cinemas, shoppings, estádios, entre outros.

§ 3º. O local destinado ao “Cantinho do Acolhimento” deverá dispor de mecanismos e infraestruturas sensoriais dedicados ao bem-estar, proporcionando um ambiente agradável e acolhedor aos seus usuários.

Art. 2º. São princípios do “Cantinho do Acolhimento”:

- I – a não discriminação;
- II – a participação e inclusão plenas e efetivas na sociedade;
- III – o respeito à diferença e a aceitação das pessoas neurodivergentes como parte da diversidade humana;
- IV – a igualdade de oportunidades;
- V – o respeito às capacidades em desenvolvimento das pessoas neurodivergentes e o direito à preservação de sua identidade.

Art. 3º. A definição dos mecanismos a serem utilizados será realizada através de decreto regulamentador, que delineará as condições mínimas a serem exigidas dos estabelecimentos para seus “Cantinhos do Acolhimento”.

Art. 4º. Os locais que aderirem ao “Cantinho do Acolhimento” deverão dispor de sinalização visível, por meio de placas, banners ou outros meios, com as informações mínimas previstas no decreto a que se refere o art. 3º desta lei.

Art. 5º. Fica criado o Selo “Cantinho do Acolhimento”, a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que se comprometerem a adotar protocolos adicionais de assistência a pessoas neurodivergentes, nos termos do Regulamento.

§ 1º. Para recebimento do Selo, o estabelecimento interessado deverá apresentar à Secretaria responsável pela certificação proposta de adesão ao Programa, contendo plano de ação em caso de ocorrências que demandem assistência especial às pessoas neurodivergentes, nos termos do Regulamento.

§ 2º. No caso de descumprimento do protocolo, o estabelecimento perderá o Selo “Cantinho do Acolhimento”.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil



**LEIS**

**LEI N.º 10.552, DE 22 DE MAIO DE 2026**

Cria o Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criado o Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso que será conferido a empresas e entidades estabelecidas no Município que atendam idosos nas modalidades asilar e não asilar, englobando casas de repouso, asilos, centros de convivência, escolas e faculdades, associações, casas-lares, oficinas abrigadas e congêneres.

Parágrafo único. O Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades e empresas mencionadas no caput deste artigo, devendo a sua concessão levar em consideração as condições de segurança, higiene e saúde do local, bem como o desenvolvimento de atividades físicas, laborais, recreativas, culturais, psicológicas e associativas.

Art. 2º. O Selo será concedido conforme critérios e procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinada digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

**LEI N.º 10.553, DE 22 DE MAIO DE 2026**

Institui o "Programa Municipal de Proteção Financeira Multigeracional", voltado à orientação, prevenção e defesa de consumidores em situação de vulnerabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Municipal de Proteção Financeira Multigeracional", com a finalidade de promover a orientação, prevenção e proteção dos consumidores, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade, quanto a riscos no sistema financeiro, fraudes bancárias e golpes praticados em ambientes digitais.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se vulnerabilidade multigeracional a exposição diferenciada a riscos financeiros por grupos específicos da população, compreendendo:

I – Eixo Sênior: pessoas idosas, mais suscetíveis a assédio comercial, fraudes envolvendo benefícios previdenciários e contratação irregular de crédito, especialmente consignado;

II – Eixo Jovem: jovens expostos a esquemas fraudulentos, tais como pirâmides financeiras, publicidade enganosa em meios digitais e ofertas de investimentos de alto risco ou inexistentes;

III – Eixo Inclusivo: pessoas com deficiência, em razão de barreiras de acessibilidade na compreensão de contratos, serviços financeiros e riscos associados.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá implementar o Programa Municipal de Proteção Financeira Multigeracional por meio dos órgãos municipais de proteção e defesa do consumidor, no âmbito de suas competências, podendo contemplar:

I – atendimento prioritário e orientação especializada aos consumidores em situação de vulnerabilidade;

II – ações de apoio e esclarecimento quanto aos meios administrativos disponíveis para a recuperação de créditos e resolução de conflitos;

III – mediação de conflitos relacionados a práticas abusivas, inclusive aquelas envolvendo contratação indevida de serviços financeiros;

IV – encaminhamento aos órgãos competentes nos casos que demandem atuação de outras esferas administrativas ou judiciais.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover ações de educação financeira preventiva, observada a conveniência e oportunidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, especialmente:

I – campanhas educativas sobre fraudes digitais, engenharia social e práticas abusivas no mercado financeiro;

II – realização de palestras, cursos e oficinas em escolas, centros comunitários e equipamentos públicos;

III – elaboração e divulgação de materiais informativos acessíveis à população, inclusive em formatos inclusivos.

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão, observada a legislação vigente, dar transparência às informações de interesse coletivo relacionadas à segurança financeira e à prevenção de fraudes, especialmente no âmbito de regimes próprios de previdência, respeitados os limites legais e regulatórios.

Art. 6º. O Município poderá firmar parcerias e convênios com:

I – órgãos e entidades de defesa do consumidor;

II – instituições públicas ou privadas voltadas à educação financeira;

III – entidades de classe e organizações da sociedade civil;

IV – órgãos de fiscalização e regulação, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

**LEI N.º 10.554, DE 22 DE MAIO DE 2026**

Altera a Lei 8.792/2017 para renomear o "Programa Semana Municipal da Juventude" para "Programa Mês da Juventude".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.792, de 06 de junho de 2017, que instituiu o Programa "Semana Municipal da Juventude", passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa passa a vigorar com a seguinte redação: "Institui o Programa 'Mês da Juventude' (agosto)" (NR)

II – na parte normativa, dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º. Fica instituído o Programa 'Mês da Juventude', a ser realizado, anualmente, no mês de agosto, com a finalidade de promover ações, atividades e políticas públicas voltadas à juventude do Município de Jundiaí." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

**LEIS**

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

**LEI N.º 10.556, DE 26 DE MAIO DE 2026**

Autoriza concessão do Auxílio-Alimentação, aos Secretários Municipais, na mesma forma e valores concedidos aos demais servidores do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mensalmente, a vantagem denominada Auxílio-Alimentação aos Secretários Municipais em atividade, de que trata a Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, no mesmo valor recebido pelos servidores municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

**LEI N.º 10.557, DE 26 DE MAIO DE 2026**

Institui o direito ao décimo terceiro salário e às férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) em espécie aos Secretários Municipais nos termos do artigo 7º incisos VIII e XVII da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no Recurso Extraordinário nº 650.898, com declarada repercussão geral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam instituídos os direitos ao décimo terceiro salário e às férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço) em espécie aos Secretários Municipais, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais.

§1º Vetado.

§2º Vetado.

Art. 2º O valor do décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor do subsídio que os Secretários Municipais fizerem jus em dezembro, por mês de efetivo exercício, do ano correspondente.

§ 1.º O pagamento do décimo terceiro salário ocorrerá na mesma data prevista para os servidores municipais.

§ 2.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no caput do artigo.

Art. 3º A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, os Secretários Municipais farão jus a férias de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As férias serão usufruídas na mesma forma prevista aos servidores municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

**DECRETOS****FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.326, DE 27 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 19/2023, REFERENTE A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS E EXAMES DE ESPIROMETRIA E ANATOMO/CITO. PROCESSO SEI FMJ.0000141/2025. REF. SOLICITAÇÃO 8 - FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PEDIDO REQUISITAÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 53.221,22 (CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

51.01.10.302.0191.8516	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
7115	CONVENIO PMJ 19/23 - CONSULTAS		
		R\$	53.221,22
		TOTAL....R\$	53.221,22

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 27 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.323, DE 27 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO ALIMENTOS AO CENTRO POP, UTILIZANDO RECURSO ESTADUAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 735. PROCESSO SEI PMJ.0019016/2026. REF. SOLICITAÇÃO 500 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 813.966

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO ALIMENTOS AO CENTRO POP, UTILIZANDO RECURSO ESTADUAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 735. PROCESSO SEI PMJ.0019016/2026. REF. SOLICITAÇÃO 501 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 813.967

REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.230,36 (NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.245.0199.2110	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - POP DE RUA	R\$	9.230,36
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
5192	SEDS/FEAS/PROG. ESTAD. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
	TOTAL....R\$		9.230,36

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) 27 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.324, DE 27 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE PARTE DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS LANCHE NA SEMANA DA PESSOA IDOSA. FUMDIPI, CONV 438, SC: 814.062. PROCESSO SEI PMJ.0019126/2026. REF. SOLICITAÇÃO 503 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.516,80 (DEZ MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.241.0199.2101	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUMDIPI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$	10.516,80
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
5156	FUMDIPI - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
	TOTAL....R\$		10.516,80

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) 27 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.325, DE 27 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM O REPASSE DO VALOR CONSTANTE NA PORTARIA GM/MS Nº 6.464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, RELATIVA A RECURSO FINANCEIRO DESTINADO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, QUE PRESTAM SERVIÇOS AO SUS. PROCESSO SEI 0008586/2022. REF. SOLICITAÇÃO 443 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO 2.261

REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 17.253,33 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	REORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$	17.253,33
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5001	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS/SAS		
	TOTAL....R\$	R\$	17.253,33

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) 27 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.327, DE 27 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECOMPOSIÇÃO DOS ESTOQUES MÍNIMOS DA SMISP/DIU PARA ATENDIMENTO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO. PROCESSO SEI PMJ.0019205/2026. REF. SOLICITAÇÃO 221 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO

REQUISIÇÃO 812.431

REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 55.520,00 (CINQUENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0186.2704	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM	R\$	55.520,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$	R\$	55.520,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

10.01.15.451.0186.2704	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM	R\$	55.520,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) 27 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.328, DE 28 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O CONSÓRCIO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA REALIZADOS NO MUNICÍPIO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 7501/2026. REF. SOLICITAÇÃO 504 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.366.278,89 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.18.452.0186.2702	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0000	PROPRIA		
	R\$	1.366.278,89	
	TOTAL....R\$	1.366.278,89	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

10.01.15.451.0186.2696	MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
	R\$	1.366.278,89	

TOTAL....R\$ 1.366.278,89

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.329, DE 28 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM SERVIÇO DE COBRANÇA AUTOMÁTICA PARA PEDÁGIO E ESTACIONAMENTO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA SMPUMA, CONFORME SC 814.081. PROCESSO SEI PMJ.8021/2026. REF. SOLICITAÇÃO 505 - SECR. MUN. DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.093,36 (DOIS MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

11.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0000	PROPRIA		
	R\$	2.093,36	
	TOTAL....R\$	2.093,36	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

11.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
	R\$	2.093,36	

TOTAL....R\$ 2.093,36

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 28 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 28 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.331, DE 29 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM O PROJETO "EU TENHO VOZ", DESENVOLVIDO COM FOCO NA PREVENÇÃO E NO ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS SEXUAIS, FÍSICAS E PSICOLÓGICAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0007959/2026. REF. SOLICITAÇÃO 509 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0195.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE	R\$	84.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5104	FUNDO MUNIC.DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.-DOACOES		
		TOTAL....R\$	84.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 29 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.332, DE 29 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO PARA A SMMT, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0019525/2026. REF. SOLICITAÇÃO 508 - SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.955,91 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.451.0187.2029	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS	R\$	2.955,91
		TOTAL....R\$	2.955,91

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

12.01.15.451.0187.2742	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS	R\$	2.955,91
		TOTAL....R\$	2.955,91

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 29 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**DECRETO Nº 36.322, DE 26 DE MAIO DE 2026**

DECRETO Nº.36.330, DE 28 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS PARA COMPOR O PROJETO BÁSICO DO AVCB, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0040584/2025. REF. SOLICITAÇÃO 506 - SECR. MUN. DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS PARA COMPOR O PROJETO BÁSICO DO AVCB, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0040584/2025. REF. SOLICITAÇÃO 507 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.04.122.0189.1003 MODERNIZAÇÃO DO PAÇO  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

8026	C A F / P R O G R A M A	D E	
	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	E	
	URBANO		
	R\$	50.000,00	
	TOTAL....R\$	50.000,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

10.01.15.451.0187.1495 PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
8026 C A F / P R O G R A M A D E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
URBANO

R\$ 50.000,00

TOTAL....R\$ 50.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Decreto N. 36.330/2026

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 28 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Dispõe sobre a instituição das COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES DE SINDICÂNCIAS E DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS, relativas aos fatos registrados e atuados no âmbito da Administração Direta.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0019102/2021, -----

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas as COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES DE SINDICÂNCIAS E DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS, relativas aos fatos registrados e atuados no âmbito da Administração Direta.

§ 1º As COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS terão prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar de 60 (sessenta) dias, prorrogável, por mais 30 (trinta) dias, nos casos devidamente justificados.

§ 2º Ficam delegados ao Secretário Municipal de Justiça e Cidadania a análise e o deferimento dos pedidos de instauração de processos administrativos e de prorrogação do prazo na forma do § 1º deste artigo, por meio de portaria, até 31 de dezembro de 2029.

§ 3º Fica delegada também ao Secretário Municipal de Justiça e Cidadania a competência prevista no art. 151 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, até 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º As Comissões, de que trata o art. 1º deste Decreto, serão presididas pela Dra. Tania Carla de Mendonça e contarão, como membros, os seguintes Procuradores do Município e secretariadas pelos servidores abaixo designados:

1ª COMISSÃO:

Cassiano Ricardo Palmerini  
Fabiano Pereira Tamate  
Secretariado: Aldrey Emmanuel Possani Costalonga e Samuel Antonio Merbach de Oliveira

2ª COMISSÃO:

Claudia Clini Storani de Campos  
Alexandre Hönigmann  
Secretariado: Juliane da Costa Dolense e Carlos Eduardo Lombardi Villela Graciano

3ª COMISSÃO:

Claudia Helena Fuso Camargo  
José Bazílio Teixeira Marçal  
Secretariado: Renata Tech Padua Correa Ida e Rogério de Oliveira

4ª COMISSÃO:

Renato Bernardes Campos  
Julianna Alaver Peixoto Bressane  
Secretariado: Sandra Regina Figueira e Elenir Elzicler Batista dos Santos

5ª COMISSÃO:

Flávia Augusta Savieto Tartaro Bertonha  
Danilo Martins Fontes  
Secretariado: Luiz Eduardo Berro e Élio Gomes Barbosa

6ª COMISSÃO:

Francisco Antonio dos Santos  
Ana Júlia da Silva Santos  
Secretariado: Samuel Antonio Merbach de Oliveira e Renata Tech Padua Correa Ida

7ª COMISSÃO:

Thiago Antonio Dias e Sumeira  
Alessandra de Villi Arruda  
Secretariado: Carlos Eduardo Lombardi Villela Graciano e Sandra Regina Figueira

8ª COMISSÃO:

Marcos Pereira Castro  
Ana Lucia Monzem  
Secretariado: Aldrey Emmanuel Possani Costalonga e Élio Gomes Barbosa

9ª COMISSÃO:

Alexandre Hisao Akita



## DECRETOS

Camila da Silva Rodolpho  
Secretariado: Juliane da Costa Dolense e Elenir Elzicler Batista dos Santos

10º COMISSÃO:  
Simone Atique  
Henrique Bertonha  
Secretariado: Rogério de Oliveira e Luiz Eduardo Berro

§ 1º Na medida em que um processo administrativo disciplinar for instaurado, ele será atribuído à Presidente, na forma do caput deste artigo, e à Comissão específica na sequência acima disposta, não sendo mais adotado o critério mensal.

§ 2º Enquanto perdurarem as hipóteses de impedimento, suspeição ou gozo de licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, o membro da Comissão poderá ser substituído alternadamente pelos Procuradores do Município, Dra. Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e o Dr. João Oscar Tega, por meio de portaria do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nº 34.942, de 17 de março de 2025; nº 35.210, de 02 de julho de 2025; e nº 35.684, de 07 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Os processos administrativos disciplinares instaurados de acordo com os Decretos mencionados no caput deste artigo continuarão a sua regular tramitação até findado o respectivo procedimento.

GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

GLEISON LOPES AREDES  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 124, DE 26 DE MAIO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0010255/2023, -----

D E S I G N A, para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, regulado pela Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações, atualmente constituído na forma da Portaria nº 45, de 04 de março de 2026, e alterações, pelo período remanescente do mandato, o seguinte membro, mantendo-se os demais:

II - Representante da Sociedade Civil:

c) Defesa e garantia de direitos:  
Titular: RÔMULO PREZOTTO, em substituição a Rosana Rossi - Pastoral do Menor da Diocese de Jundiá

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

### PORTARIA Nº 125, DE 26 DE MAIO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do

## PORTARIAS

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0041969/2025, -----  
**R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR, para atuar no Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estaduais, na execução das atividades previstas no convênio a ser celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, o servidor AIRAN MIGUEL DOS SANTOS PANTA, portador do RG nº 33.\*\*\*.\*\*\*-0/SE, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

### PORTARIA Nº 127, DE 27 DE MAIO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0000799/2022, -----

D E S I G N A, para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, regulado pela Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, atualmente constituído na forma da Portaria nº 51, de 07 de fevereiro de 2025, pelo período remanescente do mandato, os seguintes membros, mantendo-se os demais:

Representantes da Sociedade Civil:

II - Representantes de Trabalhadores do SUAS Jundiá - Fórum de Trabalhadores do SUAS:

Titular: LUIZ GUILHERME FUSCHINI CAMARGO, em substituição a Amanda da Silva  
Suplente: LÚBIA GAROFALO BONTURI

Titular: ANELISE ALVES DE LIMA, em substituição a Juliana da Paz  
Suplente: ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

## JUSTIÇA E CIDADANIA

### PORTARIA SMJC Nº 20, DE 15 DE MAIO DE 2026

GLEISON LOPES AREDES, Secretário de Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 2º do art. 1º do Decreto nº 34.942, de 17 de março de 2025, e face ao que consta do Processo SEI PMJ.0027809/2025,  
**RESOLVE**

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos da 6ª Comissão Especial Permanente de Sindicâncias e de Inquéritos Administrativos, relativos ao procedimento disciplinar instaurado pela Portaria SMJC nº 1, de 7 de janeiro de 2026, com fundamento no parágrafo único do artigo 148 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e nos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 34.942, de 17 de março de 2025.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão referida no art. 1º no período de 13 de março de 2026 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GLEISON LOPES AREDES  
Secretário de Justiça e Cidadania

**GESTÃO DE PESSOAS****DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS**

EDITAL N. ° 235 DE 25 DE MAIO DE 2026

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, em atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Instruções nº 02/2008 – Capítulo I – DAS PREFEITURAS, seção I – Das contas, XXVI, os valores dos vencimentos, salários e gratificações – funções de confiança vigentes a partir de 01.05.2026, são os constantes das tabelas que se seguem:

**PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E VENCIMENTOS****ANEXO VII - TABELAS SALARIAIS GERAL - 40 HORAS**

<b>AOP - Apoio Operacional</b>			
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
A	2.047,60	2.211,35	2.388,32
B	2.149,95	2.321,95	2.507,72
C	2.257,49	2.438,07	2.633,10
D	2.370,36	2.560,00	2.764,78
E	2.488,87	2.687,94	2.902,98
F	2.613,30	2.822,35	3.048,16
G	2.743,98	2.963,51	3.200,53
H	2.881,12	3.111,65	3.360,59
I	3.025,19	3.267,22	3.528,63
J	3.176,47	3.430,58	3.705,05
K	3.335,31	3.602,14	3.890,29
L	3.502,05	3.782,25	4.084,81
M	3.677,16	3.971,38	4.289,04
N	3.861,03	4.169,91	4.503,50
O	4.054,08	4.378,42	4.728,68
P	4.256,78	4.597,34	4.965,13
Q	4.469,66	4.827,22	5.213,35
R	4.693,06	5.068,56	5.474,02
S	4.927,75	5.321,96	5.747,74
T	5.174,16	5.588,11	6.035,13
U	5.432,85	5.867,50	6.336,92
V	5.704,50	6.160,86	6.653,74
W	5.989,69	6.468,92	6.986,45
X	6.289,23	6.792,35	7.335,74

<b>OPR - Operacional</b>			
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
A	2.808,12	3.032,80	3.275,39
B	2.948,51	3.184,40	3.439,15
C	3.095,93	3.343,62	3.611,10
D	3.250,72	3.510,79	3.791,67
E	3.413,29	3.686,35	3.981,25
F	3.583,92	3.870,66	4.180,33
G	3.763,15	4.064,18	4.389,34
H	3.951,31	4.267,39	4.608,83
I	4.148,84	4.480,78	4.839,26
J	4.356,30	4.704,82	5.081,20
K	4.574,10	4.940,06	5.335,26
L	4.802,80	5.187,06	5.601,99
M	5.042,95	5.446,41	5.882,12
N	5.295,11	5.718,72	6.176,22
O	5.559,86	6.004,63	6.485,02
P	5.837,85	6.304,91	6.809,28
Q	6.129,77	6.620,15	7.149,75
R	6.436,23	6.951,14	7.507,27
S	6.758,05	7.298,67	7.882,61
T	7.095,94	7.663,64	8.276,77
U	7.450,72	8.046,80	8.690,59
V	7.823,30	8.449,14	9.125,09
W	8.214,47	8.871,64	9.581,35
X	8.625,18	9.315,20	10.060,44

<b>AAD - Apoio Administrativo</b>			
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
A	3.133,97	3.384,71	3.655,48
B	3.290,67	3.553,92	3.838,30
C	3.455,24	3.731,63	4.030,17
D	3.627,99	3.918,20	4.231,70
E	3.809,41	4.114,14	4.443,26
F	3.999,80	4.319,86	4.665,45
G	4.199,87	4.535,84	4.898,67
H	4.409,86	4.762,63	5.143,65
I	4.630,33	5.000,74	5.400,80
J	4.861,84	5.250,78	5.670,84
K	5.104,96	5.513,33	5.954,40
L	5.360,19	5.788,99	6.252,09

M	5.628,18	6.078,45	6.564,73
N	5.909,66	6.382,36	6.892,95
O	6.205,06	6.701,47	7.237,62
P	6.515,32	7.036,57	7.599,52
Q	6.841,11	7.388,38	7.979,45
R	7.183,20	7.757,80	8.378,41
S	7.542,34	8.145,66	8.797,36
T	7.919,44	8.552,99	9.237,21
U	8.315,43	8.980,64	9.699,08
V	8.731,22	9.429,66	10.184,04
W	9.167,74	9.901,18	10.693,27
X	9.626,11	10.396,22	11.227,88

<b>TEC - Técnico</b>			
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
A	4.773,74	5.155,65	5.568,13
B	5.012,45	5.413,43	5.846,53
C	5.263,06	5.684,11	6.138,86
D	5.526,21	5.968,33	6.445,78
E	5.802,54	6.266,74	6.768,07
F	6.092,64	6.580,09	7.106,47
G	6.397,32	6.909,07	7.461,84
H	6.717,17	7.254,48	7.834,91
I	7.052,99	7.617,26	8.226,65
J	7.405,67	7.998,14	8.637,97
K	7.775,95	8.398,02	9.069,86
L	8.164,73	8.817,93	9.523,36
M	8.572,97	9.258,81	9.999,50
N	9.001,64	9.721,72	10.499,51
O	9.451,72	10.207,85	11.024,44
P	9.924,32	10.718,24	11.575,69
Q	10.420,53	11.254,15	12.154,47
R	10.941,52	11.816,89	12.762,18
S	11.488,59	12.407,70	13.400,33
T	12.063,03	13.028,10	14.070,34
U	12.666,18	13.679,51	14.773,88
V	13.299,53	14.363,49	15.512,55
W	13.964,47	15.081,66	16.288,19
X	14.662,72	15.835,69	17.102,57

<b>ESP - Especializado</b>			
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
A	9.749,09	10.528,95	11.371,33
B	10.236,53	11.055,43	11.939,86
C	10.748,35	11.608,23	12.536,88
D	11.285,75	12.188,65	13.163,71
E	11.850,03	12.798,06	13.821,91
F	12.442,52	13.437,97	14.512,99
G	13.064,67	14.109,83	15.238,64
H	13.717,92	14.815,34	16.000,59
I	14.403,81	15.556,11	16.800,59
J	15.123,99	16.333,90	17.640,61
K	15.880,22	17.150,60	18.522,64
L	16.674,24	18.008,12	19.448,79
M	17.507,92	18.908,53	20.421,21
N	18.383,32	19.853,97	21.442,28
O	19.302,49	20.846,67	22.514,38
P	20.267,61	21.889,01	23.640,08
Q	21.281,00	22.983,48	24.822,11
R	22.345,02	24.132,64	26.063,24
S	23.462,29	25.339,29	27.366,41
T	24.635,40	26.606,23	28.734,75
U	25.867,15	27.936,53	30.171,46
V	27.160,52	29.333,35	31.680,02
W	28.518,54	30.800,05	33.264,03
X	29.944,49	32.340,01	34.927,25

**ANEXO VIII - TABELAS SALARIAIS GERAL - 30 HORAS**

<b>AOP - Apoio Operacional - 30 HRS</b>			
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
A	1.535,69	1.658,56	1.791,23
B	1.612,45	1.741,45	1.880,80
C	1.693,09	1.828,52	1.974,81
D	1.777,71	1.919,97	2.073,56
E	1.866,64	2.015,99	2.177,24
F	1.959,97	2.116,74	2.286,14
G	2.057,98	2.222,62	2.400,44
H	2.160,84	2.333,76	2.520,41
I	2.268,87	2.450,44	2.646,46
J	2.382,34	2.572,95	2.778,79
K	2.501,48	2.701,58	2.917,72
L	2.626,56	2.836,65	3.063,61
M	2.757,86	2.978,50	3.216,79
N	2.895,74	3.127,41	3.377,64

**GESTÃO DE PESSOAS**

O	3.040,55	3.283,79	3.546,48
P	3.192,55	3.447,99	3.723,84
Q	3.352,21	3.620,38	3.910,01
R	3.519,83	3.801,40	4.105,52
S	3.695,83	3.991,49	4.310,79
T	3.880,59	4.191,07	4.526,34
U	4.074,66	4.400,63	4.752,65
V	4.278,38	4.620,63	4.990,29
W	4.492,29	4.851,65	5.239,80
X	4.716,87	5.094,24	5.501,75

OPR - Operacional – 30 HRS			
	I	II	III
A	2.106,06	2.274,57	2.456,53
B	2.211,35	2.388,32	2.579,35
C	2.321,93	2.507,72	2.708,33
D	2.438,07	2.633,10	2.843,73
E	2.559,98	2.764,77	2.985,92
F	2.687,94	2.902,98	3.135,23
G	2.822,35	3.048,16	3.291,99
H	2.963,48	3.200,53	3.456,57
I	3.111,65	3.360,59	3.629,41
J	3.267,21	3.528,63	3.810,90
K	3.430,56	3.705,04	4.001,42
L	3.602,13	3.890,28	4.201,52
M	3.782,21	4.084,81	4.411,57
N	3.971,36	4.289,04	4.632,18
O	4.169,91	4.503,50	4.863,76
P	4.378,41	4.728,68	5.106,95
Q	4.597,31	4.965,11	5.362,30
R	4.827,17	5.213,34	5.630,45
S	5.068,53	5.474,00	5.911,96
T	5.321,96	5.747,74	6.207,56
U	5.588,05	6.035,13	6.517,93
V	5.867,50	6.336,87	6.843,83
W	6.160,85	6.653,74	7.186,01
X	6.468,91	6.986,42	7.545,29

AAD - Apoio Administrativo - 30 HRS			
	I	II	III
A	2.350,48	2.538,52	2.741,60
B	2.468,01	2.665,43	2.878,69
C	2.591,40	2.798,72	3.022,62
D	2.720,99	2.938,64	3.173,73
E	2.857,03	3.085,57	3.332,44
F	2.999,90	3.239,88	3.499,08
G	3.149,89	3.401,86	3.674,02
H	3.307,36	3.571,95	3.857,72
I	3.472,74	3.750,55	4.050,56
J	3.646,42	3.938,06	4.253,09
K	3.828,70	4.134,97	4.465,77
L	4.020,14	4.341,71	4.689,08
M	4.221,14	4.558,82	4.923,51
N	4.432,19	4.786,74	5.169,66
O	4.653,80	5.026,08	5.428,17
P	4.886,50	5.277,38	5.699,59
Q	5.130,84	5.541,26	5.984,55
R	5.387,34	5.818,31	6.283,78
S	5.656,74	6.109,25	6.597,96
T	5.939,56	6.414,69	6.927,90
U	6.236,53	6.735,44	7.274,26
V	6.548,35	7.072,18	7.637,99
W	6.875,81	7.425,79	8.019,87
X	7.219,56	7.797,09	8.420,84

TEC - Técnico - 30 HRS			
	I	II	III
A	3.580,31	3.866,74	4.176,07
B	3.759,31	4.060,07	4.384,92
C	3.947,29	4.263,12	4.604,12
D	4.144,69	4.476,23	4.834,33
E	4.351,89	4.700,08	5.076,05
F	4.569,49	4.935,06	5.329,90
G	4.797,97	5.181,80	5.596,35
H	5.037,85	5.440,88	5.876,16
I	5.289,77	5.712,93	6.169,99
J	5.554,24	5.998,59	6.478,49
K	5.831,94	6.298,54	6.802,44
L	6.123,53	6.613,44	7.142,54
M	6.429,72	6.944,11	7.499,67
N	6.751,22	7.291,34	7.874,63
O	7.088,78	7.655,86	8.268,33
P	7.443,24	8.038,70	8.681,78
Q	7.815,39	8.440,62	9.115,85
R	8.206,13	8.862,66	9.571,67

S	8.616,44	9.305,79	10.050,25
T	9.047,29	9.771,07	10.552,71
U	9.499,66	10.259,61	11.080,36
V	9.974,62	10.772,58	11.634,40
W	10.473,37	11.311,26	12.216,09
X	10.997,03	11.876,80	12.826,93

ESP - Especializado - 30 HRS			
	I	II	III
A	7.311,80	7.896,77	8.528,47
B	7.677,41	8.291,55	8.954,92
C	8.061,28	8.706,15	9.402,65
D	8.464,35	9.141,46	9.872,75
E	8.887,55	9.598,50	10.366,44
F	9.331,91	10.078,45	10.884,74
G	9.798,52	10.582,34	11.428,99
H	10.288,40	11.111,46	12.000,39
I	10.802,82	11.667,08	12.600,44
J	11.342,98	12.250,41	13.230,47
K	11.910,17	12.862,96	13.892,01
L	12.505,65	13.506,12	14.586,56
M	13.130,93	14.181,38	15.315,91
N	13.787,47	14.890,45	16.081,70
O	14.476,86	15.635,00	16.885,81
P	15.200,70	16.416,77	17.730,09
Q	15.960,71	17.237,59	18.616,58
R	16.758,79	18.099,45	19.547,41
S	17.596,69	19.004,42	20.524,78
T	18.476,54	19.954,66	21.551,00
U	19.400,38	20.952,43	22.628,57
V	20.370,38	22.000,03	23.759,98
W	21.388,90	23.100,01	24.948,05
X	22.458,35	24.255,00	26.195,40

## ANEXO X - TABELAS SALARIAIS EDUCAÇÃO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PEB - 30 Horas			
	I	II	III
A	7.311,34	7.896,24	8.527,95
B	7.676,88	8.291,10	8.954,35
C	8.060,75	8.705,65	9.402,09
D	8.463,81	9.140,94	9.872,20
E	8.887,00	9.597,94	10.365,83
F	9.331,33	10.077,89	10.884,07
G	9.797,92	10.581,75	11.428,26
H	10.287,83	11.110,84	11.999,72
I	10.802,19	11.666,41	12.599,71
J	11.342,29	12.249,67	13.229,70
K	11.909,41	12.862,17	13.891,16
L	12.504,93	13.505,30	14.585,74
M	13.130,17	14.180,55	15.315,02
N	13.786,66	14.889,58	16.080,74
O	14.476,00	15.634,07	16.884,82
P	15.199,79	16.415,77	17.729,02
Q	15.959,78	17.236,56	18.615,44
R	16.757,80	18.098,40	19.546,25
S	17.595,68	19.003,31	20.523,60
T	18.475,45	19.953,48	21.549,73
U	19.399,23	20.951,14	22.627,23
V	20.369,22	21.998,69	23.758,61
W	21.387,64	23.098,64	24.946,53
X	22.457,03	24.253,55	26.193,86

PEB - 40 Horas			
	I	II	III
A	9.748,50	10.528,39	11.370,63
B	10.235,93	11.054,80	11.939,17
C	10.747,71	11.607,54	12.536,09
D	11.285,09	12.187,87	13.162,93
E	11.849,35	12.797,29	13.821,11
F	12.441,84	13.437,13	14.512,09
G	13.063,86	14.109,04	15.237,71
H	13.717,09	14.814,49	15.999,64
I	14.402,93	15.555,20	16.799,62
J	15.123,06	16.332,93	17.639,56
K	15.879,25	17.149,62	18.521,56
L	16.673,23	18.007,08	19.447,65
M	17.506,90	18.907,43	20.420,00
N	18.382,21	19.852,83	21.441,03
O	19.301,36	20.845,46	22.513,07
P	20.266,42	21.887,71	23.638,73
Q	21.279,74	22.982,07	24.820,66
R	22.343,72	24.131,19	26.061,71
S	23.460,86	25.337,77	27.364,82

**GESTÃO DE PESSOAS**

T	24.633,93	26.604,64	28.733,02
U	25.865,61	27.934,91	30.169,67
V	27.158,90	29.331,60	31.678,16
W	28.516,86	30.798,18	33.262,03
X	29.942,72	32.338,15	34.925,19

P	6.719,07	7.256,62	7.837,10
Q	7.054,99	7.619,43	8.229,01
R	7.407,80	8.000,41	8.640,45
S	7.778,18	8.400,44	9.072,45
T	8.167,06	8.820,43	9.526,05
U	8.575,40	9.261,48	10.002,36
V	9.004,19	9.724,52	10.502,47
W	9.454,40	10.210,73	11.027,63
X	9.927,10	10.721,29	11.578,99

ANEXO XI - TABELAS SALARIAIS EDUCAÇÃO - DIRETOR DE ESCOLA

DIR - Diretor de Escola			
	I	II	III
A	13.064,67	14.109,83	15.238,65
B	13.717,92	14.815,37	16.000,59
C	14.403,81	15.556,12	16.800,59
D	15.123,99	16.333,90	17.640,62
E	15.880,22	17.150,64	18.522,69
F	16.674,24	18.008,12	19.448,80
G	17.507,92	18.908,54	20.421,21
H	18.383,32	19.853,98	21.442,30
I	19.302,49	20.846,67	22.514,39
J	20.267,61	21.889,01	23.640,10
K	21.281,00	22.983,48	24.822,14
L	22.345,02	24.132,66	26.063,25
M	23.462,29	25.339,30	27.366,45
N	24.635,40	26.606,23	28.734,75
O	25.867,15	27.936,53	30.171,46
P	27.160,52	29.333,38	31.680,02
Q	28.518,54	30.800,05	33.264,05
R	29.944,49	32.340,04	34.927,25
S	31.441,70	33.957,02	36.673,62
T	33.013,81	35.654,90	38.507,30
U	34.664,49	37.437,64	40.432,65
V	36.397,71	39.309,55	42.454,30
W	38.217,60	41.275,02	44.576,98
X	40.128,47	43.338,79	46.805,84

ANEXO XIV - TABELAS SALARIAIS SAÚDE - MÉDICOS E ODONTÓLOGOS

SAD - 12 Horas			
	I	II	III
A	5.999,75	6.479,72	6.998,10
B	6.299,73	6.803,70	7.347,99
C	6.614,74	7.143,87	7.715,39
D	6.945,46	7.501,09	8.101,20
E	7.292,73	7.876,13	8.506,23
F	7.657,40	8.269,97	8.931,58
G	8.040,19	8.683,47	9.378,15
H	8.442,24	9.117,65	9.847,07
I	8.864,32	9.573,54	10.339,41
J	9.307,54	10.052,22	10.856,37
K	9.772,93	10.554,81	11.399,18
L	10.261,58	11.082,53	11.969,15
M	10.774,69	11.636,68	12.567,59
N	11.313,41	12.218,48	13.195,99
O	11.879,10	12.829,42	13.855,77
P	12.473,05	13.470,92	14.548,60
Q	13.096,68	14.144,46	15.276,01
R	13.751,55	14.851,69	16.039,83
S	14.439,11	15.594,24	16.841,78
T	15.161,05	16.373,98	17.683,86
U	15.919,13	17.192,66	18.568,06
V	16.715,08	18.052,29	19.496,48
W	17.550,81	18.954,92	20.471,31
X	18.428,35	19.902,66	21.494,87

ANEXO XII - TABELAS SALARIAIS EDUCAÇÃO - EDUCADOR INFANTIL

EI 33H - Educador Infantil			
	I	II	III
A	3.292,88	3.556,29	3.840,81
B	3.457,51	3.734,11	4.032,85
C	3.630,37	3.920,82	4.234,51
D	3.811,91	4.116,87	4.446,22
E	4.002,51	4.322,69	4.668,51
F	4.202,62	4.538,85	4.901,95
G	4.412,77	4.765,77	5.147,04
H	4.633,39	5.004,06	5.404,41
I	4.865,03	5.254,28	5.674,62
J	5.108,30	5.516,99	5.958,35
K	5.363,77	5.792,83	6.256,27
L	5.631,92	6.082,47	6.569,08
M	5.913,51	6.386,60	6.897,53
N	6.209,18	6.705,94	7.242,40
O	6.519,63	7.041,23	7.604,53
P	6.845,62	7.393,29	7.984,75
Q	7.187,93	7.762,95	8.383,99
R	7.547,31	8.151,10	8.803,17
S	7.924,69	8.558,65	9.243,35
T	8.320,88	8.986,60	9.705,52
U	8.736,93	9.435,92	10.190,79
V	9.173,81	9.907,71	10.700,34
W	9.632,47	10.403,10	11.235,36
X	10.114,11	10.923,26	11.797,12

SAD - 20 Horas			
	I	II	III
A	9.999,52	10.799,50	11.663,46
B	10.499,53	11.339,49	12.246,64
C	11.024,55	11.906,45	12.858,98
D	11.575,73	12.501,79	13.501,94
E	12.154,56	13.126,85	14.177,03
F	12.762,21	13.783,24	14.885,88
G	13.400,39	14.472,35	15.630,15
H	14.070,37	15.195,99	16.411,66
I	14.773,91	15.955,77	17.232,28
J	15.512,62	16.753,61	18.093,88
K	16.288,23	17.591,27	18.998,56
L	17.102,64	18.470,86	19.948,48
M	17.957,76	19.394,38	20.945,88
N	18.855,65	20.364,10	21.993,21
O	19.798,42	21.382,28	23.092,86
P	20.788,36	22.451,41	24.247,53
Q	21.827,77	23.573,99	25.459,91
R	22.919,20	24.752,66	26.732,91
S	24.065,11	25.990,29	28.069,50
T	25.268,37	27.289,82	29.473,00
U	26.531,79	28.654,33	30.946,68
V	27.858,39	30.087,04	32.494,01
W	29.251,26	31.591,38	34.118,69
X	30.713,86	33.170,94	35.824,63

ANEXO XIII - TABELA SALARIAL AUXILIARES DA SAÚDE

AUXS - Auxiliar de Saúde			
	I	II	III
A	3.231,99	3.490,53	3.769,77
B	3.393,59	3.665,06	3.958,27
C	3.563,27	3.848,35	4.156,21
D	3.741,42	4.040,70	4.364,05
E	3.928,53	4.242,76	4.582,20
F	4.124,93	4.454,91	4.811,34
G	4.331,17	4.677,66	5.051,84
H	4.547,74	4.911,56	5.304,45
I	4.775,10	5.157,11	5.569,72
J	5.013,86	5.414,99	5.848,20
K	5.264,57	5.685,73	6.140,60
L	5.527,78	5.970,05	6.447,63
M	5.804,19	6.268,54	6.769,99
N	6.094,38	6.581,96	7.108,53
O	6.399,12	6.911,04	7.463,93

SAD - 24 Horas			
	I	II	III
A	11.999,49	12.959,40	13.996,18
B	12.599,45	13.607,39	14.695,97
C	13.229,41	14.287,75	15.430,75
D	13.890,90	15.002,12	16.202,31
E	14.585,43	15.752,26	17.012,43
F	15.314,66	16.539,86	17.863,08
G	16.080,42	17.366,82	18.756,20
H	16.884,43	18.235,20	19.693,99
I	17.728,70	19.146,94	20.678,73
J	18.615,14	20.104,28	21.712,67
K	19.545,85	21.109,55	22.798,27
L	20.523,15	22.164,99	23.938,20
M	21.549,30	23.273,24	25.135,08
N	22.626,74	24.436,94	26.391,86
O	23.758,10	25.658,73	27.711,46
P	24.946,02	26.941,70	29.097,01

**GESTÃO DE PESSOAS**

Q	26.193,28	28.288,80	30.551,87
R	27.502,97	29.703,19	32.079,45
S	28.878,13	31.188,40	33.683,40
T	30.322,01	32.747,80	35.367,61
U	31.838,13	34.385,15	37.136,02
V	33.430,05	36.104,44	38.992,82
W	35.101,52	37.909,72	40.942,43
X	36.856,59	39.805,15	42.989,57

S	39.925,88	43.119,94	46.569,54
T	41.922,19	45.275,94	48.898,02
U	44.018,31	47.539,73	51.342,92
V	46.219,23	49.916,71	53.910,06
W	48.530,14	52.412,56	56.605,57
X	50.956,69	55.033,18	59.435,84

ANEXO XIV-B - TABELA SALARIAL ENGENHEIRO E ARQUITETO

SAD - 30 Horas			
	I	II	III
A	14.999,34	16.199,29	17.495,25
B	15.749,30	17.009,29	18.369,99
C	16.536,79	17.859,73	19.288,51
D	17.363,64	18.752,70	20.252,93
E	18.231,79	19.690,34	21.265,54
F	19.143,39	20.674,87	22.328,87
G	20.100,53	21.708,59	23.445,30
H	21.105,58	22.794,04	24.617,55
I	22.160,89	23.933,74	25.848,41
J	23.268,90	25.130,42	27.140,84
K	24.432,36	26.386,93	28.497,90
L	25.653,96	27.706,27	29.922,77
M	26.936,66	29.091,62	31.418,93
N	28.283,49	30.546,19	32.989,87
O	29.697,66	32.073,48	34.639,35
P	31.182,59	33.677,15	36.371,33
Q	32.741,65	35.361,04	38.189,87
R	34.378,71	37.129,09	40.099,41
S	36.097,70	38.985,52	42.104,36
T	37.902,56	40.934,80	44.209,56
U	39.797,67	42.981,59	46.420,07
V	41.787,56	45.130,64	48.741,09
W	43.876,97	47.387,16	51.178,12
X	46.070,83	49.756,50	53.737,07

EA			
	I	II	III
A	15.800,03	17.064,05	18.429,17
B	16.590,05	17.917,26	19.350,61
C	17.419,55	18.813,10	20.318,16
D	18.290,55	19.753,77	21.334,06
E	19.205,04	20.741,44	22.400,77
F	20.165,31	21.778,54	23.520,81
G	21.173,58	22.867,45	24.696,86
H	22.232,28	24.010,83	25.931,71
I	23.343,86	25.211,39	27.228,32
J	24.511,07	26.471,94	28.589,72
K	25.736,64	27.795,54	30.019,19
L	27.023,44	29.185,33	31.520,17
M	28.374,61	30.644,57	33.096,10
N	29.793,35	32.176,84	34.750,96
O	31.283,03	33.785,64	36.488,54
P	32.847,19	35.474,97	38.312,94
Q	34.489,50	37.248,70	40.228,56
R	36.213,97	39.111,13	42.240,02
S	38.024,70	41.066,67	44.352,03
T	39.925,96	43.120,04	46.569,60
U	41.922,23	45.276,03	48.898,07
V	44.018,37	47.539,83	51.342,97
W	46.219,28	49.916,82	53.910,13
X	48.530,24	52.412,63	56.605,64

SAD - 36 Horas			
	I	II	III
A	17.999,21	19.439,13	20.994,25
B	18.899,17	20.411,09	22.043,97
C	19.844,12	21.431,65	23.146,22
D	20.836,32	22.503,23	24.303,49
E	21.878,12	23.628,40	25.518,65
F	22.972,05	24.809,83	26.794,62
G	24.120,63	26.050,31	28.134,34
H	25.326,67	27.352,80	29.541,06
I	26.593,03	28.720,46	31.018,10
J	27.922,66	30.156,47	32.569,02
K	29.318,78	31.664,29	34.197,47
L	30.784,72	33.247,53	35.907,35
M	32.324,00	34.909,93	37.702,70
N	33.940,23	36.655,44	39.587,82
O	35.637,16	38.488,14	41.567,26
P	37.419,08	40.412,57	43.645,58
Q	39.289,99	42.433,22	45.827,89
R	41.254,51	44.554,87	48.119,24
S	43.317,21	46.782,63	50.525,22
T	45.483,08	49.121,73	53.051,50
U	47.757,22	51.577,86	55.704,04
V	50.145,11	54.156,73	58.489,28
W	52.652,35	56.864,56	61.413,74
X	55.284,96	59.707,81	64.484,41

ANEXO XIV-C- TABELA SALARIAL OPERACIONAL ESPECIALIZADO

OPR ESP			
	I	II	III
A	4.199,63	4.535,59	4.898,45
B	4.409,61	4.762,37	5.143,39
C	4.630,08	5.000,50	5.400,52
D	4.861,59	5.250,53	5.670,56
E	5.104,69	5.513,04	5.954,11
F	5.359,89	5.788,69	6.251,84
G	5.627,92	6.078,13	6.564,41
H	5.909,30	6.382,00	6.892,63
I	6.204,75	6.701,18	7.237,24
J	6.515,01	7.036,18	7.599,08
K	6.840,76	7.388,02	7.979,08
L	7.182,80	7.757,41	8.377,99
M	7.541,93	8.145,30	8.796,88
N	7.919,03	8.552,58	9.236,73
O	8.314,98	8.980,18	9.698,58
P	8.730,72	9.429,18	10.183,51
Q	9.167,26	9.900,62	10.692,72
R	9.625,61	10.395,66	11.227,32
S	10.106,90	10.915,48	11.788,69
T	10.612,27	11.461,25	12.378,14
U	11.142,88	12.034,31	12.997,06
V	11.700,00	12.636,00	13.646,91
W	12.285,01	13.267,82	14.329,26
X	12.899,25	13.931,18	15.045,70

ANEXO XIV-A- TABELAS SALARIAIS PROCURADOR DO MUNICÍPIO

PDM - 40 horas			
	I	II	III
A	16.590,03	17.917,25	19.350,60
B	17.419,54	18.813,09	20.318,14
C	18.290,53	19.753,75	21.334,05
D	19.205,02	20.741,43	22.400,76
E	20.165,29	21.778,50	23.520,78
F	21.173,53	22.867,43	24.696,81
G	22.232,25	24.010,80	25.931,66
H	23.343,83	25.211,34	27.228,24
I	24.511,00	26.471,90	28.589,64
J	25.736,55	27.795,50	30.019,14
K	27.023,37	29.185,27	31.520,09
L	28.374,59	30.644,54	33.096,08
M	29.793,33	32.176,76	34.750,90
N	31.282,99	33.785,59	36.488,44
O	32.847,09	35.474,88	38.312,87
P	34.489,46	37.248,63	40.228,51
Q	36.213,94	39.111,06	42.239,93
R	38.024,64	41.066,60	44.351,93

ANEXO XIV- D - TABELA SALARIAL GERAL - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ACS			
	I	II	III
A	3.553,27	3.837,54	4.144,55
B	3.730,93	4.029,44	4.351,77
C	3.917,49	4.230,88	4.569,36
D	4.113,37	4.442,44	4.797,85
E	4.319,05	4.664,56	5.037,74
F	4.534,99	4.897,79	5.289,61
G	4.761,74	5.142,65	5.554,08
H	4.999,82	5.399,81	5.831,79
I	5.249,82	5.669,79	6.123,40
J	5.512,29	5.953,29	6.429,55
K	5.787,91	6.250,96	6.751,02
L	6.077,32	6.563,50	7.088,57
M	6.381,19	6.891,68	7.443,02
N	6.700,24	7.236,26	7.815,18
O	7.035,25	7.598,08	8.205,91

**GESTÃO DE PESSOAS**

P	7.387,01	7.977,98	8.616,21
Q	7.756,38	8.376,89	9.047,02
R	8.144,19	8.795,72	9.499,38
S	8.551,38	9.235,50	9.974,33
T	8.978,96	9.697,29	10.473,07
U	9.427,92	10.182,15	10.996,72
V	9.899,32	10.691,26	11.546,56
W	10.394,28	11.225,82	12.123,89
X	10.913,97	11.787,10	12.730,08

P	11.488,83	12.407,59	13.400,21
Q	12.063,29	13.027,96	14.070,18
R	12.666,47	13.679,38	14.773,74
S	13.299,75	14.363,28	15.512,45
T	13.964,74	15.081,52	16.288,05
U	14.662,99	15.835,59	17.102,45
V	15.396,13	16.627,33	17.957,59
W	16.165,92	17.458,74	18.855,48
X	16.974,23	18.331,66	19.798,20

## ANEXO XIV- E - TABELA SALARIAL GERAL - ORIENTADOR SOCIAL

OS - 40 Horas			
	I	II	III
A	5.263,06	5.684,10	6.138,84
B	5.526,21	5.968,30	6.445,76
C	5.802,54	6.266,72	6.768,07
D	6.092,64	6.580,05	7.106,46
E	6.397,32	6.909,07	7.461,78
F	6.717,17	7.254,52	7.834,88
G	7.052,99	7.617,23	8.226,62
H	7.405,67	7.998,12	8.637,95
I	7.775,95	8.398,02	9.069,84
J	8.164,73	8.817,91	9.523,33
K	8.572,97	9.258,81	9.999,50
L	9.001,64	9.721,73	10.499,49
M	9.451,72	10.207,83	11.024,45
N	9.924,32	10.718,21	11.575,67
O	10.420,53	11.254,13	12.154,47
P	10.941,52	11.816,84	12.762,19
Q	11.488,59	12.407,68	13.400,29
R	12.063,03	13.028,06	14.070,30
S	12.666,18	13.679,47	14.773,83
T	13.299,53	14.363,44	15.512,52
U	13.964,47	15.081,61	16.288,14
V	14.662,72	15.835,69	17.102,53
W	15.395,85	16.627,48	17.957,67
X	16.165,66	17.458,84	18.855,55

GMI - Inspetor			
	I	II	III
A	6.395,65	6.907,29	7.459,85
B	6.715,44	7.252,67	7.832,87
C	7.051,22	7.615,29	8.224,53
D	7.403,76	7.996,03	8.635,75
E	7.773,94	8.395,84	9.067,53
F	8.162,62	8.815,68	9.520,92
G	8.570,77	9.256,43	9.996,98
H	8.999,30	9.719,21	10.496,80
I	9.449,30	10.205,19	11.021,64
J	9.921,73	10.715,49	11.572,72
K	10.417,85	11.251,22	12.151,35
L	10.938,69	11.813,79	12.758,91
M	11.485,67	12.404,51	13.396,88
N	12.059,96	13.024,73	14.066,71
O	12.662,98	13.675,99	14.770,08
P	13.296,07	14.359,80	15.508,57
Q	13.960,88	15.077,74	16.283,97
R	14.658,93	15.831,65	17.098,18
S	15.391,89	16.623,23	17.953,08
T	16.161,48	17.454,38	18.850,74
U	16.969,56	18.327,11	19.793,30
V	17.818,03	19.243,48	20.782,98
W	18.708,93	20.205,66	21.822,11
X	19.644,38	21.215,90	22.913,16

FAZ SABER, ainda, que o valor correspondente aos cargos em comissão estão fixados em:

## ANEXO XV- TABELAS SALARIAIS GUARDA MUNICIPAL

GMG - Guarda			
	I	II	III
A	4.773,86	5.155,71	5.568,20
B	5.012,53	5.413,51	5.846,62
C	5.263,16	5.684,20	6.138,95
D	5.526,34	5.968,44	6.445,88
E	5.802,64	6.266,85	6.768,17
F	6.092,80	6.580,16	7.106,61
G	6.397,38	6.909,20	7.461,93
H	6.717,29	7.254,67	7.835,04
I	7.053,14	7.617,35	8.226,78
J	7.405,81	7.998,30	8.638,08
K	7.776,10	8.398,14	9.070,03
L	8.164,93	8.818,09	9.523,53
M	8.573,10	9.259,01	9.999,68
N	9.001,83	9.721,94	10.499,69
O	9.451,88	10.208,03	11.024,68
P	9.924,49	10.718,43	11.575,91
Q	10.420,72	11.254,36	12.154,69
R	10.941,74	11.817,08	12.762,41
S	11.488,80	12.407,95	13.400,55
T	12.063,23	13.028,34	14.070,56
U	12.666,45	13.679,73	14.774,10
V	13.299,73	14.363,73	15.512,81
W	13.964,71	15.081,93	16.288,42
X	14.662,98	15.835,99	17.102,89

CARGOS EM COMISSÃO	
Símbolo	Vencimento-base
DAC-00	R\$ 28.657,10
DAC-01	R\$ 28.657,10
DAC-02	R\$ 22.874,97
DAC-03	R\$ 16.779,38
DAC-04	R\$ 9.071,80
DAC-05	R\$ 5.175,77

FAZ SABER, a tabela de Especialistas da Educação da Lei Complementar 536 de 25 de novembro de 2013:

GRATIFICAÇÕES DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO - LC nº 536 de 25/11/2013	
DESCRIÇÃO	VALOR
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$ 2.969,37
COORDENADOR PEDAGOGICO	R\$ 3.393,56
SUPERVISOR ESCOLAR	R\$ 5.090,28

FAZ SABER, a tabela salarial dos servidores Municipalizados da Educação e Saúde, respectivamente:

GRATIFICAÇÕES DOS PROFESSORES MUNICIPALIZADOS DA EDUCAÇÃO - LC. 544 de 04.06.2014	
DESCRIÇÃO	VALOR
PROFESSOR MUNICIPALIZADO	R\$ 5.236,13

GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPALIZADOS DA SAÚDE - Lei 9.232/2019		
CARGO/FUNÇÃO DO ESTADO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO

**GESTÃO DE PESSOAS**

AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (ASSISTENTE SOCIAL)	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 4.054,89
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PSICÓLOGO)	PSICÓLOGO	R\$ 4.804,37
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (TELEFONISTA)	TELEFONISTA	R\$ 1.162,00
CIRURGIÃO DENTISTA	ODONTÓLOGO	R\$ 6.526,25
<b>CARGO/ FUNÇÃO NA UNIÃO</b>	<b>CARGO/ FUNÇÃO NO MUNICÍPIO</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</b>
MÉDICO	MÉDICO	R\$ 4.385,95

FAZ SABER, ainda, que o valor correspondente as Funções de confiança e gratificações estão fixados em:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	R\$ 1.615,98
FC-02	R\$ 1.292,80
FC-03	R\$ 969,59
FC-04	R\$ 646,38

Gratificações SMPS E SMADS		
Coordenador	GCD	R\$ 4.847,90
Apoiador Institucional	GAPI	R\$ 3.231,98
Apoiador Técnico	GAPT	R\$ 3.231,98
Gerente de Equipamento	GGE	R\$ 2.827,97

Gratificações		
Gerente de Projetos Públicos	GGPP	R\$ 3.290,06

Gratificações Especiais da Casa Civil		
Gratificações Especiais da Casa Civil I	GECC I	R\$ 1.615,98
Gratificações Especiais da Casa Civil II	GECC II	R\$ 1.292,80

FAZ SABER, ainda, que o valor correspondente as gratificações estão fixados em:

GRATIFICAÇÃO POUPATEMPO	
Lei nº 10.547/2026 – Vigência 01.05.2026	
Funções de Confiança	Valor da gratificação
GDAP 1	R\$ 1.615,98
GDAP 2	R\$ 1.292,80

FAZ SABER finalmente, o enquadramento dos cargos e empregos, na tabela salarial, conforme quadro abaixo:

Cargos Efetivos		
Vigência 01/05/2026		
Lei nº 10.547 de 20/05/2026 (4,5%)		
CARGO	SIGLA	PADRÃO SALARIAL

Agente Comunitário de Saúde	ACS I/A	R\$ 3.553,27
Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I	R\$ 3.025,19
Cozinheiro	AOP I/J	R\$ 3.176,47
Educador Infantil	EI I/A	R\$ 3.292,88
Agente de Defesa Civil	OPR I/D	R\$ 3.250,72
Agente Fazendário	AAD I/G	R\$ 4.199,87
Assistente da Administração		
Orientador Social	OS I/A	R\$ 5.263,06
Eletricista	OPR ESP I/A	R\$ 4.199,63
Motorista de Veículos Leves	OPR I/H	R\$ 3.951,31
Auxiliar de Saúde Bucal	AUXS I/F	R\$ 4.124,93
Agente de Zoonoses e Combate a Endemias		
Motorista de Veículos Pesados	OPR I/I	R\$ 4.148,84
Agente de Fiscaliz. de Posturas Munic.	TEC I/C	R\$ 5.263,06
Agente de Trânsito		
Assistente Técnico de Gestão		
Técnico Agrícola		
Técnico de Enfermagem		
Técnico em Laboratório		
Técnico em Necropsia		
Técnico em Segurança no Trabalho		
Técnico em Agropecuária		
Técnico em Construção Civil		
Técnico em Saúde Bucal	GMG I/C	R\$ 5.263,16
Técnico em Meio Ambiente		
Técnico em Nutrição e Dietética	OPR I/L	R\$ 4.802,80
Guarda Municipal		
Operador de Máquinas	GMS I/C	R\$ 6.092,80
Subinspetor		
Inspetor	GMI I/C	R\$ 7.051,22
Professor de Educação Básica I		
Professor de Educação Básica II	PEB I/A	30 H-R\$7.311,34 40 H-R\$ 9.748,50
Assistente Social		
Fisioterapeuta	ESP I/A 30H	R\$ 7.311,80
Terapeuta Ocupacional		

**GESTÃO DE PESSOAS**

Bibliotecário	ESP I/C	R\$ 10.748,35
Biólogo		
Biomédico		
Educador Esportivo		
Educador Social		
Enfermeiro		
Farmacêutico		
Fonoaudiólogo		
Nutricionista		
Psicólogo	ESP I/J	R\$ 15.123,99
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento		
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	DIR I/C	R\$ 14.403,81
Diretor de Escola		
Arquiteto	EA I/A	R\$ 15.800,03
Engenheiro		
Médico	SAD I/A	12H-R\$5.999,75
		20H-R\$9.999,52
		24H-\$11.999,49
		30H-R\$14.999,34
Odontólogo		36H-R\$17.999,21
Médico Veterinário	SAD I/A	36H-R\$17.999,21
Médico Auditor		
Procurador do Município	PDM I/A	R\$ 16.590,03

CARLOS UMBERTO ROSSI  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

EDITAL N.º 233 DE 22 DE MAIO DE 2026

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**C O N S I D E R A N D O** a promulgação da Lei Complementar n.º 566/2015, que alterou a Lei Complementar n.º 511/2012 (Estatuto do Magistério), para criar o Adicional de Formação Acadêmica,

**F A Z S A B E R** que nos termos do artigo 127º da Lei Complementar 499/2010, fica concedido, o benefício ao (s) seguinte (s) servidor (es), conforme consta nos Processos PMJ.0015223/2026, PMJ.0015226/2026, PMJ.0015228/2026, PMJ.0015229/2026, PMJ.0015776/2026, PMJ.0015781/2026 e PMJ.0015780/2026:

MAIO 2026  
ADICIONAL DE FORMAÇÃO ACADÊMICA (5%)

VIVIANE FERREIRA ANASTÁCIO  
PRISCILA GRAZIELI DA SILVA OLIVEIRA  
PATRICIA ACCORSI ASTOLFI MAZZONI  
MONICA FRANCO DA COSTA PEREIRA  
THAIS CRISTINA LOPES ABADE  
LUZINETE MELONE DE ALMEIDA

ADICIONAL DE FORMAÇÃO ACADÊMICA (10%)  
RITA DE CASSIA CASTRO SORANZ

CARLOS UMBERTO ROSSI  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS / DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS  
PORTARIA N.º 590, DE 26 DE MAIO DE 2026

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal n.º 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal n.º 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0011733/2026.

FAZ SABER que adquire estabilidade no Serviço Público Municipal a servidora abaixo discriminada, tendo em vista a confirmação da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do Artigo 41, § 4º da Constituição Federal, vigente c/c artigo 24 e 25, da Lei Complementar n.º 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar n.º 508, de 02 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nome	Vencimento
ADRIELE LOPES DA SILVA	03/04/2026

CARLOS UMBERTO ROSSI  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

DDS/ DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS  
EDITAL 237, DE 26 DE MAIO DE 2026

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal n.º 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal n.º 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0011733/2026.

RESOLVE retificar o Edital 165, de 30 de março de 2026, publicado na Imprensa Oficial do Município 5794, de 31 de março de 2026, para constar a correção e então considerar a servidora ADRIELE LOPES DA SILVA apta à progressão, referente ao período de ABRIL de 2026, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013.

Para que não alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CARLOS UMBERTO ROSSI  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 558, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Resolve exonerar, a pedido, a servidora FLAVIA PAGLIARDE CEREZER, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, símbolo DAC-03, de provimento em comissão, nomeada pela Portaria n.º 101/2025, a partir de 01 de junho de 2026.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 238, DE 28 DE MAIO DE 2026.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal n.º 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei n.º 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo n.º 01.833-5/2022.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Superior completo em Psicologia (Diploma e Histórico) e Registro no Órgão de Classe (CRP), ou encaminhá-los através do e-mail

**GESTÃO DE PESSOAS**

[recrutamento@jundiá.sp.gov.br](mailto:recrutamento@jundiá.sp.gov.br) a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de PSICÓLOGO.

EDITAL Nº 241, DE 28 DE MAIO DE 2026.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº 1.928-3/2022.

Tendo em vista o não comparecimento do candidato WELDON BORGES MORGATO, classificado em 3º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo e comprovante de que reside na área geográfica de abrangência desde a data da publicação do Edital de Abertura ou encaminhá-los através do e-mail [recrutamento@jundiá.sp.gov.br](mailto:recrutamento@jundiá.sp.gov.br), a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

JARDIM DO LAGO

CLASS. GERAL	NOME
4º Lugar	ELIANA DE OLIVEIRA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 242, DE 28 DE MAIO DE 2026.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº 12.545-4/2021.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo em Enfermagem, Registro no Conselho de Classe (COREN) e experiência de 06 (seis) meses na área, ou encaminhá-los através do e-mail [recrutamento@jundiá.sp.gov.br](mailto:recrutamento@jundiá.sp.gov.br) a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de ENFERMEIRO.

CLASS. GERAL	NOME
43º Lugar	DENISE CLARO CARVALHO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

PORTARIA Nº 598, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Resolve exonerar MARCELO ROBERTO GASTALDO, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE, símbolo DAC-02, de provimento em comissão, nomeado pela Portaria nº 133/2026, a partir de 01 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 599, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Nomeia LUIS HENRIQUE PARDINI DE LIMA, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE, símbolo DAC-02, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, revogando especialmente a Portaria nº 134/2026, a partir de 01 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 600, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Nomeia JOSE MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo

CLASS. GERAL	NOME
23º Lugar	GABRIELLI APARECIDA DA SILVA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 239, DE 28 DE MAIO DE 2026

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta no Processo PMJ.0009872/2024

Tendo em vista o deferimento do reposicionamento da candidata GRETEL ALVAREZ ESCALANTE, classificada em 48º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Medicina, Registro no Conselho de Classe (CRM), ou encaminhá-los através do e-mail [recrutamento@jundiá.sp.gov.br](mailto:recrutamento@jundiá.sp.gov.br), a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de MÉDICO CLÍNICO GERAL.

CLASS. GERAL	NOME
49º Lugar	THIAGO DE OLIVEIRA CADETR

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 240, DE 28 MAIO DE 2026.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta no Processo nº 01.832-7/2022.

Tendo em vista a desistência da candidata CAROLINA SAYURI KURITA KUMAZAWA, classificada em 5º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho de Classe (CRO) ou encaminhá-los através do e-mail [recrutamento@jundiá.sp.gov.br](mailto:recrutamento@jundiá.sp.gov.br), a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de ODONTÓLOGO.

CLASS. GERAL	NOME
06º Lugar	BRUNA KELLY FEHLBERG

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**GESTÃO DE PESSOAS**

de SECRETÁRIO ADJUNTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo DAC-02, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, revogando especialmente a Portaria nº 1002/2025, a partir de 01 de junho de 2026.

**PORTARIA Nº 601, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Nomeia MARCELO FOELKEL PATRAO, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, símbolo DAC-03, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, revogando especialmente a Portaria nº 237/2026, a partir de 01 de junho de 2026.

**PORTARIA Nº 602, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Nomeia ROBSON JOSE APEZZATO, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, símbolo DAC-03, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, a partir de 01 de junho de 2026.

**PORTARIA Nº 603, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Nomeia WANESKA ELINE CARNEIRO RIBEIRO COELHO, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLITICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, revogando especialmente a Portaria nº 352/2025, a partir de 01 de junho de 2026.

**PORTARIA Nº 604, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Nomeia KELLY JANAINA MUNHOZ, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, símbolo DAC-02, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

**SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL****PORTARIA Nº593, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Resolve designar o servidor VAGNER APARECIDO QUINTINIANO, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, na Divisão de Educação de Trânsito e Mobilidade, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular JULIANA MARIA MAIA, em gozo de férias regulamentares no período de 15 de junho de 2026 a 04 de julho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0018312/2026.

**PORTARIA Nº594, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Resolve designar a servidora ELAINE CRISTINA CONTATO, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição o cargo de Diretor do Departamento Financeiro, símbolo DAC 3, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular MARIA TERESA FRANCO, em gozo de férias regulamentares no período de 08 de junho de 2026 a 27 de junho de 2026, suspendendo a designação da servidora na função de Chefe de Divisão, símbolo FC 1, publicada pela Portaria nº188/2025, conforme consta no Processo PMJ.0016290/2026.

**PORTARIA Nº595, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Resolve designar o servidor THIAGO HENRIQUE SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão, símbolo FC 1, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, na Divisão de Prestação de Contas, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular ELAINE CRISTINA CONTATO, em substituição de cargo em comissão, símbolo DAC 3, no período de 08 de junho de 2026 a 27 de junho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0016290/2026.

**PORTARIA Nº596, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Resolve revogar a designação do servidor MARCIO APARECIDO GIMENES, ocupante do cargo de Pintor, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, da função de Coordenador de Operações, símbolo FC-3, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - CECE José Pedro Raymundo, nomeado através da portaria nº1398/2025, a partir de 01 de junho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0019243/2026.

**PORTARIA Nº597, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Resolve designar a servidora FLAVIA PAGLIARDE CERÉZER, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Coordenador, símbolo GCD, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador, a partir de 01 de junho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0018131/2026.

**PORTARIA Nº606, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Resolve designar o servidor ANDRE LISA BIASSI, ocupante do cargo de Procurador, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, na Procuradoria Adjunta Fiscal, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do titular BRUNO MADURO SAMPAIO, em gozo de férias regulamentares no período de 08 de junho de 2026 a 27 de julho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0018601/2026.

**PORTARIA Nº607, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Resolve revogar a designação da servidora VANESSA CAMARGO GIOVANI DA SILVA, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, da função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, nomeada através da Portaria nº199/2025, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, Seção de Serviços de Interesse e Assistência à Saúde da Vigilância Sanitária, a partir de 01 de junho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0018604/2026.

**PORTARIA Nº608, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Resolve revogar a designação do servidor PAULO HENRIQUE DE LIMA FERREIRA, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, da função de Coordenador de Operações, símbolo FC-3, nomeado através da Portaria nº479/2025, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, Seção do Centro de Supervisão Operacional, a partir de 01 de maio de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0015548/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

**PORTARIA Nº609, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Resolve designar o servidor PAULO HENRIQUE DE LIMA FERREIRA, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, da função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, Seção do Centro de Supervisão Operacional, a partir de 01 de maio de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0015549/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****PORTARIA Nº 611, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

Nomeia TAMIRES SILVA MENEZES BRAGION, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLITICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal da Casa Civil, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

**ATO DE MOVIMENTAÇÃO Nº 001/2026****RESOLVE:**

Art. 1º Fica TAMIRES SILVA MENEZES BRAGION, nomeada para o cargo em comissão de ASSESSOR DE POLITICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-04, em comissão, vinculada à Secretaria Municipal da Casa Civil, movimentada para atuar junto à Secretaria Municipal de Habitação Social.

Art. 2º A servidora permanecerá vinculada administrativamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, mantendo-se inalteradas as atribuições, vencimentos e demais condições inerentes ao cargo ocupado.

**GOVERNO****ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO  
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI nº  
001/2025  
PROCESSO SEI PMJ nº 24676/2025**

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2026, às 09h00, na Sala de Situação, localizada no 7º Andar, Ala Sul do Paço Municipal de Jundiá, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Avaliação constituída para análise dos estudos apresentados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 001/2025, formada pelos servidores Karen Nitsch Mazzola, Thiago Pinto Pires e Ivan Malagutti Junior, além dos membros da Equipe do Departamento de Parcerias e Concessões, a Diretora Lígia von Zuben Foga e as Assessoras Natália Marzocchi Tomazetto e Milena Cristina Ferrarezi de Fraga.

A reunião fora instaurado com o objetivo de subsidiar a estruturação de modelo de concessão para fins de exploração econômica de atividades de lazer e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados nos parques municipais de Jundiá, nos termos do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Iniciados os trabalhos, a reunião foi aberta pela Diretora do Departamento de Parcerias e Concessões, Sra. Lígia von Zuben Foga, que recebeu os membros da Comissão Especial de Avaliação, realizando esclarecimentos acerca do prosseguimento dos estudos voltados à Concessão dos Parques Municipais de Jundiá.

Nesse sentido, a Comissão procedeu à análise preliminar dos estudos

**GOVERNO**

apresentados pelo Consórcio de Empresas autorizado no âmbito do PMI, especialmente no que concerne aos Cadernos Temáticos exigidos pelo Edital, nos termos do item 6 e 7 do instrumento convocatório. Após análise técnica inicial do material apresentado, restaram identificados pontos que demandam complementação, detalhamento e revisão por parte da consultoria responsável, especialmente no âmbito do Caderno 1 – Estudo de Mercado, Caderno 3 – Estudos Ambientais e Caderno 5 – Estudos Jurídicos, conforme segue:

**I – APONTAMENTOS RELATIVOS AO CADERNO 1 – ESTUDO DE MERCADO**

A Comissão verificou a necessidade de revisão e correção dos seguintes pontos constantes do Caderno 1 – Estudo de Mercado, em razão de inconsistências referenciais e premissas que demandam melhor adequação técnica e territorial:

a) Página 11 – 2º parágrafo: consta referência à “Rodovia Professor Zeferino Vaz”, quando o correto seria “Rodovia Vereador Geraldo Dias”;  
b) Página 12 – 2º parágrafo: consta referência à “Rodovia Marechal Rondon”, quando o correto seria “Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto”;  
c) Página 29 – 4º parágrafo: consta referência à localização “a 1 km da BR-050”, sendo mais adequada e usual a utilização da nomenclatura “SP-330 – Rodovia Anhanguera” ou “Rodovia Comendador Sylvio Santos”;

d) Páginas 52 e 53 – Tabela de projeções: a Comissão consignou preocupação quanto ao aparente subdimensionamento do tíquete médio estimado para o complexo do Bolão – Nicolino de Lucca, especialmente quando comparado aos demais parques integrantes da modelagem, bem como em relação à estimativa de visitantes projetada para o equipamento, circunstância que poderá impactar diretamente as premissas econômico-financeiras da concessão e a adequada aferição de receitas operacionais potenciais.

Diante disso, a Comissão entendeu necessária a revisão das premissas mercadológicas e dos parâmetros utilizados para estimativa de demanda, fluxo de usuários, capacidade de monetização e potencial de geração de receitas do complexo esportivo do Bolão – Nicolino de Lucca.

**II – REVISÃO DO ESCOPO TERRITORIAL E DELIMITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

A Comissão consignou a necessidade de revisão do escopo territorial da modelagem proposta, contemplando a reavaliação da permanência do Bosque do Jardim Copacabana no escopo da futura concessão, diante das características específicas do equipamento e de sua reduzida dimensão territorial quando comparado aos demais ativos integrantes do projeto.

Da mesma forma, foi apontada a necessidade de revisão e retificação das áreas consideradas nos estudos em relação ao Jardim Botânico, ao Parque Comendador Antônio Carbonari – Parque da Uva – e ao Bolão – Nicolino de Lucca, de modo a compatibilizar as delimitações territoriais constantes dos estudos com as áreas efetivamente existentes, operacionais e passíveis de concessão.

No tocante ao Bolão – Nicolino de Lucca, a Comissão identificou divergência terminológica ao longo dos estudos, sendo o equipamento por vezes denominado como “Complexo Esportivo” e, em outros trechos, tratado como “Parque”, circunstância que demanda padronização conceitual e jurídica, a fim de evitar inconsistências interpretativas na modelagem da concessão e nos documentos correlatos.

**III – APONTAMENTOS RELATIVOS AO CADERNO 3 – ESTUDOS AMBIENTAIS**

A Comissão verificou inconsistências materiais relacionadas às características físicas e ambientais de determinados parques, notadamente:

a) Página 26 – Hidrografia: consta referência à existência de lago, embora o parque analisado não possua lago em sua configuração atual;  
b) Página 27 – Climatologia: há menção à “presença do lago”, informação que não corresponde à realidade do parque analisado;

c) Página 27 – Geologia e Geomorfologia: o texto menciona “áreas de drenagem e ao lago”, havendo necessidade de revisão técnica da redação e compatibilização com a realidade territorial do equipamento público;

d) Página 29 – Levantamento da fauna: foi identificada menção à existência de “patos e tartarugas associados ao lago existente no parque”, circunstância que igualmente demanda revisão técnica diante da inexistência do referido corpo hídrico;

e) Página 52: no trecho referente às atividades de roçada, consta que estas seriam realizadas “de forma não sistematizada, aproximadamente a cada seis meses”, observação que deverá ser revista e complementada mediante dados operacionais mais precisos e compatíveis com a realidade de manutenção atualmente praticada pela Administração Pública;

f) Página 56 – Bolão Nicolino de Lucca: não houve menção à estrutura e ocupação da ESEF – Escola Superior de Educação Física –, circunstância considerada relevante pela Comissão diante da integração funcional existente no complexo;

g) Página 59 – Parque do Trabalhador – Corrupira: não houve referência às estruturas de churrasqueiras existentes no parque, elemento considerado essencial à caracterização da vocação recreativa e operacional do equipamento;

h) Página 65 – Parque FEPASA: verificou-se que a Figura 1 delimita a área do Espaço Expressa, contudo não houve menção expressa ao funcionamento do Poupatempo, Museu Ferroviário e FATEC

no complexo, equipamentos cuja existência impacta diretamente a dinâmica operacional, urbanística e de fluxo de pessoas da área objeto dos estudos;

i) Página 77 – Parque Jardim do Lago: não houve menção aos mirantes atualmente interditados e degradados, circunstância considerada relevante para a adequada avaliação das necessidades de intervenção, revitalização e investimentos futuros.

A Comissão consignou ainda a necessidade de retificação das áreas indicadas nos estudos em relação ao Bolão – Nicolino de Lucca e ao Jardim Botânico, uma vez que os quantitativos e delimitações apresentados não aparentam refletir integralmente as áreas efetivamente existentes e atualmente compreendidas nos respectivos equipamentos públicos.

A Comissão consignou ainda que o Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas – PEAMA desenvolve número superior de modalidades esportivas no complexo do Bolão em relação àquelas indicadas no relatório apresentado, sendo necessária a revisão e atualização das informações constantes dos estudos.

Verificou-se também que a quadra de basquete 3x3 existente no complexo foi identificada nos estudos como “quadra poliesportiva”, sendo necessária a correção da nomenclatura e da caracterização do equipamento.

Além disso, a Comissão esclareceu que a quadra poliesportiva vinculada à ESEF possui utilização prioritária e exclusiva da instituição de ensino, não estando disponível para utilização irrestrita da população nos horários eventualmente apontados nos estudos.

No que se refere aos sistemas de controle de acesso, a Comissão registrou que as catracas com reconhecimento facial atualmente existentes encontram-se instaladas exclusivamente no complexo aquático, inexistindo referido sistema nas entradas gerais do CECE.

Por fim, a Comissão apontou a necessidade de revisão geral dos sumários constantes dos cadernos apresentados, tendo em vista a identificação de inconsistências entre a indicação das páginas e os respectivos conteúdos efetivamente constantes dos documentos.

**IV – APONTAMENTOS RELATIVOS AO CADERNO 5 – ESTUDOS JURÍDICOS**

No tocante ao Caderno 5 – Estudos Jurídicos, a Comissão consignou a necessidade de melhor delimitação das responsabilidades atribuídas à futura concessionária, especialmente no que se refere ao Jardim Botânico e ao complexo esportivo Bolão – Nicolino de Lucca.

A Comissão apontou ainda a necessidade de revisão do item “2.1” do Caderno Jurídico, tendo em vista que o texto atualmente apresentado trata conjuntamente estruturas esportivas, piscinas e quadras como pertencentes tanto ao Bolão – Nicolino de Lucca quanto ao Jardim Botânico, embora se tratem de equipamentos públicos com vocações institucionais, ambientais e operacionais completamente distintas.

Nesse sentido, a Comissão entendeu necessária a individualização das atividades, atribuições e características específicas do Jardim Botânico, especialmente no que se refere às atividades ambientais, científicas, de preservação vegetal, manejo de espécies, banco de germoplasma, viveiros e demais estruturas técnicas existentes no equipamento.

Restou também consignada a necessidade de melhor delimitação das atribuições e responsabilidades do Poder Concedente e da futura Concessionária, especialmente quanto à gestão, operação, manutenção e responsabilidade pelos viveiros e demais estruturas técnico-ambientais existentes no Jardim Botânico.

A Comissão apontou ainda a necessidade de melhor esclarecimento acerca da manutenção, investimentos, operação e responsabilidades relacionadas aos equipamentos considerados administrativos existentes nos parques contemplados pela modelagem, especialmente no que se refere à delimitação das obrigações atribuídas ao Poder Concedente e à futura Concessionária.

A Comissão consignou ainda a necessidade de esclarecimento expresso acerca da destinação e utilização futura do prédio administrativo localizado no Parque Comendador Antônio Carbonari – Parque da Uva –, especialmente quanto à continuidade, ou não, da utilização do espaço pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo.

A Comissão apontou ainda a necessidade de revisão da nomenclatura atualmente adotada nos estudos para o denominado “Parque FEPASA”, tendo em vista a impossibilidade de utilização oficial dessa denominação, sugerindo-se a adoção da nomenclatura “Parque Expressa”.

**V – CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, CAPEX E ATRATIVIDADE DO PROJETO**

Outro ponto de preocupação levantado pela Comissão refere-se ao valor estimado da contraprestação mensal a ser paga pelo Município, fixado nos estudos em aproximadamente R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Nesse sentido, os membros da Comissão consignaram preocupação quanto à efetiva atratividade econômico-financeira do projeto perante potenciais parceiros privados.

Foi destacado que a modelagem deverá aprofundar a análise acerca:

da suficiência da contraprestação pública;  
do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato;  
da efetiva capacidade de geração de receitas acessórias;  
da viabilidade de investimentos privados de médio e longo prazo; e  
da sustentabilidade econômica da concessão.

A Comissão deliberou ainda pela necessidade de revisão da metodologia de alocação dos investimentos (CAPEX) previstos nos estudos, entendendo que a modelagem não deverá engessar os investimentos mediante vinculação excessivamente compartimentada ou rigidamente



## GOVERNO

individualizada por parque.

Nesse sentido, restou consignado o entendimento de que os investimentos deverão observar lógica global e integrada de gestão dos ativos concedidos, permitindo maior flexibilidade operacional e financeira à futura concessionária para priorização das intervenções conforme as necessidades efetivamente verificadas ao longo da execução contratual, observados os parâmetros mínimos de qualidade, manutenção, conservação e desempenho a serem estabelecidos pelo Poder Concedente.

A Comissão ressaltou que eventual excessiva segmentação prévia dos investimentos por equipamento poderá limitar a eficiência da gestão contratual e comprometer a adequada alocação de recursos em situações emergenciais, prioritárias ou supervenientes, especialmente diante das diferentes vocações, estados de conservação e demandas operacionais dos parques integrantes da modelagem.

Assim, entendeu-se mais adequada a adoção de estrutura de investimentos global, flexível e dinâmica, que permita à futura concessionária realizar intervenções conforme critérios de prioridade técnica, urgência operacional, necessidade de manutenção, preservação patrimonial, segurança dos usuários e eficiência econômica da concessão, sem prejuízo da necessidade de transparência, rastreabilidade e fiscalização pelo Poder Concedente.

Não obstante, a Comissão consignou a necessidade de que os estudos apresentem maior clareza quanto às premissas gerais utilizadas para composição do CAPEX global, incluindo estimativas referenciais de investimentos, cronogramas indicativos, critérios de priorização e mecanismos de acompanhamento e controle contratual dos investimentos a serem realizados ao longo da concessão.

A Comissão deliberou ainda pela necessidade de revisão das premissas relacionadas à exploração dos estacionamentos previstos na modelagem econômico-financeira, devendo a consultoria apresentar cenários comparativos contemplando eventual exclusão, limitação ou redução da exploração dessa receita acessória, bem como os respectivos impactos financeiros e operacionais sobre o equilíbrio econômico-financeiro da futura concessão.

### VI – NECESSIDADE DE ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL nº 8.525/2015 – JARDIM BOTÂNICO

Foi levantada pela Comissão a existência da Lei Municipal nº 8.525/2015, a qual promoveu redefinição e ampliação da área do Jardim Botânico, incorporando novas áreas ao equipamento público.

Nesse sentido, a Comissão consignou a necessidade de revisão e compatibilização dos estudos apresentados com a atual conformação territorial e jurídica do equipamento, especialmente no que se refere às delimitações físicas, áreas operacionais, áreas ambientais protegidas, estruturas técnicas existentes e espaços passíveis de inclusão na futura modelagem de concessão.

Restou consignada, ainda, a necessidade de aferição, especialmente sob os pontos de vista jurídico, territorial, ambiental e operacional, acerca:

- da necessidade de atualização dos estudos técnicos;
- da eventual necessidade de alteração do edital e demais documentos da modelagem;
- da revisão das delimitações territoriais constantes dos estudos;
- da inclusão das áreas incorporadas pela Lei Municipal nº 8.525/2015 na modelagem da concessão; e
- da eventual necessidade de delimitação de áreas que devam permanecer sob gestão direta do Poder Público, em razão de suas especificidades ambientais, científicas, operacionais ou institucionais.

A Comissão deliberou ainda que a consultoria deverá apresentar manifestação técnica e jurídica específica acerca dos impactos decorrentes da referida alteração legislativa sobre a modelagem proposta, inclusive quanto aos reflexos econômico-financeiros, operacionais e regulatórios da futura concessão.

### VII – APROFUNDAMENTO DA MODELAGEM DO BOLÃO

No tocante ao Bolão – Nicolino de Lucca, a Comissão deliberou pela necessidade de aprofundamento da modelagem técnica e do escopo de intervenção proposto, especialmente para confirmação expressa acerca da inclusão, ou não, das intervenções relacionadas à reconstrução dos banheiros, recuperação de estruturas internas, pintura interna e externa do ginásio e demais equipamentos integrantes do complexo.

A Comissão registrou ainda que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, os problemas relacionados ao telhado, calhas e piso do equipamento já teriam sido solucionados pela Municipalidade.

Além disso, foi levantada a necessidade de confirmação, por parte da consultoria, acerca da situação patrimonial do Bolão – Nicolino de Lucca, especialmente no que se refere à eventual inclusão do equipamento no IPPAC – Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural de Jundiaí desde o ano de 2008, embora o procedimento de tombamento não tenha sido concluído até o presente momento.

### VIII – DIRETRIZES AMBIENTAIS, OPERACIONAIS E EVENTOS

A Comissão deliberou pela necessidade de revisão e aprofundamento dos estudos quanto às seguintes diretrizes:

- a) ampliação dos horários de funcionamento dos parques, especialmente aqueles com vocação esportiva, sugerindo-se avaliação de funcionamento das 06h00 às 20h00;
- b) desenvolvimento de soluções de iluminação compatíveis com a preservação da fauna e flora;
- c) previsão de soluções construtivas ambientalmente adequadas,

evitando-se a utilização de espelhos, grandes superfícies envidraçadas e policarbonatos prejudiciais à fauna;

d) necessidade de previsão de mecanismos de passagem e circulação de fauna nos parques inseridos em contextos ambientais sensíveis;

e) inclusão de elementos integrados de identidade visual, sinalização e wayfinding para os parques contemplados.

A Comissão registrou preocupação específica em relação ao Parque do Engordadouro “Ángelo Costa”, diante da existência de superpopulação de capivaras na área, circunstância que poderá acarretar riscos biológicos, sanitários e zoonóticos.

Nesse sentido, deliberou-se pela necessidade de que tais riscos sejam expressamente contemplados na futura Matriz de Riscos da concessão, com adequada alocação das responsabilidades relacionadas ao monitoramento, manejo, controle e mitigação desses riscos à futura concessionária.

A Comissão consignou atenção especial à interface educacional existente no Parque Eloy Chaves, tendo em vista a adjacência do equipamento público a unidades escolares municipais – EMEBs – e a circulação frequente de crianças e estudantes na área.

Nesse sentido, restou consignada a necessidade de que a futura modelagem de gestão e operação do parque priorize a integração segura entre o equipamento público e as unidades educacionais do entorno, garantindo condições adequadas de comodidade, acessibilidade, segurança e utilização pedagógica e recreativa dos espaços pelo público infantil.

A Comissão sugeriu ainda a criação de linha de produtos institucionais e temáticos vinculados à identidade visual do Jardim Botânico e do Bolão – Nicolino de Lucca, bem como a implantação de lojas físicas nos respectivos equipamentos para comercialização dos produtos.

Foi também sugerida a previsão contratual de responsabilidade da futura concessionária pela implantação de decoração e iluminação natalina nos parques municipais durante o período festivo.

Outrossim, a Comissão deliberou pela necessidade de avaliação da viabilidade de previsão contratual para que a concessionária realize festividades de Réveillon no Parque da Uva “Comendador Antônio Carbonari”, ficando sob sua responsabilidade a implantação, operação e desmontagem da estrutura necessária para realização do evento.

Nesse sentido, restou ainda sugerido que a estrutura temporária implantada pela futura concessionária para festividades de final de ano seja concebida de forma a possibilitar seu reaproveitamento durante a realização da tradicional Festa da Uva de Jundiaí.

A Comissão deliberou ainda pela necessidade de revisão do tratamento conferido ao Parque Comendador Antônio Carbonari – Parque da Uva –, especialmente quanto à governança dos eventos públicos realizados no equipamento, à operação dos estacionamentos em períodos festivos, à montagem de estruturas temporárias e à exploração comercial de alimentos e bebidas.

Foi ressaltada a necessidade de compatibilização da futura modelagem de concessão com as especificidades operacionais da tradicional Festa da Uva de Jundiaí, especialmente considerando que parcela significativa da renda das entidades participantes do evento decorre da comercialização de alimentos e bebidas durante as festividades.

A Comissão apontou ainda a necessidade de revisão dos prazos previstos para comunicação, pelo Poder Concedente, acerca da realização de eventos institucionais nos parques concedidos, considerando excessivamente longo o prazo atualmente previsto nos estudos.

Ao final, considerando os apontamentos realizados, a Comissão Especial de Avaliação deliberou pela expedição de diligência à consultoria responsável pelos estudos, para que sejam promovidas as complementações, correções, esclarecimentos e revisões necessárias, nos termos do item 7.3 do Edital do PMI nº 001/2025, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a Consultoria proceda às retificações apontadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

Jundiaí, 11 de maio de 2026.

(Assinado Digitalmente)  
LÍGIA VON ZUBEN FOGA

Diretora do Departamento de Parcerias e Concessões

(Assinado Digitalmente)  
KAREN NITSCH MAZZOLA  
Membro da Comissão

(Assinado Digitalmente)  
THIAGO PINTO PIRES  
Membro da Comissão

(Assinado Digitalmente)  
IVAN MALAGUTTI JUNIOR  
Membro da Comissão

(Assinado Digitalmente)  
NATÁLIA MARZOCCHI TOMAZZETO  
Departamento de Parcerias e Concessões

(Assinado Digitalmente)  
MILENA CRISTINA FERRAREZI DE FRAGA  
Departamento de Parcerias e Concessões



## FINANÇAS

### EDITAL 40/2026

Fica o responsável pela LC BROKER ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA notificado por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiá.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiá.sp.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente a revisão de IPTU dos exercícios de 2022 a 2024 em decorrência do Processo SEI PMJ 9818/2026.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 18 de maio de 2026  
ELZA MARIA ROCHA CAETANO  
Diretora do Departamento de Receita Tributária

### EDITAL 41/2026

Fica o responsável pela WAGMA SERDEIRA COSTA notificado(a) por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiá.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiá.sp.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente ao lançamento de IPTU Complementar em decorrência do Processo SAEPRO2022/3926.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 25 de maio de 2026  
ELZA MARIA ROCHA CAETANO  
Diretora do Departamento de Receita Tributária

### EDITAL 42/2026

Fica o responsável pela OSCAR LUIZ FERREIRA notificado(a) por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiá.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiá.sp.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente ao lançamento de IPTU Complementar em decorrência do Processo SAEPRO2023/349.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 25 de maio de 2026  
ELZA MARIA ROCHA CAETANO  
Diretora do Departamento de Receita Tributária

### EDITAL 43/2026

Fica o responsável pela RODINEI PELIZOLA notificado(a) por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiá.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiá.sp.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente ao lançamento de IPTU Complementar em decorrência do Processo SAEPRO2023/606.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 25 de maio de 2026  
ELZA MARIA ROCHA CAETANO  
Diretora do Departamento de Receita Tributária

### EDITAL 44/2026

Fica o responsável pela JÉSSICA DA SILVA OLIVEIRA notificado(a) por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiá.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiá.sp.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente ao lançamento de IPTU Complementar em decorrência do Processo SAEPRO2023/689.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 25 de maio de 2026  
ELZA MARIA ROCHA CAETANO  
Diretora do Departamento de Receita Tributária

### EDITAL 45/2026

Fica o responsável pela V2F SPE LTDA notificado(a) por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiá.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiá.sp.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente ao lançamento de IPTU Complementar em decorrência do Processo

### SAEPRO2023/4324.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 25 de maio de 2026  
ELZA MARIA ROCHA CAETANO  
Diretora do Departamento de Receita Tributária

### EDITAL 46/2026

Fica o responsável pela MICHELE ALMEIDA DE OLIVEIRA MARCELLO notificado(a) por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiá.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiá.sp.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente ao lançamento de IPTU Complementar em decorrência do Processo SAEPRO2023/4399.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 25 de maio de 2026  
ELZA MARIA ROCHA CAETANO  
Diretora do Departamento de Receita Tributária

### EDITAL 47/2026

Fica o responsável pela TIAGO FORMAGGIO notificado(a) por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiá.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiá.sp.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente ao lançamento de IPTU Retificado em decorrência do Processo SAEPRO2022/2961.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 25 de maio de 2026  
ELZA MARIA ROCHA CAETANO  
Diretora do Departamento de Receita Tributária

## IPREJUN

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 305/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN. CONTRATADA: BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA VALOR TOTAL R\$ 138,69 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEVADOR DA SEDE DO IPREJUN. DESTINADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVÊNIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 306/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN. CONTRATADA: BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA VALOR TOTAL R\$ 2560,56 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEVADOR DA SEDE DO IPREJUN. DESTINADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVÊNIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 395/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN. CONTRATADA: ASOMETRA ENG. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA VALOR TOTAL R\$ 130,63 OBJETO: ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO. DESTINADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVÊNIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN COMPRA DIRETA Nº 18/2025.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 396/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN. CONTRATADA: ASOMETRA ENG. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA VALOR TOTAL R\$ 2179,10 OBJETO: ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO. DESTINADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVÊNIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN COMPRA DIRETA Nº 18/2025.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 399/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

**IPREJUN**

DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN. CONTRATADA: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA VALOR TOTAL R\$ -1144,80. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA AUXÍLIO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA INSTITUIÇÃO. DESTINADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONVÊNIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN COMPRA DIRETA Nº 19/2025

Processo: IPJ.00010/2022 MIGRADO para Processo: IPJ.0000212/2026  
Assinatura: 06/04/2026  
Valor Global: R\$ 3.840,84 (três mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)  
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador da sede do Iprejun  
Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2022  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 400/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN. CONTRATADA: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA VALOR TOTAL R\$ 1321,11 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA AUXÍLIO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA INSTITUIÇÃO. DESTINADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVÊNIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN COMPRA DIRETA Nº 19/2025.

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO**

Contrato: 04/2025  
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN  
Contratada: Asometra Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda  
Processo: IPJ.0000186/2025  
Assinatura: 06/05/2026  
Valor Global: R\$ 3.735,68 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)  
Objeto: Contratação dos serviços contínuos de assessoria e prestação de serviços nas áreas de saúde ocupacional e segurança do trabalho, para implementação dos programas de saúde do trabalho exigidos pela legislação, e consequente envio dos arquivos necessários junto a plataforma do e-Social, de forma a garantir a consecução de todas as rotinas obrigatórias implementadas pelo governo, para um quantitativo de até 35 servidores.  
Modalidade: Compra Direta nº 18/2025  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 401/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN CONTRATADA: DIEGO DA SILVA GANDRA ME VALOR TOTAL R\$ 4388,58 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO PARA A SEDE DO IPREJUN. DESTINADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVÊNIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 402/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN. CONTRATADA: DIEGO DA SILVA GANDRA ME VALOR TOTAL R\$ 8621,66 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO PARA A SEDE DO IPREJUN DESTINADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVÊNIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023.

**TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 04**

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022  
Partícipes: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN) e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Teresina – (IPMT)  
Processo: IPJ.00183/2022 migrado para IPJ. SEI.0000219/2026  
Assinatura: 13/05/2026  
Valor Global: Não haverá repasse financeiro  
Objeto: Execução de plano de trabalho objetivando a modernização de procedimentos internos de organização administrativa e cumprimento das disposições constitucionais e legais relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social.  
Prazo de Vigência: 12 meses, a partir de 18 de maio de 2026

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 403/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN. CONTRATADA: DIEGO DA SILVA GANDRA ME VALOR TOTAL R\$ 129324,86 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO PARA A SEDE DO IPREJUN DESTINADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVÊNIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CÉZAR  
Diretora – Presidente do IPREJUN

**3º TERMO ADITIVO****PORTARIA Nº 127 DE 27 DE MAIO DE 2026**

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta do Processo nº IPJ. 0020931/2021/2026.

RESOLVE revisar os proventos de aposentadoria de ALBA VALERIA PEREIRA TARALLO em virtude de acréscimo ao tempo de contribuição.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora Presidente do IPREJUN

Contrato: 02/2023  
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN  
Contratada: Diego da Silva Gandra  
Processo: IPJ.0000013/2023  
Assinatura: 14/05/2026  
Valor Global: R\$ 221.699,78 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)  
Objeto: Prestação de serviços contínuos de controle de acesso para a sede do IPREJUN  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2023  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora-Presidente

**CIJUN**

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN  
CNPJ Nº 67.237.644/0001-79  
ATO DE ANULAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE  
INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2026.

ALESSANDRO APARECIDO PAVANI  
Diretor do Departamento de Benefícios

Licitação pelo RCE: nº691/2025/ Formato: Eletrônico / Modo de Disputa: Aberto  
Processo Administrativo: CIJ.01312/2025

**EXTRATOS DE CONTRATO  
4º ADENDO CONTRATUAL**

Contrato: 03/2022  
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN  
Contratada: BT Comércio e Serviços em Elevadores Ltda

Trata-se do RCE nº 691/2025, instaurado por Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, destinado ao registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de instalação, manutenção e expansão de infraestrutura de rede de dados e rede elétrica de baixa tensão, conforme condições previstas no Edital e seus anexos.  
Após análise do encaminhamento apresentado pela Comissão Especial

**CIJUN**

de Licitação, da manifestação da unidade requisitante e do parecer jurídico constante dos autos, verifica-se a existência de inconsistências identificadas na fase preparatória do procedimento, especialmente relacionadas à composição da pesquisa de preços e à definição da disponibilidade orçamentária, circunstâncias que podem comprometer a regularidade do certame e a adequada aferição da proposta mais vantajosa à Administração.

A Comissão Especial de Licitação manifestou-se pela anulação do certame, destacando a necessidade de saneamento prévio da fase interna do procedimento, com a revisão dos critérios utilizados para composição dos valores estimados e demais providências necessárias a regular instrução do processo.

A Assessoria Jurídica, por sua vez, opinou pela possibilidade jurídica da medida, com fundamento no artigo 31 e artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016, no artigo 87 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC/2023, bem como no princípio da autotutela administrativa consagrado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, e considerando os elementos técnicos e jurídicos constantes dos autos, acolho integralmente a manifestação da Comissão Especial de Licitação e o parecer jurídico, e **DECIDO PELA ANULAÇÃO** do RCE nº 691/2025, em razão das inconsistências verificadas na fase preparatória do procedimento, aptas a comprometer sua regularidade e validade.

Em razão da presente decisão, fica prejudicada a análise de mérito do recurso administrativo e das contrarrazões apresentadas no curso do certame, uma vez que o desfazimento decorre de vícios identificados na fase interna do procedimento.

Determino:

I – a publicação do presente despacho de anulação, na forma regulamentar, para a ciência das licitantes participantes;

II – concessão de prazo às licitantes interessadas para manifestação, em observância ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC/2023;

III – o retorno dos autos à unidade requisitante para adoção das providências necessárias ao saneamento das inconsistências identificadas e eventual elaboração de novo procedimento licitatório, observadas as recomendações técnicas e jurídicas pertinentes;

V - após cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se.

Dê-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Jundiaí, 28 de maio de 2025  
Michel Macahiba Domingues  
Diretor Presidente

**DAE**

Extrato de Aditamento  
Modo de Disputa Fechado nº 008/2024

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA LTDA.

Termo de Aditamento nº 015/2026 assinado em 27/02/2026, Processo DAE nº 1948/2024.

Objeto: elaboração de projeto executivo para o fornecimento e instalação do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) da Sede Administrativa da DAE S.A.

4º aditamento que se faz ao contrato nº 097/2024 para a prorrogação contratual de 04 (quatro) meses para o prazo de execução bem como para o prazo de vigência.

25/05/2026

ELOI DE CASTRO NETO  
Diretor Administrativo

Pregão Eletrônico Nº 015/2026  
Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que no Pregão Eletrônico nº 015/2026, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial (civil e pintura), preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramental básico, equipamentos adequados para a execução deste objeto, nas unidades da DAE S/A, no Município de Jundiaí-SP, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Superintendente de Engenharia, em 21/05/2026: "Adjudico e Homologo o objeto deste certame a licitante vencedora A.R. GALZONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no valor total de R\$ 2.922.928,77, referente aos Lotes 01 e 02, segundo o critério de Menor Preço por Lote.

28/05/2026  
ELOI DE CASTRO NETO  
Diretor Administrativo

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

EDITAL COMUS Nº 35/2026

O Secretário Municipal de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o processo administrativo nº 283/2025...

FAZ SABER que no próximo dia 31/08/2026, às 14 horas e 30 minutos, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor da Unidade de Saúde da Vila Rami - Jundiaí-SP.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

02 Titulares

02 Suplentes

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES:

01 Titular

01 Suplente

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:

01 Titular

01 Suplente

As inscrições, tanto para concorrer às vagas como para quem vai apenas votar, deverão ser feitas no próprio local, até o dia da eleição e estão limitadas a usuários da Unidade de Saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 26 de maio de 2026.

Flávio Luís de Amorim Nogueira  
Secretário Municipal de Promoção da Saúde  
e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí – COMUS

EDITAL COMUS Nº 36/2026

O Secretário Municipal de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o Processo SEI nº 34498/2024....

FAZ SABER que no próximo dia 02/07/2026, às 13 horas, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor do Núcleo Integrado de Saúde – NIS, localizado à Rua Carlos Sales Block, nº 74 - Anhangabá - Jundiaí-SP.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

02 Titulares

02 Suplentes

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES:

01 Titular

01 Suplente

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:

01 Titular

01 Suplente

As inscrições, tanto para os candidatos como para quem vai apenas votar, poderão ser feitas no próprio local e estão limitadas a usuários do NIS.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 27 de maio de 2026.

Flávio Luís de Amorim Nogueira  
Secretário Municipal de Promoção da Saúde  
e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí – COMUS

EDITAL DVISAT N.º 186, DE 26 DE MAIO DE 2026.

A Diretora de Vigilância em Saúde da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário

Autuado: RAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 60.860.277/0002-05

Atividade: - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

CNAE: 22.30-3-99

Processo nº: 15.126-0/2021

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

Auto de Infração nº 1703 de 13/12/2021

Auto de Imposição Penalidade de Multa nº 989 de 18/01/2022.

Tipificação da Infração: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 inciso I, 122 incisos VII, XIX e 112 – inciso III. Associados a Norma Regulamentadora 35 item 35.2.1

Decisão Final: Considerando o recolhimento do valor pecuniário interposto através do Auto de Imposição de Penalidade 989, declaro **ENCERRADA** a presente ação. Processo Arquivado.

FLAVIA PAGLIARDE CEREZER  
Diretora de Vigilância em Saúde  
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL VISA Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: TENDA ATACADO S/A.  
CNPJ: 01.157.555/0051-73  
Endereço: Rua Prefeito Luís Latorre nº 4860, Vila das Hortências – Jundiaí/SP.  
CEP: 13209-430

Processo SEI nº PMJ.0008843/2026  
Auto de Infração nº 039/2026, lavrado em 05/03/2026.  
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 062/2026, de 240 (duzentos e quarenta) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, lavrado em 09/04/2026.

Base legal: artigos 39, 110, 112, inciso III e 122 incisos XI e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998, combinados com os artigos 14, 21, 26, 28, 31, 33, 34, 39, 62, 76, 77, 79, 80, 82, 84 inciso IV, 85, 86, 87, 88, 91 e 92 da Portaria CVS 5 de 09/04/2013

Jundiaí, 27 de maio de 2026.  
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS  
Coordenadora – Vigilância Sanitária  
SMPS/PMJ

EDITAL DVISAT N.º 187, DE 27 DE MAIO DE 2026.

A Diretora de Vigilância em Saúde da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 21/05/2026.

Fica pelo presente a empresa

Autuado: HALLEY INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA  
CNPJ: 10.213.659/0001-80  
Atividade: Fabricação de escovas, pincéis e vassouras  
CNAE: 32.91-4-00  
Processo nº: PMJ.0013393/2026

Auto de Infração nº I-12.2026.002 de 24/04/2026

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº P-12.2026.002 de 08/05/2026  
Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos. 29, art. 30, incisos I e II e Art. 122, Inciso VII, X, XIX e XX, Associados Constituição Federal, ART. 7º, INCISO XXI E PORTARIA 3.214/1978, NR-01 ITEM 1.7; NR-12 ITEM 12.1.7; 12.1.8, ALÍNEA “a”; 12.4.3, ALÍNEA “f” e 12.16 CIENTE de que:

Considerando ausência de interposição de recurso ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº P-12.2026.002 no prazo legal cabível e,

Ainda em cumprimento ao artigo 129 do Código Sanitário do Estado de SP fica NOTIFICADA a recolher aos cofres públicos o ônus pecuniário interposto (Guia de recolhimento sob série 531.935) no prazo de 30

(trinta) dias a contar da data desta publicação.

Transcorrido o prazo supracitado, caso não se acuse o devido pagamento, conforme consta do Art. 130, § Único, do diploma legal já mencionado, os autos seguirão para inscrição do débito em Dívida Ativa.

FLAVIA PAGLIARDE CEREZER  
Diretora de Vigilância em Saúde  
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 188, DE 27 DE MAIO DE 2026.

A Diretora da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 06/02/2026.

Autuado: TOYO INK BRASIL LTDA  
CNPJ: 11.592.963/0001-48  
Atividade: Fabricação de tintas de impressão CNAE: 20.72-0-00  
Processo nº: PMJ.0004491/2026  
Auto de Infração nº I-06.2026.009 de 20/02/2026

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº P-06.2026.015 de 23/03/2026.

Tipificação da Infração: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos Art 29 cc 30 inciso I, 122, inciso VII,

Decisão Final: Fica ENCERRADO o processo administrativo sanitário epigrafado tendo em vista que autuada demonstrou ter implementado medidas para corrigir a situação motivadora do auto de imposição de penalidade ao ter implementado medidas destinadas à correção da situação de risco e que após a aplicação da penalidade nº P-06.2026.015 não houve interposição de recurso por parte da autuada. Processo Arquivado.

FLÁVIA PAGLIARDE CEREZER  
Coordenador  
Diretora de Vigilância em Saúde do Trabalhador

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ****TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no artigo 74, inciso I, da Lei de Federal 14.133/21, CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº 99/2026.

Autorizo em consequência, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, a proceder-se com aquisição de 03 (três) kits de reagentes de amônia HI715-25, faixa média, 25 testes, para uso no Biotério da Faculdade de Medicina de Jundiaí.  
Valor Total: R\$ 837,79 (oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos).  
Dotação orçamentária: 51.12.364.0195.8.511.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 01/04/2021. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (27/05/2026).

Prof. Dr. Evaldo Marchi  
Diretor

PORTARIA FMJ- 090/2026, de 28/05/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo FMJ- 224/2024;

R E S O L V E

Artigo 1º -AUTORIZAR a prorrogação da redução, em caráter temporário,

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

da Jornada de Trabalho da funcionária LARISSA MARIA PELISSOLLI NERONE, R.G. nº 46.\*\*\*.\*\*\*-2--SSP/SP, Assistente de Administração - AAD - I/N, de 40 para 30 horas semanais, com a correspondente redução dos vencimentos, de acordo com o Artigo 178 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, a partir de 01 de junho a 31 de agosto de 2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis ( 28/05/2026 ).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis ( 28/05/2026 ).-

Carlos de Oliveira Cesar  
Secretário Executivo

**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS  
RELAÇÃO DE PROCESSOS INDEFERIDOS - 5**

Conforme o Artigo 1º do Decreto nº 16.926, de 30 de julho de 1998, por não atendimento do Comunicar-se no prazo de 90 dias. Os processos abaixo relacionados estão INDEFERIDOS:

ENGº GISELE NEUSA CHAIN SILVA	
JOSE ANTIQUERA FILHO	35521-4/2018
<b>ARQ. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA FERRAZZO</b>	
<b>GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE</b>	

RESOLUÇÃO SMPUMA/DELOI - 001/2026

Nos projetos de regularização de edificações com fulcro no art. 327 da Lei nº 9.321/2019, inseridos em parcelamentos de solo aprovados por regularização fundiária, consideram-se consolidadas, além daquelas formalmente identificadas no projeto de regularização fundiária, as edificações existentes na data de aprovação do parcelamento.

A comprovação da existência da edificação poderá ser realizada mediante a apresentação de imagens de satélite datadas em período anterior à referida aprovação do parcelamento.

Atenciosamente,

ERICSON RONALDO ARROIO  
Diretor SMPUMA/DELOI

EDITAL SMPUMA 17/2026 DE 25 DE MAIO DE 2026

Arq. MARCO ANTONIO BEDIN, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e em face que consta dos autos do Processo SAEPRO nº 2024/249 (EIV/RIV) e Processo SAEPRO nº 2024/1507 (RIT),

**TORNA PÚBLICO** que, por intermédio dos autos do Processo SAEPRO nº 2024/249 que trata do Estudo de Impacto de Vizinhança e de seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e do Processo SAEPRO nº 2024/1507 que trata do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), em observância às normas contidas na Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. submeteu à apreciação desta Municipalidade, Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), referente à construção de empreendimento residencial vertical (conf. Lei nº 9.321/2019), redundaram nas proposições técnicas constantes do Parecer Técnico, bem como do Parecer Conclusivo, que fazem parte integrante deste Edital.

Nos termos do disposto no art. 131 da Lei nº 9.321, de 2019, as proposições técnicas objeto dos citados Pareceres e a autorização concedida são passíveis de contestação pública ou recurso por parte dos interessados.

Eventuais contestações às citadas proposições deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital, em formato eletrônico, por intermédio do e-mail [eiv@jundiai.sp.gov.br](mailto:eiv@jundiai.sp.gov.br), ou em protocolo físico específico, contendo, no mínimo:

- identificação, assinatura e meio de contato do autor;
- razões a que se fundam a contestação, de forma clara e objetiva.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que

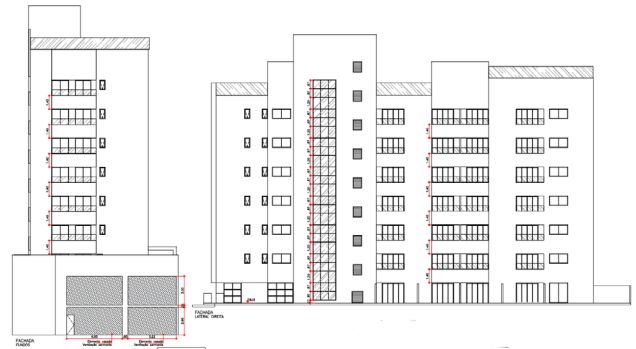
**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

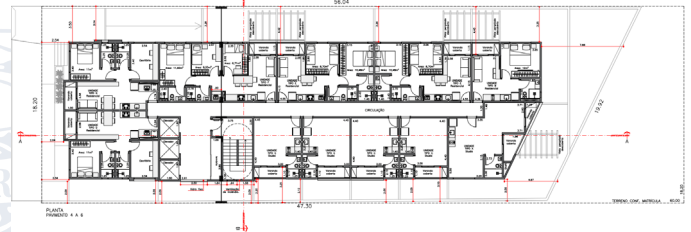
Arq. MARCO ANTONIO BEDIN  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de EIV/RIV e RIT para construção de EMPREENDIMENTO VERTICAL DE USO MISTO – RESIDENCIAL E COMERCIAL/SERVIÇOS, a ser implantado na Avenida Dr. Cavalcanti, 738, 742 e 744 – Bairro Centro. O imóvel é inscrito no fisco municipal sob os nº 02.005.0012 e nº 02.005.0013 e objeto da Matrícula nº 137.259 do 1º O. R. I. de Jundiaí, SP. Empreendimento de CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA em terreno de propriedade de ROSELY RODA CAMPOY e outros.



O empreendimento consiste na construção de um EDIFÍCIO MISTO [conforme categorias 1.4 e 2.2 da Lei nº 9321/19: 1.4 (habitação vertical multifamiliar) e 2.2 (consultório, clínica, escritório)] - com 7 (sete) pavimentos (Térreo + 6), 2 (dois) subsolos para garagem e 1 pavimento tipo "rooftop" com áreas de lazer/uso comum.



O projeto possui área total construída de 5.570,47m<sup>2</sup> (conforme projeto simplificado) em terreno com área de 1.092,00m<sup>2</sup>. Há unidades que variam as metragens entre unidade Studio comercial com 26,40m<sup>2</sup> até unidades residenciais com 73,65 m<sup>2</sup>. São previstas 75 unidades no total sendo: 38 unidades habitacionais e 37 unidades studios comerciais. Também há previsão de um salão comercial com 75,65m<sup>2</sup> e áreas de uso comum.

Conforme projeto simplificado, sem considerar as áreas de uso comum, a metragem dos apartamentos totaliza 1.951,05m<sup>2</sup>, já a área dos studios e sala comercial é de 1.197,80m<sup>2</sup>. Assim, de modo simplificado, infere-se que 62% do empreendimento é residencial e 38% de área comercial/serviços.

	TERREO	1º P.VTO	2º P.VTO	3º P.VTO	4º P.VTO	5º P.VTO	6º P.VTO	TOTAL	%
APTOS (RESIDENCIAL)	212,7	271,65	271,65	271,65	307,8	307,8	307,8	1951,05	62%
STUDIOS/SALA (COMERCIAL)	181,25	187,5	187,5	187,5	151,35	151,35	151,35	1197,8	38%

Considerando as informações prestadas no Estudo de Impacto de Vizinhança e no Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e em consonância com o Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) analisado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, para a implantação do empreendimento, em função de suas características e das características da vizinhança impactada, foram analisados os seguintes aspectos elencados pelo Estatuto da Cidade e pelo Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto e Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) definido pelo Decreto Municipal nº 26.716/2016:

I - Adensamento Populacional e Infraestrutura Urbana



## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

O empreendimento não se configura como um grande polo de atração de público. Seu poder de atração é limitado pelo número de unidades que o empreendimento oferecerá e pela limitação do número de pessoas por unidade (75 unidades – 38 residenciais e 37 studios comerciais). Foi estimado que haverá em sua ocupação máxima, um total de 263 pessoas, considerando as unidades comerciais e as habitacionais.

O empreendimento será implantado em uma região consolidada, dotada de infraestrutura, em região onde são esperados usos mistos de habitação/atividades comerciais e de serviços.

Considerando o uso habitacional, por se tratar de menos de 40 apartamentos, espera-se baixo impacto no adensamento populacional da região, o que pode influenciar, ainda que não tão significativamente, nos equipamentos de saúde e de educação do município, que já trabalham no limite de suas capacidades, conforme manifestações da SMPS e SME nos últimos anos. As ações necessárias para que os serviços continuem sendo prestados de forma qualificada são discutidas dentro das pastas responsáveis que indicam as necessidades para cada região, que são indicadas aos empreendimentos como medidas de mitigação dos impactos gerados, desde que a administração pública tenha previsão orçamentária para manutenção e funcionamento dessas ações. As ações necessárias para mitigação dos impactos nos equipamentos públicos de saúde, educação, esporte e lazer, serão medidas também, em função da temporalidade da instalação total do empreendimento e, em função da implantação de outros empreendimentos na mesma região e das ações solicitadas a eles, visando a estruturação da região para o crescimento previsto.

Já pelo uso comercial/serviços considera-se que haverá aumento na circulação de pessoas, atraídas pelas novas atividades (aluguel de curta permanência), podendo afetar as questões de mobilidade, ainda que de modo limitado, considerando serem menos de 40 unidades, sendo relevante prever ações no entorno do imóvel que possam colaborar com a locomoção das pessoas, incentivando a mobilidade ativa e diminuindo os impactos ambientais causados pelo excesso de veículos nas ruas.

Com relação aos serviços de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica, conforme manifestações do DAE (Água e Esgoto) e CPFL (Energia), há disponibilidade de fornecimento, devendo aos interessados seguir as orientações e restrições das concessionárias prestadoras dos serviços. Havendo algum ônus ou condicionante para o fornecimento da água/energia, estes correrão por conta do empreendedor/proprietário – não se confundindo com as contrapartidas e ações mitigadoras que serão definidas para o empreendimento.

### II - Uso e Ocupação do Solo

Com relação ao uso e ocupação do solo aplicados no empreendimento, os índices utilizados são baseados no Plano Diretor vigente (Lei Municipal nº 9.321 de 11 de novembro de 2019 e suas alterações), que enquadra o empreendimento nas categorias 1.4 (habitação vertical multifamiliar) e 2.2 (consultório, clínica, escritório). A via (Av. Dr. Cavalcanti) é classificada como via de concentração. O zoneamento aplicável é o ZRC (Zona de Reabilitação Central).

A ZRC, conforme art. 194 do Plano Diretor, situada no centro e de ocupação mais antiga do Município, caracteriza-se pela alta taxa de urbanização, significativa saturação viária, elevada concentração de empregos, serviços e equipamentos e pelo caráter de centralidade do município, com a concentração de áreas e edificações que integram o patrimônio histórico e cultural. Entre os objetivos da ZRC está a renovação dos padrões de uso e ocupação e otimização da infraestrutura existente – respeitando o patrimônio histórico e cultural, o incentivo ao desenvolvimento de atividade turística e a promoção da proximidade de diferentes tipologias residenciais para grupos de baixa, média e alta renda. Assim, o empreendimento proposto: apartamentos (residenciais) e studios (aluguel de curta duração – “short stay” – para turistas/viajantes) está em conformidade com os objetivos propostos pelo Plano Diretor.

O empreendimento utiliza a outorga onerosa do direito de construir. Conforme disposições dos Art. 103 e 104 da Lei nº 9.321/2019, o Município pode outorgar onerosamente, mediante contrapartida financeira a ser paga pelos beneficiários, o direito de construir com base no potencial construtivo adicional definido a partir do coeficiente de aproveitamento básico.

As questões referentes ao atendimento às diretrizes, parâmetros, índices e condições da Lei nº 9.321/2019 devem ser analisados junto ao processo de aprovação do projeto de construção do empreendimento.

### III - Valorização Imobiliária

O empreendimento na região central do Município, inserido de acordo com os parâmetros municipais - em consonância com os objetivos da ZRC (Zona de Reabilitação Central) e do Plano Diretor Municipal, respeitando o zoneamento, com o fornecimento de moradias e serviços, representa um impacto positivo, com potencial para valorização imobiliária da região.

### IV - Geração de Tráfego e Demanda por Transporte Público

As análises dos aspectos de tráfego e demanda por transporte público foram realizadas através do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), sob responsabilidade da SMMT, no Processo SAEPRO 2024/1507, resultando no Parecer Técnico de 13/02/2025, com a concordância do titular da SMMT (à época UGMT) em 19/03/2025 conforme consta no processo, que reproduzimos a seguir:

Parecer Técnico – SAEPRO2024/1507

Requerente: Canadá Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Referente: Relatório de Impacto de Trânsito

Local: Avenida Dr. Cavalcanti, 738, 742 e 744 – Bairro Centro, Jundiá/SP.

Em 13/02/2025

#### 1. Introdução

O presente Parecer Técnico tem por objeto o Relatório de Impacto de Trânsito – RIT elaborado com vistas a subsidiar a avaliação dos impactos causados ao sistema viário por ocasião da construção de um empreendimento vertical de uso misto – residencial e comercial, sito à Avenida Dr. Cavalcanti, 738, 742 e 744 – Bairro Centro. O imóvel é inscrito no fisco municipal sob os nº 02.005.0012 e 02.005.0013 e matrícula nº 137.257 do 1º O. R. I. de Jundiá.

A análise do RIT se deu sob a égide da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019 – Plano Diretor do Município de Jundiá (PDMJ), o qual classifica a região do empreendimento como Zona de Reabilitação Central (ZRC). O RIT tem como responsável técnico o engenheiro Caio Salle Pereira, CREA 5069047550 e ART nº 2620240622129.

O presente parecer restringe-se a avaliar apenas os aspectos de trânsito, devendo os demais aspectos (urbanísticos, preservação e demais restrições) serem objeto de apreciação pelos demais órgãos, no decorrer do processo de aprovação e licenciamento do empreendimento.

#### 2. Características do empreendimento

Pretende-se a implantação de um empreendimento misto residencial/comercial, categoria de uso 1.4 (habitação vertical multifamiliar) e 2.2 (consultório, clínica, escritório) do PDMJ, com 01 torre de apartamentos com 38 unidades habitacionais, com áreas privativas variando entre 29,00m² e 61,65m². Conjugado ao residencial, pretende-se a implantação de áreas comerciais, compostas de 01 (hum) salão com 75,65m² e 37 unidades comerciais com áreas privativas variando entre 26,40m² e 45,75m² cuja área de construção somam 3.702,00m².

O projeto finaliza uma área construída de 5.570,47m², incluindo áreas computáveis e não computáveis. Para o uso residencial serão ofertadas 33 vagas de garagem. Para o uso comercial, serão 15 vagas comuns, 02 para PcD, 03 para idosos, 01 para gestantes e 9 para motocicletas. A totalidade das vagas ofertadas satisfazem a exigência legal disposta no Anexo II – Quadro III e art. 264 da Lei nº 9.321, de 2019.

#### 3. Sistema viário

O acesso à edificação se dará pela Av. Dr. Cavalcanti, classificada pelo PDMJ como Via de Concentração, com um acesso de entrada e outro de saída e previsão de uma caixa de acumulação de 10,00m e dispositivo “siga e pare”, compartilhado entre os diversos usos.

No tocante aos níveis de serviço (NS), dentre outras, pode ser citada a interseção conformada pela Av. Dr. Cavalcanti com a Rua José do Patrocínio, interseção 10 assim referenciadas no RIT, sendo essa diretamente afetada pelos fluxos de chegada do empreendimento.

O NS resultante, após a implantação e operação do empreendimento, na interseção 10 se alterará da classificação “E” para “F”, com incremento do fluxo na ordem de 12,36%, no horizonte de 5 anos, tempo utilizado para mensurar a implantação e consolidação do empreendimento. Na visão do responsável pelo estudo, tal alteração é resultante do aumento da frota municipal e não da demanda do empreendimento que gira em torno de 0,24% sobre os valores da interseção.

#### 4. Conclusão

A demanda calculada para o empreendimento não irá alterar significativamente a classificação dos níveis de serviço das principais interseções da área diretamente influenciada, de acordo com a Tabela 1814 do RIT.

Mudança dos Níveis de serviço - em Letras									
ID	Cenário Atual			Cenário daqui a 5 anos			Cenário daqui a 10 anos		
	SEM	COM	Situação	SEM	COM	Situação	SEM	COM	Situação
10	E	E	Igual	F	F	Igual	F	F	Igual
11	F	F	Igual	F	F	Igual	F	F	Igual
20	A	A	Igual	A	A	Igual	A	A	Igual
30	C	C	Igual	C	C	Igual	C	C	Igual

Tabela 1814: Análise Interseções diante dos cenários previstos.  
Elaborado por: Salle Consultoria e Engenharia. Fonte: Vistro.

Porém, de acordo com o próprio relatório, as interseções já operam próximo à sua capacidade, motivo pelo qual, é razoável a adoção de medidas tais que possam ponderar o porte dos empreendimentos nessas situações, além da possibilidade de reverter essas medidas em prol do resgate de níveis operacionais mais adequados do ponto de vista da mobilidade e segurança viária.

## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ante o exposto e não vislumbrando óbice, é o parecer para manifestar-se favorável à aprovação do aludido Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, sugerindo-se, em face das condições expostas no presente, a aplicação de medida compensatória em pecúnia no valor de R\$ 350.940,00 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta reais), considerando a inviabilidade da adoção de medidas pontuais capazes de mitigar o impacto gerado e amenizar as condições de tráfego apuradas no relatório.

Tabela 1: Matriz de Impacto

Nível de serviço	A	B	C	D	E	F
A	1%	1,5%	2%	2,5%	3%	3%
B		1,5%	2%	2,5%	3%	3%
C			2%	2,5%	3%	3%
D				2,5%	3%	3%
E					3%	3%
F						3%

Tabela 2: Cálculo do valor compensatório

Á. Computável (m <sup>2</sup> )	CUB <sup>1</sup> R\$/m <sup>2</sup>	Custo Estimado da Obra (R\$)	Fator Pecuniário (%)	Total (R\$)
1.951,05 <sup>2</sup>	1.953,34	3.811.000,00	3,0	114.330,00
1.750,95 <sup>2</sup>	2.017,15	3.531.000,00	3,0	105.930,00
1.868,47 <sup>3</sup>	2.331,66	4.356.000,00	3,0	130.680,00
5.570,47		11.698.000,00		350.940,00

1) Custo Básico Unitário no Estado de São Paulo, data-base jul/24 – referente à R-16-N (residencial), CSLT6 (salas e lojas) e CAL-8-N (comercial)

2) Adotadas as áreas computáveis apresentadas no RIT

3) Áreas diversas computáveis (circulação, área coberta, estacionamentos/garagens, etc.) comercial e residencial

### 5. Observações gerais

– A observação às normas e legislação de acessibilidade, tanto interna quanto externas à edificação são de inteira responsabilidade dos responsáveis técnicos;

– A manutenção e preservação de condições aprovadas anteriormente, caso haja, são de inteira responsabilidade dos responsáveis técnicos;

– As operações de carga e descarga, devem ocorrer no interior do imóvel do empreendimento, respeitando a(s) dimensão(ões) do(s) veículo(s) gravado(s) em projeto e/ou especificado no RIT, tanto na fase de execução quanto na fase de funcionamento;

– Caso haja caixa de acumulação veicular e esta não supra a demanda atraída, os dispositivos de controle de acesso deverão ser dispensados de forma a evitar o acúmulo de veículos na via pública e interferências no fluxo de passagem (pedestres e/ou veículos) ou adotadas outras alternativas com a mesma finalidade;

– Caso sejam constatadas divergências relacionadas às demandas, modais de deslocamento e parqueamentos insuficiente, novo Relatório de Impacto de Trânsito poderá ser solicitado, de forma a identificar as incompatibilidades e indicar as ações a serem implementadas às expensas do empreendedor visando sanar tais questões;

– A qualquer tempo a municipalidade poderá efetuar o monitoramento da(s) atividade(s), de forma a se verificar a compatibilidade das condições estabelecidas na aprovação do presente Relatório de Impacto de Trânsito e sua real execução.

Hugo Kajiyama\_UGMT/DEM/DAPGT

Ainda que o parecer técnico do RIT apresente sugestões de ações, as medidas definitivas serão estabelecidas no parecer conclusivo do secretário da SMPUMA, considerando os impactos macros identificados no EIV/RIV.

V - Ventilação e Iluminação, Paisagem Urbana e Patrimônio Natural e Cultural

O empreendimento previsto tem gabarito (8 pavimentos) diferente das demais construções na mesma via (Av. Dr. Cavalcanti) – que geralmente possuem em média 2 pavimentos. Porém, em comparação a ADI – Área de Influência Indireta, já existem nas proximidades outros 4 empreendimentos verticais com 10 a 15 pavimentos,

A verticalização é a tendência decorrente do zoneamento, que permite e estimula o adensamento na ZRC. São permitidas construções com até 56,00m de altura que, em média - considerando 3,00m por pavimento, corresponderia a edifício com até 18 pavimentos, com alteração da paisagem ao longo do tempo, podendo alterar a direção dos ventos e criar corredores de vento.

### VI - Período de obras

No período de obras do empreendimento, principalmente na fase de terraplanagem é esperado que haja impactos na vizinhança por conta da suspensão de poeira, movimentação de máquinas e transporte de terra. Na fase de construção, os impactos esperados são, principalmente, referentes a suspensão de poeira e barulho dos equipamentos e máquinas.

Apesar de serem impactos temporários, necessário se faz, em função das características da vizinhança direta, respeitar os horários comerciais para a realização dessas obras e seguir as normas e legislação vigentes correlatas à execução de obras.

### CONCLUSÃO

Considerando os aspectos apresentados anteriormente, verificamos que os impactos decorrentes da obra de implantação do empreendimento e com a presença do empreendimento são:

#### POSITIVOS:

- Aumento da oferta de moradias na região central, em consonância com o Eixo Habitação e Inclusão Social do Projeto 'Centro da Gente', que visa a revitalização e valorização do Centro de Jundiaí;
- Melhor adensamento populacional de área central com infraestrutura consolidada;
- Oferta de aluguel de curta temporada ("Short Stay"), contribuindo para o turismo e economia do Município;
- Convivência entre usos residenciais e não residenciais;
- Geração de emprego e renda;

#### NEGATIVOS:

- Aumento, ainda que moderado, da demanda nos serviços de saúde, educação, lazer e segurança pública, em função do adensamento populacional causado pelo empreendimento;
- Geração de ruídos e dispersão de poeira durante o período de obra;
- Impermeabilização do solo, devendo atender índices de permeabilidade exigidos;
- Sombreamento nos lotes vizinhos em períodos específicos do dia;

### SUGESTÃO DE AÇÕES:

Durante a fase de obras:

1. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (Construção Civil), a ser analisado e aprovado junto à municipalidade. O qual deverá incluir ações de educação ambiental com a participação dos operários para a adequada separação, controle, armazenamento e descarte dos resíduos em locais adequados visando a correta destinação dos resíduos e sua reciclagem. Também deverá incluir ações para controle da suspensão de poeira oriunda das etapas da obra, trânsito de veículos pesados e transporte de materiais/resíduos.

O plano deverá ser aprovado previamente ao início das obras e o controle da implantação do PGRS (Construção Civil) deverá constar em relatórios periódicos analisados em processo à parte junto à SMPUMA/ Departamento de Meio Ambiente. A aprovação dos relatórios deverá ocorrer antes da solicitação do "Habite-se".

OBS: Indicamos ainda, como RESSALVA, que através do processo SAEPRO 2026/1054 foi solicitada a aprovação do Projeto de Drenagem (ponto de despejo). As despesas decorrentes da implantação da drenagem são consideradas condições mínimas de viabilidade do empreendimento e não serão computadas no percentual da contrapartida/medida mitigadora do empreendimento conforme Art. 128, § 5º do Plano Diretor - Lei no 9.321/2019 e alterações) e serão ônus exclusivo dos interessados. Além disso, havendo necessidade de servidão de passagem de água, para outro imóvel, devido ao desnível do terreno/subsolos – deverá ocorrer em conformidade com o Código Civil, com ônus ao empreendedor.

Encaminhamos nosso parecer à SMPUMA/GS, para análise quanto à sugestão de ações e emissão do Parecer Conclusivo, apontando as ações de interesse público a serem executadas às expensas e sob a responsabilidade do empreendedor, considerando também o indicado no Parecer Técnico da SMMT no Item 'IV - Geração de Tráfego e Demanda por Transporte Público'.

Sugerimos ainda, que o valor indicado pela SMMT seja destinado às ações de revitalização e valorização do Centro de Jundiaí, através de obras ou destinado ao FMDT com rubrica específica com esta mesma finalidade.

SMPUMA/DEURB/DPT-EIV

### PARECER CONCLUSIVO – SMPUMA

Considerando o Parecer Técnico encaminhado pela SMPUMA/DPT e os Pareceres emitidos pela SMMT junto ao Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), manifestamos nossa concordância com as ações indicadas.

Assim, diante das atribuições da SMPUMA dispostas no Art. 129 da Lei Municipal nº 9.321/2019, considerando a análise do Parecer Técnico encaminhado, em conformidade com o § 1º do Art. 128 da mesma Lei, aprova-se o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) contemplando também o parecer do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) devidamente aprovado pela SMMT, ref. à construção de EMPREENDIMENTO VERTICAL DE USO MISTO – RESIDENCIAL E COMERCIAL/SERVIÇOS (Empreendimento de CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA em terreno de propriedade de ROSELY RODA CAMPOY e outros), a ser implantado na Avenida Dr. Cavalcanti, 738, 742 e 744 – Bairro Centro - com a ressalva da necessidade do atendimento das ações indicadas nos Pareceres do EIV/RIV e RIT:

**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

Como compensação aos impactos na área de abrangência do empreendimento, fica estipulado o valor correspondente a 3% sobre o valor estimado da obra, para ações de revitalização e valorização do Centro de Jundiá.

O investimento será de aproximadamente R\$ 350.940,00 (trezentos e cinquenta mil e novecentos e quarenta reais) através de pecúnia a ser destinada ao FMDT ou através de execução das obras por empresa especializada e/ou pelo próprio empreendedor. As obras serão indicadas pela municipalidade em momento oportuno.

Tabela 2: Cálculo do valor compensatório

Á. Computável (m <sup>2</sup> )	CUB <sup>1</sup> R\$/m <sup>2</sup>	Custo Estimado da Obra (R\$)	Fator Pecuniário (%)	Total (R\$)
1.951,05 <sup>2</sup>	1.953,34	3.811.000,00	3,0	114.330,00
1.750,95 <sup>2</sup>	2.017,15	3.531.000,00	3,0	105.930,00
1.868,47 <sup>3</sup>	2.331,66	4.356.000,00	3,0	130.680,00
5.570,47		11.698.000,00		350.940,00

1) Custo Básico Unitário no Estado de São Paulo, data-base jul/24 – referente à R-16-N (residencial), CSL16 (salas e lojas) e CAL-8-N (comercial)

2) Adotadas as áreas computáveis apresentadas no RIT

3) Áreas diversas computáveis (circulação, área coberta, estacionamentos/garagens, etc.) comercial e residencial

Os valores serão reajustados na data do início das obras de contrapartida ou do pagamento da pecúnia.

Ressaltamos que as ações indicadas deverão ser realizadas conforme os prazos indicados no parecer, contempladas no Termo de Compromisso EIV/RIV contendo todas as ações aqui discriminadas, a ser firmado entre as partes, conforme Art. 129, § 1º, da Lei 9.321/2019, sendo a conclusão total das ações, condição para a emissão do Habite-se do imóvel.

São elas:

Durante a fase de obras:

1. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (Construção Civil), a ser analisado e aprovado junto à municipalidade. O qual deverá incluir ações de educação ambiental com a participação dos operários para a adequada separação, controle, armazenamento e descarte dos resíduos em locais adequados visando a correta destinação dos resíduos e sua reciclagem. Também deverá incluir ações para controle da suspensão de poeira oriunda das etapas da obra, trânsito de veículos pesados e transporte de materiais/resíduos.

O plano deverá ser aprovado previamente ao início das obras e o controle da implantação do PGRS (Construção Civil) deverá constar em relatórios periódicos analisados em processo à parte junto à SMPUMA/ Departamento de Meio Ambiente. A aprovação dos relatórios deverá ocorrer antes da solicitação do "Habite-se".

Descrição das condições de viabilidade, das contrapartidas, mitigações e/ou ações compensatórias para a implantação do empreendimento:

2. Como compensação aos impactos na área de abrangência do empreendimento, fica estipulado o valor correspondente a 3% sobre o valor estimado da obra, para ações de revitalização e valorização do Centro de Jundiá.

O investimento será de aproximadamente R\$ 350.940,00 (trezentos e cinquenta mil e novecentos e quarenta reais) através de pecúnia a ser destinada ao FMDT ou através de execução das obras por empresa especializada e/ou pelo próprio empreendedor. As obras serão indicadas pela municipalidade em momento oportuno.

Tabela 2: Cálculo do valor compensatório

Á. Computável (m <sup>2</sup> )	CUB <sup>1</sup> R\$/m <sup>2</sup>	Custo Estimado da Obra (R\$)	Fator Pecuniário (%)	Total (R\$)
1.951,05 <sup>2</sup>	1.953,34	3.811.000,00	3,0	114.330,00
1.750,95 <sup>2</sup>	2.017,15	3.531.000,00	3,0	105.930,00
1.868,47 <sup>3</sup>	2.331,66	4.356.000,00	3,0	130.680,00
5.570,47		11.698.000,00		350.940,00

1) Custo Básico Unitário no Estado de São Paulo, data-base jul/24 – referente à R-16-N (residencial), CSL16 (salas e lojas) e CAL-8-N (comercial)

2) Adotadas as áreas computáveis apresentadas no RIT

3) Áreas diversas computáveis (circulação, área coberta, estacionamentos/garagens, etc.) comercial e residencial

Os valores serão reajustados na data do início das obras de contrapartida ou do pagamento da pecúnia.

3. Apresentar cronograma de entrega das ações conforme cronograma da obra do empreendimento, ressaltando que a entrega final das ações deverá ocorrer até a solicitação do Habite-se do empreendimento.

Para atendimento dos Itens 1 a 3:

Após assinatura do Termo de Compromisso junto a PMJ, o empreendedor receberá da SMPUMA as orientações para os protocolos dos processos específicos para tratar cada ação;

O retorno com a documentação solicitada pela SMPUMA deverá ocorrer imediatamente após o contato com as orientações, promovendo tempo hábil para as aprovações dos projetos por cada órgão responsável, necessárias para a realização das ações;

Após a aprovação dos projetos pelo órgão específico, este emitirá Ordem de Serviço para execução de obras em áreas públicas;

As obras e/ou intervenções devem ter início em até 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço, destacando que as ações devem ser concluídas antes da solicitação do Habite-se do empreendimento,

devendo, portanto, possuir cronograma de obras compatibilizado ao cronograma de obras do empreendimento; e,

Os protocolos deverão ser específicos para cada ação, conforme orientação a ser realizada pela SMPUMA, que indicará a documentação necessária para cada ação.

Observações gerais - para o período de obras do empreendimento:

a. Controlar a entrada e saída de caminhões, aumentando o intervalo entre eles a fim de minimizar o impacto quanto ao ruído e à suspensão de poluentes, que interferem na qualidade do ar, devendo ocorrer fora dos horários de pico de trânsito da região, a fim de não agravar os problemas já existentes;

b. Promover a limpeza dos pneus dos caminhões, evitando o carregamento de resíduos da obra para a via pública;

c. Cobrir os caminhões carregados, com lona, para o transporte de resíduos, evitando a suspensão de partículas ou afins no percurso até os locais de botafora e a queda de parte do material transportado nas vias públicas, promovendo o reestabelecimento imediato das condições das vias utilizadas como rota dos caminhões, quando identificado pela administração pública o dano durante a obra;

d. Seguir as exigências legais vigentes sobre terraplenagem ou movimentação de terra, executando adequado projeto de drenagem, a fim de evitar o carregamento, pelas chuvas, de terra e/ou resíduos da obra até as vias públicas;

e. Controlar o horário da obra, certificando-se que ocorrerá dentro do horário comercial, a fim de não causar incômodos à vizinhança e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.324/65.

A responsabilidade da aprovação dos projetos e acompanhamento dos serviços a serem realizados, bem como da fiscalização e do recebimento de obras, serviços e materiais solicitados em cada ação, será das Secretarias pertinentes conforme competência e atribuição no âmbito da Municipalidade.

A coordenação geral e gerência dos prazos de entrega, das etapas e da entrega das medidas solicitadas nos itens 1 a 3 será de responsabilidade da SMPUMA.

Deverá ser dada ciência a todos os Secretários envolvidos no cumprimento das medidas solicitadas através do compromisso firmado entre as partes envolvidas.

Arq. MARCO ANTONIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 085/2026**

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0019282/2026 para supressão de uma árvore na Rua Jacarandá, 83, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por intermédio do Departamento de Zeladoria e Conservação (DZC), no exercício do poder de polícia administrativa e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que:

Considerando a constatação, em vistoria técnica realizada por agente de fiscalização municipal, de irregularidade(s) em imóvel(is) urbano(s), consubstanciada no descumprimento de obrigação(ões) legal(is) relacionada(s) à conservação, manutenção ou adequação do imóvel;

Considerando que o(s) responsável(is) legal(is) pelo(s) imóvel(is) encontra(m)-se devidamente identificado(s) nos registros municipais;

Considerando que os atos administrativos desta fiscalização são publicados na Imprensa Oficial do Município, tanto para fins de ciência complementar quanto para saneamento de eventuais tentativas



## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

infrutíferas de notificação pessoal, postal ou realizada diretamente pela fiscalização;

FICA(M) o(a/s) responsável(is) legal(is) pelo(s) imóvel(is) abaixo identificado(s) NOTIFICADO(A/S) para que promova(m) a regularização da(s) situação(ões) constatada(s), nos termos e prazos estabelecidos neste edital.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1635-AUT/2026 VALTER ROBERTO RODRIGUES PUPO  
Endereço : R. MTRO. JUHAN KARTAU, 85  
Contribuinte: 28.015.0008

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1636-AUT/2026 VALTER ROBERTO RODRIGUES PUPO  
Endereço : R. MTRO. JUHAN KARTAU, 85  
Contribuinte: 28.015.0008

Serviços a serem executados:  
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1637-AUT/2026 VALTER ROBERTO RODRIGUES PUPO  
Endereço : R. MTRO. JUHAN KARTAU, 85  
Contribuinte: 28.015.0008

Serviços a serem executados:  
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)  
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1638-AUT/2026 VALTER ROBERTO RODRIGUES PUPO  
Endereço : R. MTRO. JUHAN KARTAU, 95  
Contribuinte: 28.015.0009

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1639-AUT/2026 VALTER ROBERTO RODRIGUES PUPO  
Endereço : R. MTRO. JUHAN KARTAU, 95  
Contribuinte: 28.015.0009

Serviços a serem executados:  
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1640-AUT/2026 VALTER ROBERTO RODRIGUES PUPO  
Endereço : R. MTRO. JUHAN KARTAU, 95  
Contribuinte: 28.015.0009

Serviços a serem executados:  
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)  
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1641-AUT/2026 FRANCISCO VICENTE ROSSI  
Endereço : R. DAS. HORTÊNCIAS, 20  
Contribuinte: 28.008.0008

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1642-AUT/2026 ANTONIO CARLOS SANCHES  
Endereço : R. MTRO. JUHAN KARTAU, 105  
Contribuinte: 28.015.0010  
Serviços a serem executados:  
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)  
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1643-AUT/2026 GERALDO LOMBARDI  
Endereço : R. MTRO. JUHAN KARTAU, 75  
Contribuinte: 28.015.0007  
Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1644-AUT/2026 DIOGO OFFA SANTOS PEREIRA  
Endereço : R. DAS. DÁLIAS, S/N  
Contribuinte: 28.008.0013  
Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1645-AUT/2026 DIOGO OFFA SANTOS PEREIRA  
Endereço : R. DAS. DÁLIAS, S/N  
Contribuinte: 28.008.0013  
Serviços a serem executados:  
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)  
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1646-AUT/2026 ADIB KALBONEH  
Endereço : R. DAS. DÁLIAS, S/N  
Contribuinte: 28.008.0017  
Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1647-AUT/2026 ADIB KALBONEH  
Endereço : R. DAS. DÁLIAS, S/N  
Contribuinte: 28.008.0017  
Serviços a serem executados:  
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)  
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1648-AUT/2026 ANNEMERI LIVINALLI  
Endereço : R. DOS. PINHEIROS, 230  
Contribuinte: 28.011.0032  
Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1649-AUT/2026 ANNEMERI LIVINALLI  
Endereço : R. DOS. PINHEIROS, 230  
Contribuinte: 28.011.0032

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1650-AUT/2026 VAGNER LIVINALLI

Endereço : R. DOS. PINHEIROS, 210

Contribuinte: 28.011.0033

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1651-AUT/2026 VAGNER LIVINALLI

Endereço : R. DOS. PINHEIROS, 210

Contribuinte: 28.011.0033

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1652-AUT/2026 ARTHUR RONCOLATTO ORTIZ

Endereço : R. DOS. PINHEIROS, 240

Contribuinte: 28.011.0012

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1653-AUT/2026 ARTHUR RONCOLATTO ORTIZ

Endereço : R. DOS. PINHEIROS, 240

Contribuinte: 28.011.0012

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1654-AUT/2026 CAMILA LAIS AVILA VALES

Endereço : R. HILDEBRANDO FABRÍCIO, 193

Contribuinte: 28.083.0012

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1655-AUT/2026 CAMILA LAIS AVILA VALES

Endereço : R. HILDEBRANDO FABRÍCIO, 193

Contribuinte: 28.083.0012

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1656-AUT/2026 ESPÓLIO DE MUHAMMAD KHALIL KALBONEH

Endereço : AV. OSMUNDO DOS SANTOS PELLEGRINI, S/N

Contribuinte: 28.024.0008

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1657-AUT/2026 ESPÓLIO DE FRANCISCO MEIRELLES

Endereço : R. GELSON COMPARINI, 80

Contribuinte: 28.025.0006

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1658-AUT/2026 JOSE CARLOS BOTURA LEISTER

Endereço : R. WORNEY ALBIERO, 106

Contribuinte: 79.107.0025

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1659-AUT/2026 MARIO ALESSANDRO RODRIGUES

Endereço : R. PREB. ELIEZER DE FREITAS AMARO, 240

Contribuinte: 79.115.0011

Serviços a serem executados:

REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1660-AUT/2026 CONCEITO LOCADORA LTDA

Endereço : AV. JOSÉ BENASSI, 2324

Contribuinte: 79.122.0523

Serviços a serem executados:

REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1661-AUT/2026 SINVAL RODRIGUES DOS SANTOS

Endereço : AV. NARCISO MARQUESIN, 360

Contribuinte: 60.032.0028

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1662-AUT/2026 TIAGO SABINO MAZZINI

Endereço : R. MARIA THEREZA H. BORTOLINO DE ALMEIDA, 12

Contribuinte: 14.043.0114

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1663-AUT/2026 ALEX FERNANDO RAMOS

Endereço : R. MARIA THEREZA H. BORTOLINO DE ALMEIDA, 20

Contribuinte: 14.043.0115

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1664-AUT/2026 SILVANA LOPES

Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, 345

Contribuinte: 31.039.0023

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1665-AUT/2026 DANILO DE LIRA SANTOS  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, 255  
Contribuinte: 31.039.0032

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1666-AUT/2026 MARCOS RODRIGUES  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, 256  
Contribuinte: 31.038.0024

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1667-AUT/2026 SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, 237  
Contribuinte: 31.039.0035

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1668-AUT/2026 SUELI APARECIDA PRETEROTO BORTHOLO  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, 195  
Contribuinte: 31.039.0040

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1669-AUT/2026 SUELI APARECIDA PRETEROTO BORTHOLO  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, 195  
Contribuinte: 31.039.0040

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1670-AUT/2026 FRANCINETE FERREIRA DE OLIVEIRA  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, 185  
Contribuinte: 31.039.0041

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1671-AUT/2026 DEALCIDES DOS SANTOS  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, 186  
Contribuinte: 31.038.0047

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1672-AUT/2026 DEALCIDES DOS SANTOS  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, 186

Contribuinte: 31.038.0047

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1673-AUT/2026 DEALCIDES DOS SANTOS  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, 186  
Contribuinte: 31.038.0047

Serviços a serem executados:  
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)  
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1674-AUT/2026 DAVID FERREIRA DOS SANTOS  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, 180  
Contribuinte: 31.038.0048

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1675-AUT/2026 DAVID FERREIRA DOS SANTOS  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, 180  
Contribuinte: 31.038.0048

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1676-AUT/2026 DAVID FERREIRA DOS SANTOS  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, 180  
Contribuinte: 31.038.0048

Serviços a serem executados:  
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)  
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1677-AUT/2026 ROBERTO HEISE LIMA JUNIOR  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, S/N  
Contribuinte: 31.039.0048

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1678-AUT/2026 ROBERTO HEISE LIMA JUNIOR  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, S/N  
Contribuinte: 31.039.0049

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1679-AUT/2026 ROBERTO HEISE LIMA JUNIOR  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, S/N  
Contribuinte: 31.039.0050

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1680-AUT/2026 ROBERTO HEISE LIMA JUNIOR  
Endereço : AV. DR. JOÃO MOREIRA DE NOVAIS, S/N  
Contribuinte: 31.039.0051

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1681-AUT/2026 SERGIO GRAFF  
Endereço : R. CORINA SOAVE GANDRA, 160  
Contribuinte: 31.038.0030

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1682-AUT/2026 ESPÓLIO DE ADEMIR LUIZ VILLELA  
Endereço : AV. DR. JOÃO MOREIRA DE NOVAIS, 101  
Contribuinte: 31.038.0018

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1683-AUT/2026 ROBERTO CARLOS FOLGOSI  
Endereço : R. EMYGDIO FOLGOSI, 166  
Contribuinte: 28.100.0029

Serviços a serem executados:  
REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1684-AUT/2026 ROBERTO CARLOS FOLGOSI  
Endereço : R. EMYGDIO FOLGOSI, 166  
Contribuinte: 28.100.0029

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1685-AUT/2026 SOLANGE ANTUNES FOLGOSI  
Endereço : R. EMYGDIO FOLGOSI, 180  
Contribuinte: 28.100.0030

Serviços a serem executados:  
REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1686-AUT/2026 SOLANGE ANTUNES FOLGOSI  
Endereço : R. EMYGDIO FOLGOSI, 180  
Contribuinte: 28.100.0030

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1687-AUT/2026 SPE 1 PALMA D OURO INCORPORADORA E EMPREENDEIMOB LTDA  
Endereço : R. ARISTIDES MARIOTTI, S/N  
Contribuinte: 28.029.0013

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1688-AUT/2026 MARIA FRANCISCA GARCIA  
Endereço : R. EMYGDIO FOLGOSI, 100  
Contribuinte: 28.100.0024

Serviços a serem executados:

REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1689-AUT/2026 VANDER JOSÉ CARRERI  
Endereço : R. EMYGDIO FOLGOSI, 70  
Contribuinte: 28.100.0021

Serviços a serem executados:

REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1690-AUT/2026 VANDER JOSÉ CARRERI  
Endereço : R. EMYGDIO FOLGOSI, 70  
Contribuinte: 28.100.0021

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1691-AUT/2026 ARIOBERTO LUCIANO DA SILVA JUNIOR  
Endereço : R. CARMELA NANO, 65  
Contribuinte: 28.007.0009

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1692-AUT/2026 ARIOBERTO LUCIANO DA SILVA JUNIOR  
Endereço : R. CARMELA NANO, 65  
Contribuinte: 28.007.0009

Serviços a serem executados:

REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1693-AUT/2026 MARGARETE COLUCCI SPEGLICH  
Endereço : R. CARMELA NANO, S/N  
Contribuinte: 28.007.0010

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1694-AUT/2026 MARGARETE COLUCCI SPEGLICH  
Endereço : R. CARMELA NANO, S/N  
Contribuinte: 28.007.0010

Serviços a serem executados:

REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1695-AUT/2026 TERESA POZZANI SCRICO  
Endereço : R. CARMELA NANO, S/N  
Contribuinte: 28.007.0011

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1696-AUT/2026 TERESA POZZANI SCRICO

Endereço : R. CARMELA NANO, S/N

Contribuinte: 28.007.0011

Serviços a serem executados:

REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1697-AUT/2026 KARINA SOUSA CHIESA

Endereço : R. CARMELA NANO, S/N

Contribuinte: 28.007.0012

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1698-AUT/2026 KARINA SOUSA CHIESA

Endereço : R. CARMELA NANO, S/N

Contribuinte: 28.007.0012

Serviços a serem executados:

REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1699-AUT/2026 LUIZ AUGUSTO TAVARES PERES

Endereço : R. EMYGDIO FOLGOSI, 20

Contribuinte: 28.100.0016

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1700-AUT/2026 LUIZ AUGUSTO TAVARES PERES

Endereço : R. EMYGDIO FOLGOSI, 20

Contribuinte: 28.100.0016

Serviços a serem executados:

REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1701-AUT/2026 LEVI SANTOS MARQUES

Endereço : R. ODILA BRUNELLI SCHIAVINATO, 38

Contribuinte: 69.089.0024

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA

DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1702-AUT/2026 LEVI SANTOS MARQUES

Endereço : R. ODILA BRUNELLI SCHIAVINATO, 38

Contribuinte: 69.089.0024

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1703-AUT/2026 JOSÉ CARLOS RIBEIRO SANTOS

Endereço : R. ODILA BRUNELLI SCHIAVINATO, 42

Contribuinte: 69.089.0025

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1704-AUT/2026 JOSÉ CARLOS RIBEIRO SANTOS

Endereço : R. ODILA BRUNELLI SCHIAVINATO, 42

Contribuinte: 69.089.0025

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1705-AUT/2026 TERESA VIANA DA SILVA

Endereço : R. ODILA BRUNELLI SCHIAVINATO, 25

Contribuinte: 69.088.0011

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1706-AUT/2026 TERESA VIANA DA SILVA

Endereço : R. ODILA BRUNELLI SCHIAVINATO, 25

Contribuinte: 69.088.0011

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1707-AUT/2026 ISMAR DOS SANTOS GUSTAVO

Endereço : R. ODILA BRUNELLI SCHIAVINATO, 60

Contribuinte: 69.089.0028

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1708-AUT/2026 ISMAR DOS SANTOS GUSTAVO

Endereço : R. ODILA BRUNELLI SCHIAVINATO, 60

Contribuinte: 69.089.0028

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1709-AUT/2026 ISMAR DOS SANTOS GUSTAVO

Endereço : R. ODILA BRUNELLI SCHIAVINATO, 60

Contribuinte: 69.089.0028

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1710-AUT/2026 ANDERSON RISSATO

Endereço : R. ODILA BRUNELLI SCHIAVINATO, 84

Contribuinte: 69.089.0032

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º,



**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1711-AUT/2026 ANDERSON RISSATO  
Endereço : R. ODILA BRUNELLI SCHIAVINATO, 84  
Contribuinte: 69.089.0032

Serviços a serem executados:  
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)  
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1712-AUT/2026 ANDERSON RISSATO  
Endereço : R. ODILA BRUNELLI SCHIAVINATO, 84  
Contribuinte: 69.089.0032

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1713-AUT/2026 FÁBIO LEITE  
Endereço : R. ODILA BRUNELLI SCHIAVINATO, 106  
Contribuinte: 69.089.0035

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1714-AUT/2026 FÁBIO LEITE  
Endereço : R. ODILA BRUNELLI SCHIAVINATO, 106  
Contribuinte: 69.089.0035

Serviços a serem executados:  
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)  
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1715-AUT/2026 FÁBIO LEITE  
Endereço : R. ODILA BRUNELLI SCHIAVINATO, 106  
Contribuinte: 69.089.0035

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1716-AUT/2026 RIAD HADDAD  
Endereço : R. HILDA DEL NERO BISQUOLO, S/N  
Contribuinte: 13.022.0018

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1717-AUT/2026 RIAD HADDAD  
Endereço : R. HILDA DEL NERO BISQUOLO, S/N  
Contribuinte: 13.022.0018

Serviços a serem executados:  
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)  
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1718-AUT/2026 RIAD HADDAD  
Endereço : R. HILDA DEL NERO BISQUOLO, S/N

Contribuinte: 13.022.0018

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1719-AUT/2026 ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS PICCHI  
Endereço : R. HILDA DEL NERO BISQUOLO, S/N  
Contribuinte: 13.022.0020

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1720-AUT/2026 ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS PICCHI  
Endereço : R. HILDA DEL NERO BISQUOLO, S/N  
Contribuinte: 13.022.0020

Serviços a serem executados:  
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)  
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1721-AUT/2026 ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS PICCHI  
Endereço : R. HILDA DEL NERO BISQUOLO, S/N  
Contribuinte: 13.022.0020

Serviços a serem executados:  
REPARO DE PASSEIO  
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.  
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1722-AUT/2026 FRANCISCO LEME  
Endereço : R. JOÃO DA COSTA, 139  
Contribuinte: 64.005.0021

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1723-AUT/2026 ELIMAR SA MAQUINAS AGRICOLAS  
Endereço : AV. PEDRO CERESER, 272  
Contribuinte: 57.011.0005

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1724-AUT/2026 MARCOS ALEXANDRE ZANUTTO  
Endereço : AV. DR. WALTER GOSSNER, S/N  
Contribuinte: 70.024.0004

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1725-AUT/2026 MARCOS ALEXANDRE ZANUTTO  
Endereço : AV. CESAR COSIM, S/N  
Contribuinte: 70.024.0005

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1726-AUT/2026 AFONSO ANGELO DOS SANTOS  
Endereço : AV. CESAR COSIM, S/N  
Contribuinte: 70.024.0006

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR  
1727-AUT/2026 AFONSO ANGELO DOS SANTOS  
Endereço : AV. CESAR COSIM, S/N  
Contribuinte: 70.024.0007

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL  
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.  
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

O não cumprimento da(s) obrigação(os) no prazo assinalado acarretará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a imposição de penalidade pecuniária, nos termos da legislação municipal aplicável, sem prejuízo da continuidade da obrigação principal.

JEFERSON APARECIDO COIMBRA  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**MOBILIDADE E TRANSPORTE**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA E REMOVIDOS CONFORME LEI Nº 7219/2008.

VEÍCULO	COR	PLACA	REMOVIDO EM	LOCAL
GOL	CARBO NIZADA	SEM PLACA	26/05/2026	AV. 14 DE DEZEMBRO, 3250

**AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO**

EDITAL SMAAT nº 08/2026  
Processo Eletrônico nº 15.521/2026  
LISTA DOS CONTEMPLADOS COM VAGAS NO VAREJÃO NOTURNO RETIRO

MARCELA MORO, Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta nos autos do Processo Eletrônico nº 15.521/2026, FAZ SABER, aos interessados, em cumprimento à Cláusula 9.3 e 9.4 do Edital nº 07 de 01 de maio de 2026, anexo ao Processo Eletrônico acima citado:

9.3. O resultado final da Seleção Pública com a indicação dos contemplados será divulgado por intermédio de Edital a ser baixado pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí. 9.4. Fica assegurado aos interessados a interposição de Recurso à classificação constante do Edital referido no item 9.3., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua publicação na Imprensa Oficial do Município. Segue o rol dos requerentes contemplados a receber vagas nos varejões noturnos, conforme abaixo descrito:

Produto	Medida da Vaga	Nome
Pastel	7,00 x 3,00	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA
Pastel	6,00 x 4,00	CLAUDEMIR ALVES
Caldo de Cana	7,00 x 3,00	LUCIANE LEITE FERREIRA
Caldo de Cana	5,00 x 2,00	TATIANA VIRGINIO NEVES
Milho e Derivados	5,00 x 2,00	ANDREZA FERNANDES
Frutas	8,00 x 2,00	VICENTE PAULA PEREIRA
Laticínios	5,00 x 3,00	GUILHERME MACIEL
Manufaturados	5,00 x 3,00	WANDERLEY FRANÇA TEODORO
Produtos alimentícios de consumo imediato	4,00 x 2,00	EDNALDO CRISPIM

**AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO**

Produtos alimentícios de consumo imediato	4,00 x 2,00	SANDRO LUIZ PINTO
Produtos alimentícios de consumo imediato	4,00 x 2,00	PRADOS COMFORT FOOD LTDA
Produtos alimentícios de consumo imediato	4,00 x 3,00	FERNANDA DA SILVA
Produtos alimentícios de consumo imediato	5,00 x 2,00	DENILSON DOS SANTOS

Jundiaí, 29 de maio de 2026.  
MARCELA MORO

Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

EDITAL SMAAT nº 09/2026  
Processo Eletrônico nº 4479/2021  
LISTA DOS CONTEMPLADOS COM VAGAS REMANESCENTES NOS VAREJÕES NOTURNOS DA HORTOLÂNDIA, PARQUE DA UVA E PARQUE DO CERRADO

MARCELA MORO, Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta nos autos do Processo Eletrônico nº 4479/2021, FAZ SABER, aos interessados, em cumprimento à Cláusula 9.3 e 9.4 do Edital nº 06 de 01 de maio de 2026, anexo ao Processo Eletrônico acima citado:

9.3. O resultado final da Seleção Pública com a indicação dos contemplados será divulgado por intermédio de Edital a ser baixado pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí. 9.4. Fica assegurado aos interessados a interposição de Recurso à classificação constante do Edital referido no item 9.3., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua publicação na Imprensa Oficial do Município. Segue o rol dos requerentes contemplados a receber vagas nos varejões noturnos, conforme abaixo descrito:

Local	Produto	Medida da Vaga	Nome
VAREJÃO NOTURNO HORTOLÂNDIA	Consumo Imediato	4,00 x 2,00	RENATO RAMOS
VAREJÃO NOTURNO HORTOLÂNDIA	Hortícolas Minimamente Processadas	2,00 x 2,00	ALINE MOTA SILVA
VAREJÃO NOTURNO PARQUE DA UVA	Produtos Alimentícios de Consumo Imediato	4,00 x 2,00	CAMILA REGINA MELO RODRIGUES
VAREJÃO NOTURNO PARQUE DO CERRADO	Produtos Alimentícios de Consumo Imediato	4,00 x 2,00	CAMILA REGINA
VAREJÃO NOTURNO PARQUE DO CERRADO	Produtos Alimentícios de Consumo Imediato	4,00 x 2,00	ALINA NEGRIN GREGÓRIO
VAREJÃO NOTURNO PARQUE DO CERRADO	Queijos	4,00 x 2,00	SIMONE MARQUES DA SILVA SANTOS

Jundiaí, 29 de maio de 2026.

MARCELA MORO

Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Edital nº 18 de 2026  
Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ata da Eleição para Representantes Suplentes da Sociedade Civil e para a nova formação da Mesa Diretora  
No vigésimo primeiro (21) dia do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às 10h, realizou-se de forma presencial a primeira reunião extraordinária do



## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

biênio 2025-2027 para a eleição de membros suplentes, representantes da Sociedade Civil junto ao CMCTI, na Sala Multiuso do Paço Municipal de Jundiaí, conforme seu Decreto número 25.351 de 05 de novembro de 2014 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como pela Lei Municipal nº 9.716, de 04 de março de 2022, que instituiu a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em cumprimento ao disposto no capítulo V, Art. 12, Inciso II, que trata da eleição para composição de Conselheiros representantes da Sociedade Civil para o biênio do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme imprensa oficial do município de 29 de abril de 2026, Edição 5808, bem como documentos validados. Foram convocados para a eleição, os representantes: a) das empresas de base tecnológica: Suzan Thais Santos Teixeira (Bublare), Rodrigo Doria Naves (Vertho.ai); b) das instituições de ensino superior: Juliana Savoy Fornari – representada por procuração pelo Sr. Antônio Carlos Lopes Devitto (Grupo Anchieta); c) das instituições de ensino dos programas de pós-graduação: Antônio César Galhardi (FMJ); d) Sociedade Civil: Alexandre Borin, Mara Cristina Machado. O rito da plenária, conforme edital, seguiu o cronograma com a abertura da reunião às 10h. Em seguida, às 10h10 deu-se o início do processo eleitoral, com a abertura do Assessor da Casa Civil / DACE (Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades), Sr. Rogério Levada e a seguir, o Vice-presidente do CMCTI e Diretor do Depto. de Ciência, Tecnologia e Inovação Sr. Tiago Antunes reforçou as boas-vindas e iniciou a reunião. Ele seguiu com a confirmação da presença dos candidatos. O Vice-presidente explicou a dinâmica do processo e apresentou os membros da Comissão Eleitoral, formada pelos representantes do Poder Público: Alan Kauê Dias dos Santos, Michel Macahiba Domingues, Laura Comparato Cardoso e Vinícius Rueda. A leitura do edital aconteceu em sua íntegra e às 10h40 foi realizada a apresentação individual dos candidatos por categoria (pitch de 3 minutos por candidato). A eleição foi realizada e os candidatos das categorias “a” e “d” com a maioria dos votos, assumiram a posição de suplente, além da candidatura única das categorias “b” e “c”. Após a apuração dos votos e a validação da Comissão Eleitoral, a divulgação foi realizada por Tiago, juntamente com os membros da Comissão Eleitoral: a) representando a suplência das empresas de base tecnológicas o Sr. Rodrigo Doria Naves; b) representando a suplência das instituições de ensino superior a Sra. Juliana Savoy Fornari; c) representando a suplência das instituições de ensino dos programas de pós-graduação o Sr. Antônio César Galhardi; d) representando a suplência da sociedade civil o Sr. Alexandre Borin. Não houve candidato para suplente representando as empresas do comércio. Os candidatos eleitos foram parabenizados por todos os presentes. Na sequência, ocorreu a votação de todos para a posição de Presidente do Conselho, conforme registrado na ata da reunião anterior - mês de abril - o Sr. Vlamir lenne havia sido convocado para atuar junto ao Poder Público, conforme nomeação oficial a partir de 1º de abril de 2026, para a Secretaria de Governo, na Diretoria de Inovação e Inteligência Urbana. Desta forma, o Sr. Francesco Bordignon (FATEC) foi eleito o novo Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para o biênio 2025/2027. Para a posição de Primeiro Secretário, foi eleito o Conselheiro Sr. Rodrigo Penteado (UniCesumar). Portanto, a nova composição da Mesa Diretora se estabeleceu da seguinte forma: Presidente Sr. Francesco Bordignon, Vice-presidente Sr. Tiago Antunes, Primeiro Secretário Sr. Rodrigo Penteado e Segundo Secretário Sr. Michel Macahiba Domingues.

A reunião da eleição foi encerrada às 11h40min.

**Presentes:** Laura Comparato Cardoso, Tiago Antunes, Humberto Cereser, Alan Kauê Dias dos Santos, Vinícius Rueda, Michel Macahiba Domingues, Francesco Bordignon, Alexandre Silveira Pupo, Irani Machado Dutra, Adriano Arantes Olivato, Hamilton Humberto Ramos, Fábio de Paula Augusto, Antonio Cherli Araújo, Rodrigo Penteado.

**Ausentes Justificados:** Karina Maretta Strangueto, Márcio Carpi, Valter Cartapatti, Janaina Priscila Rodrigues Firmino. **Convidados:** Suzan Thais Santos Teixeira, Rodrigo Doria Naves, Juliana Savoy Fornari (representação de Antônio Carlos Lopes Devitto), Antônio César Galhardi, Alexandre Borin, Mara Cristina Machado, Vlamir lenne, Vinícius de Oliveira Querência, Rogério Levada, Juliane Cavalcante. **Ausentes:** Alan Alves Meira, José Guarda Júnior.

Assinaram esta ata o Vice-presidente do CMCTI, Sr. Tiago Antunes e a Secretária Executiva do Conselho, Sra. Silmara Barelli.

Humberto Cereser

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

## CULTURA

DESPACHO DECISÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EDITAL Nº 02/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE OFICINAS CULTURAIS PARA IDOSOS

A Secretaria Municipal de Cultura (SMCULT), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Extrato de Julgamento da Etapa de Seleção, publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 5823, de 22 de maio de 2026;

CONSIDERANDO os recursos administrativos protocolados pelos proponentes dentro do prazo previsto no item 5.7 do referido edital;

CONSIDERANDO que as análises realizadas pela Comissão de Avaliação Técnica (CAT) observaram rigorosamente os critérios de seleção, pontuação e demais disposições estabelecidas no edital, pautando-se em critérios objetivos, técnicos e de interesse público, assegurando a isonomia e a imparcialidade do processo seletivo;

CONSIDERANDO a autonomia da CAT para proceder à análise, classificação e eventual desclassificação das propostas que não atendam às exigências documentais e técnicas previstas no edital;

RESOLVE:

a) INDEFERIR os recursos interpostos pelos proponentes abaixo relacionados. A fundamentação detalhada das decisões foi encaminhada individualmente aos interessados por e-mail e encontra-se devidamente juntada aos autos do respectivo Processo Administrativo.

- Alessandra Prates Dos Santos
- Gislaíne Cristina Da Silva
- Luciana Nascimento Maeda

b) DAR CONHECIMENTO à classificação final da Etapa de Seleção, conforme tabela a seguir:

1. CAPOEIRA					
PROPO-NENTE	PROPOSTA	PF / PJ	BÔNUS	NOTA	SELEÇÃO
Eduardo Nunes	Capoeira Viva: Cultura, Movimento E Memória Na Terceira Idade Na Terceira Idade	Pessoa Física	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	105	SELECIONADA
André Luis Fermino	Capoeira Viva 60+: Despertando O Corpo Ancestral Em Cada Ginga	Pessoa Física	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	101	SELECIONADA
Marcos Eduardo Ribeiro	Projeto Roda Da Vida	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	100	Suplente
Marcos Eduardo Ribeiro	Melhoria E Autonomia	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	100	Suplente
Vandeson Da Silva Ferreira	Capoeira Na Melhor Idade	Pessoa Física	Pessoa Indígena	96,6	Suplente
Josiane Dominoni Gomes	Capoeira Para Idosos - Corpo, Cultura E Consciência	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	86,6	Suplente

2. CIBERCULTURA					
PROPO-NENTE	PROPOSTA	PF / PJ	BÔNUS	NOTA	SELEÇÃO
Alessandra Prates Dos Santos	Conectando-Se: Inclusão Digital, Autonomia E Segurança Para Idosos	Pessoa Física	Não Se Enquadra	-	INABILITADA ITEM 3. f)

3. CORAL					
PROPO-NENTE	PROPOSTA	PF / PJ	BÔNUS	NOTA	SELEÇÃO
Silene Aparecida Santana Jacinto	Cantando A Vida	Pessoa Física	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	96,6	SELECIONADA



**CULTURA**

Jéssica Da Silva Reis	Caminhos Do Canto	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	96,5	SELECIONADA
Kamily Galvão Leite	Coro 60+	Pessoa Física	Não Se Enquadra	95	Suplente

**4. DANÇA - RITMOS BRASILEIROS**

PROPOLENTE	PROPOSTA	PF / PJ	BÔNUS	NOTA	SELEÇÃO
André Luís Fermino	Jongo N'goma Manacá 60+: Reverência Ao Saber Ancestral	Pessoa Física	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	100	SELECIONADA
Josiane Domonini Gomes	Ritmos Da Vida – Danças Brasileiras Para Idosos	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	100	SELECIONADA
Juliette Bernardes Santana	Projeto Coreografia	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	92,3	Suplente

**5. DANÇA - TERAPÊUTICA E INTEGRADA**

PROPONENTE	PROPOSTA	PF / PJ	BÔNUS	NOTA	SELEÇÃO
Daiane Marques Ciarrochi	Ritmos E Memória: Uma Viagem Pelos Caminhos Da Mente	Pessoa Jurídica	Pessoa Lgbtqiapn+	105	SELECIONADA
Ana Luiza Credidio Geraldini	Mover Gentilmente: Percepção Corporal Para Idosos	Pessoa Jurídica	Pessoa Lgbtqiapn+, Pessoa Com Deficiência	105	SELECIONADA
Priscila Rosseto Costa	Consciência Corporal Para Dançar Para O Público "60+".	Pessoa Física	Não Se Enquadra	100	Suplente
Aiuna Mota Pinheiro	Luvemba - Dança Terapêutica Integrada Para Pessoas Idosas	Pessoa Física	Pessoa Lgbtqiapn+, Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	96,6	Suplente
Lívia Maria Louzada Brandão	Oficina Cultural Para Idosos – Dança Circular -	Pessoa Física	Não Se Enquadra	80	Suplente
Melissa Fernanda De Oliveira Souza	Dança Do Ventre	Pessoa Jurídica	Pessoa Lgbtqiapn+	68,3	Suplente
Elisângela Batista Da Silva	Gipsy Florescer No Movimento (Dança Cigana 60 +)	Pessoa Física	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	56,6	Suplente

**6. ESCRITA A PARTIR DE MEMÓRIAS, FOTOGRAFIAS E ORALIDADE**

PROPOLENTE	PROPOSTA	PF / PJ	BÔNUS	NOTA	SELEÇÃO
Gabriela Guizalberti Garcia	Escrita Criativa E Memória - O Eu Como Fonte De Histórias	Pessoa Física	Pessoa Lgbtqiapn+	98,5	SELECIONADA
Mauro Fioravanti Taschetto	Oficina De Lettering Em Giz	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	96	SELECIONADA

Gabriela Guizalberti Garcia	Escrivências - Memória, Vida E Conto	Pessoa Física	Pessoa Lgbtqiapn+	95	Suplente
Débora Caldeira Santos Pestana	Escritor Do Próprio Tempo: Memórias, Histórias E Narrativas De Vida	Pessoa Física	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	92,5	Suplente
Cléia Lucia Da Silva	Tecendo Memórias: Da Palavra A Minha História	Pessoa Física	Não Se Enquadra	90	Suplente
Irene Mitsue Tanabe	Dobras Da Memória – Origami, Narrativas E Processos Criativos	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	88,75	Suplente
Ivy Cristina Da Silva Farias Santos	Cartas Na Mesa	Pessoa Física	Não Se Enquadra	88,75	Suplente
Claudia Barroso Nazario	Memórias Em Versos: Histórias Que O Tempo Guardou	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	81,25	Suplente
Jussara Ribeiro De Oliveira	Da Carta Ao Clique: Memórias Da Comunicação	Pessoa Física	Pessoa Lgbtqiapn+, Pessoa Com Deficiência	78,75	Suplente
Julia Fernandes Heimann	Criatividade Literária Através De Memórias.	Pessoa Física	Não Se Enquadra	73,75	Suplente
James Guilherme Mantovani	Oficina De Libras Na 3ª Idade - A Comunicação Não Pode Parar!	Pessoa Jurídica	Pessoa Com Deficiência	70	Suplente
Juliana Maria Dos Santos Cesar	Cadernos De Memória Viva	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	65	Suplente
Beatriz Silva Groppa	"Escrivências Do Tempo: Oficina De Escrita, Memória E Saúde Integrada Para Pessoas Idosas"	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	55	Suplente
Mariana Guimarães Simon	Projeto: "Haikais Da Alma – Emoções Em Três Versos"	Pessoa Física	Não Se Enquadra	51,25	Suplente
Mariana Guimarães Simon	Escritas Da Memória: Oficinas De Escrita Criativa Com Arteterapia Para Idosos	Pessoa Física	Não Se Enquadra	46,25	Suplente
Gabriela Paixão Zavati	Movimento E Memória	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	45	Suplente
Claudia Barroso Nazario	Versos De Uma Vida Inteira Oficina De Poesia, Memória E Histórias De Vida Na Maturidade.	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	-	INABILITADA ITEM 3. h)
Cibele Aparecida Alves Da Silva	Memórias Que Curam: Histórias De Vida, Identidade E Pertencimento Na Terceira Idade.	Pessoa Física	Pessoa Com Deficiência	-	INABILITADA ITEM 3. h)

**CULTURA**

Gislaine Cristina Da Silva	Estímulo Cognitivo E Preservação Da Memória	Pessoa Física	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	-	INABILITADA ITEM 3. h)
Alessandra Prates Dos Santos	Entre Memórias E Sentidos, Percepções Identitárias E Envelhecimento	Pessoa Física	Não Se Enquadra	62,3	INABILITADA ITEM 3. f) E 3. h)

**7. TEATRO**

PROPONENTE	PROPOSTA	PF / PJ	BÔNUS	NOTA	SELEÇÃO
Janaina Sant Ana Cinquini	Teatro Novela - Oficina Para A Terceira Idade	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	99,5	SELECIONADA
Karina Brando Cunha	Baú De Risos: Memórias De Vida Em Jogo	Pessoa Jurídica	Pessoa Lgbtqiapn+	99,5	SELECIONADA
Claudinei Donizete Da Silva	"Viver Em Cena: Teatro, Memória E Expressão Na Terceira Idade"	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	98,25	Suplente
Vertuan.Uli@Gmail.Com	"As Artes Do Teatro"	Pessoa Jurídica	Pessoa Lgbtqiapn+	92,5	Suplente
Ana Laura Figueiredo Abou Mourad	Do Fundamento À Apresentação	Pessoa Jurídica	Pessoa Lgbtqiapn+	87,5	Suplente
Paulo Ricardo Carneiro De Freitas	Comicidade E Movimento: Um Percorso Pelo Teatro Cômico	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	85	Suplente
Isabella Alexandre Veiga	Nós - Atores De Nós Mesmos	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	80	Suplente
Marcio Ribeiro Da Silva	Cena Viva 60+: Teatro, Memória E Tecnologia Afetiva	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	78,5	Suplente
Raquel Matias Medeira Dos Santos Silva	Palco Das Memórias	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	77,5	Suplente
Juliana Maria Dos Santos Cesar	Tempo Em Cena	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	76,25	Suplente
Luciana Nascimento Maeda	Memória Em Cena - Criação Visual Teatral Para Pessoas 60+	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	-	INABILITADA ITEM 3. h)

c) COMUNICAR que a Etapa de Habilitação ocorrerá no período de 01/06/2026 a 07/06/2026, em estrita observância ao disposto no item 6 do Edital. As orientações complementares e procedimentos necessários foram devidamente encaminhados aos e-mails dos proponentes selecionados.

WILLIAM RAMOS  
Diretor do Departamento de Cultura

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

Rerratificação das datas do EDITAL Nº 01/2026 - de Chamamento de Academias, Clubes e Escolas de Dança e Instituições de dança, sediadas no Município de Jundiaí, que manifestem interesse em participar do PROJETO denominado "VITRINE DA DANÇA - TEMPORADA 2026" SEI 16640/2026, por meio de outorga de ocupação cultural de espaço público.

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, a seguinte rerratificação das datas : TEATRO POLYTHEAMA - dias: 02 ,03,04,09,11,15,16,22,23,24,30 DE NOVEMBRO DE 2026; 04,05,14,15,16,17,18,19 E 20 DE DEZEMBRO DE 2026.Ficam alteradas as datas de: 23/10,26/10,28/10 Para 15/11,22/11,04/12 e 05/12. Sala Glória Rocha: dias 26 e 27 de novembro de 2026. (Sem alteração).

**FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI**

FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

PORTARIA Nº 01, DE 29 DE MAIO DE 2026

FLÁVIO GRAMOLELLI, Superintendente da Fundação Serra do Japi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0016167/2026,-----

D E S I G N A para recebimento do numerário, a título de adiantamento, em conformidade com o disposto na Lei Municipal no 3.474, de 06 de novembro de 1989, os seguintes servidores:

Titular: Herbert Luiz Herzig  
Suplente: Larissa Marthes Ferreira de Faria

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)  
FLÁVIO GRAMOLELLI JÚNIOR  
Superintendente

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 176  
de 14 de maio de 2026

Dispõe sobre aprovação de projeto financiado com a verba do FUMDIPI para o ano de 2026-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 3ª Reunião Ordinária - Gestão 2026-2028 de 14 de maio de 2026.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar projeto financiado com a verba do FUMDIPI para o ano de 2026-2027, à saber:

1 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:- SMADS - Nome dos projetos: 1 - Oficinas do CCI's Vila Argos R\$ 152.550,00. 2 - Oficinas CCI Itinerante R\$ 51.300,00, num total estimado de R\$ 203.850,00.

Artigo 2º - A deliberação da verba fica condicionada ao Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMDIPI - ano 2026.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário. Jundiaí, 14 de maio de 2026.

Maria Roseli Maestrello  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2026-2028

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo nº PMJ.0011808/2026  
Dispensa de Convocação Pública SMADS e FUNSS nº 01/2026

I - Objeto: Mobiliários consistentes em mesas redondas, retangulares, banquetas, cadeiras e poltronas estofadas e cadeiras de alimentação infantil.

II - Doador: SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER JUNDIAI SHOPPING

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

IV - Valor da doação: R\$ 97.029,10

V - Justificativa: A formalização do Termo com a empresa SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER JUNDIAI SHOPPING se justifica pela necessidade de melhoria das instalações do Fundo Social de Solidariedade e dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no Município, com vistas à qualificação da ambiência dos espaços,

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

garantindo acolhimento e atendimento digno aos usuários.

O Termo de Doação não onerará os cofres públicos.

A escolha da SUBCONDOMÍNIO SHOPPING CENTER JUNDIAI SHOPPING decorre da oferta voluntária de mobiliários diversos, em boas condições de uso e qualidade, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

VI - Impugnação: Qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) ou na sede do Fundo Social de Solidariedade (FUNSS), nos seguintes endereços, respectivamente: Avenida Antônio Segre, nº 81, Jardim Brasil (SMADS), e Avenida Manoela Lacerda de Vergueiro, s/n, Portão 3, anexo ao Parque da Uva – Anhangabaú (FUNSS), ambos em Jundiá/SP. A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CÁSSIA REGINA CARPI RODRIGUES  
Diretora do Fundo Social de Solidariedade

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 981**  
de 19 de março de 2026

Dispõe sobre a aprovação da retificação do valor da prorrogação do Termo de Colaboração nº 02/2025 - Residências Inclusivas - OSC Associação Criança Feliz de Sorocaba

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião ordinária de 19 de março de 2026.

Resolve:

Artigo 1º Aprovar a retificação do valor da prorrogação do Termo de Colaboração nº 02/2025 - Residências Inclusivas - OSC Associação Criança Feliz de Sorocaba, sendo o valor correto de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 19 de março de 2026.

Maria Polli Mendes Pereira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2025-2027

**RESOLUÇÃO CMAS Nº985**  
de 21 de maio de 2026

Dispõe sobre aprovação do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo que será realizado por meio de transferência anual, em parcela única, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS),

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária 21 de maio de 2026.

CONSIDERANDO a Resolução SEDS nº 17/2026

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, dispostos, será realizado por meio de transferência anual, em parcela única, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), no valor de R\$ 142.266,47

Artigo 2º - Aprovar a proposta do Órgão Gestor em destinar o repasse

do referido Benefício Eventual para auxílio vulnerabilidade - bens ou pecúnia.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 21 de maio de 2026  
Maria Polli Mendes Pereira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2025-2027

**RESOLUÇÃO CMAS Nº987**  
de 21 de maio de 2026

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da REDE DE ASSISTÊNCIA VICENTINA DE JUNDIAÍ – Cidade Vicentina Frederico Ozanam sobre a emenda parlamentar nº 202637300004 352590420260003 do Deputado Federal Miguel Lombardi no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), GND3 (custeio)

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária 21 de maio de 2026.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da REDE DE ASSISTÊNCIA VICENTINA DE JUNDIAÍ – Cidade Vicentina Frederico Ozanam sobre a emenda parlamentar nº 202637300004 352590420260003 do Deputado Federal Miguel Lombardi no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), GND3 (custeio)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 21 de maio de 2026

Maria Polli Mendes Pereira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2025-2027

**HABITAÇÃO SOCIAL**

Processo FUMAS 199-2/2020  
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CLÓVIS PINHATA BAPTISTA, Diretor do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação Social (SMHAB), da Prefeitura do Município de Jundiá (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS), no uso de suas atribuições legais-----

-----RETIFICA a publicação veiculada na Edição Extra nº 5797 da Imprensa Oficial do Município de Jundiá em 06 de abril de 2026, página 33 onde constou CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR Nº 07/2026 referente ao núcleo urbano informal "Jardim Novo Horizonte – Fase 02", do seguinte modo:-----

ONDE SE LÊ:

Lote 28 Quadra F  
LUZIA SILVA DE LIMA, brasileira, casada, auxiliar de logística, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, CLAUDEMIR GOMES DE LIMA, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, PAMELA KELLY TERTO, brasileira, solteira, em união estável, operadora de telemarketing, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, e JOSÉ APARECIDO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, em união estável, autônomo, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados na Viela AD, nº 5253-7, Lote 28 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiá-SP.-----

LEIA-SE:

Lote 28 Quadra F  
LUZIA SILVA DE LIMA, brasileira, casada, auxiliar de logística, portadora

**HABITAÇÃO SOCIAL**

do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, CLAUDEMIR GOMES DE LIMA, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, PAMELA KELLY TERTO, brasileira, solteira, em união estável, operadora de telemarketing, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, e JOSÉ APARECIDO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, divorciado, solteiro, autônomo, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados na Viela AD, nº 5253-7, Lote 28 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.-----

Ficam ratificados e inalterados os demais termos da referida publicação.

----- O referido é verdade e dá fé. -----  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SMHAB  
(DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA), AOS VINTE  
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS-----

CLÓVIS PINHATA BAPTISTA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

KELLY CRISTINA GALBIERI  
SECRETÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

Processo SEI: FMS 801/2023  
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CLÓVIS PINHATA BAPTISTA, Diretor do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação Social (SMHAB), da Prefeitura do Município de Jundiaí (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS), no uso de suas atribuições legais-----

-----RETIFICA a publicação veiculada na Edição Extra nº 5797 da Imprensa Oficial do Município de Jundiaí em 06 de abril de 2026, páginas 34 e 35 onde constou CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR N° 08/2026 referente ao núcleo urbano informal “Jardim Novo Horizonte – Fase 03”-----

-----CONSIDERANDO o teor dos Pareceres encartados no Processo Administrativo SEI nº FMS 0000395/2025, resolve RETIFICAR os referidos atos na seguinte conformidade:-----

ONDE SE LÊ:

Lote 36 Quadra I  
ROSÉLIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, operadora de máquinas, RG xxxxxxxxxxxx SSP/SP, CPF nº xxxxxxxxxxxx, VILSON TAVARES AMORIM, brasileiro, casado, motorista, RG xxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxx; residentes e domiciliados na Viela BI, nº 4520-3, Lote 36 da Quadra I, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.-----

LEIA-SE:

Lote 36 Quadra I  
ROSÉLIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, separada de fato, operadora de máquinas, RG xxxxxxxxxxxx SSP/SP, CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Viela BI, nº 4520-3, Lote 36 da Quadra I, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.-----

-----RETIFICA outrossim, a Planilha de Listagem Geral de Beneficiários (Anexo Único) constante da referida publicação, página 36, substituindo-a integralmente pela listagem abaixo:-----

LISTAGEM DE BENEFICIÁRIOS POR “LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA” (RETIFICADA)			
VINCULADA AO PROCESSO SEI FMS N° 801/2023 E RESPECTIVA CRF, EMITIDA EM 03/10/2025 PELA FUMAS			
Assunto:	Regularização Fundiária de interesse Social do núcleo denominado “Jardim Novo Horizonte (Fase 03)”		
Bairro:	Jardim Novo Horizonte		
Data:	30/03/2026		
QUADRA	LOTE	TIPO REG	NOME DO OCUPANTE
G	28	S	Maria de Jesus Pereira Sousa Maria Cicera Fernandes dos Santos
G	48	S	Rosalina da Costa Neves João Batista Neves Juliana Aparecida da Costa Gomes Dino César Desidério Gomes
H	76	S	Maria Aparecida dos Santos
I	09	S	Gloria Maria da Costa José Orlando da Costa Marcia Regina de Oliveira Costa Marco Aurelio Costa
I	36	S	Rosélia dos Santos Silva
I	99	S	Irene Franco da Silva Vanessa Oliveira Bezerra Lima Maurilio Bezerra da Silva Wildener Coelho do Bonfim Maria Aparecida dos Santos Gomes
I	125	S	Luciana Cristina da Silva Francisco Antonio da Silva

Ficam ratificados, válidos e inalterados os demais termos da publicação original não modificados por esta retificação.-----

----- O referido é verdade e dá fé. -----  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SMHAB  
(DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA), AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS---

CLÓVIS PINHATA BAPTISTA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

KELLY CRISTINA GALBIERI  
SECRETÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

**SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**

PORTARIA CMT GM N° 15, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo SEI nº 0032653/2025 e dá outras providências.

O Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí, Cássio Roberto Nicola, no uso de suas atribuições legais, considerando que compete à Guarda Municipal de Jundiaí atuar de forma a contemplar o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município, zelando pelos interesses da Administração;

Considerando ainda o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 20.913 de 13 de setembro de 2007, que regulamenta a Guarda Municipal no Município de Jundiaí;

RESOLVE prorrogar, por 90 (noventa) dias, para surtir seus efeitos a partir do dia dois de junho do presente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Cmt GM nº 27, de 24 de novembro de 2025, com fundamento no art. 99 do Decreto nº 20.913, de 13 de setembro de 2007 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal).

Cássio Roberto Nicola  
Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí



**INEDITORIAL**

Empresa: **HACALI HA UM CAMINHO A LIBERDADE**

C.N.P.J.: 61.704.086/0001-28

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

CONSOLIDADO

Balanco encerrado em: 31/12/2025

Folha: 0001

Emissão: 26/05/2026

Hora: 19:07:46

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	788.433,69D	PASSIVO	788.433,69C
CIRCULANTE	746.428,99D	PASSIVO CIRCULANTE	186.373,11C
DISPONÍVEL	741.881,30D	FORNECEDORES	20.982,11C
CAIXA	55,38D	FORNECEDORES	20.982,11C
CAIXA GERAL	55,38D	FORNECEDORES	3.317,05C
		EXODO ORGANIZACAO CONTABIL LTDA	843,19C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	198,72D	ALPHAMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	9.531,09C
BANCO BRADESCO C/C 39593-5	252,86C	SPEED DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	460,00C
BANCO DO BRASIL C/C 41481-6 - JUNDIAI VENDAS	451,58D	PANIFICADORA E CONFEITARIA IBIPORA	654,66C
		LEPOK DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	19,83C
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	741.627,20D	MOLENA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	2.307,30C
APLICAÇÃO FINANCEIRA BRADESCO	11.011,97D	ANDRE LUCHESTI	271,00C
APLICACAO BB REF SIMP SOLIDEZ C/C21211-3	233.430,27D	DEPOSITO DE MAT.P/CONSTR.FERMACON LTDA	3.077,69C
APLICACAO BB REF SIMP SOLIDEZ C/C29075-0	153.774,56D	MEQSO DISTRIBUICAO SA	500,30C
APLICACAO BB RF SIMPL SOLIDEZ C/C38620-0	308.174,45D		
APLICACAO BB RF SIMPL SOLIDEZ C/C38621-9	957,44D	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	6.415,63C
APLICACAO BB REF SIMP SOLID C/C 38619-7	25.122,96D	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	6.415,63C
APLICACAO BB RF SIMPL SOLIDEZ C/C 41479-4	9.155,55D	IRRF A RECOLHER	2.097,82C
		CRF A RECOLHER	696,30C
OUTROS CRÉDITOS	4.547,69D	INSS RETIDO A RECOLHER	1.512,30C
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	5.236,70D	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	1.339,15C
EMPRESTIMO A TERCEIROS	5.236,70D	IRRF S/ ALUGUEL A RECOLHER	770,06C
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	689,01C	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	146.698,81C
INSS A COMPENSAR	689,01C	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	119.943,53C
		SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	118.882,79C
NAO CIRCULANTE	42.004,70D	PENSAO ALIMENTICIA	1.060,74C
IMOBILIZADO	42.004,70D		
IMÓVEIS	23.600,00D	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	26.755,28C
EDIFÍCIOS	23.600,00D	INSS A RECOLHER	13.034,38C
		FGTS A RECOLHER	11.782,20C
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15.197,35D	PIS S/ FOLHA A RECOLHER	1.306,59C
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15.197,35D	IRRF S/ ASSALARIADO	632,11C
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	11.075,33D	OUTRAS OBRIGAÇÕES	12.276,56C
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.906,23D	CONTAS A PAGAR	12.276,56C
FERRAMENTAS E ACESSORIOS	1.169,10D	ALUGUÉIS A PAGAR	12.276,56C
OUTRAS IMOBILIZACOES	12.357,25D	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	602.060,58C
COMPUTADORES E ACESSORIOS	12.357,25D	RESERVAS	602.060,58C
		PATRIMÔNIO SOCIAL	602.060,58C
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	20.225,23C	PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00
(-) DEPRECIACÕES DE EDIFÍCIOS	5.433,97C	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	0,00
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.924,14C	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	602.060,58C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	2.559,05C		
(-) DEPREC. FERRAMENTAS E ACESSORIOS	311,68C		
(-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS	6.996,39C		

EXODO ORGANIZACAO  
CONTABIL  
LTDA:04912418000126

Assinado de forma digital por EXODO  
ORGANIZACAO CONTABIL  
LTDA:04912418000126  
Dados: 2026.05.26 19:10:49 -03'00'

VALDIR MATOS DE SOUSA  
PRESIDENTE  
CPF: 038.600.028-05

JAIR ALVARADO VENEGAS  
Reg. no CRC - SC sob o No. 1SP217446  
CPF: 061.191.608-84

Documento assinado digitalmente



VALDIR MATOS DE SOUSA

Data: 27/05/2026 11:27:14-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



**INEDITORIAL**

Empresa: **HACALI HA UM CAMINHO A LIBERDADE**  
C.N.P.J.: 61.704.086/0001-28  
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025  
CONSOLIDADO (Empresas: 1915,910)

Folha: 0001  
Número livro: 0001

**BALANCETE**

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>1000</b>	<b>1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>813.395,29D</b>	<b>10.043.500,54</b>	<b>10.068.462,14</b>	<b>788.433,69D</b>
<b>1001</b>	<b>1.1</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>766.807,79D</b>	<b>10.043.500,54</b>	<b>10.063.879,34</b>	<b>746.428,99D</b>
<b>3</b>	<b>1.1.1</b>	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>756.145,43D</b>	<b>9.822.260,50</b>	<b>9.836.524,63</b>	<b>741.881,30D</b>
<b>4</b>	<b>1.1.1.01</b>	<b>CAIXA</b>	<b>55,38D</b>	<b>28,90</b>	<b>28,90</b>	<b>55,38D</b>
5	1.1.1.01.000001	CAIXA GERAL	55,38D	0,00	0,00	55,38D
6	1.1.1.01.000002	FUNDO FIXO DE CAIXA	0,00	28,90	28,90	0,00
<b>7</b>	<b>1.1.1.02</b>	<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>13.426,43D</b>	<b>6.892.390,07</b>	<b>6.905.617,78</b>	<b>198,72D</b>
8	1.1.1.02.000001	BANCO DO BRASIL C/C 38621-9	73,27D	510.233,08	510.306,35	0,00
9	1.1.1.02.000002	BANCO DO BRASIL C/C 38620-0	0,00	1.668.770,60	1.668.770,60	0,00
536	1.1.1.02.000003	BANCO DO BRASIL C/C 29075-0 - FILIAL JUNDIAI	0,00	2.277.014,63	2.277.014,63	0,00
537	1.1.1.02.000004	BANCO BRADESCO C/C 39593-5	13.353,16D	8.878,64	22.484,66	252,86C
539	1.1.1.02.000005	BANCO DO BRASIL C/C 21211-3	0,00	1.789.972,22	1.789.972,22	0,00
597	1.1.1.02.000006	BANCO DO BRASIL C/C 38619-7	0,00	186.068,97	186.068,97	0,00
1950	1.1.1.02.000007	BANCO DO BRASIL C/C 41479-4 - FILIAL JUNDIAI	0,00	113.812,51	113.812,51	0,00
1951	1.1.1.02.000008	BANCO DO BRASIL C/C 41480-8	0,00	337.185,42	337.185,42	0,00
1952	1.1.1.02.000009	BANCO DO BRASIL C/C 41481-6 - JUNDIAI VENDAS	0,00	454,00	2,42	451,58D
<b>10</b>	<b>1.1.1.03</b>	<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>742.663,62D</b>	<b>2.929.841,53</b>	<b>2.930.877,95</b>	<b>741.627,20D</b>
11	1.1.1.03.000001	APLICAÇÃO FINANCEIRA BRADESCO	11.011,97D	0,00	0,00	11.011,97D
1800	1.1.1.03.000002	APLICACAO BB REF SIMP SOLIDEZ C/C21211-3	238.443,57D	885.631,20	890.644,50	233.430,27D
1820	1.1.1.03.000003	APLICACAO BB CDB DI C/C 29075-0	0,00	50.491,00	50.491,00	0,00
1801	1.1.1.03.000004	APLICACAO BB REF SIMP SOLIDEZ C/C29075-0	338.379,18D	691.846,19	876.450,81	153.774,56D
1802	1.1.1.03.000005	APLICACAO BB RF SIMPL SOLIDEZ C/C38620-0	154.497,47D	854.577,81	700.900,83	308.174,45D
1803	1.1.1.03.000006	APLICACAO BB RF SIMPL SOLIDEZ C/C38621-9	331,43D	48.427,42	47.801,41	957,44D
1821	1.1.1.03.000007	APLICACAO BB CDB DI C/C 38620-0	0,00	69.979,80	69.979,80	0,00
1822	1.1.1.03.000008	APLICACAO BB REF SIMP SOLID C/C 38619-7	0,00	100.275,22	75.152,26	25.122,96D
1953	1.1.1.03.000009	APLICACAO BB RF SIMPL SOLIDEZ C/C 41479-4	0,00	57.699,35	48.543,80	9.155,55D
10132	1.1.1.03.000010	APLICACAO BB RF SIMP SOLIDEZ C/C 41480-8	0,00	170.913,54	170.913,54	0,00
<b>18</b>	<b>1.1.3</b>	<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>10.662,36D</b>	<b>221.240,04</b>	<b>227.354,71</b>	<b>4.547,69D</b>
<b>23</b>	<b>1.1.3.05</b>	<b>ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES</b>	<b>1.800,00D</b>	<b>0,00</b>	<b>1.800,00</b>	<b>0,00</b>
527	1.1.3.05.000001	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.800,00D	0,00	1.800,00	0,00
<b>24</b>	<b>1.1.3.06</b>	<b>ADIANTAMENTO A EMPREGADOS</b>	<b>8.862,36D</b>	<b>210.979,28</b>	<b>214.604,94</b>	<b>5.236,70D</b>
25	1.1.3.06.000001	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	0,00	6.706,34	6.706,34	0,00
26	1.1.3.06.000002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	110.763,50	110.763,50	0,00
596	1.1.3.06.000003	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	3.625,66D	91.809,44	95.435,10	0,00
1700	1.1.3.06.000004	EMPRESTIMO A TERCEIROS	5.236,70D	1.700,00	1.700,00	5.236,70D
<b>28</b>	<b>1.1.3.08</b>	<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	<b>0,00</b>	<b>10.260,76</b>	<b>10.949,77</b>	<b>689,01C</b>
38	1.1.3.08.000010	INSS A COMPENSAR	0,00	10.260,76	10.949,77	689,01C
<b>1318</b>	<b>1.2</b>	<b>NAO CIRCULANTE</b>	<b>46.587,50D</b>	<b>0,00</b>	<b>4.582,80</b>	<b>42.004,70D</b>
<b>111</b>	<b>1.2.4</b>	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>46.587,50D</b>	<b>0,00</b>	<b>4.582,80</b>	<b>42.004,70D</b>
<b>112</b>	<b>1.2.4.01</b>	<b>IMÓVEIS</b>	<b>23.600,00D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.600,00D</b>
114	1.2.4.01.000002	EDIFÍCIOS	23.600,00D	0,00	0,00	23.600,00D
<b>116</b>	<b>1.2.4.02</b>	<b>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	<b>15.197,35D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.197,35D</b>
117	1.2.4.02.000001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15.197,35D	0,00	0,00	15.197,35D
<b>118</b>	<b>1.2.4.03</b>	<b>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	<b>11.075,33D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.075,33D</b>
119	1.2.4.03.000001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.906,23D	0,00	0,00	9.906,23D
540	1.2.4.03.000002	FERRAMENTAS E ACESSORIOS	1.169,10D	0,00	0,00	1.169,10D
<b>122</b>	<b>1.2.4.05</b>	<b>OUTRAS IMOBILIZACOES</b>	<b>12.357,25D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.357,25D</b>
542	1.2.4.05.000001	COMPUTADORES E ACESSORIOS	12.357,25D	0,00	0,00	12.357,25D
<b>125</b>	<b>1.2.4.07</b>	<b>(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b>	<b>15.642,43C</b>	<b>0,00</b>	<b>4.582,80</b>	<b>20.225,23C</b>
126	1.2.4.07.000001	(-) DEPRECIações DE EDIFÍCIOS	4.490,05C	0,00	943,92	5.433,97C
127	1.2.4.07.000002	(-) DEPRECIações DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.402,14C	0,00	522,00	4.924,14C
128	1.2.4.07.000003	(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	1.568,45C	0,00	990,60	2.559,05C
541	1.2.4.07.000007	(-) DEPREC. FERRAMENTAS E ACESSORIOS	194,80C	0,00	116,88	311,68C
543	1.2.4.07.000008	(-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS	4.986,99C	0,00	2.009,40	6.996,39C
<b>2000</b>	<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>813.395,29C</b>	<b>5.906.763,16</b>	<b>5.881.801,56</b>	<b>788.433,69C</b>
<b>150</b>	<b>2.1</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>122.421,17C</b>	<b>3.372.437,67</b>	<b>3.436.389,61</b>	<b>186.373,11C</b>
<b>164</b>	<b>2.1.3</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>18.548,89C</b>	<b>825.253,05</b>	<b>827.686,27</b>	<b>20.982,11C</b>
<b>165</b>	<b>2.1.3.01</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>18.548,89C</b>	<b>825.253,05</b>	<b>827.686,27</b>	<b>20.982,11C</b>
10001	2.1.3.01.000001	FORNECEDORES	18.548,89C	15.232,03	0,19	3.317,05C
10002	2.1.3.01.000002	DROGARIAS KONO LTDA - ME	0,00	786,80	786,80	0,00
10003	2.1.3.01.000003	IDEIAS SABOR ALIMENTOS LTDA	0,00	1.507,20	1.507,20	0,00
10004	2.1.3.01.000004	NL CONFETARIA AFETIVA LTDA - ME	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
10005	2.1.3.01.000005	JORDANCAR AUTO PECAS LTDA	0,00	3.048,50	3.048,50	0,00
10006	2.1.3.01.000006	EXODO ORGANIZACAO CONTABIL LTDA	0,00	86.730,76	87.573,95	843,19C
10008	2.1.3.01.000008	BIOVETOR SERVICOS LTDA	0,00	3.691,08	3.691,08	0,00
10009	2.1.3.01.000009	ALPHAMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	0,00	22.904,26	32.435,35	9.531,09C
10012	2.1.3.01.000012	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A	0,00	13.151,00	13.151,00	0,00
10013	2.1.3.01.000013	WIN-ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	0,00	3.357,08	3.357,08	0,00
10014	2.1.3.01.000014	CASA DE CARNES DALCIN LTDA - ME	0,00	26.774,02	26.774,02	0,00
10015	2.1.3.01.000015	CASA SAO CARLOS DE JUNDIAI LTDA	0,00	1.928,88	1.928,88	0,00

Sistema licenciado para EXODO ORGANIZACAO CONTABIL LTDA



**INEDITORIAL**

Empresa: **HACALI HA UM CAMINHO A LIBERDADE**  
C.N.P.J.: 61.704.086/0001-28  
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025  
CONSOLIDADO (Empresas: 1915,910)

Folha: 0002  
Número livro: 0001

**BALANCETE**

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
10017	2.1.3.01.000017	CASA BIANCA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	0,00	349,50	349,50	0,00
10018	2.1.3.01.000018	EPIS ONLINE COMERCIO LTDA - EPP	0,00	376,50	376,50	0,00
10019	2.1.3.01.000019	P.E.V LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS LTDA	0,00	600,00	600,00	0,00
10020	2.1.3.01.000020	MP BABY STORE COMERCIO EIRELI	0,00	1.732,82	1.732,82	0,00
10021	2.1.3.01.000021	NOVAMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTI	0,00	210,01	210,01	0,00
10025	2.1.3.01.000025	LIMA - COMERCIO DE SALGADOS LTDA	0,00	240,00	240,00	0,00
10026	2.1.3.01.000026	ATACADAO DE EMBALAGENS SANTOS LTDA	0,00	702,51	702,51	0,00
10027	2.1.3.01.000027	BERINA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	0,00	95,00	95,00	0,00
10028	2.1.3.01.000028	ATACADO SALLES COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDI	0,00	108,59	108,59	0,00
10030	2.1.3.01.000030	QUEIROZ MERCADO DE SORVETE LTDA	0,00	201,00	201,00	0,00
10031	2.1.3.01.000031	MLOPEN	0,00	93,56	93,56	0,00
10032	2.1.3.01.000032	32.985.942 ERICA ANDRADE PRADO	0,00	180,00	180,00	0,00
10033	2.1.3.01.000033	LUCIMEIRE BORGES CHAVEIRO	0,00	250,00	250,00	0,00
10035	2.1.3.01.000035	MIYA UEHARA	0,00	319,14	319,14	0,00
10036	2.1.3.01.000036	EBAZAR.COM.BR. LTDA	0,00	185,86	185,86	0,00
10037	2.1.3.01.000037	VENEZA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA	0,00	249,00	249,00	0,00
10038	2.1.3.01.000038	TUBARAO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTD.	0,00	166,36	166,36	0,00
10039	2.1.3.01.000039	COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA	0,00	563,15	563,15	0,00
10040	2.1.3.01.000040	MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELETRONICOS E INF	0,00	1.099,00	1.099,00	0,00
10041	2.1.3.01.000041	EDUSHI COMERCIO DE FLORES	0,00	395,00	395,00	0,00
10043	2.1.3.01.000042	COMERCIO DE FRUTAS PKG LTDA	0,00	360,00	360,00	0,00
10044	2.1.3.01.000043	LANDI FRUTAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	0,00	1.025,00	1.025,00	0,00
10046	2.1.3.01.000045	MELL LTDA ME	0,00	707,00	707,00	0,00
10047	2.1.3.01.000046	ALUMINTELAS COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	0,00	18.993,20	18.993,20	0,00
10048	2.1.3.01.000047	LABIN MEDICAO E INSTRUMENTACAO LTDA	0,00	59,22	59,22	0,00
10049	2.1.3.01.000048	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	0,00	129.935,44	129.935,44	0,00
10050	2.1.3.01.000049	TELEFONICA BRASIL S/A	0,00	15,00	15,00	0,00
10051	2.1.3.01.000050	R.L.CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	0,00	2.490,00	2.490,00	0,00
10052	2.1.3.01.000051	55.431.240 MATHEUS DOS SANTOS FERNANDES	0,00	652,55	652,55	0,00
10053	2.1.3.01.000052	JORGE LUIZ VARGAS 37003372991	0,00	3.700,00	3.700,00	0,00
10054	2.1.3.01.000053	MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	0,00	12.035,00	12.035,00	0,00
10055	2.1.3.01.000054	CLEYDSON NASCIMENTO SENEME BARBOSA	0,00	25.823,88	25.823,88	0,00
10057	2.1.3.01.000055	MARX CLEAN EMBALAGENS DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDI	0,00	22.394,78	22.394,78	0,00
10058	2.1.3.01.000056	BRASEIRO LTDA	0,00	2.760,00	2.760,00	0,00
10059	2.1.3.01.000057	GIMAXI GIMA VARIEDADES LTDA	0,00	127,16	127,16	0,00
10060	2.1.3.01.000058	P H DE CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	629,20	629,20	0,00
10061	2.1.3.01.000059	POLI FECHADURAS E FERRAGENS DISTRIBUIDORA LTDA	0,00	62,95	62,95	0,00
10063	2.1.3.01.000061	FACINI LTDA	0,00	147,84	147,84	0,00
10065	2.1.3.01.000063	BAZAR E PAPELARIA SHALON DE CAJAMAR LTDA ME	0,00	8.720,40	8.720,40	0,00
10066	2.1.3.01.000064	AUTO POSTO PLAZA LTDA	0,00	22.457,43	22.457,43	0,00
10067	2.1.3.01.000065	PADARIA PAO NOSSO DE CAJAMAR LTDA ME	0,00	10.321,69	10.321,69	0,00
10068	2.1.3.01.000066	COMERCIAL ZARAGOZA IMP. E EXP. LTDA	0,00	246,02	246,02	0,00
10069	2.1.3.01.000067	Comercio de Frutas J de Ari LTDA - ME	0,00	1.819,00	1.819,00	0,00
10070	2.1.3.01.000068	RIO VERDE PRO COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONSTRU	0,00	9.371,21	9.371,21	0,00
10071	2.1.3.01.000069	SPEED DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	0,00	6.400,00	6.860,00	460,00C
10072	2.1.3.01.000070	JOSE AIRTON DE SOUSA HONORIO - HORTIFRUTI	0,00	3.370,00	3.370,00	0,00
10073	2.1.3.01.000071	COMERCIAL AGRICOLA CAPANEMA LTDA	0,00	4.305,00	4.305,00	0,00
10074	2.1.3.01.000072	JMW FOODS DIST DE ALIM LTDA	0,00	30.993,03	30.993,03	0,00
10075	2.1.3.01.000073	ALL ORGANIC DISTRIBUIDORA LTDA.	0,00	1.210,00	1.210,00	0,00
10076	2.1.3.01.000074	BARRANCAO AUTO CENTER E COMERCIO LTDA	0,00	390,00	390,00	0,00
10077	2.1.3.01.000075	CFS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	0,00	59.327,40	59.327,40	0,00
10078	2.1.3.01.000076	HORTI-FRUTI NOVA HORTA LTDA - ME	0,00	26.707,75	26.707,75	0,00
10080	2.1.3.01.000078	RC PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	0,00	9.870,80	9.870,80	0,00
10082	2.1.3.01.000080	CORDEIRO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0,00	2.786,16	2.786,16	0,00
10084	2.1.3.01.000082	Kalunga SA	0,00	1.460,40	1.460,40	0,00
10085	2.1.3.01.000083	TROIA ILLUMINI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS L	0,00	197,80	197,80	0,00
10086	2.1.3.01.000084	COMERCIO DE FRUTAS RETIDAO LTDA	0,00	1.870,00	1.870,00	0,00
10088	2.1.3.01.000086	AGRO COMERCIAL DUAS BARRAS LTDA.	0,00	5.332,00	5.332,00	0,00
10089	2.1.3.01.000087	ATACADAO S.A.	0,00	111.616,72	111.616,72	0,00
10091	2.1.3.01.000089	VIA NOVA SERVICOS LTDA	0,00	110,50	110,50	0,00
10092	2.1.3.01.000090	JBF COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
10094	2.1.3.01.000092	LWSA S/A	0,00	178,21	178,21	0,00
10096	2.1.3.01.000094	COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E DESINSETIZACAO I	0,00	2.230,00	2.230,00	0,00
10097	2.1.3.01.000095	ARMARINHOS FERNANDO LTDA	0,00	2.480,16	2.480,16	0,00
10100	2.1.3.01.000098	QUALITY FIRE PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA	0,00	3.960,00	3.960,00	0,00
10101	2.1.3.01.000099	42.523.725 CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	0,00	48,00	48,00	0,00
10102	2.1.3.01.000100	RAFAEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA 31362026867	0,00	946,00	946,00	0,00
10103	2.1.3.01.000101	61.694.186 MIRIAM CONCEICAO DIAS	0,00	6.400,00	6.400,00	0,00
10104	2.1.3.01.000102	Leticia Mazzanati Hoffmann	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00
10105	2.1.3.01.000103	AUTO POSTO REALEZA LTDA	0,00	11.722,25	11.722,25	0,00
10106	2.1.3.01.000104	PANIFICADORA E CONFEITARIA IBIPORA	0,00	12.175,70	12.830,36	654,66C
10107	2.1.3.01.000105	FABRICO UTENSILIOS E PRESENTES LTDA	0,00	268,34	268,34	0,00
10108	2.1.3.01.000106	SALLA EMBALAGENS EIRELI	0,00	105,00	105,00	0,00
10109	2.1.3.01.000107	LEPOK DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	0,00	3.059,25	3.079,08	19,83C
10110	2.1.3.01.000108	45.766.254 LEANDRO BATISTA ROCHA	0,00	1.383,95	1.383,95	0,00
10111	2.1.3.01.000109	MOLENA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	0,00	14.658,86	16.966,16	2.307,30C
10112	2.1.3.01.000110	ANDRE LUCHESI	0,00	12.904,12	13.175,12	271,00C
10113	2.1.3.01.000111	53.140.066 VERONICA APARECIDA CONCEICAO	0,00	5.232,00	5.232,00	0,00
10114	2.1.3.01.000112	CARLOS ALBERTO BRUNO 10236273884	0,00	176,40	176,40	0,00
10115	2.1.3.01.000113	DEPOSITO DE MAT.P/CONSTR.FERMACON LTDA	0,00	5.327,01	8.404,70	3.077,69C
10116	2.1.3.01.000114	J.PEREIRA DA SILVA	0,00	1.060,00	1.060,00	0,00



**INEDITORIAL**

Empresa: **HACALI HA UM CAMINHO A LIBERDADE**  
C.N.P.J.: 61.704.086/0001-28  
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025  
CONSOLIDADO (Empresas: 1915,910)

Folha: 0003  
Número livro: 0001

**BALANCETE**

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
10117	2.1.3.01.000115	20.971.196 EDIO HENRIQUE TOBINI JACOM	0,00	1.304,00	1.304,00	0,00
10118	2.1.3.01.000116	WSL SHOP LTDA	0,00	780,26	780,26	0,00
10119	2.1.3.01.000117	CERPEX LTDA	0,00	458,10	458,10	0,00
10120	2.1.3.01.000118	MEQSO DISTRIBUICAO SA	0,00	3.739,90	4.240,20	500,30C
10121	2.1.3.01.000119	SW SHOP LTDA	0,00	335,40	335,40	0,00
10122	2.1.3.01.000120	WAGNER COSTA PARDINI RELOGIOS LTDA	0,00	140,00	140,00	0,00
10123	2.1.3.01.000121	FABIO JUNIOR ALVES 11722966696	0,00	350,00	350,00	0,00
<b>169</b>	<b>2.1.4</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>3.660,26C</b>	<b>46.077,31</b>	<b>48.832,68</b>	<b>6.415,63C</b>
<b>170</b>	<b>2.1.4.01</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>3.660,26C</b>	<b>46.077,31</b>	<b>48.832,68</b>	<b>6.415,63C</b>
173	2.1.4.01.000003	ISS A RECOLHER	74,45C	907,89	833,44	0,00
178	2.1.4.01.000008	IRRF A RECOLHER	24,88C	4.212,38	6.285,32	2.097,82C
179	2.1.4.01.000009	PIS A RECOLHER	1.306,59C	1.306,59	0,00	0,00
182	2.1.4.01.000012	CRF A RECOLHER	77,12C	827,36	1.446,54	696,30C
183	2.1.4.01.000013	ISS RETIDO A RECOLHER	134,70C	1.552,08	1.417,38	0,00
184	2.1.4.01.000014	INSS RETIDO A RECOLHER	264,00C	330,00	1.578,30	1.512,30C
491	2.1.4.01.000023	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	1.440,07C	27.201,42	27.100,50	1.339,15C
565	2.1.4.01.000027	IRRF S/ ALUGUEL A RECOLHER	338,45C	9.739,59	10.171,20	770,06C
<b>185</b>	<b>2.1.5</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>100.212,02C</b>	<b>2.356.230,62</b>	<b>2.402.717,41</b>	<b>146.698,81C</b>
<b>186</b>	<b>2.1.5.01</b>	<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>69.857,00C</b>	<b>1.932.338,95</b>	<b>1.982.425,48</b>	<b>119.943,53C</b>
187	2.1.5.01.000001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	63.579,40C	1.703.614,31	1.758.917,70	118.882,79C
560	2.1.5.01.000005	RESCISÕES A PAGAR	0,00	133.281,59	133.281,59	0,00
1701	2.1.5.01.000006	PENSAO ALIMENTICIA	826,45C	17.702,23	17.936,52	1.060,74C
1806	2.1.5.01.000007	FOLHA AUTONOMO A PAGAR	5.451,15C	77.740,82	72.289,67	0,00
<b>190</b>	<b>2.1.5.02</b>	<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>30.355,02C</b>	<b>423.891,67</b>	<b>420.291,93</b>	<b>26.755,28C</b>
191	2.1.5.02.000001	INSS A RECOLHER	12.255,43C	181.243,70	182.022,65	13.034,38C
192	2.1.5.02.000002	FGTS A RECOLHER	15.053,38C	182.106,17	178.834,99	11.782,20C
494	2.1.5.02.000003	PIS S/ FOLHA A RECOLHER	0,00	18.604,54	19.911,13	1.306,59C
1805	2.1.5.02.000004	IRRF S/ ASSALARIADO	2.945,61C	23.500,72	21.187,22	632,11C
1804	2.1.5.02.000005	IRRF S/ FOLHA AUTONOMO	100,60C	18.436,54	18.335,94	0,00
<b>200</b>	<b>2.1.6</b>	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>144.876,69</b>	<b>157.153,25</b>	<b>12.276,56C</b>
<b>202</b>	<b>2.1.6.02</b>	<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>0,00</b>	<b>144.876,69</b>	<b>157.153,25</b>	<b>12.276,56C</b>
564	2.1.6.02.000004	ALUGUÉIS A PAGAR	0,00	144.876,69	157.153,25	12.276,56C
<b>242</b>	<b>2.3</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>690.974,12C</b>	<b>2.534.325,49</b>	<b>2.445.411,95</b>	<b>602.060,58C</b>
<b>248</b>	<b>2.3.4</b>	<b>RESERVAS</b>	<b>690.974,12C</b>	<b>2.534.325,49</b>	<b>2.445.411,95</b>	<b>602.060,58C</b>
<b>2150</b>	<b>2.3.9.9</b>	<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	<b>690.974,12C</b>	<b>2.534.325,49</b>	<b>2.445.411,95</b>	<b>602.060,58C</b>
<b>2151</b>	<b>2.3.9.9.0.1</b>	<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2152</b>	<b>2.3.9.9.0.1001</b>	<b>SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2153	2.3.9.9.0.100100	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	690.974,12C	874.413,01	785.499,47	602.060,58C
2154	2.3.9.9.0.100100	AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.279,01	2.279,01	0,00
2156	2.3.9.9.0.100200	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	0,00	785.499,47	785.499,47	0,00
2157	2.3.9.9.0.100200	DÉFICIT DO EXERCÍCIO	0,00	872.134,00	872.134,00	0,00
<b>3000</b>	<b>3</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>0,00</b>	<b>3.666.702,83</b>	<b>3.666.702,83</b>	<b>0,00</b>
<b>3001</b>	<b>3.1</b>	<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>3.666.702,83</b>	<b>3.666.702,83</b>	<b>0,00</b>
<b>3002</b>	<b>3.1.0.1</b>	<b>RECEITAS COM RESTRIÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>3.506.642,83</b>	<b>3.506.642,83</b>	<b>0,00</b>
1941	3.1.0.10.000002	PARCERIA PREFEITURA DE CAJAMAR -FNAS	0,00	110.000,00	110.000,00	0,00
3005	3.1.0.10.100100	PARCERIA PREFEITURA DE CAJAMAR - CDI	0,00	899.999,91	899.999,91	0,00
1940	3.1.0.10.100101	PARCERIA PREFEITURA DE CAJAMAR	0,00	899.999,99	899.999,99	0,00
1954	3.1.0.10.100102	PARCERIA PREFEITURA DE CAJAMAR - ALOJAMENTO PROV.	0,00	164.999,99	164.999,99	0,00
3007	3.1.0.10.100200	PARCERIA PREFEITURA DE JUNDIAI	0,00	1.350.000,00	1.350.000,00	0,00
1955	3.1.0.10.100201	PARCERIA PREFEITURA DE JUNDIAI - VIDA LONGA	0,00	64.999,98	64.999,98	0,00
3019	3.1.0.10.300100	DOAÇÃO PESSOA FÍSICA	0,00	14.202,96	14.202,96	0,00
3020	3.1.0.10.300100	DOAÇÃO PESSOA JURÍDICA	0,00	2.440,00	2.440,00	0,00
<b>3040</b>	<b>3.1.0.2</b>	<b>RECEITAS SEM RESTRIÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>1.431,00</b>	<b>1.431,00</b>	<b>0,00</b>
3048	3.1.0.20.100100	RECEITAS COM BAZAR	0,00	1.431,00	1.431,00	0,00
<b>413</b>	<b>3.1.2</b>	<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>0,00</b>	<b>93,56</b>	<b>93,56</b>	<b>0,00</b>
<b>414</b>	<b>3.1.2.01</b>	<b>(-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>93,56</b>	<b>93,56</b>	<b>0,00</b>
417	3.1.2.01.000003	(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	0,00	93,56	93,56	0,00
<b>430</b>	<b>3.1.3</b>	<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>83.791,29</b>	<b>83.791,29</b>	<b>0,00</b>
<b>431</b>	<b>3.1.3.01</b>	<b>JUROS E DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>83.791,29</b>	<b>83.791,29</b>	<b>0,00</b>
432	3.1.3.01.000001	JUROS DE APLICAÇÕES	0,00	83.791,29	83.791,29	0,00
<b>439</b>	<b>3.1.4</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE DESPESAS</b>	<b>0,00</b>	<b>74.744,15</b>	<b>74.744,15</b>	<b>0,00</b>
<b>1703</b>	<b>3.1.4.03</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS</b>	<b>0,00</b>	<b>74.744,15</b>	<b>74.744,15</b>	<b>0,00</b>
1704	3.1.4.03.000000	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS C/ FUNCOS	0,00	74.744,15	74.744,15	0,00
<b>4000</b>	<b>4</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>0,00</b>	<b>3.755.670,60</b>	<b>3.755.670,60</b>	<b>0,00</b>
<b>4001</b>	<b>4.1</b>	<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>4.582,80</b>	<b>4.582,80</b>	<b>0,00</b>
<b>283</b>	<b>4.1.2</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>4.582,80</b>	<b>4.582,80</b>	<b>0,00</b>
<b>289</b>	<b>4.1.2.06</b>	<b>DEPRECIações, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>4.582,80</b>	<b>4.582,80</b>	<b>0,00</b>
291	4.1.2.06.000001	DEPRECIACIÓN	0,00	4.582,80	4.582,80	0,00
<b>295</b>	<b>4.2</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>3.751.087,80</b>	<b>3.751.087,80</b>	<b>0,00</b>



## INEDITORIAL

Empresa: **HACALI HA UM CAMINHO A LIBERDADE**  
C.N.P.J.: 61.704.086/0001-28  
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025  
CONSOLIDADO (Empresas: 1915,910)

Folha: 0004  
Número livro: 0001

### BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>329</b>	<b>4.2.2</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>3.751.087,80</b>	<b>3.751.087,80</b>	<b>0,00</b>
<b>330</b>	<b>4.2.2.01</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>0,00</b>	<b>2.491.815,25</b>	<b>2.491.815,25</b>	<b>0,00</b>
331	4.2.2.01.000001	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	1.865.154,04	1.865.154,04	0,00
334	4.2.2.01.000004	13º SALÁRIO	0,00	126.326,56	126.326,56	0,00
335	4.2.2.01.000005	FÉRIAS	0,00	135.970,19	135.970,19	0,00
336	4.2.2.01.000006	INSS	0,00	7.343,66	7.343,66	0,00
337	4.2.2.01.000007	FGTS	0,00	178.834,99	178.834,99	0,00
338	4.2.2.01.000008	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	0,00	27.060,01	27.060,01	0,00
339	4.2.2.01.000009	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	1.923,72	1.923,72	0,00
492	4.2.2.01.000010	VALE TRANSPORTE	0,00	38.685,91	38.685,91	0,00
499	4.2.2.01.000011	PIS S/ FOLHA	0,00	18.604,54	18.604,54	0,00
521	4.2.2.01.000012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	0,00	91.911,63	91.911,63	0,00
<b>340</b>	<b>4.2.2.02</b>	<b>ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>167.324,45</b>	<b>167.324,45</b>	<b>0,00</b>
341	4.2.2.02.000001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	0,00	167.324,45	167.324,45	0,00
<b>345</b>	<b>4.2.2.03</b>	<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>2.384,49</b>	<b>2.384,49</b>	<b>0,00</b>
348	4.2.2.03.000003	IPTU	0,00	1.704,86	1.704,86	0,00
350	4.2.2.03.000005	TAXAS DIVERSAS	0,00	679,63	679,63	0,00
<b>353</b>	<b>4.2.2.04</b>	<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>748.887,69</b>	<b>748.887,69</b>	<b>0,00</b>
354	4.2.2.04.000001	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	31.313,18	31.313,18	0,00
356	4.2.2.04.000003	TELEFONE	0,00	963,25	963,25	0,00
357	4.2.2.04.000004	DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	0,00	133,90	133,90	0,00
358	4.2.2.04.000005	SEGUROS	0,00	2.977,56	2.977,56	0,00
359	4.2.2.04.000006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	11.200,56	11.200,56	0,00
493	4.2.2.04.000014	MULTA DE TRÂNSITO	0,00	299,20	299,20	0,00
532	4.2.2.04.000015	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	35.041,86	35.041,86	0,00
533	4.2.2.04.000016	MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	264.821,73	264.821,73	0,00
1810	4.2.2.04.000018	INTERNET E PROVEDOR	0,00	6.771,31	6.771,31	0,00
1813	4.2.2.04.000021	LOCAÇÃO DIVERSAS	0,00	45.446,46	45.446,46	0,00
1814	4.2.2.04.000022	COPA E COZINHA	0,00	19.198,00	19.198,00	0,00
1815	4.2.2.04.000023	MATERIAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	0,00	23.264,41	23.264,41	0,00
1817	4.2.2.04.000025	LANCHES E REFEIÇÕES	0,00	228.671,35	228.671,35	0,00
1818	4.2.2.04.000026	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	30.134,17	30.134,17	0,00
1923	4.2.2.04.000031	PEDAGIO	0,00	2.597,34	2.597,34	0,00
1934	4.2.2.04.000037	REFORMAS E CONSTRUÇÕES	0,00	19.556,35	19.556,35	0,00
1938	4.2.2.04.000039	DESPESAS COM MEDICAMENTOS	0,00	786,80	786,80	0,00
10130	4.2.2.04.000040	DESPESA COM DEVOLUÇÃO DE CONVENIO PREFEITURA JUI	0,00	17.467,93	17.467,93	0,00
10131	4.2.2.04.000041	DESPESA COM DEVOLUÇÃO DE CONVENIO PREFEITURA CA	0,00	8.242,33	8.242,33	0,00
<b>566</b>	<b>4.2.2.05</b>	<b>SERVICOS TOMADOS DE PJ</b>	<b>0,00</b>	<b>313.260,42</b>	<b>313.260,42</b>	<b>0,00</b>
568	4.2.2.05.000002	SERVS. MEDICINAIS	0,00	53.472,73	53.472,73	0,00
571	4.2.2.05.000005	SERVS. DE MANUTENCAO E REPARO	0,00	9.390,00	9.390,00	0,00
572	4.2.2.05.000006	SERVS. DE DEDETIZACAO	0,00	6.680,00	6.680,00	0,00
361	4.2.2.05.000008	SERVS. DE CONTABILIDADE	0,00	87.573,95	87.573,95	0,00
583	4.2.2.05.000018	SERVS. ADMINISTRACAO DE CARTOES	0,00	304,00	304,00	0,00
585	4.2.2.05.000020	SERVS. CERTIFICADO DIGITAL	0,00	370,00	370,00	0,00
586	4.2.2.05.000021	SERVS. ADMINISTRATIVOS	0,00	19.200,00	19.200,00	0,00
561	4.2.2.05.000023	SERVS. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00	60,00	60,00	0,00
588	4.2.2.05.000024	SERVS. ENSINO DE IDIOMAS/TREINAMENTO	0,00	10.464,00	10.464,00	0,00
590	4.2.2.05.000026	SERVS. ESTACIONAMENTO	0,00	20,00	20,00	0,00
595	4.2.2.05.000031	SERVS. DE EVENTOS	0,00	3.770,00	3.770,00	0,00
362	4.2.2.05.000032	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	48.768,97	48.768,97	0,00
1832	4.2.2.05.000033	SERVS. PRESTADOS AUTONOMOS	0,00	73.186,77	73.186,77	0,00
<b>367</b>	<b>4.2.2.06</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>27.415,50</b>	<b>27.415,50</b>	<b>0,00</b>
368	4.2.2.06.000001	JUROS PASSIVOS	0,00	292,18	292,18	0,00
372	4.2.2.06.000005	JUROS DE MORA	0,00	76,54	76,54	0,00
525	4.2.2.06.000009	MULTAS PASSIVAS	0,00	17,37	17,37	0,00
535	4.2.2.06.000011	TARIFA BANCÁRIA	0,00	8.834,81	8.834,81	0,00
1924	4.2.2.06.000013	IOF	0,00	2,40	2,40	0,00
1939	4.2.2.06.000014	IR S/ APLICAÇÕES	0,00	18.192,20	18.192,20	0,00
<b>460</b>	<b>5</b>	<b>CONTAS DE APURAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>4.538.743,27</b>	<b>4.538.743,27</b>	<b>0,00</b>
<b>461</b>	<b>5.1</b>	<b>CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS</b>	<b>0,00</b>	<b>4.538.743,27</b>	<b>4.538.743,27</b>	<b>0,00</b>
<b>471</b>	<b>5.1.1</b>	<b>APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>0,00</b>	<b>4.538.743,27</b>	<b>4.538.743,27</b>	<b>0,00</b>
<b>472</b>	<b>5.1.1.01</b>	<b>APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>0,00</b>	<b>4.538.743,27</b>	<b>4.538.743,27</b>	<b>0,00</b>
473	5.1.1.01.000001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	4.538.743,27	4.538.743,27	0,00

Documento assinado digitalmente



VALDIR MATOS DE SOUSA  
Data: 27/05/2026 11:27:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**INEDITORIAL**

Empresa: HACALI HA UM CAMINHO A LIBERDADE Folha: 0001  
C.N.P.J.: 61.704.086/0001-28 Número livro: 0001  
CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

RECEITA BRUTA			
RECEITAS OPERACIONAIS	3.666.515,71	3.666.515,71	3.666.515,71
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
(-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES			
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADO	(93,56)	(93,56)	(93,56)
RECEITA LÍQUIDA			3.666.422,15
CUSTOS			
DEPRECIações, AMORTIZAÇÕES E EXAU			
DEPRECIação	(4.582,80)	(4.582,80)	(4.582,80)
LUCRO BRUTO			3.661.839,35
DESPESAS OPERACIONAIS			(3.748.567,44)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
DESPESAS COM PESSOAL			
SALÁRIOS E ORDENADOS	(1.865.154,04)		
13º SALÁRIO	(126.326,56)		
FÉRIAS	(135.970,19)		
INSS	(7.343,66)		
FGTS	(178.834,99)		
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(27.060,01)		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(1.923,72)		
VALE TRANSPORTE	(38.685,91)		
PIS S/ FOLHA	(18.604,54)		
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(91.911,63)	(2.491.815,25)	
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS			
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(167.324,45)	(167.324,45)	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES			
IPTU	(1.704,86)		
TAXAS DIVERSAS	(679,63)	(2.384,49)	
DESPESAS GERAIS			
ENERGIA ELÉTRICA	(31.313,18)		
TELEFONE	(963,25)		
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(133,90)		
SEGUROS	(2.977,56)		
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(11.200,56)		
MULTA DE TRÂNSITO	(299,20)		
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(32.695,06)		
MATERIAIS DE CONSUMO	(264.728,17)		
INTERNET E PROVEDOR	(6.771,31)		
LOCAÇÃO DIVERSAS	(45.446,46)		
COPA E COZINHA	(19.198,00)		
MATERIAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	(23.264,41)		
LANCHES E REFEIÇÕES	(228.671,35)		
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(30.134,17)		
PEDAGIO	(2.597,34)		
REFORMAS E CONSTRUÇÕES	(19.556,35)		
DESPESAS COM MEDICAMENTOS	(786,80)		
DESPESA COM DEVOLUÇÃO DE CONVENIO	(17.467,93)		
DESPESA COM DEVOLUÇÃO DE CONVENIO	(8.242,33)	(746.447,33)	
SERVICOS TOMADOS DE PJ			
SERVS. MEDICINAIS	(53.472,73)		
SERVS. DE MANUTENCAO E REPARO	(9.390,00)		
SERVS. DE DEDETIZACAO	(6.680,00)		
SERVS. DE CONTABILIDADE	(87.573,95)		
SERVS. ADMINISTRACAO DE CARTOES	(304,00)		



**INEDITORIAL**

Empresa: HACALI HA UM CAMINHO A LIBERDADE  
C.N.P.J.: 61.704.086/0001-28  
CONSOLIDADO

Folha: 0002  
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
SERVS. CERTIFICADO DIGITAL	(370,00)		
SERVS. ADMINISTRATIVOS	(19.200,00)		
SERVS. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	(60,00)		
SERVS. ENSINO DE IDIOMAS/TREINAME	(10.464,00)		
SERVS. ESTACIONAMENTO	(20,00)		
SERVS. DE EVENTOS	(3.770,00)		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(48.768,97)		
SERVS. PRESTADOS AUTONOMOS	(73.186,77)	(313.260,42)	
DESPESAS FINANCEIRAS			
JUROS PASSIVOS	(292,18)		
JUROS DE MORA	(76,54)		
MULTAS PASSIVAS	(17,37)		
TARIFA BANCÁRIA	(8.754,81)		
IOF	(2,40)		
IR S/ APLICAÇÕES	(18.192,20)	(27.335,50)	(3.748.567,44)
RECEITAS FINANCEIRAS			
JUROS E DESCONTOS			
JUROS DE APLICAÇÕES	83.791,29	83.791,29	83.791,29
RESULTADO OPERACIONAL			
			(2.936,80)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL			
			(2.936,80)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO			
			(2.936,80)

Documento assinado digitalmente



VALDIR MATOS DE SOUSA  
Data: 27/05/2026 11:27:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EXODO ORGANIZACAO CONTABIL  
LTDA:04912418000126

Assinado de forma digital por EXODO  
ORGANIZACAO CONTABIL LTDA:04912418000126  
Dados: 2026.05.26 19:11:54 -03'00'

VALDIR MATOS DE SOUSA  
PRESIDENTE  
CPF: 038.600.028-05

JAIR ALVARADO VENEGAS  
Reg. no CRC - SC sob o No. 1SP217446  
CPF: 061.191.608-84

**PODER LEGISLATIVO**

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 15.287**

Altera a Lei 10.424/2025, que regulamenta os limites de emissão de ruídos no Município de Jundiaí, com enfoque na inibição dos chamados “pancadões” e outras formas de poluição sonora com aplicação de diversas sanções, para dispor sobre a implementação do Mapa Municipal de Poluição Sonora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 10.424, de 05 de novembro de 2025, que regulamenta os limites de emissão de ruídos no Município de Jundiaí, com enfoque na inibição dos chamados “pancadões” e outras formas de poluição sonora com aplicação de diversas sanções, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º. (...)

(...)

Art. 3º- A. Fica instituído o Mapa Municipal de Poluição Sonora, com a finalidade de promover a transparência de dados, o planejamento urbano e o aprimoramento das ações públicas relacionadas ao controle de ruídos.

§ 1º. O Mapa Municipal de Poluição Sonora poderá contemplar, de forma integrada e progressiva:

I – a coleta, organização e sistematização de dados relativos à emissão de ruídos urbanos;

II – a identificação de áreas com maior incidência de poluição sonora, com base em dados georreferenciados;

III – a utilização de informações oriundas de diferentes fontes, inclusive:

a) registros de atendimentos e ocorrências;

b) dados de canais oficiais de atendimento ao cidadão;

c) sistemas de monitoramento ambiental existentes;

d) outras bases de dados públicas disponíveis;

IV – a divulgação dos dados em plataforma digital de acesso público, preferencialmente integrada ao sítio eletrônico oficial da Prefeitura, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º. Para fins de alimentação do Mapa Municipal de Poluição Sonora, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes fontes ou situações geradoras de ruído urbano:

I – eventos e aglomerações com som elevado em vias públicas;

II – veículos com escapamentos adulterados ou excessivamente ruidosos;

III – estabelecimentos comerciais com emissão sonora acima dos limites permitidos;

IV – demais situações geradoras de poluição sonora urbana.

§ 3º. O Mapa Municipal de Poluição Sonora poderá ser utilizado como instrumento de apoio para:

I – o planejamento de ações preventivas e educativas;

II – a definição de estratégias de fiscalização mais eficientes;

III – o direcionamento de campanhas de conscientização;

IV – a identificação de áreas e períodos críticos para atuação do Poder Público.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.189**

Altera os arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº 499, de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), a fim de estabelecer regras para a concessão de férias-prêmio e possibilitar a recomposição de benefícios funcionais cujo interstício teve a contagem suspensa durante a pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65 (...)

(...)

§ 3º As férias-prêmio deverão ser requeridas de modo a permitir seu integral gozo antes do término do novo período aquisitivo, sob pena de perda do direito, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 67 desta Lei Complementar.

(...)

§ 5º Para fins de aplicação das alíneas “d” e “e” do inciso III do § 2º deste artigo, não serão computados os afastamentos ocorridos entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, sendo o referido período aproveitado para a concessão de férias-prêmio, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§ 6º O período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será computado para os servidores que adquiriram o direito a férias-prêmio antes e depois da promulgação da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026.” (N.R.)

“Art. 67 (...)

(...)

§ 3º O prazo para gozo das férias-prêmio já adquiridas e não usufruídas até a aquisição de novo período, em decorrência do cômputo do lapso temporal entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e do § 5º do art. 65 desta Lei Complementar, observará:

I - para novo período adquirido até 30 de junho de 2027, fica o prazo de gozo prorrogado, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2028;

II - para novo período adquirido após o prazo a que se refere o inciso I, aplica-se o disposto no § 2º deste artigo.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 14.942**

Denomina “Pista de Skate ALISSON DANIEL BURIN” o espaço destinado a esta atividade no CECE Vanderlei Antônio Sperandio (Jardim Santa Gertrudes).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Pista de Skate ALISSON DANIEL BURIN” o espaço destinado a esta atividade no CECE Vanderlei Antônio Sperandio, no Jardim Santa Gertrudes, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente



## PODER LEGISLATIVO

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº 15.274**

Denomina “Praça Luís Felipe Alves (Pivet)” a área pública localizada na Rua Ademir Vieira (Jardim Pacaembu).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 2026 o Plenário aprovou:  
Art. 1º. É denominada “Praça Luís Felipe Alves (Pivet)”, a área pública localizada na Rua Ademir Vieira, no bairro Jardim Pacaembu, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente



Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº 15.288**

Denomina “Sala Inos Corradin”, a sala localizada no interior do Centro Jundiaiense de Cultura “Josefina Rodrigues da Silva- Jorosil”, situado na Rua Barão de Jundiaí nº 109, Centro, nesta cidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica denominada “Sala Inos Corradin”, a sala localizada no interior do Centro Jundiaiense de Cultura “Josefina Rodrigues da Silva- Jorosil”, situado na Rua Barão de Jundiaí nº 109, Centro, nesta cidade, conforme planta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A “Sala Inos Corradin” será destinada à exposição permanente do acervo do artista, compreendendo pinturas, gravuras, estudos, objetos pessoais e demais bens de natureza museológica, sob a responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio do Departamento de Museus, Pinacoteca e Arquivo Histórico.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura:  
I – zelar pela conservação, manutenção e segurança do acervo instalado na “Sala Inos Corradin”;  
II – promover atividades culturais, educativas e de pesquisa vinculadas ao legado do artista;  
III – adotar medidas técnicas e administrativas necessárias à preservação e à difusão do conteúdo expositivo;  
IV – manter registro físico e digital das atividades realizadas e do fluxo de visitantes.

Art. 4º A “Sala Inos Corradin” constitui espaço museológico de caráter permanente, sendo vedada sua destinação para qualquer outro fim, salvo mediante autorização específica por lei, precedida de

parecer técnico da Secretaria Municipal de Cultura e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº 15.289**

Denomina “Rua José Renato Martinelli” a Rua 11 do loteamento Recanto das Uvas (Bairro do Poste).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua José Renato Martinelli” a Rua 11 do loteamento Recanto das Uvas, no Bairro do Poste, localizada no Setor 67, Quadra 93.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente



Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº 14.839**

Institui o “Sistema Integrado de Combate aos Pancadões”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Integrado de Combate aos Pancadões, com a participação dos órgãos de segurança pública e fiscalização, com o objetivo de prevenir, combater e controlar a realização de pancadões e eventos irregulares, promovendo a ordem pública e garantindo a segurança da população.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se pancadão qualquer evento de grande porte, com aglomeração de pessoas, realizado em locais públicos ou privados, que cause perturbação da ordem pública, desrespeito às leis de trânsito, poluição sonora, comercialização ilegal de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, ou qualquer outra atividade criminosa que prejudique a integridade física e psicológica da população.

Art. 3º. O Sistema Integrado de Combate aos Pancadões, será composto pelos seguintes órgãos:

I – Guarda Municipal, responsável pela fiscalização do uso do espaço público e ordenação de eventos em vias e praças públicas.



## PODER LEGISLATIVO

II – Departamento de Trânsito, encarregado da fiscalização de trânsito, coibição de infrações e obstrução de vias durante os eventos.

III – Fiscalização do Comércio, responsável pela verificação do cumprimento das normas comerciais, como venda ilegal de bebidas alcoólicas e produtos não autorizados.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos atuarão de forma coordenada e integrada, observando as seguintes diretrizes:

I – Planejamento e Ações Conjuntas: realização de planejamento, execução e monitoramento das ações de repressão e prevenção aos pancadões, definindo estratégias e a avaliação de ações.

II – Monitoramento e Inteligência: utilização de tecnologias como câmeras de segurança, drones e sistemas de monitoramento, para identificar a ocorrência de pancadões e atividades ilícitas, possibilitando intervenções rápidas e eficientes.

III – Desmobilização de Pancadões, incluindo:

- atuação da Guarda Municipal na dispersão do público e restabelecimento da ordem;
- intervenção do Departamento de Trânsito na sinalização, bloqueio de vias e fiscalização de condutas infracionais;
- fiscalização de comércio para coibir atividades comerciais irregulares e garantir o cumprimento das normas municipais.

Art. 4º. A atuação do Sistema Integrado de Combate aos Pancadões deverá observar, obrigatoriamente:

I – o respeito aos direitos humanos, especialmente à dignidade da pessoa humana, à liberdade de expressão e à não discriminação por raça, cor, gênero, origem ou condição social;

II – vedação expressa de abordagens seletivas ou discriminatórias, com base em critérios de raça, etnia e classe social;

III – priorização de medidas educativas, preventivas e de mediação de conflitos, antes da adoção de ações coercitivas;

IV – a garantia de que qualquer intervenção contra os pancadões seja proporcional, motivada e registrada.

Art. 5º. Serão promovidas campanhas educativas visando à conscientização da população sobre os riscos e impactos dos pancadões, incluindo:

I – a criação de alternativas legais para eventos culturais, festas e atividades recreativas, com apoio das autoridades municipais, de modo a desestimular a realização de pancadões ilegais.

II – a divulgação de canais de denúncia anônima sobre a realização de pancadões ou atividades ilegais relacionadas, garantindo a confidencialidade e proteção do denunciante.

Art. 6º. Os responsáveis pela organização de pancadões ilegais estarão sujeitos à aplicação de multas e sanções, inclusive criminais, conforme a legislação vigente.

§ 1º. Os bens utilizados para a realização dos eventos, como sistemas e aparelhos de som, poderão ser apreendidos.

§ 2º. Estabelecimentos comerciais que promovam, incentivem ou permitam a realização de pancadões ou eventos ilegais poderão ser interditados e multados, além de perderem temporariamente a licença de funcionamento, conforme a legislação vigente.

Art. 7º. Fica autorizada a utilização de tecnologias de monitoramento, como câmeras de segurança, drones e sistemas de reconhecimento de imagens, para apoio às ações de repressão e controle dos pancadões, observadas as normas e limites estabelecidos pela legislação de proteção de dados e privacidade.

Art. 8º. A implementação das ações previstas nesta lei poderá incluir a participação de representantes da sociedade civil, especialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assegurando o controle social e a transparência.

Art. 9º. A implementação das ações previstas nesta lei será acompanhada por órgãos técnicos competentes, responsáveis por avaliar sua eficácia e propor ajustes sempre que necessário.

Parágrafo único. As ações de combate aos pancadões integrarão políticas públicas de segurança, educação e cultura, visando uma abordagem mais ampla e eficaz para a prevenção e controle de eventos irregulares.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

### PROJETO DE LEI Nº 14.960

Altera a Lei 9.313/2019, que instituiu o Programa “Eu Não Esqueço”, de políticas públicas para tratamento e prevenção da doença de Alzheimer, para alinhá-la à Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências (Lei Federal nº. 14.878/2024).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 9.313, de 24 de outubro de 2019, que instituiu o Programa “Eu Não Esqueço”, de políticas públicas para tratamento e prevenção da doença de Alzheimer, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Institui o Programa “Eu Não Esqueço”, de políticas públicas para prevenção, diagnóstico, tratamento e cuidado integral das pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências.” (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 1º. É instituído o Programa ‘Eu Não Esqueço’, como política pública de prevenção, diagnóstico, tratamento e cuidado integral das pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências, com os seguintes objetivos:

(...)

§ 2º. O Programa terá natureza multidisciplinar e multifuncional, sendo elaborado a partir da estrutura existente na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e implementado de forma integrada com as Secretarias de Esporte e Lazer, de Cultura, de Assistência e Desenvolvimento Social e com demais órgãos ou entidades que possam contribuir para a execução de suas finalidades.

(...)

(Parágrafo). O Programa será implementado de forma articulada com áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, educação, inovação e tecnologia, bem como com políticas nacionais e internacionais relacionadas ao enfrentamento das demências.

(Parágrafo). O Programa observará os princípios da integralidade, interdisciplinaridade, descentralização e medicina baseada em evidências, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde.

Art. 1º-\_\_ São diretrizes complementares do Programa ‘Eu Não Esqueço’:

I – capacitação contínua dos profissionais da rede municipal de saúde para identificação precoce de sinais e sintomas das demências;

II – uso de tecnologias para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes;

III – estímulo à pesquisa científica e à inovação em parceria com universidades, centros de pesquisa e organismos nacionais e internacionais;

IV – criação e manutenção de sistemas de informação e registro de dados sobre Alzheimer e outras demências, observada a proteção de dados pessoais;

V – promoção de campanhas públicas de conscientização voltadas à população em geral, familiares e cuidadores, sobre prevenção, diagnóstico precoce e enfrentamento das demências.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

### PROJETO DE LEI Nº 15.207

Institui diretrizes para a realização de campanhas educativas permanentes sobre o protocolo “Não é Não”, previsto na Lei Federal 14.786/2023.



## PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a realização de campanhas educativas permanentes sobre o protocolo "Não é Não", previsto na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, com a finalidade de prevenir o constrangimento e a violência contra a mulher, bem como promover a proteção e o acolhimento às vítimas.

Art. 2º. As campanhas educativas têm por objetivos:

- I – divulgar amplamente o conteúdo, os princípios e os direitos assegurados pelo protocolo "Não é Não";
- II – promover a cultura do respeito ao consentimento e à autonomia das mulheres;
- III – orientar a população acerca dos mecanismos de proteção e acolhimento previstos na legislação federal;
- IV – incentivar práticas preventivas em estabelecimentos comerciais, eventos e espaços de lazer;
- V – contribuir para a redução dos índices de violência de gênero no Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as campanhas educativas por meio de:

- I – divulgação em meios oficiais de comunicação do Município;
- II – produção e distribuição de materiais informativos físicos ou digitais;
- III – ações educativas em equipamentos públicos municipais;
- IV – articulação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas;
- V – integração com políticas públicas municipais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá articular as campanhas educativas previstas nesta Lei com as políticas públicas municipais voltadas:

- I – à promoção dos direitos das mulheres;
- II – ao enfrentamento da violência contra a mulher;
- III – à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- IV – à segurança pública e à cidadania.

Art. 5º. As campanhas observarão os princípios previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, especialmente:

- I – respeito ao relato da vítima;
- II – preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da mulher;
- III – celeridade e efetividade na orientação e acolhimento;
- IV – articulação entre poder público e sociedade.

Art. 6º. O protocolo 'Não é Não' será implementado no município de Jundiaí, de forma facultativa, em casas noturnas, boates, espetáculos musicais, realizados em locais fechados, e em shows, para estabelecer medidas voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento de situações de constrangimento e violência contra a mulher, em consonância com as diretrizes do protocolo 'Não é Não', previsto na Lei Federal nº 14.786/2023, especialmente quanto:

- I – ao acolhimento imediato e respeitoso da mulher em situação de risco;
- II – à disponibilização de ambiente seguro e protegido;
- III – à atuação diligente para cessação da situação de violência;
- IV – ao respeito à autonomia e à decisão da vítima;
- V – à adoção de medidas que previnam a revitimização.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá promover, direta ou indiretamente, ações de formação, orientação e sensibilização destinadas a:

- I – profissionais de estabelecimentos e de eventos;
- II – agentes públicos que atuam em áreas relacionadas à segurança, cultura, turismo e lazer;
- III – integrantes da rede de proteção e atendimento às mulheres.

Art. 8º. O Município poderá instituir mecanismos de incentivo, reconhecimento ou certificação destinados a estabelecimentos e organizações que adotem práticas alinhadas às diretrizes previstas na legislação federal e nesta lei.

Art. 9º. As ações previstas nesta lei poderão ser articuladas com atividades de orientação e fiscalização de caráter educativo, bem como com políticas públicas municipais voltadas à proteção das mulheres, observadas as competências dos entes federativos.

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta lei ocorrerá de forma compatível com o planejamento orçamentário do Município e sem prejuízo das obrigações previstas na legislação federal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

### RESENHA DA 55.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19.ª LEGISLATURA (Em 26 de maio de 2026)

#### 1) ABERTURA

Horário de Início: 16:00 horas

##### 1.a) Mesa Diretora

Presidência: Edicarlos Vieira, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Adriano Santana dos Santos, Daniel Lemos Dias Pereira e Madson Henrique do Nascimento Santos.

1.ª Secretária: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretária: Mariana Cergoli Janeiro.

##### 1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva, Tiago Leandro

Ausente: José Carlos Ferreira Dias.

#### 2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES

##### 2.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Daniel Lemos Dias Pereira, João Victor Ramos, José Antonio Kachan Junior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino e Tiago Leandro.

##### 2.b) Oradores

Henrique Carlos Parra Parra Filho, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Romildo Antonio da Silva e Adriano Santana dos Santos.

#### 3) PEQUENO EXPEDIENTE

##### 3.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.190/26 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, para atualizar normas tributárias e modernizar o licenciamento de atividades econômicas, e dá outras providências;

**PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N.º 15.296/26 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Denomina "Rua Francisco Cordeiro" a Travessa 7 do loteamento Jardim Novo Horizonte (Fase 03) e a Via de Pedestres 04 do loteamento Parque Residencial Jundiaí (Novo Horizonte);

PROJETO DE LEI N.º 15.297/26 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Altera a Lei 10.307/2025, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, para autorizar o Poder Executivo a implementar o "Projeto Peixinho", voltado à promoção de atividades aquáticas adaptadas para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

PROJETO DE LEI N.º 15.298/26 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Denomina "Rua Iracema Alves Lemos" a Rua 05 do loteamento Recanto das Uvas (Bairro do Poste);

PROJETO DE LEI N.º 15.299/26 - JOÃO VICTOR RAMOS - Denomina "Rua Pastor Jovelino Celso de Moraes" as Ruas 08 e 04 do loteamento Applausi Villagio Engordadouro (Água Doce);

PROJETO DE LEI N.º 15.300/26 - PAULO SERGIO MARTINS - Institui diretrizes para a Política Municipal de Transparência, Informação, Monitoramento e Incentivo à Inclusão Produtiva da Juventude;

PROJETO DE LEI N.º 15.301/26 - PAULO SERGIO MARTINS - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em farmácias e drogarias, de cartaz informativo sobre prescrições médicas;

PROJETO DE LEI N.º 15.302/26 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Denomina "Rua Alcides Schiavinato" a Rua 1 do loteamento Jardim Elisa (Castanho);

PROJETO DE LEI N.º 15.303/26 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Denomina "Rua Pedro Pena" a Rua 2 do Loteamento Jardim Elisa (Castanho);

PROJETO DE LEI N.º 15.304/26 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Denomina "Parque Fábio Pontes de Oliveira" a área pública localizada na Avenida Ângelo Rivelli, s/nº (Jardim da Fonte);

PROJETO DE LEI N.º 15.305/26 - MARIANA CERGOLI JANEIRO, PAULO SERGIO MARTINS - Institui o Estatuto Municipal da População LGBTQIA+ de Jundiaí, estabelece seus princípios, diretrizes e eixos de atuação;

PROJETO DE LEI N.º 15.306/26 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Institui diretrizes para implantação do Programa "Estacionamento do Povo";

PROJETO DE LEI N.º 15.307/26 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a transação resolutive de litígio, a dação em pagamento e a compensação com precatórios na cobrança de créditos, de natureza tributária e não tributária, no âmbito do Município de Jundiaí, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI N.º 15.308/26 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera a Lei Municipal nº 9.353, de 12 de dezembro de 2019, para disciplinar a remissão de créditos tributários de ISSQN, IPTU, Taxa de Lixo e Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências;

VETO N.º 12/26 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 15.259/2026, de autoria do Vereador Faouaz Taha, que denomina "Alameda Firenze" a Rua 03 do loteamento Sítio Itália (Nova Odessa);

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 904/26 - PAULO SERGIO MARTINS - Institui diretrizes de transparência digital das atividades parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 2.150/2026 - Concede Título Honorífico;

MOÇÃO N.º 240/26 - JOÃO VICTOR RAMOS - APOIO ao Projeto de Lei nº 339/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para reforçar a proteção da integridade e da imagem de crianças em redes sociais, impondo aos estabelecimentos de ensino obrigações de prevenção, responsabilização solidária e proibição de monetização de conteúdos;

MOÇÃO N.º 241/26 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - APOIO ao Governo Federal pela sanção da Lei nº 15.406/2026, que institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19 (12 de março);

MOÇÃO N.º 242/26 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - APELO ao Governo do Estado de São Paulo, para que sejam adotadas providências urgentes visando ao aceleração dos estudos, projetos e execução das obras de duplicação da Estrada Velha de São Paulo (Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves – SP 332);

MOÇÃO N.º 243/26 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - REPÚDIO ao Projeto de Lei 2.766/2021, de autoria do Deputado Federal Marco Bertaiolli (PSD/SP), que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e dá outras

providências;

MOÇÃO N.º 244/26 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - APELO ao Governo do Estado de São Paulo e à Secretaria Estadual da Educação para implantação de sistema de monitoramento escolar com reconhecimento facial e notificação em tempo real aos responsáveis nas escolas estaduais de Jundiaí;

MOÇÃO N.º 245/26 - EDICARLOS VIEIRA - APELO ao Congresso Nacional para a imediata instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar irregularidades em fundos de previdência e para continuação das investigações pela Polícia Federal e Ministério Público para a proteção do patrimônio dos servidores públicos.

**3.b) Requerimentos**

– ao Plenário:

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 134/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - INFORMAÇÕES do Executivo sobre os critérios de composição de turmas, aplicação de redução de módulo e estrutura de apoio da Rede Municipal de Ensino, incluindo dados por unidade escolar e turma, com vistas à avaliação das condições de aprendizagem, inclusão escolar e organização do trabalho pedagógico. (Aprovado);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 135/26 – Mariana Cergoli Janeiro – INFORMAÇÕES do Executivo sobre alterações estruturais e funcionais promovidas no Ambulatório do Servidor do Paço Municipal, eventual ampliação dos serviços da medicina do trabalho, redução da capacidade de atendimento assistencial, adequação sanitária dos espaços e garantia de sigilo e de humanização no atendimento de saúde aos servidores públicos municipais. (Retirado – Requerimento verbal de retirada, deferido pelo Presidente. Autoria: Ver. Mariana Janeiro.);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 136/26 – Romildo Antonio da Silva, Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino – PRORROGAÇÃO dos prazos de trabalho da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO para acompanhamento dos fatos narrados pela imprensa local sobre bebê vítima de maus tratos ("CPI Maria Luisa"), objeto do Requerimento ao Plenário nº 78/2025. (Aprovado)

**– à Presidência:**

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 120/26 – Paulo Sergio Martins – RETIRADA do Projeto de Lei nº 14.610/2025, de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que cria a Política Municipal de Saúde Integral Para a População LGBTQIA+, composta por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais. (Deferido)

**3.c) Indicações Despachadas**

INDICAÇÃO N.º 5235/26 - Paulo Sergio Martins - Implantação de posto fixo da Guarda Municipal nas escolas municipais. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5236/26 - Paulo Sergio Martins - Estudos para proibição de estacionamento em ambos os lados da via e a melhoria da sinalização horizontal na Avenida Dom Pedro I, especialmente nas proximidades da esquina com a Rua José Bonifácio de Andrade e Silva (Anhangabaú) - CEP 13208-230/13208-240. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5237/26 - Paulo Sergio Martins - Instalação de cobertura em ponto de ônibus na Avenida Eng. João Fernandes Gimenes Molina, próximo ao nº 1745 (Distrito Industrial) CEP 13213-080. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5238/26 - Paulo Sergio Martins - Retorno do pagamento de horas extras em pecúnia aos Guardas Municipais. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5239/26 - Paulo Sergio Martins - Revitalização completa da Avenida José Joaquim Pedro, no loteamento Vistas Jundiaí (Vila Rio Branco) CEP 13215-425. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5240/26 - Paulo Sergio Martins - Realização de corte de mato na Avenida Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva (Cidade Nova) CEP 13219-351. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5241/26 - Paulo Sergio Martins - Implantação de calçadas ao longo do córrego nas proximidades da Avenida Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva (Cidade Nova) CEP 13219-351. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5242/26 - Paulo Sergio Martins - Implantação de rotatória no cruzamento das Avenida Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva (CEP 13219-351) e Rua Alfredo Rodrigues de Paula

**PODER LEGISLATIVO**

(CEP 13219-360) - Cidade Nova. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5243/26 - Paulo Sergio Martins - Intensificação de rondas ostensivas pela Guarda Municipal no bairro Vila Argos Velha (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5244/26 - Paulo Sergio Martins - Poda de 08 (oito) copas de árvores sob rede de alta tensão na Avenida Antônio Frederico Ozanan, no trecho entre os números 4.138 e 4.216 (Jardim Liberdade) CEP 13215-485. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5245/26 - Carla Basilio - Intensificação das rondas ostensivas e fiscalização de posturas, especialmente no período noturno e aos finais de semana, no bairro Torres de São José. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5246/26 - Leandro Jeronimo Basson - Limpeza e remoção de lixo e entulhos localizados no cruzamento das ruas Senador Fonseca com a Paula Penteado (Centro) CEP 13201-017. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5247/26 - Leandro Jeronimo Basson - Fiscalização de veículo estacionado, supostamente abandonado, localizado na Rua Bahia próximo ao n.º 72 (Jardim Tarumã) CEP 13216-490. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5248/26 - Leandro Jeronimo Basson - Limpeza e remoção de lixos localizados na Praça Família & Espaço Pet Nove de Julho, localizada no cruzamento das avenidas Nove de Julho e Luís Latorre (Vila das Hortências) CEP 13209-010. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5249/26 - Leandro Jeronimo Basson - Manutenção dos equipamentos da Praça Família & Espaço Pet Nove de Julho, localizada no cruzamento das avenidas Nove de Julho e Luís Latorre (Vila das Hortências) CEP 13209-010. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5250/26 - Leandro Jeronimo Basson - Rondas ostensivas e policiamento preventivo na Rua da Várzea nas proximidades do n.º 1.629 (bairro Agapeama) CEP 13203-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5251/26 - Leandro Jeronimo Basson - Fiscalização sanitária em imóvel supostamente abandonado, com condições insalubridades, excesso de sujeira e mau cheiro, localizado na Rua Joinville, n.º 264 (Jardim Tarumã) CEP 13216-581. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5252/26 - Romildo Antonio da Silva - Troca de lâmpada queimada no poste de iluminação pública, localizado na Estrada Municipal do Varjão, altura do n.º 4205 (Jardim Novo Horizonte) CEP 13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5253/26 - Romildo Antonio da Silva - Troca de lâmpada queimada no poste de iluminação pública, localizado na Avenida André Costa, altura do n.º 1203 (bairro Morada das Vinhas) CEP 13214-730. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5254/26 - Edicarlos Vieira - Implantação de mão única na Rua Pastor Moacir Cocô, nº 112 (Parque Residencial Jundiá). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5255/26 - Edicarlos Vieira - Construção de área de lazer infantil no bairro Água Doce. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5256/26 - Edicarlos Vieira - Implantação de banheiro no salão esportivo Sarapiranga na Av. Francisco Nobre, nº 801 (Bairro Medeiros) CEP 13212-241. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5257/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Reparos, manutenção preventiva, zeladoria especializada e avaliação técnica permanente da Ponte Torta, da chaminé da antiga Argos Industrial e da antiga caldeira do Complexo Argos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5258/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Ampliação urgente do quadro técnico-operacional de Agentes da Defesa Civil de Jundiá, mediante provimento de cargos de carreira, com realização de concurso público específico, diante da insuficiência de efetivo atualmente disponível para atendimento de uma cidade com aproximadamente 450 mil habitantes, assegurando estrutura compatível com as exigências técnicas, legais e operacionais de gestão de riscos e gestão de desastres, abrangendo tanto desastres naturais quanto tecnológicos, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas federais de regência. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5259/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Retomada imediata da linha 419 no período noturno, garantindo conexão direta entre o Terminal Vila Arens e o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP Jundiá), diante dos impactos negativos da suspensão do serviço sobre a permanência estudantil, evasão escolar e acesso ao ensino público federal. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5260/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Plantio de exemplares adultos de manacá-da-serra nas calçadas da Rua Bom Jesus de Pirapora, no trecho sem postes e fiação elétrica, visando ampliação da arborização urbana, redução das ilhas de calor, qualificação paisagística e comercial da via e contribuição ambiental à drenagem urbana da calha do Rio Guapeva. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5261/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Agilidade na regularização documental, definição de contrapartida para andamento da reforma da cozinha da EMEB Maria Aparecida de Souza Ramos, vinculada à emenda parlamentar. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5262/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Construção participativa do Plano Municipal de Educação Inclusiva. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5263/26 -

Henrique Carlos Parra Parra Filho - Criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos, com foco na promoção, proteção, prevenção e fiscalização de violações de direitos e de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos fundamentais. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5264/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Ampliação da equipe de profissionais da Casa Sol no enfrentamento à violência contra a mulher. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5265/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Ampliação das políticas de acompanhamento educacional para estudantes com TDAH e TOD na rede municipal de ensino. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5266/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Acompanhamento do Departamento de Educação Inclusiva nas escolas conveniadas, OSCs e entidades assistenciais quanto ao atendimento da educação inclusiva. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5267/26 - Quézia Doane de Lucca - Rondas ostensivas e intensificação da Guarda Municipal nos bairros Colônia e Jardim Tamoio. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5268/26 - Quézia Doane de Lucca - Implantação de totens de segurança nos bairros Colônia e Jardim Tamoio. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5269/26 - Quézia Doane de Lucca - Implantação de totens de segurança e monitoramento da Guarda Municipal na região da Vila Rio Branco. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5270/26 - Quézia Doane de Lucca - Implantação de totem de segurança e monitoramento da Guarda Municipal na região da Ponte São João, especialmente nas proximidades do Vencedor Atacadista, localizado na Avenida São João, n.º 330 (Ponte São João) CEP 13216-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5271/26 - Quézia Doane de Lucca - Poda e corte de raiz de árvore localizada na Rua Paulista, altura do n.º 65 (Vila Rio Branco) CEP 13215-270. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5272/26 - José Carlos Ferreira Dias - Colocação de novos ônibus, ano/modelo 2026 e com pintura nova, na Linha 715 - Terminal Vila Arens / Terminal Colônia (Via Jardim São Camilo). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5273/26 - José Carlos Ferreira Dias - Colocação de novos ônibus, ano/modelo 2026, na Linha 720 - Jardim São Camilo / Terminal Central. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5274/26 - José Carlos Ferreira Dias - Abertura de via de ligação entre a Rua Renato Barata e a Avenida Giustiniano Borin (Jardim Caçula) - CEP: 13218-601. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5275/26 - José Carlos Ferreira Dias - Troca de lâmpadas queimadas em toda a extensão da Av. Giustiniano Borin (Jardim São Camilo/Caxambu) - CEP: 13218-540. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5276/26 - José Carlos Ferreira Dias - Ampliação do número de profissionais de apoio para acompanhamento especializado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes na EMEB Rotary Club (Anhangabau) - CEP: 13208-110. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5277/26 - José Carlos Ferreira Dias - Revitalização da praça e construção de quadra sintética e playground na Área 01 da Rua Gerônimo Pereira da Silva, s/nº (Jardim São Camilo) - CEP 13218-484. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5278/26 - José Carlos Ferreira Dias - Instalação de entrada de veículos e pacientes da nova UBS Tamoio pela Av. dos Imigrantes Italianos (Jardim Pacaembu) - CEP: 13218-090. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5279/26 - José Carlos Ferreira Dias - Abertura e prolongamento da Rua Benedito Basílio de Souza Filho no cruzamento com a Rua Gerônimo Pereira da Silva (Jardim São Camilo) - CEP: 13216-450. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5280/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza no entorno da quadra esportiva localizada na Rua Pajé, altura do nº 12 (Vila Nambi / Vila Cidadania) - CEP: 13219-333. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5281/26 - José Carlos Ferreira Dias - Tapamento de buracos na Rua Bastos, em frente ao nº 423, e em toda sua extensão (Jardim Tamoio) - CEP: 13219-323. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5282/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Troca dos extintores dos terminais de ônibus urbanos da Vila Rami, Central, Vila Arens e Vila Hortolândia. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5283/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Vistoria, conferência e regularização de todos os extintores de incêndio existentes nos terminais urbanos do Município de Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5284/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Implantação de linha circular especial de transporte coletivo ("Expressinho") entre o Terminal Colônia e a Festa Italiana de Jundiá, durante todo o horário de realização do evento. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5285/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Recomposição asfáltica em toda a extensão da Avenida Itatiba, bairro Vila Rio Branco. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5286/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Poda de árvores, corte de mato e limpeza de calçadas ao longo da extensão da Rua Coronel João Cordeiro, bairro Jardim Florestal. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5287/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Melhorias na iluminação pública da Rua Armando Malite, especialmente na altura dos números 65 e 87, Jardim das Tulipas. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5288/26 - Adriano Santana dos Santos - Instalação

**PODER LEGISLATIVO**

de abrigo de ônibus com cobertura e assentos na Rua Ricardo César Fávoro, próximo à Auto Elétrica (Santa Gertrudes). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5289/26 - Adriano Santana dos Santos - Instalação de abrigo de ônibus com cobertura e assentos na R. Cecília Rocha Mesquita Santos, altura do n.º 170 (Jardim Santa Gertrudes). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5290/26 - Adriano Santana dos Santos - Limpeza das bocas de lobo em ambos os lados da Av. Benedito Crispim, nas proximidades do n.º 52, bem como a solução de esgoto a céu aberto e a raspagem de guia em toda a extensão do trecho. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5291/26 - Adriano Santana dos Santos - Complementação da calçada e a construção de muro de arrimo na Rua Roberto da Silva Rocha, em frente ao n.º 434 (Jardim Santa Gertrudes). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5292/26 - Adriano Santana dos Santos - Realização de roçada e limpeza na área da linha de alta-tensão em conjunto com a CPFL, principalmente nas proximidades da R. Manoel José de Carvalho, n.º 281 (Jardim Santa Gertrudes). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5293/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação do itinerário da linha 504 B na R. Tacildo Vion, com retorno pela R. Ângelo Bardo (Jardim Santa Gertrudes). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5294/26 - Adriano Santana dos Santos - Pintura de solo com demarcação de vaga para motos na Av. São Paulo, altura do n.º 294 (Vila Arens II). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5295/26 - Adriano Santana dos Santos - Reparo em PV e correção de afundamento na Rua Ricardo César Fávoro, n.º 922 (Jardim Santa Gertrudes). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5296/26 - Adriano Santana dos Santos - Instalação de braço de iluminação pública na Rua Olívio Rafael Pereira com a Rua Sargento Maurício da Silva, em frente ao Centro Esportivo do Jardim Marambaia. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5297/26 - Adriano Santana dos Santos - Troca da tampa do bueiro e limpeza na Rua Francisco Cabral, altura do n.º 359 (Jardim Santa Gertrudes). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5298/26 - Tiago Leandro - Reparo em poste de iluminação pública com lâmpada intermitente (oscilação liga/desliga) na Rua Dorival Bonassi, na altura do n.º 87 (Residencial Santa Giovana) – CEP 13212-841. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5299/26 - Tiago Leandro - Raspagem de guias, limpeza de calçadas e desobstrução de sarjetas na Rua Pasqual Bertholo, na altura do n.º 130 (Jardim Corrupira) – CEP 13214-840. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5300/26 - Tiago Leandro - Nivelamento de poço de visita do DAE – SA localizado no cruzamento da Rua Pasqual Bortholo com a Rua João Augusto (Jardim Corrupira) – CEP 13214-840 e 13214- 836. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5301/26 - Tiago Leandro - Raspagem de guias, limpeza de sarjetas e capinação de passeios em toda a extensão da Rua João Augusto Cruz (Jardim Corrupira) – CEP 13214-836. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5302/26 - Tiago Leandro - Raspagem de guias, capinação, limpeza de sarjetas e passeios em toda a extensão da Rua Vicente Bonanno (Corrupira) – CEP 13214-842. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5303/26 - Tiago Leandro - Corte de mato, raspagem de guias e limpeza de passeios em toda a extensão da Avenida Marginal Estrada Norte da Rodovia Geraldo Dias, nos dois sentidos (Jundiaí-Louveira e Louveira-Jundiaí), com acesso para a Avenida Santo Ceolim. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5304/26 - Tiago Leandro - Reparo e substituição de lâmpada de iluminação pública na Rua Spiridione Gragnani, na altura do n.º 46 (Vila Moraes) – CEP 13218-700. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5305/26 - Tiago Leandro - Instalação de Torre de Segurança (Totem) da Guarda Municipal no Jardim das Tulipas (Vetor Oeste), em ponto estratégico a ser definido pela UGMT/Guarda Municipal. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5306/26 - Tiago Leandro - Reparo e manutenção corretiva da iluminação pública em toda a extensão da Avenida Antonieta Piva Barranqueiros (Distrito Industrial) – CEP 13213-009. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5307/26 - Tiago Leandro - Reparo e manutenção corretiva da iluminação pública em toda a extensão da Avenida Prefeito Luís Latorre (Vila das Hortências) – CEP 13209-430. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5308/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de calçada na Avenida Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva, na altura do n.º 13 - CEP 13219-351. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5309/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de rotatória no cruzamento da Avenida Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva com a Rua Alfredo Rodrigues de Paula (Cidade Nova) – CEP 13219-351. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5310/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Limpeza, corte de mato e controle de vegetação em toda extensão de área pública localizada na Avenida Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva, especialmente na altura do n.º 13 (Cidade Nova) – CEP 13219-351. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5311/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda de árvore localizada na Rua Oscar Cantoni, na altura do n.º 455 (Jardim Guanabara) – CEP 13211-830. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5312/26 - Daniel Lemos Dias Pereira

- Poda de árvore localizada na Rua João Puttini, na altura do n.º 100 (Jardim Ermida II) – CEP 13212-124. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5313/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Troca da placa "Cerejeira" e novo plantio da espécie, localizada na Rua Iwakuni (Jardim Santa Teresa) – CEP 13211-424. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5314/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Implantação de rotatória ou outra solução viária no cruzamento da Avenida Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva com a Rua Alfredo Rodrigues de Paula (Cidade Nova I) – CEP 13219-351. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5315/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Implantação de boca de lobo na Rua Atilio Vianelo (Vila Vianelo) – CEP 13207-130. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5316/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Corte de mato em toda extensão da Avenida Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva (Cidade Nova) – CEP 13219-351. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5317/26 - João Victor Ramos - Providências quanto à imóvel localizado na Rua João Scabin, n.º 239 (Vila Vianelo) – CEP 13207-180. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5318/26 - João Victor Ramos - Limpeza e manutenção dos pontos de hidratação instalados no município. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5319/26 - João Victor Ramos - Realização de mutirão gratuito para instalação de microchip em cães e gatos. (Despachada)

## 3.d) Expedientes:

## – Recebidos de Diversos:

- 1- E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo II ao Convênio nº 01/2025 – Fundação Escola TVTEC Jundiaí – Sei nº PMJ.0020041/2025, cópia do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026, Município de Caieiras/SP – Sei nº 167 10854/2026, cópia do Convênio de Cooperação Técnica - "Programa SESI – SP esporte" – sei nº 10358/2024, cópia do Termo Aditivo IV ao Termo de Colaboração nº 02/2022 – Associação Almater – Sei 18621/2022, cópia do Termo Aditivo VI ao Termo de Colaboração nº 01/2021 – Associação Mata Ciliar – Sei 2718/2021.
- 2- Ofício da VOA SP S.A., em resposta ao Requerimento à Presidência nº 80, do Vereador Henrique Parra Parra Filho, de SOLICITAÇÃO de informações à VOA SP SPE S.A, sobre denúncias sanitárias, registros de risco de fauna e medidas de mitigação de risco operacional no Aeroporto de Jundiaí, mencionadas em reunião com vereadores.
- 3- Ofício/Processo nº 002.00000793/2026-58, em resposta à Moção nº 177, de autoria do vereador Paulo Sergio Martins, de REPÚDIO ao recolhimento do medicamento Voxzogo (vosoritida) pelo Governo Federal, em prejuízo ao tratamento de crianças com acondroplasia, e apela às autoridades competentes pela imediata regularização do fornecimento.

## – Recebidos do Executivo:

- 1 - Of GP. L n.º 29/2026, do Prefeito Municipal, em resposta ao Requerimento ao Plenário n.º 132, do Vereador Tiago Leandro, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre a fiscalização de veículos pesados (acima de 3 eixos) que trafegam sob o viaduto da Rodovia dos Bandeirantes na Avenida Engenheiro João Fernandes Gimenes Molina, altura do número 1942 (Distrito Industrial), acesso ao bairro Jardim das Tulipas.
- 2 - Of GP. L n.º 30/2026, do Prefeito Municipal, em resposta ao Requerimento ao Plenário n.º 131, do Vereador Paulo Sergio Martins, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre a Indicação nº 3526/2025 - Processo SEI nº PMJ.0037178/2025, envolvendo providências e esclarecimentos dos órgãos competentes, especialmente SMFIN, Planejamento Urbano, Serviços Públicos e Fiscalização de Obras e Posturas.

## – Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Ofício da Assessora de Serviços Técnicos, solicitação de retorno ao órgão de origem.
2. Ofício Circular n.º 29/2026-REDELEG, do Supervisor da Câmara dos Deputados, informando sobre a celebração de acordos de cooperação técnica durante o Encontro da Rede Legislativa da Rádio e TV nos dias 10, 11 e 12 de junho.
3. Convite do Presidente do Secovl – SP, para a Cerimônia de Posse da Diretoria do Secovi-SP Biênio 2026/2028, no dia 22 de junho de 2026.
4. Ofício n.º 080/2026-12 PJ Promotoria de Justiça de Jundiaí – Ministério Público do Estado de São Paulo, referente a Notícia de Fato n.º 0054.0002908/2026.
5. Solicitação de melhorias para a Emeb Profª Glória da Silva Rocha Genovese.

**PODER LEGISLATIVO**

6. Ofício 129/26, da Promotora de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente de Jundiaí, referente Recomendação Ministerial PAA N.º 0670.0000428/2026.

– Outros Comunicados:  
Não houve

– Tribuna Livre – Suspensa, conforme o Art. 79-A, § 1º, do Regimento Interno.

**4) ORDEM DO DIA****4.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, Madson Henrique do Nascimento Santos, Quézia Doane de Lucca e Rodrigo Guarnieri Albino.

Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

**4.b) Matérias Apreciadas**

VETO N.º 7/2026 – Prefeito Municipal – VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 15.112/2026, de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que institui o Programa Municipal de Prevenção à Violência em Áreas de Maior Vulnerabilidade. (Mantido – 12 votos favoráveis – 6 votos contrários)

PROJETO DE LEI N.º 15.287/2026 – Paulo Sergio Martins – Altera a Lei 10.424/2025, que regulamenta os limites de emissão de ruídos no Município de Jundiaí, com enfoque na inibição dos chamados “pancadões” e outras formas de poluição sonora com aplicação de diversas sanções, para dispor sobre a implementação do Mapa Municipal de Poluição Sonora. (Aprovado em preferência – Turno Único – 11 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1189/2026 – Prefeito Municipal – Altera os arts. 65 e 67 da Lei Complementar n.º 499, de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), a fim de estabelecer regras para a concessão de férias-prêmio e possibilitar a recomposição de benefícios funcionais cujo interstício teve a contagem suspensa durante a pandemia da Covid-19. (Aprovado em preferência – Turno Único – 10 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.942/2025 – Adriano Santana dos Santos – Denomina “Pista de Skate ALISSON DANIEL BURIN” o espaço destinado a esta atividade no CECE Vanderlei Antônio Sperandio (Jardim Santa Gertrudes). (Aprovado em preferência – Turno Único – 11 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15274/2026 – Adilson Roberto Pereira Junior – Denomina “Praça Luís Felipe Alves (Pivet)” a área pública localizada na Rua Ademir Vieira (Jardim Pacaembu). (Aprovado em preferência – Turno Único – 11 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15288/2026 – Prefeito Municipal – Denomina “Sala Inos Corradin”, a sala localizada no interior do Centro Jundiaíense de Cultura “Josefina Rodrigues da Silva- Jorosil”, situado na Rua Barão de Jundiaí n.º 109, Centro, nesta cidade. (Aprovado em preferência – Turno Único – 11 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15289/2026 – João Victor Ramos – Denomina “Rua José Renato Martinelli” a Rua 11 do loteamento Recanto das Uvas (Bairro do Poste). (Aprovado em preferência – Turno Único – 11 votos favoráveis)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 895/2025 – José Carlos Ferreira Dias, Edicarlos Vieira – Institui a CÂMARA DA MELHOR IDADE. (Adiado – Requerimento verbal de adiamento para a S.O. de 09/06/2026, aprovado pelo Plenário. Autor: Ver. Edicarlos Vieira.)

PROJETO DE LEI N.º 15.243/2026 – Prefeito Municipal – Regulamenta o funcionamento das Feiras Livres, disciplinado pela Lei n.º 2.367, de 26 de setembro de 1979 e revoga normas correlatas. (Excluído da pauta – Requerimento verbal de exclusão da pauta, aprovado pelo Plenário. Autor: Ver. Edicarlos Vieira.)

PROJETO DE LEI N.º 14.839/2025 – Leandro Jeronimo Basson – Institui o “Sistema Integrado de Combate aos Pancadões”. (Aprovado em Turno Único – 8 votos favoráveis – 1 voto contrário)

PROJETO DE LEI N.º 14.960/2025 – Carla Basilio – Altera a Lei 9.313/2019, que instituiu o Programa “Eu Não Esqueço”, de políticas públicas para tratamento e prevenção da doença de Alzheimer, para

alinhá-la à Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências (Lei Federal n.º 14.878/2024). (Aprovado em Turno Único – 9 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.207/2026 - Mariana Cergoli Janeiro – Institui diretrizes para a realização de campanhas educativas permanentes sobre o protocolo “Não é Não”, previsto na Lei Federal 14.786/2023. (Aprovado em Turno Único – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 238/2026 – João Victor Ramos – APOIO ao Projeto de Lei n.º 337/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Prevenção ao Abandono de Cães da Raça Pitbull, incluindo suas derivações e cruzamentos, e dá outras providências. (Aprovada – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 239/2026 – Adriano Santana dos Santos – APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.124/2026, de autoria da Deputada Renata Abreu (PODE-SP), que altera a Lei n.º 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor para a pensão especial indenizatória devida à pessoa com deficiência física conhecida como Síndrome da Talidomida, instituída pela Lei n.º 7.070, de 20 de dezembro de 1982. (Aprovada – 10 votos favoráveis)

**5. ENCERRAMENTO****5.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos e Quézia Doane de Lucca.

Ausentes: Faouaz Taha, José Antonio Kachan Junior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Horário de Encerramento: 21:33 horas.

MESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
1º Secretário  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
2ª Secretária

GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.190/2026**

(Prefeito Municipal)

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008, para atualizar normas tributárias e modernizar o licenciamento de atividades econômicas, e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008, Código Tributário Municipal, com alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações e acréscimos:

“Art. 98. Salvo disposição em contrário, os prazos fixados nesta Lei Complementar ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.”

“Art. 102.

(...)

II - (...)

a) de Fiscalização para Localização e Funcionamento;”

“Art. 133.

(...)

VIII – aposentados, pensionistas e os beneficiários do Amparo Social ao Idoso e do Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência, que recebam até 03 (três) salários mínimos mensais, e que sejam contribuintes, conforme definido no art. 105 desta Lei Complementar, de um único imóvel, cujas vagas de garagem e depósitos a ele vinculados, mesmo que possuam matrículas individualizadas, deverão ser considerados como propriedade única, e cuja área construída total não ultrapasse 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) e que lhes sirva de residência;

(...)”

**PODER LEGISLATIVO**

“Art. 137. O Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão inter vivos, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste caput.

Parágrafo único. O fato gerador ocorre no momento do registro na matrícula do imóvel do título translativo de propriedade do bem imóvel ou de direito real a ele relativo.”

**“Seção I-A****Do Lançamento**

Art. 138-A. O lançamento do imposto será realizado por homologação, sendo a guia de recolhimento emitida pelo contribuinte ou interessado, conforme legislação municipal.

Parágrafo único. O contribuinte que se enquadrar na hipótese de isenção, não incidência ou imunidade, prevista na legislação tributária, deverá emitir a guia de ITBI, ficando a declaração do benefício fiscal sujeita à homologação posterior do lançamento.”

**“Art. 139.**

(...)

§7º A não incidência prevista no inciso I e II deste artigo restringe-se ao valor do imóvel suficiente à integralização da cota do capital social, incidindo o imposto sobre o excedente do valor venal, se houver.”

**“Seção III****Da Base de Cálculo**

Art. 140. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

§ 1º Considera-se valor venal, para fins do caput deste artigo, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, não podendo ser inferior àquele definido pela Planta de Valores Genéricos para imóveis urbanos ou, para imóveis rurais, o valor declarado para fins de incidência do Imposto sobre a Propriedade Rural acrescido das benfeitorias existentes.

§ 2º O valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, a que se refere o § 1º deste artigo, será estimado por meio de critérios técnicos, considerando pelo menos um dos seguintes:

I - análise de preços praticados no mercado imobiliário;

II - informações prestadas pelos serviços notariais e registrais e por agentes financeiros;

III - localização, tipologia, destinação, padrão e área de terreno e construção, entre outras características do bem imóvel; e

IV - outros parâmetros técnicos usualmente observados na avaliação de imóveis.

(...)

§ 12. Na cessão de direitos de instrumento de compromisso de compra e venda, quando não houver o valor da cessão no instrumento, a base de cálculo será o valor já amortizado pelo cedente, corrigido monetariamente à data do lançamento.”

**“Seção III-A****Critérios para estimativa de Valor Venal**

Art. 140-A. Antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, é facultado ao contribuinte retificar o valor tributável declarado para o ITBI, na forma da legislação, recolhendo o valor da diferença do imposto, ficando excluída a imposição de penalidades previstas no art. 279 desta Lei Complementar.

Art. 140-B. Verificada a incompatibilidade entre o valor declarado e o valor de mercado, a autoridade fiscal instaurará o procedimento administrativo, na forma do artigo 52 desta Lei Complementar, por meio de um Termo de Início de Fiscalização e Notificação, que conterá:

I - a identificação do contribuinte, do imóvel e o valor declarado;

II - a intimação para que o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, adote uma das seguintes providências:

a) corrigir a declaração, na forma da legislação, e recolher a diferença do imposto com os acréscimos legais; ou

b) apresentar justificativa para o valor declarado, instruída com laudo ou parecer técnico de avaliação de imóveis que a fundamente.

Art. 140-C. Apresentada a justificativa pelo contribuinte nos termos da alínea 'b' do inciso II do art. 140-B desta Lei Complementar, a autoridade fiscal analisará os argumentos e o laudo técnico.

§ 1º Caso a autoridade fiscal concorde com a justificativa apresentada, homologará o valor declarado pelo contribuinte, notificando-o por meio do Termo de Encerramento da Fiscalização.

§ 2º Caso a autoridade fiscal discorde da justificativa tratada no caput deste artigo ou caso a autoridade fiscal não concorde com o valor declarado retificado disposto no art. 140-B, II, a, desta Lei Complementar, efetuará o arbitramento da base de cálculo nos termos do art. 140-D desta Lei Complementar e notificará o contribuinte do resultado da avaliação, na forma no art. 140-E desta Lei Complementar.

Art. 140-D. O arbitramento da base de cálculo será efetuado por meio de avaliação técnica fundamentada, utilizando preferencialmente o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, sendo que a avaliação levará em conta, em conjunto ou separadamente, os critérios do art. 140, § 2º.

Art. 140-E. O contribuinte será notificado pela autoridade fiscal do laudo ou parecer técnico elaborado pela Fazenda Pública e poderá, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - concordar com o valor arbitrado, caso em que será efetuado o lançamento de ofício para recolhimento da diferença do imposto com os acréscimos legais, de acordo com o disposto no art. 140-G desta Lei Complementar; ou

II - apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, contra o valor arbitrado pelo Fisco, o qual será objeto de análise e decisão pela autoridade fiscal, nos termos do art. 140-F desta Lei Complementar.

Art. 140-F. A autoridade fiscal analisará o pedido de reconsideração e proferirá sua decisão fundamentada.

§ 1º Se a autoridade fiscal acolher o pedido de reconsideração, total ou parcialmente, prevalecerá como base de cálculo o valor definido na decisão de que trata o caput deste artigo, notificando o contribuinte do resultado, e adotando-se as seguintes providências:

I - se o novo valor definido na decisão for igual ao valor originalmente declarado pelo contribuinte, a autoridade fiscal homologará o valor declarado pelo contribuinte, notificando-o por meio do Termo de Encerramento da Fiscalização.

II - se do novo valor definido na decisão ainda resultar diferença de imposto a pagar, a autoridade fiscal efetuará o lançamento de ofício do valor correspondente, nos termos do art. 140-G desta Lei Complementar.

§ 2º Se a autoridade fiscal não acolher o pedido de reconsideração, efetuará o lançamento de ofício, nos termos do art. 140-G desta Lei Complementar.

Art. 140-G. O lançamento de ofício será comunicado ao contribuinte acompanhado de notificação de débito verificado e, se for o caso, do auto de infração e imposição de multa, podendo no prazo de 30 (trinta) dias:

I - efetuar o pagamento do valor lançado; ou

II - apresentar impugnação formal ao lançamento, nos termos dos artigos 78 e 83 desta Lei Complementar.”

**“Seção III-B****Da Alíquota**

Art. 141. (...)

(...)

II - quando o adquirente for pessoa jurídica regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da legislação federal vigente, na data da ocorrência do fato gerador do imposto, a alíquota será de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), aplicável apenas uma única vez e para um único imóvel.

§ 1º. A aplicação do inciso II fica condicionada ao aceite da opção da declaração expressa por meio do sistema eletrônico de emissão de guia de ITBI, pelo contribuinte, responsável legal ou por representante que atue em nome da pessoa jurídica adquirente, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica adquirente é regularmente optante pelo Simples Nacional e de que não usufruiu anteriormente do benefício previsto neste inciso.

§ 2º. Verificada a ausência da condição de optante pelo Simples Nacional na data referida no inciso II, ou a utilização indevida do benefício, será exigido o imposto pela alíquota integral, com os acréscimos legais cabíveis.

(...)

“Art. 144. O imposto será pago até a data do registro da transmissão do bem imóvel, nos termos da legislação.”

“Art. 146. Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.”

“Art. 150. Os oficiais e escreventes de registro de imóveis não praticarão quaisquer atos referentes ao seu ofício, sem a prova do



## PODER LEGISLATIVO

pagamento do imposto.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 150-A. Os serviços registrares e notariais deverão compartilhar as informações das operações realizadas com bens imóveis com a Fazenda Pública Municipal, na forma da lei, sendo que o não cumprimento está sujeito à penalidade prevista no inciso IX do art. 279 desta Lei Complementar.

Art. 150-B. O contribuinte é obrigado a enviar à Fazenda Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias do registro do ato translativo, a matrícula atualizada do imóvel, na forma estabelecida em legislação, sendo que o não cumprimento está sujeito à penalidade prevista no art. 279, VII desta Lei Complementar.

Art. 151. O contribuinte de bens imóveis, nas situações previstas nos incisos I e II do art. 139 desta Lei Complementar, deverá apresentar à Fazenda Pública a documentação contábil e fiscal, conforme definida em legislação, para a verificação da preponderância da atividade, nos prazos e condições estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º Na hipótese de apuração da atividade preponderante prevista no § 2º do art. 139 desta Lei Complementar, a documentação contábil e fiscal, referente aos 2 (dois) anos anteriores e aos 2 (dois) anos posteriores à data do registro da transmissão na matrícula do imóvel, deverá ser apresentada pelo contribuinte até o dia 30 de setembro do ano subsequente ao do encerramento do terceiro ano posterior ao referido registro.

§ 2º Na hipótese de apuração da atividade preponderante prevista no § 3º do art. 139 desta Lei Complementar, a documentação fiscal e contábil, referente aos 3 (três) primeiros anos subsequentes à data do registro da transmissão na matrícula do imóvel, deverá ser apresentada pelo contribuinte até o dia 30 de setembro do ano subsequente ao do encerramento do quarto ano posterior ao referido registro.

§ 3º A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo dentro do prazo estipulado nos parágrafos 1º e 2º deste artigo acarretará a incidência do imposto e a aplicação da multa prevista no inciso VIII do art. 279 desta Lei Complementar."

"Art. 153. Revogado.

Parágrafo único. Revogado."

"Art. 154. (...)

I- Revogado.

II- Revogado.

III- Revogado.

(...)"

"Art. 157. (...)

III- da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19, 14.14 do Anexo I desta Lei Complementar;

(...)"

"Art. 197. As taxas de poder de polícia têm como fato gerador as atividades da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; do exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico; à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

(...)"

§ 2º Para fins de licenciamento, fiscalização e aplicação das taxas e tributos municipais, o Município adotará a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como identificador padrão das atividades econômicas, em conformidade com as diretrizes do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

§ 3º A classificação de riscos das atividades econômicas e os procedimentos de licenciamento simplificados serão regulamentados pelo Poder Executivo."

"Art. 198. As taxas de poder de polícia serão devidas para:

I – a Fiscalização para Localização e Funcionamento;

(...)"

"Art. 202. A licença é intransferível e valerá apenas para o período em que for concedida.

Parágrafo único. O licenciamento integrado das atividades econômicas relativas à fiscalização e ao funcionamento, terá validade por prazo indeterminado, permanecendo válida até sua cassação ou cancelamento, que poderá se dar por qualquer dos órgãos licenciadores, em conformidade e nas limitações e exceções previstas nas diretrizes de liberdade econômica, trazidas na Lei Federal nº 14.195/2021 e na regulamentação municipal competente."

"Seção III

Da Inscrição e da Licença

(...)

Art. 206. A inscrição municipal para a Localização e Funcionamento da empresa será realizada de forma automática antes do início das atividades, dando início ao poder de polícia, e não se confunde com o licenciamento, cujo procedimento dependerá do grau de risco da atividade e do atendimento dos requisitos urbanísticos, edificações, ambientais, sanitários e de segurança, conforme disciplinado em lei e regulamento específico.

§1º As condições, pré-requisitos, regularizações prévias e posteriores, bem como as providências de saneamento e autuações necessárias específicas a cada irregularidade encontrada, nos termos do caput, caberão a cada órgão interno ou externo ao Município participante do licenciamento integrado.

§ 2º Revogado

Art. 206-A. As normas específicas, procedimentos, prazos, documentos e condicionantes para o licenciamento de atividades econômicas objeto da taxa presente no art. 210 e seguintes desta lei, formas de inscrição e licenciamento conforme a classificação de risco de que trata o § 3º do art. 197, bem como as regras para fiscalização e aplicação de sanções de natureza não tributária, atenderão as regras deste artigo e serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 1º Será inscrita no Cadastro Fiscal Mobiliário ou, se já inscrita, terá seu cadastro atualizado, a pessoa física ou jurídica, mediante o atendimento da viabilidade urbanística, sendo somente para fins da incidência de tributos, não concedendo ao inscrito o direito de funcionamento do seu estabelecimento, que somente se dará diante da concessão do alvará de funcionamento, provisório ou definitivo.

§ 2º O alvará de funcionamento da atividade poderá ser obtido de imediato, com a obtenção da licença de funcionamento, ou após o atendimento de requisitos prévios, a depender do grau de risco da atividade, nos termos desta lei complementar e do decreto municipal correspondente.

§ 3º Para os contribuintes que, na data da vigência desta lei já estejam em processo de licenciamento no Município, será concedida a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário ou procedida a atualização de seus dados cadastrais, nos termos do caput, desde que atendida a viabilidade competente, ficando sujeitos a tributação na forma prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 4º Aquele que ainda que inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário, não possuir o Alvará de Funcionamento e exercer a atividade ainda não regularizada pelos órgãos competentes, ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 281 e seguintes desta Lei Complementar, sem prejuízo das demais sanções de ordem ambiental, penal e cível passíveis de serem adotadas pelos demais órgãos de licenciamento e de segurança pública.

§ 5º As condições, pré-requisitos, regularizações prévias e posteriores, bem como as providências de saneamento e autuações necessárias específicas a cada irregularidade encontrada, nos termos deste artigo, caberão a cada órgão interno ou externo ao Município participante do licenciamento integrado.

Art. 206-B. A inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário (CFM) e a respectiva identificação tributária serão concedidas após a solicitação do interessado, visando o reconhecimento da existência da atividade econômica e a regularidade do lançamento das taxas de fiscalização.

§1º A inscrição de que trata o caput deste artigo será promovida de ofício pela autoridade competente sempre que, mediante ação fiscal, for constatado o exercício de atividade econômica sem o prévio requerimento do interessado.

§ 2º A concessão da inscrição tributária e a emissão do CFM não implicam em licenciamento da atividade, regularidade edilícia ou reconhecimento de conformidade do imóvel com as normas urbanísticas, possuindo natureza estritamente fiscal e precária, assim entendida como a faculdade da Administração Pública de revogar, suspender ou cassar o ato a qualquer momento, por razões de interesse público ou descumprimento de normas, sem que disso resulte direito a qualquer indenização.

§ 3º As atividades previstas como de Baixo Risco pelo Decreto Municipal Regulamentador e pelos demais entes licenciadores de até 300m<sup>2</sup> de área utilizada, na inexistência de condicionantes específicas que agravem a sua classificação de Risco, mediante o atendimento dos requisitos urbanísticos, serão inscritas no Cadastro Fiscal Mobiliário, e licenciadas de forma imediata e automática.

§ 4º As atividades classificadas como de Baixo Risco pelo Decreto Municipal Regulamentador e pelos demais entes licenciadores, cuja área utilizada pelo exercício da atividade seja superior a 300m<sup>2</sup>, na inexistência de condicionantes específicas que agravem a sua

**PODER LEGISLATIVO**

classificação de Risco, mediante o atendimento dos requisitos urbanísticos, serão consideradas de Baixo Risco B, devendo ser aplicado o Rito de Regularização Simplificada, visando a emissão automática do licenciamento mediante:

I – assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, sob as penas da lei, declarando o cumprimento das exigências legais de segurança, sanitárias e ambientais;

II – emissão de Alvará de Funcionamento Provisório, com validade imediata, permitindo o início da operação antes da vistoria prévia.

§ 5º A manutenção da licença automática para as atividades de Baixo Risco B fica condicionada à validação por meio de fiscalização posterior, que verificará se as condições fáticas do estabelecimento correspondem à autodeclaração firmada no momento da inscrição.

§ 6º O licenciamento automático e a dispensa de atos públicos de liberação para as atividades de Baixo Risco A e Baixo Risco B não eximem o empreendedor da obrigação do cumprimento e da manutenção de todas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, edificações e de posturas aplicáveis.

§ 7º É obrigação do contribuinte manter permanentemente atualizados todos os documentos e licenças que possuam prazo de validade, devendo apresentá-los eletronicamente ao Município sempre que solicitado para fins de manutenção do cadastro.

§ 8º A regularidade da edificação, Habite-se, poderá ser suprida, para fins exclusivos de licenciamento da atividade, pela apresentação de laudo técnico de segurança e estabilidade com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, garantindo a liberdade de exploração econômica enquanto se processa a regularização imobiliária.

§ 9º A inexistência de Habite-se ou regularidade edilícia do imóvel nos termos do § 8º, não afasta o proprietário das consequências do descumprimento do licenciamento edilício e da segurança estrutural da edificação, sendo passível das autuações, suspensões e embargos previstos no Plano Diretor, Código de Obras e demais leis cabíveis, a serem adotados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

§ 10 Para as atividades já em funcionamento, sem inscrição municipal e alvará de funcionamento, classificadas como de Médio ou Alto Risco, deverá a Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da adoção de medidas mais restritivas a serem adotadas em caráter de urgência, comunicar o fato de ofício à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para:

I - a análise de viabilidade da atividade no local;

II - a avaliação de possível reenquadramento para o rito simplificado, mediante análise técnica da realidade fática da atividade, prevalecendo esta sobre a classificação nominal do CNAE, para fins de inscrição tributária;

III - demais providências cabíveis fiscalizatórias de sua alçada.

§ 11 O prazo máximo para análise e deliberação dos órgãos licenciadores municipais quanto aos requerimentos de licenciamento de atividade econômica será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do protocolo com a instrução documental completa.

§ 12 Transcorrido o prazo fixado no § 11 deste artigo sem manifestação conclusiva do órgão licenciador, restará configurada a aprovação tácita do pedido, nos termos da legislação federal de liberdade econômica e das diretrizes estaduais de classificação de risco de que trata o § 2º do art. 197 desta Lei Complementar, excetuando-se as atividades classificadas como de alto risco ou que dependem de análise, vistoria ou licenciamento prévios obrigatórios, sem prejuízo da fiscalização posterior e da aplicação das medidas previstas nos §§ 15, 16 e 18 deste artigo.

§ 13 Dependem de análise ambiental prévia, sem prejuízo de outras atividades:

I- potencialmente poluidoras, nos termos da legislação estadual vigente;

II- que dependam da análise obrigatória prévia de outros órgãos ambientais internos ou externos;

III - que por estarem inseridas em áreas ambientalmente protegidas atraíam o licenciamento prévio das atividades.

§ 14 A aprovação tácita não exige o interessado do cumprimento das normas técnicas, urbanísticas, sanitárias e ambientais aplicáveis, sujeitando-o à fiscalização posterior e às penalidades cabíveis em caso de desconformidade.

§ 15 A concessão da inscrição nos termos deste artigo, poderá ser revista, suspensa ou cassada a qualquer tempo, mediante decisão motivada, especialmente em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou de constatação de alteração no grau de risco à segurança, à saúde ou à coletividade, assegurados o contraditório e ampla defesa nos termos desta Lei Complementar.

§ 16 A suspensão mencionada no parágrafo anterior implicará o

bloqueio imediato da emissão de documentos fiscais vinculados ao CFM do estabelecimento, como medida de interrupção da atividade irregular, permanecendo devidas as taxas de fiscalização enquanto verificada a manutenção da infraestrutura da atividade no local, nos termos do art. 197 desta Lei Complementar.

§ 17 Para fins deste artigo, considera-se manutenção da infraestrutura da atividade, entre outras hipóteses:

I - a permanência de instalações físicas destinadas ao exercício da atividade econômica;

II - a existência de equipamentos, maquinários, mobiliários ou instrumentos de produção;

III - a manutenção de estoque, insumos ou mercadorias;

IV - a presença de identificação empresarial ou elementos que indiquem o funcionamento do estabelecimento;

V - a existência de estrutura operacional organizada para o exercício da atividade.

§ 18 Sem prejuízo do procedimento administrativo previsto no § 10 deste artigo, a constatação de risco iminente à segurança, à saúde pública ou ao meio ambiente ensejará a suspensão cautelar imediata da inscrição e do alvará pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, como medida preventiva e provisória, sem prejuízo das sanções administrativas e urbanísticas cabíveis, devendo a medida ser posteriormente submetida ao procedimento administrativo regular, nos termos do § 4º do art. 281 desta Lei Complementar, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

**"Seção VI****Da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento**

Art. 210. A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento é devida pela pessoa física ou jurídica que exerça qualquer atividade comercial, industrial ou prestação de serviços no Município, e será lançada no momento da inscrição, em consonância com as demais disposições previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Renova-se automaticamente na data de 02 (dois) de janeiro de cada exercício, a inscrição da pessoa física ou jurídica previamente cadastrada no Município, cabendo ao contribuinte comprovar até o dia imediatamente anterior a esta data que houve o encerramento de sua empresa junto ao órgão estadual competente, para fins de não lançamento da taxa do exercício vigente.

§ 2º A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 3º A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento poderá ser lançada, isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, devendo constar dos avisos-recibos obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

(...)

§ 5º O lançamento ou pagamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento não implica no reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 6º A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento será devida integralmente, independentemente da data da abertura do estabelecimento, da data de transferência do local ou de qualquer alteração contratual ou estatutária promovida nos termos do artigo 200 desta Lei Complementar.

§ 7º A guia de cobrança será emitida na forma e nos prazos para pagamento previstos em Decreto do Executivo expedido no exercício anterior ao lançamento.

§ 8º Na hipótese de alteração na inscrição municipal que configure aumento da área utilizada, serão devidos, no mesmo exercício, os valores decorrentes do lançamento complementar da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento correspondente à área acrescida.

§ 9º Será devido o lançamento complementar da taxa lançada nos termos do caput deste artigo, quando, no momento da vistoria for constatada área utilizada maior do que a declarada pelo contribuinte, que implique mudança na faixa de cobrança conforme disciplinado no Anexo II, cabendo o lançamento complementar retroativo à data da inscrição no Município."

"Art. 210-A. A inscrição de pessoa física ou jurídica poderá se dar, para fins de contato e correspondência, desde que a natureza da atividade desenvolvida seja tipicamente digital ou de exercício remoto, em endereço residencial ou em outro local não residencial eleito como domicílio tributário, desde que não necessite de estabelecimento físico individualizado para o desenvolvimento de seus serviços, ou de suas atividades, ainda que secundárias.

§ 1º A inscrição no local declarado como domicílio tributário é somente para implicações fiscais e tributárias, não autorizando a



## PODER LEGISLATIVO

realização da atividade no local.

§ 2º A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, para os fins previstos no caput deste artigo, será devida de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar."

"Art. 215. A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento é devida de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados na notificação de lançamento, observando-se no que couber, a previsão contida no art. 281 desta Lei Complementar.

(...)"

"Art. 217. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas de conformidade com a legislação federal vigente, ficam isentas da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento no primeiro ano de exercício de suas atividades.

(...)"

"Art. 218. No segundo ano de exercício de suas atividades, desde que se encontre em situação regular perante o Fisco Municipal, será concedido às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte um desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor lançado para a Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento.

(...)"

"Art. 218-A. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento:

(...)"

§ 2º A isenção da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento não dispensa do prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias."

"Artigo 279. (...)

VII – deixar de enviar a documentação prevista no artigo 150-A desta Lei Complementar: multa 5 (cinco) UFMs.

VIII - deixar de enviar a documentação prevista no artigo 151 desta Lei Complementar: multa de 100 (cem) UFMs, limitado ao valor do imposto a pagar, este antes de incluir juros e multas.

IX - deixar de enviar a documentação prevista no artigo 140, § 19 desta Lei Complementar: multa de 100 (cem) UFMs."

"Art. 279-A. Sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal, será aplicada multa equivalente a 100 (cem) UFMs para quem fraudar, adulterar, falsificar, usar ou facilitar o uso de guia do Imposto sobre Transmissão "inter vivos", ITBI, assim como para quem praticar qualquer ato que comprometa a autenticidade, a integridade ou a veracidade dos documentos fiscais relacionados ao referido imposto.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será aplicada independentemente das demais sanções administrativas previstas no artigo 279 desta Lei Complementar."

Art. 2º. O Título do Anexo II da Lei Complementar nº 460, de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

### ANEXO II

#### "TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO"

Art. 3º. Para a transição à modalidade de lançamento por homologação do ITBI, instituída nos termos do art. 138-A desta Lei Complementar, deverão ser observadas as seguintes regras:

§ 1º Os processos administrativos de ITBI já protocolados até a data da promulgação desta Lei Complementar, que se encontrem pendentes de análise fiscal, serão objeto de intimação ao contribuinte, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, para que, no prazo indicado na comunicação:

I – manifeste interesse na continuidade do processo administrativo, aguardando a análise fiscal e a emissão da guia pelo Município; ou  
II – desista do processo administrativo em andamento e proceda diretamente à emissão da guia de ITBI, sob a modalidade de lançamento por homologação.

§ 2º Para a hipótese do § 1º deste artigo, o contribuinte deverá formalizar sua opção exclusivamente mediante mensagem encaminhada ao endereço eletrônico itbi@jundiai.sp.gov.br, mencionando o número do processo SEI.

§ 3º Na ausência de manifestação do contribuinte no prazo estabelecido na intimação, o processo administrativo permanecerá ativo e seguirá para análise fiscal, observada a ordem cronológica de protocolo.

§ 4º Nos casos de solicitações pendentes relativas à emissão de guia de ITBI, que não demandem abertura de processo e para os que ainda não houve instauração de processo administrativo formal, o

setor competente da Fazenda Pública Municipal enviará comunicado em resposta ao mesmo e-mail pelo qual foi enviada a solicitação da emissão da guia, informando que o pedido não será processado e que a guia de ITBI deverá ser emitida diretamente pelo próprio interessado.

§ 5º A partir da promulgação desta Lei Complementar, ficam vedados a abertura de novos protocolos ou o recebimento de solicitações destinados à análise prévia e à emissão de guia de ITBI pela Administração Tributária, incluindo os pedidos referentes às hipóteses de isenção, não incidência ou imunidade, ressalvados os lançamentos de ofício e os pedidos de revisão ou retificação de guias já emitidas pelo Município.

Art. 4º. Para a aplicação das novas regras de licenciamento e de cobrança das taxas de poder de polícia instituídas por esta Lei Complementar, as empresas com pedidos de inscrição ou alteração já protocolados e pendentes de decisão administrativa serão analisadas sob o rito vigente à época do protocolo, salvo se as novas disposições forem mais favoráveis ao contribuinte.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei Complementar, no que couber.

Art. 6º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008:

I - o Art. 146;

II - os §§ 1º e 2º do art. 150;

III - o art. 153;

IV - os incisos I, II e III do art. 154;

V - § 2º do art. 206.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às alterações promovidas no inciso II do art. 141 e nos artigos 137, 138-A, 140-A, 140-B, 140-C, 140-D, 140-E, 140-F, 140-G, 144, 150, 150-A, 151, 153, 197, 198, 202, 206, 206-A, 206-B, 210, 210-A, 215, 217, 218 e 218-A, 279 todos da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, que entrarão em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis a presente proposta de Projeto de Lei Complementar que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008 – Código Tributário Municipal. Esta iniciativa visa modernizar a Administração Tributária, conferir maior segurança jurídica ao contribuinte e simplificar o licenciamento de atividades econômicas, alinhando o Município às diretrizes nacionais de liberdade econômica e eficiência administrativa.

#### 1. Modernização do ITBI e Eficiência no Lançamento

A proposta institui o lançamento por homologação para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), transferindo ao contribuinte a responsabilidade pela emissão da guia de recolhimento. Essa mudança agiliza o fluxo de procedimentos, reduzindo a burocracia e o tempo de espera do cidadão, ao passo que estabelece critérios técnicos claros para o arbitramento da base de cálculo em casos de divergência entre o valor declarado e o de mercado, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### 2. Licenciamento Integrado e Liberdade Econômica

Em consonância com as normas federais de liberdade econômica (Lei Federal nº 14.195/2021), o projeto moderniza o licenciamento de atividades econômicas através da:

◦ Automação e Simplificação: Instituição do licenciamento automático para atividades de baixo risco e do "Rito de Regularização Simplificada" para atividades de baixo risco com área superior a 300m².

◦ Aprovação Tácita: Introdução da previsão de aprovação tácita para requerimentos não apreciados dentro do prazo de 180 dias, conferindo maior previsibilidade ao setor produtivo.

◦ Segurança Jurídica: Consolidação do Cadastro Fiscal Mobiliário (CFM) como instrumento de identificação fiscal, distinguindo claramente as exigências tributárias do licenciamento para funcionamento.

#### 3. Rigor Fiscal e Transparência

A proposta mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal ao:

◦ Controle de Isenções: Estabelecer regras claras para o usufruto de benefícios fiscais, como a isenção da Taxa de Fiscalização para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

◦ Sanções Proporcionais: Atualizar o regime de penalidades, garantindo que o descumprimento de obrigações acessórias – como o envio de documentação contábil para verificação de atividade preponderante – seja devidamente sancionado, resguardando o Erário.

## PODER LEGISLATIVO

### 4. Conclusão

Esta reforma é fundamental para que Jundiá continue avançando como um polo de desenvolvimento. Ao desburocratizar a relação entre o Fisco e o contribuinte e adotar procedimentos digitais e automáticos, garantimos um ambiente de negócios mais dinâmico, sem abrir mão do rigor técnico necessário para a correta fiscalização e arrecadação dos tributos municipais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta medida, que institui em Jundiá um modelo de governança fiscal de excelência e simplificação administrativa.

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

### **PROJETO DE LEI Nº 15.296/2026**

(Romildo Antonio da Silva)

Denomina “Rua Francisco Cordeiro” a Travessa 7 do loteamento Jardim Novo Horizonte (Fase 03) e a Via de Pedestres 04 do loteamento Parque Residencial Jundiá (Novo Horizonte).

Art. 1º. É denominada “Rua Francisco Cordeiro” a Travessa 7 do loteamento Jardim Novo Horizonte (Fase 03) e a Via de Pedestres 04 do loteamento Parque Residencial Jundiá, no bairro Novo Horizonte, conforme assinalado nos croquis integrantes desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa, para atribuir ao local em questão o nome proposto.

ROMILDO ANTONIO

### **PROJETO DE LEI Nº 15.297/2026**

(Adriano Santana dos Santos)

Altera a Lei 10.307/2025, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, para autorizar o Poder Executivo a implementar o “Projeto Peixinho”, voltado à promoção de atividades aquáticas adaptadas para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º. A Lei nº 10.307, de 14 de fevereiro de 2025, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 18-\_\_\_. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o ‘Projeto Peixinho’, destinado à promoção de atividades aquáticas adaptadas, inclusive natação e recreação terapêutica, voltadas a crianças com Transtorno do Espectro Autista-TEA, com a

participação de pais ou responsáveis.

§ 1º. São diretrizes do Projeto Peixinho:

- I – promover o desenvolvimento motor, cognitivo e social da criança com TEA;
- II – estimular a autonomia, a coordenação motora e a adaptação ao meio aquático;
- III – contribuir para a regulação sensorial e a redução da ansiedade;
- IV – incentivar a inclusão social e o convívio comunitário;
- V – fortalecer o vínculo entre a criança e seus pais ou responsáveis;
- VI – garantir ambiente seguro, inclusivo e acolhedor.

§ 2º. Para a execução do projeto, o Poder Executivo poderá:

- I – utilizar espaços públicos existentes, como piscinas municipais e centros esportivos;
- II – firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições especializadas;
- III – promover capacitação e orientação aos envolvidos no atendimento.

§ 3º. A participação no Projeto Peixinho será gratuita quando ofertada pelo Poder Público, observada a disponibilidade de vagas.

§ 4º. A implementação do projeto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando criação obrigatória de despesas.” (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente projeto tem como objetivo promover a inclusão, o desenvolvimento e o bem-estar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de atividades aquáticas adaptadas, reconhecidas como ferramentas eficazes no estímulo motor, sensorial e emocional.

A água proporciona um ambiente terapêutico natural, favorecendo a coordenação motora, a socialização e a redução da ansiedade, aspectos frequentemente desafiadores para pessoas com TEA. Além disso, a participação dos pais ou responsáveis fortalece o vínculo familiar e amplia os resultados positivos do acompanhamento.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal do Brasil de 1988, que assegura o direito à saúde, ao esporte e à inclusão social, bem como na Lei nº 12.764/2012, que garante direitos às pessoas com autismo, e na Lei nº 13.146/2015, que trata da inclusão da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida social. Ressalta-se que o projeto foi estruturado de forma autorizativa e com diretrizes, respeitando o princípio da separação dos poderes, não gerando imposição direta de despesas ao Executivo, o que assegura sua constitucionalidade.

Diante do exposto, trata-se de uma medida de grande relevância social, que contribuirá significativamente para a qualidade de vida das crianças com TEA e suas famílias.

DIKA XIQUE XIQUE

### **PROJETO DE LEI Nº 15298/2026**

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Denomina “Rua Iracema Alves Lemos” a Rua 05 do loteamento Recanto das Uvas (Bairro do Poste).

Art. 1º. É denominada “Rua Iracema Alves Lemos” a Rua 05 localizada no loteamento Recanto das Uvas, no Bairro do Poste, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PODER LEGISLATIVO



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

DANIEL LEMOS

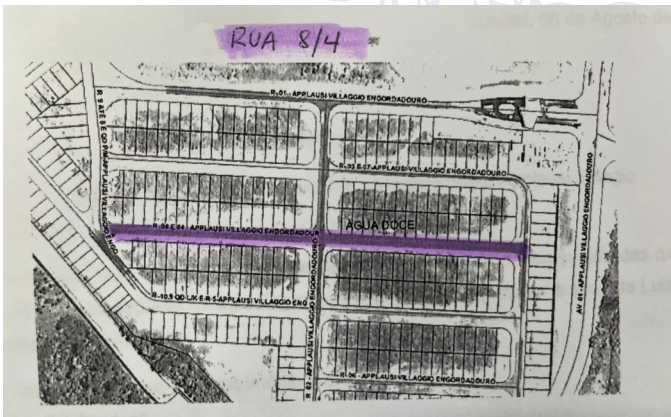
### **PROJETO DE LEI Nº 15.299/2026**

(João Victor Ramos)

Denomina "Rua Pastor Juvelino Celso de Moraes" as Ruas 08 e 04 do loteamento Applausi Villagio Engordadouro (Água Doce).

Art. 1º. É denominada "Rua Pastor Juvelino Celso de Moraes" as Ruas 08 e 04 localizadas no loteamento Applausi Villagio Engordadouro, no bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

JOÃO VICTOR

### **PROJETO DE LEI Nº 15.300/2026**

(Paulo Sergio Martins)

Institui diretrizes para a Política Municipal de Transparência,

Informação, Monitoramento e Incentivo à Inclusão Produtiva da Juventude.

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Jundiaí, diretrizes de transparência ativa, organização informacional, monitoramento de indicadores públicos e reconhecimento institucional voltadas à promoção da inclusão produtiva, educacional, profissional e social da juventude.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se juventude a população compreendida na faixa etária definida pela legislação federal aplicável à matéria, especialmente pelo Estatuto da Juventude, atualmente correspondente às pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, observadas eventuais alterações legislativas supervenientes, de modo a assegurar a permanente harmonização desta norma com o ordenamento jurídico nacional.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá disponibilizar, em ambiente digital de acesso público, informações de interesse da juventude relacionadas a oportunidades de:

- I – aprendizagem profissional;
- II – estágio;
- III – primeiro emprego;
- IV – cursos de qualificação profissional;
- V – oficinas de capacitação;
- VI – programas de empreendedorismo;
- VII – ações de orientação profissional;
- VIII – demais iniciativas públicas ou de interesse público correlatas.

Art. 3º. Poderão integrar o ambiente digital previsto nesta lei, sempre que disponíveis, informações provenientes de programas, convênios, instituições públicas ou privadas, inclusive:

- I – postos públicos de intermediação de mão de obra;
- II – programas de aprendizagem;
- III – escolas técnicas;
- IV – universidades;
- V – entidades de formação profissional;
- VI – programas de empreendedorismo;
- VII – instituições parceiras.

Art. 4º. O Município poderá disponibilizar painel público digital contendo indicadores estatísticos e dados consolidados relacionados à juventude, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 5º. O painel poderá contemplar, entre outros:

- I – empregabilidade juvenil;
- II – participação em programas de aprendizagem;
- III – acesso à capacitação profissional;
- IV – indicadores educacionais;
- V – participação esportiva;
- VI – participação cultural;
- VII – empreendedorismo juvenil;
- VIII – participação em ações comunitárias e cidadãs.

Parágrafo único. Os dados deverão ser apresentados, preferencialmente, de forma anonimizada, consolidada e em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º. Fica instituído o reconhecimento público denominado "Selo Municipal Juventude em Oportunidade", destinado ao reconhecimento institucional de pessoas jurídicas que desenvolvam ações voltadas à inclusão produtiva de jovens.

Art. 7º. Poderão ser consideradas, entre outras, iniciativas relacionadas a:

- I – contratação de aprendizes;
- II – programas de estágio;
- III – capacitação profissional;
- IV – primeiro emprego;
- V – inclusão de jovens com deficiência;
- VI – programas de mentoria, inovação ou empreendedorismo.

Art. 8º. A concessão do reconhecimento previsto nesta lei terá caráter exclusivamente honorífico, sem geração automática de benefícios financeiros, tributários, contratuais ou preferência administrativa.

Art. 9º. São diretrizes desta lei:

- I – ampliar o acesso dos jovens a informações públicas sobre oportunidades de estudo, qualificação profissional, estágio, aprendizagem, emprego e demais ações de interesse da juventude;
- II – incentivar a capacitação e o desenvolvimento profissional dos

**PODER LEGISLATIVO**

juvens, por meio da divulgação e valorização de cursos, oficinas, treinamentos e programas de qualificação;

III – fortalecer a inserção e a permanência da juventude no mercado de trabalho, estimulando o acesso a oportunidades de estágio, aprendizagem, primeiro emprego e desenvolvimento de carreira;

IV – estimular o empreendedorismo juvenil, incentivando iniciativas voltadas à inovação, geração de renda, autonomia financeira e desenvolvimento de novos negócios;

V – promover a integração e a cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, setor produtivo e sociedade civil, visando ampliar oportunidades e ações voltadas à juventude;

VI – contribuir para a formulação, aperfeiçoamento e avaliação de políticas públicas baseadas em dados, indicadores e informações concretas sobre a realidade da população jovem.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Jundiaí destaca-se como um dos principais polos econômicos do interior paulista, reunindo forte presença dos setores de serviços, comércio, logística e indústria, o que amplia significativamente as oportunidades de inserção profissional para jovens que buscam qualificação, estágio, aprendizagem e o primeiro emprego. Segundo dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Município possui 443.221 habitantes, com grau de urbanização de 97,3%, demonstrando tratar-se de uma cidade essencialmente urbana, dinâmica e com grande demanda por políticas públicas voltadas à formação e empregabilidade da juventude.

Além disso, informações divulgadas pela própria Prefeitura apontam que, somente em 2025, Jundiaí registrou 117.928 admissões, alcançando saldo positivo de 3.210 novos empregos formais, figurando entre os municípios paulistas que mais geraram empregos no período.

Apesar disso, muitas oportunidades de estágio, aprendizagem, cursos gratuitos, capacitações profissionais e programas de empreendedorismo ainda se encontram dispersas entre diferentes órgãos, instituições e plataformas, dificultando o acesso por parte de muitos jovens e de suas famílias.

O objetivo desta proposição é organizar, dar transparência e ampliar o acesso a essas informações, permitindo a centralização de oportunidades públicas e de interesse coletivo, bem como a disponibilização de indicadores que auxiliem na formulação de políticas públicas baseadas em dados concretos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

**PROJETO DE LEI Nº 15.301/2026**

(Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em farmácias e drogarias, de cartaz informativo sobre prescrições médicas.

Art. 1º. As drogarias e farmácias afixarão, em local visível, ao público, cartaz informativo com os seguintes dizeres:

“Paciente, fique atento! A prescrição de medicamentos deve ser clara, legível e conter o nome genérico, sempre que aplicável. Em caso de descumprimento, denuncie à Vigilância Sanitária.”

Art. 2º. O cartaz deverá:

- I – possuir dimensões mínimas de 30 cm x 40 cm;
- II – ser afixado em local de fácil visualização, preferencialmente próximo ao balcão de atendimento;
- III – conter, ao final, o número desta lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária municipal vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposta tem como objetivo reforçar o direito à informação e à segurança do paciente no momento da aquisição de medicamentos.

A exigência de receitas claras, legíveis e com a indicação do nome genérico já encontra respaldo na legislação sanitária federal, sendo esta medida uma forma de dar efetividade à norma, promovendo a conscientização da população e reduzindo riscos decorrentes de erros de interpretação.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e com relevante impacto na saúde pública, contribuindo para o uso racional de medicamentos e para a prevenção de danos à população.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres Pares para aprovação desta importante demanda.

PAULO SERGIO – DELEGADO

**PROJETO DE LEI Nº 15.302/2026**

(Adriano Santana dos Santos)

Denomina “Rua Alcides Schiavinato” a Rua 1 do loteamento Jardim Elisa (Castanho).

Art. 1º. É denominada “Rua Alcides Schiavinato” a Rua 1 do loteamento Jardim Elisa, no bairro do Castanho, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

DIKA XIQUE XIQUE

**PROJETO DE LEI Nº 15.303/2026**

(Adriano Santana dos Santos)

Denomina “Rua Pedro Pena” a Rua 2 do loteamento Jardim Elisa (Castanho).

Art. 1º. É denominada “Rua Pedro Pena” a Rua 2 do loteamento Jardim Elisa, no bairro do Castanho, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## PODER LEGISLATIVO

### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

DIKA XIQUE XIQUE

### **PROJETO DE LEI Nº 15.304/2026**

(José Carlos Ferreira Dias)

Denomina “Parque Fábio Pontes de Oliveira” a área pública localizada na Avenida Ângelo Rivelli, s/nº (Jardim da Fonte).

Art. 1º. É denominado “Parque Fábio Pontes de Oliveira” a área pública localizada na Avenida Ângelo Rivelli, s/nº, no bairro Jardim da Fonte, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

ZÉ DIAS

### **PROJETO DE LEI Nº 15.305/2026**

(Mariana Cergoli Janeiro e Paulo Sergio Martins)

Institui o Estatuto Municipal da População LGBTQIA+ de Jundiaí, estabelece seus princípios, diretrizes e eixos de atuação.

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Estatuto Municipal da População LGBTQIA+ de Jundiaí, destinado à promoção dos direitos humanos, da cidadania, da igualdade, do respeito à diversidade e do combate à discriminação e à violência contra pessoas LGBTQIA+.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se população LGBTQIA+ o conjunto de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queers, intersexos, assexuais e demais pessoas pertencentes à diversidade sexual e de gênero.

Art. 3º. São princípios deste Estatuto:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade e não discriminação;
- III – respeito à diversidade;
- IV – promoção dos direitos humanos;
- V – universalidade do acesso às políticas públicas;
- VI – intersetorialidade das ações;
- VII – participação social;
- VIII – integralidade da atenção à saúde;
- IX – equidade;

- X – respeito ao nome social;
- XI – combate à violência institucional;
- XII – promoção da cidadania e inclusão social;
- XIII – efetividade das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da população LGBTQIA+.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos deste Estatuto:

- I – promover igualdade de direitos e oportunidades;
- II – prevenir e enfrentar todas as formas de discriminação, preconceito e violência;
- III – garantir acesso humanizado aos serviços públicos;
- IV – fomentar a produção e sistematização de dados sobre a população LGBTQIA+;
- V – fortalecer a cidadania e inclusão social;
- VI – incentivar formação e capacitação de agentes públicos;
- VII – promover cultura de respeito à diversidade;
- VIII – ampliar o acesso da população LGBTQIA+ às políticas públicas municipais;
- IX – promover ações voltadas à permanência escolar e o combate à evasão escolar;
- X – assegurar o respeito ao nome social;
- XI – promover políticas públicas de inclusão produtiva, geração de renda e empregabilidade;
- XII – combater a exclusão econômica, social e educacional;
- XIII – promover ações voltadas à redução da vulnerabilidade social;
- XIV – enfrentar a discriminação nos processos seletivos e relações de trabalho;
- XV – promover ações de acolhimento institucional e proteção social;
- XVI – promover a efetividade das políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+ mediante ações permanentes de prevenção, acolhimento, formação, conscientização e monitoramento.

### CAPÍTULO III – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º. É assegurado à população LGBTQIA+ o direito à dignidade, liberdade, igualdade, respeito, cidadania e convivência social, sem discriminação.

Art. 6º. Nenhuma pessoa poderá sofrer discriminação em razão de orientação sexual ou expressão de gênero, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 7º. Será observado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o respeito ao nome social em:

- I – serviços públicos municipais;
- II – formulários e cadastros;
- III – prontuários e registros administrativos;
- IV – chamadas e atendimentos;
- V – ambientes educacionais;
- VI – equipamentos públicos municipais.

Art. 8º. O Poder Público poderá promover mecanismos de orientação, fiscalização educativa e capacitação voltados ao cumprimento do respeito ao nome social.

### CAPÍTULO IV – DA SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO LGBTQIA+

Art. 9º. A Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTQIA+ observará os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e terá como objetivo promover saúde integral, combater discriminação institucional e reduzir desigualdades.

Art. 10. São objetivos das ações de saúde integral:

- I – ampliar o acesso da população LGBTQIA+ aos serviços públicos de saúde;
- II – garantir atendimento humanizado e livre de discriminação;
- III – promover ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde mental;
- IV – promover ações de prevenção às ISTs;
- V – garantir direitos sexuais e reprodutivos;
- VI – promover ações de redução de danos;
- VII – garantir o respeito ao nome social nos serviços de saúde;
- VIII – promover campanhas institucionais permanentes de divulgação dos direitos da população LGBTQIA+ e das políticas públicas previstas neste Estatuto;
- IX – promover ações educativas permanentes;
- X – promover formação continuada de profissionais da saúde;
- XI – incentivar o preenchimento adequado de dados sobre pessoas LGBTQIA+ nos Sistemas de Informação em Saúde – SIS;
- XII – garantir respeito à população LGBTQIA+ em internações e



## PODER LEGISLATIVO

demaís espaços institucionais;

XIII – promover ações voltadas ao processo de afirmação de gênero, observadas as diretrizes do SUS;

XIV – promover ações de prevenção relacionadas ao uso inadequado de hormônios, silicone industrial, medicamentos, álcool e outras drogas;

XV – promover ações de prevenção e ampliação do acesso ao diagnóstico e tratamento de cânceres ginecológicos, câncer de mama e câncer de próstata;

XVI – promover, sempre que possível, a disponibilização de insumos, materiais e equipamentos adequados às especificidades do atendimento da população LGBTQIA+, inclusive espécies adequados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar ações de articulação com instituições municipais de ensino superior voltadas à promoção da saúde integral da população LGBTQIA+, ao atendimento humanizado, ao combate à discriminação institucional e à qualificação de profissionais da saúde para o acolhimento adequado da população LGBTQIA+.

### CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO

Art. 11. O Poder Público poderá promover ações voltadas:

- I – ao combate ao bullying, violência e discriminação;
- II – à promoção da permanência escolar da população LGBTQIA+;
- III – ao enfrentamento da evasão escolar;
- IV – ao respeito à diversidade nos ambientes educacionais;
- V – à capacitação de profissionais da educação;
- VI – ao respeito ao nome social no ambiente escolar.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar ações de formação, capacitação e conscientização, em articulação com instituições municipais de ensino, inclusive instituições públicas municipais de ensino superior, voltadas à promoção da dignidade, do respeito, dos direitos da população LGBTQIA+ e ao combate à LGBTQIA+fobia.

### CAPÍTULO VI – DO TRABALHO, RENDA E INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 13. O Poder Público poderá desenvolver políticas públicas voltadas à empregabilidade, geração de renda, qualificação profissional e inclusão produtiva da população LGBTQIA+.

Art. 14. As ações previstas poderão compreender:

- I – programas de qualificação profissional;
- II – incentivo ao empreendedorismo;
- III – parcerias com empresas e instituições;
- IV – campanhas de conscientização voltadas ao mercado de trabalho;
- V – ações de combate à discriminação em entrevistas e processos seletivos;
- VI – promoção de ações de conscientização e incentivo à inclusão da população LGBTQIA+ no mercado de trabalho;
- VII – promoção de autonomia econômica;
- VIII – ações específicas voltadas à inclusão social e econômica de pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social e prostituição.

Art. 15. O Poder Público poderá articular ações intersetoriais voltadas à redução da vulnerabilidade social da população LGBTQIA+, especialmente pessoas expostas à violência, exclusão social e precarização econômica.

### CAPÍTULO VII – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 16. O Município poderá promover ações de acolhimento institucional, orientação, proteção social e acesso à cidadania para pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade.

Art. 17. As ações poderão compreender:

- I – encaminhamento à rede de proteção social;
- II – apoio psicossocial;
- III – ações voltadas à autonomia econômica;
- IV – acolhimento humanizado;
- V – combate à violência e discriminação.

### CAPÍTULO VIII – DO COMBATE À VIOLÊNCIA E À DISCRIMINAÇÃO

Art. 18. O Poder Público poderá desenvolver ações permanentes de prevenção e enfrentamento à LGBTQIA+fobia.

Art. 19. As ações poderão compreender:

- I – campanhas educativas;
- II – ações de conscientização;

III – capacitação de agentes públicos;

IV – promoção de cultura de paz e respeito à diversidade;

V – articulação com políticas públicas de direitos humanos;

VI – produção de dados e monitoramento de violência contra a população LGBTQIA+.

### CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 20. O Poder Executivo poderá instituir instâncias permanentes de participação social voltadas à promoção dos direitos da população LGBTQIA+, inclusive conselho municipal.

Art. 21. O Município poderá apoiar iniciativas da sociedade civil voltadas à promoção dos direitos humanos e cidadania da população LGBTQIA+.

### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo poderá promover campanhas institucionais de divulgação dos direitos da população LGBTQIA+.

Art. 23. Constituem diretrizes para implementação e fortalecimento das políticas públicas previstas neste Estatuto:

- I – incentivo ao desenvolvimento de mecanismos institucionais voltados à promoção dos direitos da população LGBTQIA+;
- II – fortalecimento de ações, programas e políticas públicas de combate à discriminação, promoção da cidadania, inclusão social, saúde integral, educação, empregabilidade e enfrentamento à violência;
- III – estímulo à articulação entre Poder Público e sociedade civil para fortalecimento das ações previstas neste Estatuto;
- IV – incentivo à construção de mecanismos de financiamento e apoio institucional voltados à implementação das diretrizes previstas nesta lei.

Art. 24. A implementação das ações previstas nesta lei observará a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, sem criação obrigatória de novas estruturas administrativas.

Art. 25. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei institui o Estatuto Municipal da População LGBTQIA+ de Jundiaí como instrumento permanente de promoção da cidadania, dignidade humana, igualdade, inclusão social e enfrentamento à violência e à discriminação.

Mais do que um conjunto de diretrizes, este Estatuto representa um posicionamento político, humano e institucional do Município de Jundiaí, diante de uma realidade que insiste em negar direitos, silenciar existências e marginalizar vidas.

A população LGBTQIA+ ainda convive diariamente com a violência, o preconceito, a exclusão social, a evasão escolar, o abandono familiar, o desemprego, a vulnerabilidade econômica e a dificuldade de acesso pleno aos serviços públicos.

Por trás dos números, existem vidas. Existem pessoas expulsas de casa ainda na adolescência; pessoas que abandonam a escola porque o ambiente escolar se torna insuportável.

Dentre essas pessoas ainda existem aquelas que deixam de procurar atendimento médico, por medo de humilhação e constrangimentos. Pessoas que sequer conseguem acessar uma entrevista de emprego sem sofrer discriminação.

Essas pessoas aprenderam, desde muito cedo, que sobreviver já é um ato de resistência; especialmente pessoas LGBTQIA+ em situação de extrema vulnerabilidade social que convivem com a violência estrutural, a exclusão econômica e a ausência de oportunidades, realidade que frequentemente empurra muitas à precarização social, à informalidade extrema e à prostituição como única alternativa de sobrevivência.

E é justamente aí que o Estado não pode se omitir. Porque quando o Poder Público se cala diante da exclusão, ele acaba legitimando a desigualdade. Quando se nega acolhimento, se produz abandono. Quando se nega oportunidade, se perpetua vulnerabilidade. E quando se nega dignidade, se naturaliza a violência.

O presente Estatuto nasce da compreensão de que políticas públicas não podem existir apenas para quem sempre teve acesso a direitos. Elas precisam alcançar principalmente aqueles que historicamente foram invisibilizados, marginalizados e empurrados para as margens da sociedade.

Neste sentido, a proposta visa estabelecer diretrizes permanentes voltadas à saúde integral, educação, assistência social,



## PODER LEGISLATIVO

empregabilidade, inclusão produtiva, combate à violência, respeito ao nome social, promoção da cidadania e fortalecimento da participação social.

No campo da saúde pública, o projeto reconhece a necessidade de atendimento humanizado, combate à discriminação institucional, capacitação de servidores, promoção da saúde mental e garantia de acesso digno aos serviços públicos.

Na educação, reconhece que combater a evasão escolar também é combater ciclos futuros de pobreza, exclusão e violência.

No trabalho e renda, reconhece que dignidade também passa pelo direito de trabalhar, produzir, empreender e existir sem medo da discriminação.

Este Estatuto também afirma que diversidade não é ameaça. Diversidade é realidade, é parte da cidade. É parte da vida.

Trata-se de instrumento de fortalecimento da política pública municipal, alinhado à necessidade de continuidade, planejamento e ampliação das ações previstas neste Estatuto, especialmente diante das situações de vulnerabilidade social, exclusão econômica e violência ainda enfrentadas pela população LGBTQIA+.

Nenhuma democracia se fortalece excluindo pessoas. Nenhuma cidade se torna verdadeiramente humana quando determinados grupos continuam sendo tratados como invisíveis.

Jundiaí precisa ser uma cidade onde ninguém tenha medo de existir. Uma cidade onde o respeito não seja exceção. Uma cidade onde direitos humanos não dependam da orientação sexual, ou da identidade de cada pessoa.

Este projeto não cria privilégios, cria reconhecimento; não cria divisão, cria pertencimento; não cria superioridade, cria dignidade. Porque ninguém deveria precisar lutar todos os dias apenas para sobreviver.

Isto posto, diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecimento das políticas públicas de promoção dos direitos humanos, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

MARIANA JANEIRO

PAULO SERGIO MARTINS

### **PROJETO DE LEI Nº 15.306/2026**

(Quézia Doane de Lucca)

Institui diretrizes para implantação do Programa “Estacionamento do Povo”.

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para criação e implementação do Programa “Estacionamento do Povo” no Município de Jundiaí, destinado à disponibilização de áreas públicas de estacionamento gratuito na região central e em locais de grande circulação comercial e de serviços.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso da população ao comércio central e aos serviços públicos;
- II – fomentar a economia local e incentivar o comércio de rua;
- III – contribuir para a mobilidade urbana e a rotatividade de veículos;
- IV – incentivar a ocupação ordenada da região central do Município;
- V – promover acessibilidade, comodidade e oportunidades às famílias jundiaíenses.

Art. 3º. Para implementação do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – realizar estudos técnicos de viabilidade;
- II – identificar áreas públicas ou espaços ociosos aptos à implantação de estacionamentos gratuitos;
- III – firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente;
- IV – definir critérios de utilização, funcionamento e fiscalização das áreas destinadas ao Programa.

Art. 4º. O Programa poderá prever medidas de segurança, acessibilidade e organização, incluindo:

- I – iluminação adequada;
- II – monitoramento eletrônico;
- III – sinalização viária;
- IV – reserva de vagas para idosos, pessoas com deficiência e gestantes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A execução desta lei ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para criação do Programa “Estacionamento do Povo” no Município de Jundiaí, com foco na ampliação do acesso da população ao Centro da cidade, fortalecimento do comércio local e incentivo à mobilidade urbana.

A proposta busca estimular a presença das famílias na região central, facilitar o acesso aos estabelecimentos comerciais, serviços públicos e atividades culturais, além de fomentar a economia local, valorizando comerciantes e empreendedores do município.

O projeto foi estruturado em conformidade com os princípios constitucionais da separação dos poderes, estabelecendo apenas diretrizes e autorização legislativa de interesse público, sem criar obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, preservando sua competência para regulamentação, planejamento e execução das ações.

Dessa forma, a iniciativa atende ao interesse coletivo e contribui para o desenvolvimento econômico, urbano e social de Jundiaí.

QUÉZIA DE LUCCA

### **PROJETO DE LEI Nº 15.307/2026**

(Prefeito Municipal)

Dispõe sobre a transação resolutiva de litígio, a dação em pagamento e a compensação com precatórios na cobrança de créditos, de natureza tributária e não tributária, no âmbito do Município de Jundiaí, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que o Município de Jundiaí e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, e a cargo da Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Procuradoria Fiscal da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

§ 1º O Município de Jundiaí poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, desde que, motivadamente, atenda aos princípios de conveniência, oportunidade e de interesse público.

§ 2º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e da publicidade, e resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º Serão publicados no Portal da Transparência:

- I - valor global originário e liquidado dos débitos que sejam objeto de transação tributária;
- II - valor total recuperado em decorrência da realização de transações tributárias.

§ 4º A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 5º Na transação com a Fazenda Pública Municipal, o particular poderá ser assistido por advogado.

Art. 2º. Para fins desta Lei, com a finalidade de extinguir o crédito tributário, com fundamento no artigo 156 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966, a extinção total ou parcial poderá ser realizada por meio das seguintes modalidades:

- I – por proposta individual de transação, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa do Município de Jundiaí, ou na cobrança de créditos que sejam de competência da Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Procuradoria Fiscal da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- II – por meio da transação, através de métodos alternativos de solução de conflitos, realizada perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tanto para demandas pré-processuais ou processuais, nas execuções fiscais;

**PODER LEGISLATIVO**

III – por dação em pagamento, nos termos desta Lei;  
IV – por compensação realizada com precatórios da Prefeitura de Jundiaí;

V – transação por adesão, nos casos expressamente previstos nesta Lei.

VI - por arbitragem tributária, na forma da legislação vigente e nos termos de regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o inciso VI definirá os critérios de arbitrabilidade, a forma de escolha dos árbitros e ou câmaras arbitrais, a garantia de publicidade dos atos, a observância da lei tributária e dos precedentes vinculantes, bem como os demais procedimentos necessários para assegurar a idoneidade, imparcialidade e a conformidade com o interesse público no julgamento das controvérsias, bem como, autoriza-se a realização de pactuação com entidades da sociedade civil, para estruturação das atividades.

§ 1º A transação poderá extinguir parcialmente ou a totalidade dos créditos apurados, em ambos os casos observado o interesse público e a motivação do ato.

§ 2º O inciso IV deste artigo abrangerá exclusivamente a compensação com créditos previamente inscritos em dívida ativa, e serão compensados somente com precatórios cujo pagamento tiver sido determinado pelo Poder Judiciário para o exercício vigente no ato da transação.

§ 3º A compensação de que trata o inciso IV deste artigo somente será permitida quando o precatório, cumulativamente:

I – já tenha sido incluído em orçamento para pagamento;

II – não seja objeto de qualquer impugnação ou recurso judicial, salvo possibilidade de renúncia do valor controvertido;

III – esteja de acordo com o valor atualizado pelo Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DEPRE, ou haja renúncia expressa do credor quanto à eventual saldo controvertido.

§ 4º Para a compensação prevista no inciso IV deste artigo, o interessado poderá utilizar mais de um crédito de precatório.

§ 5º Os honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações que originaram os precatórios não serão abrangidos pela compensação, permanecendo sujeitos às regras comuns para sua liquidação, inclusive no que respeita a ordem de precedência prevista na Constituição Federal.

§ 6º Quando do deferimento do pedido de compensação, para não haver divergência de valores entre o débito a ser compensado com o precatório a ser liquidado, considera-se, para fins de cálculo, a data do protocolo do respectivo pedido como referência.

§ 7º A transação tratada nesta lei refere-se exclusivamente ao crédito tributário principal, juros e multas, excluindo-se as custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 3º. A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, a que o devedor assuma os compromissos de:

I – não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II – não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Municipal;

III – não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao Órgão da Fazenda Pública competente;

IV – arrolamento de bens do que permita identificar a situação patrimonial do devedor no início, durante e ao final da transação;

V – desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

VI – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do Código de Processo Civil;

VII – peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária devida a seus patronos e com as custas judiciais incidentes sobre a cobrança.

§ 1º A proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretirável dos créditos abrangidos pela transação.

§ 2º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do caput do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal poderá promover a resolução consensual de conflitos tributários, mediante conciliação e transação, e atuar como instância prévia à propositura de ações de execução fiscal buscando a solução extrajudicial de litígios tributários, nos termos de regulamento próprio.

Art. 5º. Ficam estabelecidas normas para a transação e a dação em pagamento mediante contrapartida de bens, serviços e obras de utilidade pública, no âmbito do Município de Jundiaí, nos termos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 6º. A transação por meio da dação em pagamento poderá ser proposta de forma individual pelo contribuinte, que deverá expor a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, das obras a serem executadas e dos bens a serem entregues, bem como o orçamento estimado, acompanhado das respectivas cotações de mercado ou de planilhas de referência baseadas em índices oficiais, e o prazo de conclusão, e estará condicionada ao compromisso formal de aceitação das regras desta Lei.

Art. 7º. Implica a rescisão da transação:

I – o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II – a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III – a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV – a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

V – a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VI – a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

VII – a inobservância de quaisquer disposições desta Lei.

§ 1º O devedor será notificado sobre a incidência da hipótese de rescisão da transação, assegurados o contraditório e ampla defesa, e poderá impugnar o ato, no prazo de 30 (trinta) dias, observando o rito procedimental previsto na Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008.

§ 2º Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 3º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, devendo ser efetuado o lançamento de ofício ou a constituição definitiva de eventuais valores confessados e não constituídos, com todos os acréscimos legais e penalidades cabíveis, sem prejuízo de outras consequências previstas em Lei.

§ 4º Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

Art. 8º. Os valores depositados em juízo ou penhorados para garantia de crédito objeto de ações judiciais, referentes aos débitos incluídos na transação, devem ser ofertados no termo de acordo para que sejam abatidos do valor líquido do débito.

§ 1º O devedor concordará com a conversão em renda dos depósitos ou bloqueios judiciais até o limite do valor líquido do crédito, devendo o saldo devedor ser liquidado na forma definida no termo de transação.

§ 2º Na transação tributária, somente serão objeto de levantamento pelo devedor valores que sejam superiores àquele definido como valor líquido dos créditos objeto de transação.

§ 3º O levantamento de valores ocorrerá apenas caso não existam outros créditos para com a Fazenda Municipal.

Art. 9º. A celebração de transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

Art. 10. É vedada a transação que:

I – reduza multas de natureza penal em sentido estrito (criminal), e seus encargos;

II – envolva débito integralmente garantido por depósito, seguro garantia ou fiança bancária, quando a ação antiexacional ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente à Fazenda do Município;

III – envolva devedor contumaz, conforme definido em lei específica.

**PODER LEGISLATIVO**

Parágrafo único. É vedada a acumulação das reduções oferecidas com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

Art. 11. A proposta de transação e a sua eventual adesão por parte do sujeito passivo ou devedor não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos pelos quais tenham optado antes da celebração do respectivo termo.

Art. 12. Previamente à celebração da transação tributária, o termo será submetido à aprovação conjunta do Secretário Municipal de Finanças e do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania.

§ 1º A aprovação da transação será feita de forma expressa e fundamentada, e observando os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os atos que dispuserem sobre a transação condicionarão sua concessão à observância das normas orçamentárias e financeiras.

**CAPÍTULO II****DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO**

Art. 13. A transação na cobrança de créditos do Município poderá ser proposta de forma individual por iniciativa do devedor.

Art. 14. A transação poderá contemplar os seguintes benefícios:

I – a concessão de descontos nas multas, nos juros de mora relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos pela autoridade fazendária, nos termos desta Lei;

II – o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória;

III – o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

§ 1º É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo para o equacionamento dos créditos inscritos em dívida ativa do Município.

§ 2º É vedada a transação que:

I – reduza o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, excluídos os acréscimos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

II – implique redução superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados;

III – conceda prazo de quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses.

§ 3º Incluem-se como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, para os fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, aqueles devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

§ 4º Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Município, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

Art. 15. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o Código de Processo Civil.

§ 2º O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo até a extinção dos créditos nos termos desta Lei ou eventual rescisão.

§ 3º A proposta de transação aceita não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 16. Compete ao Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o Secretário Municipal de Justiça e Cidadania, assinar o termo de transação realizado de forma individual.

Art. 17. Ato conjunto do Secretário Municipal de Finanças e do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania disciplinará:

I – os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste Capítulo, inclusive quanto à rescisão da transação, na forma disciplinada em regulamentação específica;

II – a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

III – o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

IV – os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos, entre eles o insucesso dos meios ordinários

e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios preferencialmente objetivos que incluam ainda a idade da dívida inscrita, a capacidade contributiva do devedor e os custos da cobrança judicial.

**CAPÍTULO III****DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA**

Art. 18. O Secretário Municipal de Finanças poderá propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios não tributários ou tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em manifestação da Procuradoria Fiscal da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

§ 1º A proposta ou a adesão à transação não importam em confissão quanto à matéria de fato ou reconhecimento de direito, constituindo instrumento de resolução do litígio fundado exclusivamente em concessões mútuas.

§ 2º A proposta de transação deverá, preferencialmente, versar sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de regime jurídico tributário.

§ 3º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

Art. 19. A proposta de transação por adesão será divulgada na Imprensa Oficial e no portal eletrônico da Prefeitura de Jundiaí, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, por meio da Procuradoria Fiscal propõe a transação no contencioso tributário, aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.

§ 1º O edital a que se refere o caput deste artigo:

I – definirá:

a) as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas;

b) o prazo para adesão à transação.

II – poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados:

a) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou

b) os períodos de competência a que se referam.

III – estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§ 2º As reduções e concessões de que trata a alínea a do inciso I do § 1º deste artigo são limitadas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do crédito, com prazo máximo de quitação de 84 (oitenta e quatro) meses.

§ 3º A celebração da transação, nos termos definidos no edital de que trata o caput deste artigo, compete à Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Art. 20. A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A transação será anulada quando contrariar decisão judicial definitiva.

Art. 21. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação.

§ 1º O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I – requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do caput do art. 515 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo nos termos do Código de Processo Civil.

§ 2º Será indeferida a adesão que não importar extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§ 4º A apresentação da solicitação de adesão suspende a tramitação



## PODER LEGISLATIVO

dos processos administrativos referentes aos créditos tributários envolvidos enquanto perdurar sua apreciação.

§ 5º A apresentação da solicitação de adesão não suspende a exigibilidade dos créditos tributários definitivamente constituídos aos quais se refira.

Art. 22. São vedadas:

I – a celebração de nova transação relativa ao mesmo crédito tributário;

II – a proposta de transação com efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os Secretários Municipais de Finanças e de Justiça e Cidadania editarão, sempre em conjunto, atos complementares para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 24. Sem prejuízo da utilização das medidas judiciais para recuperação e acatamento dos créditos, se houver indícios da prática por parte do contribuinte de ato ilícito previsto na legislação tributária, civil ou empresarial como causa de responsabilidade de terceiros, sócios, administradores, pessoas relacionadas e demais responsáveis, a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, por meio da Procuradoria Fiscal poderá:

I – notificar as pessoas de que trata o caput deste artigo ou terceiros para prestar informações;

II – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por débito inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não, observadas, no que couber, as disposições legais.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, por meio da Procuradoria Fiscal, regulamentará a celebração de negócios jurídicos processuais em seu âmbito de atuação, com fundamento no disposto no artigo 190 do Código de Processo Civil.

§ 1º A celebração de negócio jurídico processual poderá contemplar, inclusive, a elaboração de plano de pagamento a viabilizar a conformidade da situação fiscal e preservação da empresa, podendo ser combinada com as modalidades de transação de que trata o Capítulo I desta Lei.

§ 2º Todos os negócios jurídicos que impliquem a extinção ou suspensão do crédito tributário, bem como prazos e condições de pagamentos, serão submetidos à prévia autorização do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 26. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os Órgãos Públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, ficando os Secretário Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, autorizados a disciplinar, por ato próprio, os procedimentos operacionais, os fluxos internos e os formulários necessários à efetivação da transação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis a presente proposta de Projeto de Lei que institui a Transação Resolutiva de Litígios e a Arbitragem Tributária no Município de Jundiaí. Esta iniciativa visa modernizar a Administração Tributária, promovendo a eficiência arrecadatória, a redução da litigiosidade judicial e o acesso à justiça, em total harmonia com o sistema jurídico nacional.

#### 1. Da Eficiência Administrativa e o Tema 1184 do STF:

A proposta fundamenta-se na necessidade de adequar a cobrança da dívida ativa ao princípio constitucional da eficiência, especialmente para créditos de menor valor, até R\$ 10.000,00. O Supremo Tribunal Federal, ao fixar o Tema 1184, legitimou a extinção de execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse de agir, dada a desproporção entre os custos judiciais e o montante a recuperar. A transação apresenta-se como instrumento essencial

para viabilizar soluções administrativas, evitando o ajuizamento desnecessário.

#### 2. Arbitragem Tributária: Inovação e Parcerias Estratégicas:

Para além da transação, este projeto introduz a arbitragem tributária como alternativa célere e especializada para a resolução de conflitos, desonerando o Poder Judiciário. Reconhecendo a complexidade técnica de certos temas, o Município buscará implementar a arbitragem por meio de convênios com instituições de reconhecida idoneidade e representatividade, como a FIESP e a OAB, ambas relevantes entidades de nosso meio social. Tais parcerias garantirão que os conflitos sejam dirimidos por especialistas, conferindo maior previsibilidade jurídica e segurança tanto para o contribuinte quanto para o Erário.

#### 3. Dação em Pagamento e Função Social:

O projeto inova, e introduz a dação em pagamento como modalidade extintiva, permitindo que o devedor ofereça serviços, obras de utilidade pública ou bens para quitar débitos.

◦ Justiça Social: Beneficia contribuintes com capacidade técnica ou patrimônio imobilizado, mas sem liquidez imediata.

◦ Interesse Público: Transforma créditos de difícil recuperação em benefícios tangíveis para a população jundiaíense.

#### 4. Rigor Fiscal e Observância ao Art. 14-A da LRF

A proposta assume compromisso solene com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), em especial o Art. 14-A:

◦ Monitoramento Técnico: Transações serão submetidas à aprovação fundamentada dos Secretários de Finanças e de Justiça.

◦ Metas de Desempenho: A regulamentação prevê aferição do grau de recuperabilidade das dívidas e vinculação a critérios objetivos.

◦ Transparência Total: Publicação no Portal da Transparência dos valores transacionados e recuperados, garantindo controle social.

5. Conclusão A transação e a arbitragem não autorizam a restituição de valores já pagos, assegurando a manutenção da arrecadação consolidada. O projeto busca conferir dignidade ao contribuinte e eficiência ao erário, evitando que dívidas se tornem barreiras intransponíveis para o setor produtivo ou encargos inúteis para o Judiciário.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta medida, que institui em Jundiaí um modelo de governança fiscal de excelência e responsabilidade.

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

### **PROJETO DE LEI Nº 15.308/2026**

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei Municipal nº 9.353, de 12 de dezembro de 2019, para disciplinar a remissão de créditos tributários de ISSQN, IPTU, Taxa de Lixo e Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.

Art. 1º. A Ementa da Lei Municipal nº 9.353, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regula a concessão de remissão de créditos tributários municipais relativos ao ISSQN, IPTU, Taxa de Lixo e Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, nos termos do art. 15 da mesma Lei Complementar, e dá outras providências.”

Art. 2º. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 9.353, de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei disciplina a concessão de remissão total ou parcial de créditos tributários municipais inscritos em dívida, ajuizados ou não, devidos por pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, relativos ao ISSQN, IPTU, Taxa de Lixo,



## PODER LEGISLATIVO

inclusive a Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, bem como quaisquer taxas decorrentes de seu desmembramento, substituição, reorganização ou sucessão legislativa, observadas as situações previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a conceder, por despacho administrativo fundamentado, a remissão total ou parcial de crédito tributário ao contribuinte ou responsável tributário, mediante processo administrativo regular.

§ 1º A somatória das remissões concedidas não poderá exceder o valor previsto no Anexo de Metas Fiscais da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias para cada tributo.

§ 2º A remissão deverá ser solicitada pelo contribuinte ou responsável tributário à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de formulário próprio, e será analisada em processo administrativo aberto para este fim, mediante a apresentação da documentação e informações exigidas em regulamento.

§ 3º A remissão abrange o crédito tributário principal, a multa, os juros e a atualização monetária.

(...)

§ 7º A concessão das remissões previstas nesta Lei observará os limites e valores autorizados nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais de cada exercício, vedada a concessão de benefícios em montante superior à renúncia de receita prevista para cada tributo

§ 8º Nos casos de solidariedade passiva em relação aos demais coobrigados ao pagamento, não será concedida remissão quando:

I – qualquer dos coobrigados deixar de apresentar a documentação necessária à análise do pedido;

II – na análise do processo se verificar que o pedido não preenche os requisitos exigidos pela legislação.

§ 9º A remissão quanto aos tributos vinculados ao bem imóvel não aproveita aos proprietários e compromissários titulares de mais de um imóvel, ressalvadas as hipóteses de unidades autônomas, áreas acessórias, vagas de garagem, depósitos e lotes contíguos utilizados conjuntamente.

§ 10 A concessão do benefício produzirá efeitos exclusivamente em relação aos créditos tributários referentes aos exercícios indicados no pedido de remissão, sendo necessária nova solicitação para exercícios distintos, acompanhada de comprovação atualizada da manutenção dos requisitos exigidos.

§ 11 A concessão da remissão de créditos tributários pressupõe a inexistência de processo administrativo ou ação judicial que tenha por objeto o respectivo crédito tributário ou, se existente, a desistência formal e expressa dessas discussões.

Art. 3º. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças a decisão final do pedido de remissão, em conformidade com o art. 15 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008.

Parágrafo único. O agente público responsável pela análise do processo poderá arquivá-lo sem apreciação do mérito pelo Secretário Municipal de Finanças se o contribuinte ou responsável deixar de apresentar os documentos necessários ao exame do pedido."

Art. 3º. Ficam acrescidos os arts. 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D e 5º-A na Lei Municipal nº 9.353, de 12 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. A remissão observará, conforme o caso, os seguintes critérios, de acordo com os motivos abaixo relacionados:

I – situação econômica do sujeito passivo, que, no caso de pessoa jurídica, será aferida mediante critérios objetivos e quantificáveis a serem definidos em regulamento, baseados em demonstrações contábeis e financeiras;

II – erro ou ignorância escusáveis, quanto à matéria de fato, desde que seja comprovada a boa-fé do contribuinte, bem como a inexistência de dolo, fraude ou simulação; ou

III – na hipótese de condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante, quando comprovada a existência de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e motivadas.

Parágrafo único. Poderá o Secretário Municipal de Finanças, quando entender necessário para subsidiar a decisão final, solicitar a elaboração de relatório acerca das condições socioeconômicas do requerente, a ser produzido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável por sua elaboração e juntada ao respectivo processo administrativo.

Art. 2º-B. Para fins de controle social e fiscalização, a Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar o registro e a devida

publicidade das remissões concedidas, por meio de relatórios consolidados a serem disponibilizados no Portal da Transparência do Município, em observância ao art. 48, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º-C. O regime de remissão disciplinado por esta Lei terá prazo de vigência de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A concessão da remissão observará metas de desempenho e mecanismos de monitoramento e avaliação definidos em regulamento.

Art. 2º-D. A avaliação de resultados e o monitoramento da remissão de que trata esta Lei serão realizados por comissão multidisciplinar instituída por ato do Poder Executivo, observado o disposto no § 4º do art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

"Art. 5º-A. O despacho que conceder a remissão não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer os requisitos exigidos para a concessão do benefício, ou quando este tenha sido concedido indevidamente, por qualquer motivo.

§ 1º A revogação prevista no caput deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo específico, com a constitucional garantia da ampla defesa e do contraditório, de acordo com os prazos e o rito estabelecidos na Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008.

§ 2º. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças o reconhecimento da nulidade ou a revogação do ato concessivo da remissão, que implica no restabelecimento integral do crédito tributário, mediante novo lançamento de ofício, com a cobrança de todos os seus acréscimos legais, incluindo juros, multa moratória e atualização monetária, observados os prazos e limites relativos à revisão dos atos administrativos e à cobrança do crédito tributário, nos termos da legislação aplicável."

Art. 4º. Para o exercício de 2026, a remissão disciplinada por esta Lei aplica-se exclusivamente aos créditos tributários de IPTU e Taxa de Lixo, observados os limites e valores de renúncia de receita previstos na legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. A remissão de créditos tributários relativos ao ISSQN e à Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial somente poderá ser concedida nos exercícios em que houver prévia autorização e previsão específica nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a remissão dos créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, cujos efeitos se iniciarão em 1º de janeiro de 2028.

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis a presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 9.353, de 12 de dezembro de 2019. Esta iniciativa visa modernizar e conferir maior eficácia ao instituto da remissão de créditos tributários, como ISSQN, IPTU e Taxa de Lixo, harmonizando a justiça social com o rigor da gestão fiscal.

#### 1. Da Dignidade e do Recomeço do Contribuinte

A proposta abrange tanto pessoas físicas quanto jurídicas, fundamentada na premissa de que crises financeiras severas atingem a todos. Especial atenção é dada aos Microempreendedores Individuais (MEIs) e pequenas empresas, que frequentemente encerram suas atividades de forma irregular devido a dificuldades econômicas.

Muitas vezes, esses contribuintes carregam débitos de pequena monta que, embora pouco representativos para o erário, tornam-se barreiras intransponíveis para um novo começo produtivo. Ademais, o custo administrativo e judicial de cobrança desses créditos costuma ser desproporcional, gerando prejuízo ao Município e retirando a resiliência de quem busca se reerguer economicamente.

Lado outro, não se pode perder de vista ainda o fato de que, poderá haver muitos idosos, que ao final de sua vida empreendedora, podem ter pequenas dívidas, que impeçam o regular encerramento de suas atividades, e tal circunstância merece um especial olhar da Municipalidade.

#### 2. Do Compromisso com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC

**PODER LEGISLATIVO**

224/2025)

A presente alteração legislativa nasce sob a égide da transparência e do controle fiscal rigoroso. O Poder Executivo assume o compromisso de que a regulamentação desta lei obedecerá estritamente às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), com as atualizações trazidas pela Lei Complementar nº 224/2025.

Dessa forma, a concessão de remissão para pessoas jurídica será rigorosamente vinculada à:

- Estimativa do quantitativo de beneficiários;
- Vigência limitada a 4 anos;
- Definição de metas de desempenho objetivas e quantificáveis em dimensões econômicas, sociais e ambientais;
- Mecanismos de transparência via Portal da Transparência.

Outrossim, é relevante trazer à luz, que as medidas de compensação atinentes a renúncia de receita foram avaliadas, e referida renúncia restou contemplada na LDO, e cabe frisar, que não ultrapassará os limites já previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. Da Inovação no Monitoramento: A Comissão Multidisciplinar Em observância ao § 4º do Art. 14-A da LRF, esta administração assume o compromisso solene de criar, via regulamento, uma comissão multidisciplinar especializada para o monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Esta comissão não será meramente figurativa; sua missão será auditar e avaliar os resultados em relação às metas de desempenho estabelecidas para cada benefício concedido. Composta por técnicos de diferentes áreas, este corpo especializado garantirá que a remissão tributária atinja sua finalidade social sem comprometer o equilíbrio fiscal, assegurando que benefícios cujas metas não sejam atingidas sejam prontamente revogados ou não prorrogados, conforme determina a legislação federal vigente.

À guisa de exemplo, tem-se que essa comissão deverá ser composta por membros da Secretária Municipal de Finanças, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretária Municipal de Justiça e Cidadania e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

#### 4. Rigor e Controle Administrativo

A concessão da remissão passará pelo crivo do Secretário Municipal de Finanças e será baseada em critérios objetivos e demonstrações contábeis. O projeto prevê ainda que o benefício não gera direito adquirido. Qualquer irregularidade detectada pela fiscalização resultará no restabelecimento integral do crédito, com todos os seus acréscimos legais.

Aprovando este projeto de lei, esta Câmara Municipal estará não apenas oferecendo uma mão amiga ao cidadão em dificuldade, mas também instituindo um modelo de governança fiscal de excelência, baseado no monitoramento técnico e na responsabilidade orçamentária.

Contamos, portanto, com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante medida.

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

### **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 15.259**

Ofício GP.L nº 028/2026  
Processo SEI nº 15.646/2026

Jundiá, 20 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no art. 53 combinado com o art. 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, apomos VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 15.259, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2026, por considerá-lo contrário ao interesse público, consoante as razões a seguir aduzidas.

A proposta denomina "Alameda Firenze" a Rua 03 do loteamento Sítio Itália (Nova Odessa), conforme assinalado no croqui que a acompanha.

O projeto de lei se enquadra na competência legislativa prevista no

art. 30, inciso I, em consonância com a autonomia política consagrada no artigo 18, caput, ambos da Constituição Federal. Ademais, atende ao disposto no art. 6º, caput, da Lei Orgânica, que confere ao Município de Jundiá a competência para legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais: Constituição Federal

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Lei Orgânica de Jundiá

Art.6º. Compete ao Município de Jundiá legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem estar de sua população e ao pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

Quando à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos arts. 13, incisos I e XVI, e 45, ambos da Lei Orgânica, pois não contém matéria de competência privativa do Prefeito:

Art.13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

XVI – dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

Ainda em relação aos aspectos formais, registramos que a natureza do processo legislativo foi observada, eis que a propositura restou aprovada como lei ordinária.

Contudo, conforme informações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a via não pode receber a denominação de "Firenze", visto que esse nome já foi usado para designar outra via identificada no GEO JUNDIÁ:

A possibilidade de confusão com outra via pública existente justifica a oposição de veto por contrariedade ao interesse público, ponderando. Tal medida fundamenta-se, inclusive, no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que veda expressamente a duplicidade de nomes em logradouros públicos no município de Jundiá.

Diante de todo o exposto, concluímos que, embora o autógrafo seja constitucional no que tange à competência e à iniciativa, ele incide em contrariedade ao interesse público. Tal óbice decorre da inobservância ao § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.919, de 1972, bem como do iminente risco de confusão gerado pela duplicidade de nomes.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinada digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador EDICARLOS VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 904/2026**

(Paulo Sergio Martins)

Institui diretrizes de transparência digital das atividades parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Jundiá.

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes de transparência digital das atividades parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Jundiá,

**PODER LEGISLATIVO**

com a finalidade de ampliar o acesso da população às informações relacionadas à atuação legislativa e à fiscalização exercida pelos Vereadores.

Art. 2º. As informações poderão ser disponibilizadas em ambiente digital de acesso público, preferencialmente por meio:

- I – do portal oficial da Câmara Municipal de Jundiaí;
- II – de plataforma eletrônica integrada ao sistema legislativo;
- III – de ferramenta digital institucional do Poder Legislativo;
- IV – de outros meios eletrônicos oficiais que facilitem o acesso da população às informações públicas.

Art. 3º. Poderão ser divulgadas, dentre outras informações de interesse público:

- I – proposições legislativas apresentadas;
- II – indicações, requerimentos e moções protocoladas;
- III – ações de fiscalização e acompanhamento de serviços públicos;
- IV – audiências públicas, reuniões e agendas institucionais;
- V – canais oficiais de contato parlamentar;
- VI – relatórios simplificados de atividades parlamentares.

Art. 4º. A divulgação das informações observará:

- I – os princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa;
- II – as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- III – a proteção de dados pessoais prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo ampliar a transparência digital das atividades parlamentares no Município de Jundiaí, facilitando o acesso da população às informações relacionadas à atuação legislativa, fiscalização e acompanhamento das demandas públicas.

Atualmente, embora diversas informações legislativas já estejam disponíveis em sistemas oficiais, grande parte da população encontra dificuldades para localizar, compreender ou acompanhar de maneira simples e organizada as ações desenvolvidas pelos representantes eleitos.

A proposta busca incentivar a disponibilização online dessas informações em ambiente digital de fácil acesso, preferencialmente por meio do portal oficial da Câmara Municipal de Jundiaí, sistemas legislativos eletrônicos já existentes ou outras ferramentas institucionais digitais, inclusive integradas ao portal da Prefeitura, caso haja viabilidade técnica e administrativa.

A medida visa fortalecer os princípios constitucionais da publicidade, transparência e participação popular, permitindo maior aproximação entre Poder Público e sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

**MOÇÃO Nº 240/2026**

APOIO ao Projeto de Lei nº 339/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para reforçar a proteção da integridade e da imagem de crianças em redes sociais, impondo aos estabelecimentos de ensino obrigações de prevenção, responsabilização solidária e proibição de monetização de conteúdos.

Considerando que a proteção integral de crianças e adolescentes é um princípio constitucional e um dever compartilhado entre família, sociedade e Estado;

Considerando o crescente uso de redes sociais por crianças e adolescentes, o que amplia os riscos relacionados à exposição indevida de sua imagem, à violação de sua privacidade e à ocorrência de situações de constrangimento, exploração e cyberbullying;

Considerando a necessidade de atualização da legislação para

acompanhar as transformações tecnológicas e os novos desafios impostos pelo ambiente digital;

Considerando que os estabelecimentos de ensino desempenham papel fundamental na formação e orientação de crianças e adolescentes, sendo espaços estratégicos para a promoção de ações preventivas e educativas;

Considerando que a responsabilização solidária e a vedação à monetização de conteúdos envolvendo crianças contribuem para coibir práticas abusivas e garantir maior proteção aos direitos da infância;

Considerando que a proposta fortalece os mecanismos de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando maior efetividade na defesa da dignidade, integridade e imagem dos menores;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 339/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para reforçar a proteção da integridade e da imagem de crianças em redes sociais, impondo aos estabelecimentos de ensino obrigações de prevenção, responsabilização solidária e proibição de monetização de conteúdos, reconhecendo sua relevância social, jurídica e educacional.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor da proposta.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026

JOÃO VICTOR

**MOÇÃO Nº 241/2026**

APOIO ao Governo Federal pela sanção da Lei nº 15.406/2026, que institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19 (12 de março).

A Lei nº 15.406/2026, que institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19 (12 de março), representa um importante marco de reconhecimento e respeito às mais de 700 mil vidas perdidas durante a pandemia, bem como às famílias que enfrentaram a dor, o luto e os impactos sociais, econômicos e emocionais decorrentes da maior crise sanitária deste século.

A criação da data tem relevante caráter simbólico, educativo e humanitário, contribuindo para a preservação da memória coletiva do povo brasileiro e reforçando a importância da valorização da ciência, do Sistema Único de Saúde (SUS) e das políticas públicas de saúde preventiva.

Manifestamos também reconhecimento aos profissionais da saúde, pesquisadores, trabalhadores essenciais e voluntários que atuaram incansavelmente no enfrentamento da pandemia, muitas vezes colocando suas próprias vidas em risco em defesa da população brasileira.

Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Governo Federal pela sanção da Lei nº 15.406/2026, que institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19 (12 de março), como forma de expressar solidariedade às vítimas e seus familiares, reafirmando o compromisso com a memória, a verdade, a responsabilidade pública e a defesa da vida.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva;
2. Deputado Pedro Uczai, autor da proposta;
3. Senador Humberto Costa, relator no Senado;
4. Presidente do Congresso Nacional;
5. Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

ROMILDO ANTONIO

**MOÇÃO Nº 242/2026**

APELO ao Governo do Estado de São Paulo, para que sejam adotadas providências urgentes visando ao aceleração dos estudos, projetos e execução das obras de duplicação da Estrada Velha de São Paulo (Rodovia Presidente Tancredo de Almeida

**PODER LEGISLATIVO**

Neves – SP 332).

Considerando que a Rodovia Presidente Tancredo Neves (Estrada Velha de São Paulo) tem grande importância para a mobilidade urbana e regional, sendo utilizada diariamente por milhares de moradores, trabalhadores, estudantes e veículos de transporte de cargas e serviços;

Considerando que o intenso fluxo de veículos, aliado à limitação da infraestrutura atual da via, tem ocasionado congestionamentos constantes, aumento significativo no número de acidentes e insegurança para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;

Considerando que nos horários de pico os quilômetros da Estrada Velha de São Paulo localizados na região do bairro Jardim Santa Gertrudes, em Jundiaí, tomam-se um verdadeiro caos no trânsito, causando longas filas de veículos, atrasos no deslocamento da população e dificuldades no acesso aos bairros adjacentes;

Considerando que a duplicação da Estrada Velha de São Paulo representa uma reivindicação antiga da população, sendo essencial para melhorar a fluidez do trânsito, garantir mais segurança viária e impulsionar o desenvolvimento econômico da região;

Considerando que a realização da obra proporcionará redução no tempo de deslocamento, melhoria no acesso entre municípios, valorização da região e mais qualidade de vida à população;

Considerando a necessidade de prioridade e celeridade nos estudos técnicos, projetos e demais procedimentos administrativos necessários para viabilização da obra;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo do Estado de São Paulo, para que sejam adotadas providências urgentes visando ao aceleração dos estudos, projetos e execução das obras de duplicação da Estrada Velha de São Paulo (Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves – SP 332).

Dê-se ciência desta deliberação ao Governador Tarcísio de Freitas.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

DIKA XIQUE XIQUE

**MOÇÃO Nº 243/2026**

REPÚDIO ao Projeto de Lei 2.766/2021, de autoria do Deputado Federal Marco Bertaiolli (PSD/SP), que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e dá outras providências.

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, representa uma das maiores conquistas da cidadania brasileira, garantindo proteção à parte mais vulnerável das relações de consumo;

Considerando que os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, especialmente os Procons e a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), exercem papel fundamental na fiscalização, prevenção e repressão de práticas abusivas cometidas contra consumidores;

Considerando que o Projeto de Lei nº 2.766/2021, de autoria do Deputado Federal Marco Bertaiolli, propõe alterações profundas no regime sancionatório do Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.137/1990, reduzindo a efetividade da proteção consumerista no Brasil;

Considerando que a proposta limita o poder fiscalizatório dos Procons ao estabelecer a chamada “primeira visita orientadora”, impedindo a atuação imediata em diversas situações e transformando a atuação fiscalizatória em mera orientação administrativa;

Considerando que o referido projeto enfraquece o poder de polícia administrativa dos órgãos de defesa do consumidor, reduzindo seu caráter preventivo, repressivo e dissuasório diante de infrações praticadas por grandes fornecedores;

Considerando que entidades de defesa do consumidor, como a PROCONSBASIL e o Procon-SP, manifestaram-se publicamente contra o PL nº 2.766/2021, alertando para o risco de perda de autonomia institucional dos Procons e para o enfraquecimento dos direitos dos consumidores brasileiros;

Considerando que o projeto restringe o conceito de reincidência, reduz multas e abranda sanções penais aplicáveis às relações de consumo, criando ambiente de maior tolerância à prática reiterada de

abusos contra consumidores;

Considerando que a limitação das penalidades e a centralização de competências podem comprometer a autonomia federativa e a atuação descentralizada dos órgãos municipais e estaduais de proteção e defesa do consumidor;

Considerando que especialistas e entidades ligadas à defesa do consumidor vêm classificando o projeto como um grave retrocesso institucional, incompatível com os princípios constitucionais da proteção ao consumidor previstos no artigo 5º, inciso XXXII, e no artigo 170, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental e instrumento indispensável para o equilíbrio das relações econômicas, especialmente diante do aumento das reclamações envolvendo serviços bancários, comércio eletrônico, telecomunicações e plataformas digitais;

Considerando que enfraquecer os mecanismos de fiscalização e punição favorece a impunidade de práticas abusivas e transfere ainda mais ao Poder Judiciário conflitos que hoje são solucionados administrativamente pelos Procons, com maior rapidez e menor custo para a população;

Considerando, por fim, que a sociedade brasileira necessita do fortalecimento — e não do desmonte — das instituições responsáveis pela proteção do consumidor, especialmente em um momento de crescente complexidade das relações de consumo e expansão do ambiente digital;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO ao Projeto de Lei 2.766/2021, de autoria do Deputado Federal Marco Bertaiolli (PSD/SP), que altera o Código de Defesa do Consumidor, por representar grave enfraquecimento da Política Nacional de Defesa do Consumidor, retrocesso institucional incompatível com os direitos assegurados pela Constituição Federal e ameaça direta à atuação dos Procons e demais órgãos de proteção consumerista.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente da Câmara dos Deputados;
2. Lideranças partidárias do Congresso Nacional;
3. Ministério da Justiça e Segurança Pública;
4. Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON);
5. Associação Brasileira de Procons (PROCONSBASIL);
6. Bancada Paulista no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

JUNINHO ADILSON

**MOÇÃO Nº 244/2026**

APELO ao Governo do Estado de São Paulo e à Secretaria Estadual da Educação para implantação de sistema de monitoramento escolar com reconhecimento facial e notificação em tempo real aos responsáveis nas escolas estaduais de Jundiaí.

Em vários municípios do Brasil, a utilização de inteligência artificial aplicada à segurança escolar vem trazendo resultados positivos no acompanhamento da frequência dos estudantes, na prevenção da evasão escolar e no fortalecimento da integração entre família e escola.

O sistema consiste na utilização de câmeras inteligentes com reconhecimento facial capazes de identificar automaticamente o momento em que o aluno ingressa ou deixa a unidade escolar, enviando instantaneamente uma notificação aos responsáveis por meio de aplicativo de celular.

A medida representa importante avanço na proteção e no monitoramento da rotina escolar, permitindo que pais e responsáveis acompanhem em tempo real a presença dos estudantes nas instituições de ensino, aumentando a segurança, a transparência e a tranquilidade das famílias.

Além disso, a tecnologia contribui para combater a evasão escolar; evitar saídas não autorizadas durante o período letivo; e modernizar os mecanismos de controle de frequência.

Diante do crescente desafio relacionado à segurança nas escolas e da necessidade de utilização de ferramentas tecnológicas em favor da educação e da proteção dos estudantes, entendemos ser extremamente relevante que o Estado de São Paulo avalie a implantação deste modelo inovador na rede estadual de ensino de Jundiaí.

Ressalte-se que eventual implementação deve observar



**PODER LEGISLATIVO**

rigorosamente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo segurança no tratamento das informações biométricas, transparência e consentimento dos responsáveis legais.

Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo do Estado de São Paulo e à Secretaria Estadual da Educação para implantação de sistema de monitoramento escolar com reconhecimento facial e notificação em tempo real aos responsáveis nas Escolas Estaduais de Jundiá.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Governo do Estado de São Paulo;
2. Secretaria Estadual da Educação;
3. Diretoria de Ensino da Região de Jundiá.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

ZÉ DIAS

**MOÇÃO Nº 245/2026**

APELO ao Congresso Nacional para a imediata instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar irregularidades em fundos de previdência e para continuação das investigações pela Polícia Federal e Ministério Público para a proteção do patrimônio dos servidores públicos.

Considerando que a administração pública tem o dever inegociável de cuidar das pessoas e proteger o futuro daqueles que dedicam uma vida inteira ao serviço da nossa cidade, sendo o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) o patrimônio mais sagrado e a garantia de tranquilidade para milhares de famílias de servidores municipais; Considerando que a governança de recursos previdenciários exige transparência absoluta, responsabilidade gerencial e austeridade, não havendo espaço para gestão temerária ou para a exposição do dinheiro público a investimentos de alto risco que ameacem o sustento dos aposentados;

Considerando as recentes e graves revelações trazidas a público pela Operação “Off-Balance” da Polícia Federal, que apura a dilapidação de fundos de previdência em municípios vizinhos da nossa região, decorrente de aplicações financeiras em instituições sob investigação, como o Banco Master;

Considerando que a Câmara Municipal de Jundiá pauta sua atuação pela firmeza institucional e pelo compromisso acolhedor de blindar a cidade e seus trabalhadores contra qualquer prática que coloque em risco a estabilidade e o erário, servindo como um escudo protetor dos interesses locais;

Considerando que já tramita no Congresso Nacional o pedido com o número regimental de assinaturas necessário para a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) visando apurar a atuação de instituições financeiras privadas junto aos fundos de pensão municipais;

Considerando, ainda, que expressamos nosso profundo apoio institucional à Polícia Federal e ao Ministério Público para continuação das investigações com vistas à proteção do patrimônio dos servidores públicos;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Congresso Nacional para a imediata instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar irregularidades em fundos de previdência e para continuação das investigações pela Polícia Federal e Ministério Público para a proteção do patrimônio dos servidores públicos.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República;
2. Sr. Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados;
3. Sr. Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal;
4. Ministro Edson Fachin, Presidente do Supremo Tribunal Federal;
5. Sr. Paulo Gonet Branco, Procurador-Geral da República;
6. Sr. Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal;
7. Sr. André Almeida Azevedo Ribeiro, Delegado-Chefe da Polícia Federal em Campinas;
8. Sra. Cláudia George Musseli Cezar, Diretora-Presidente do IPREJUN;
9. Sr. Márcio Cardona, Presidente do SINDSERJUN;

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

EDICARLOS VIEIRA

**19ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA,  
EM 6 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 18:00**

PAUTA

Item nº 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1188/2026 - EDICARLOS VIEIRA

Altera a Lei Complementar 518/2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, para instituir proteção permanente no Território de Gestão da Serra do Japi e prever sanções ambientais.

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

(extrato do Regimento Interno)  
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como “município”.

**20ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA,  
EM 10 DE JUNHO DE 2026 ÀS 18:00**

PAUTA

Item nº 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1183/2026 - HENRIQUE PARRA

Altera a Lei Complementar 518/2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, para ampliar esse prazo.

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

(extrato do Regimento Interno)  
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como “município”.



**PODER LEGISLATIVO**



**Câmara Municipal**  
**Jundiá**  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
SETOR CONTÁBIL

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - LEGISLATIVO - PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE / 2026**

**EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												
	LIQUIDADAS												
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	TOTAIS
Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	2.016.404,19	2.094.367,76	2.286.186,91	2.097.883,82	2.066.038,42	2.102.182,79	2.090.620,53	3.938.666,38	2.410.001,87	3.096.145,72	2.215.105,14	2.240.587,32	28.654.190,85
Remuneração dos Agentes Políticos	302.056,49	302.056,49	300.466,72	300.996,65	302.056,49	298.347,04	300.466,73	302.056,49	302.056,49	302.056,49	302.056,49	301.526,57	3.616.199,14
Encargos Sociais	571.801,94	589.965,59	588.500,08	591.478,12	590.915,39	592.247,78	591.932,65	1.137.099,47	579.125,07	618.040,00	591.751,94	583.253,86	7.626.111,89
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	11.990,54	11.990,54	11.990,54	11.990,54	7.793,85	11.990,54	11.990,54	23.981,08	11.990,54	11.990,54	11.990,54	11.990,54	151.680,33
Outras Despesas e Obrigações Variáveis	2.084,36	3.145,65	1.100,38	729,58	1.370,07	141,95	7.741,44	4.423,94	697,60	529,09	476,94	1.745,95	24.186,95
Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.830,25	16.804,90			40.331,76	29.244,96	33.609,80		11.704,40	81.143,66			243.669,73
Restos a Pagar não Processados Liquidados													
<b>SUBTOTAL(I)</b>	<b>2.935.167,77</b>	<b>3.018.330,93</b>	<b>3.188.244,63</b>	<b>3.003.078,71</b>	<b>3.008.505,98</b>	<b>3.034.155,06</b>	<b>3.036.361,69</b>	<b>5.406.227,36</b>	<b>3.315.575,97</b>	<b>4.109.905,50</b>	<b>3.121.381,05</b>	<b>3.139.104,24</b>	<b>40.316.038,89</b>

**DEDUÇÕES**

DESPESAS NÃO COMPUTADAS	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	TOTAIS
Indenização por Demissões													
Incentivo a Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial e Exercícios Anteriores													
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados													
vencimento aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 131/2008)													
<b>SUBTOTAL(II)</b>													
<b>TOTAL LÍQUIDO (I-II)</b>	<b>2.935.167,77</b>	<b>3.018.330,93</b>	<b>3.188.244,63</b>	<b>3.003.078,71</b>	<b>3.008.505,98</b>	<b>3.034.155,06</b>	<b>3.036.361,69</b>	<b>5.406.227,36</b>	<b>3.315.575,97</b>	<b>4.109.905,50</b>	<b>3.121.381,05</b>	<b>3.139.104,24</b>	<b>40.316.038,89</b>

Jundiá, 27 de maio de 2026.

EDICARLOS VIEIRA  
RG 37.205.053  
PRESIDENTE

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
CRC 1SP192409/0-6  
DIRETORA FINANCEIRA

SAMUEL C. P. DE OLIVEIRA  
RG 32880708-4  
CONTROLADOR INTERNO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**



**Câmara Municipal**  
**Jundiá**  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
SETOR CONTÁBIL

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º Quadrimestre - 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6

em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/ SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		3.549.012.630,97
(-) Transferência obrigatória da União relativa às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)		6.128.974,98
Receita Corrente Líquida Ajustada		3.542.883.655,99
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	40.316.038,89	1,14%
Limite Máximo (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	212.940.757,86	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	202.293.719,97	5,70%
Limite de Alerta (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	170.352.606,29	4,80%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		5.683.399,84

Jundiá, 27 de maio de 2026.

EDICARLOS VIEIRA  
RG 37.205.053  
PRESIDENTE

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
CRC 1SP192409/0-6  
DIRETORA FINANCEIRA

SAMUEL C. P. DE OLIVEIRA  
RG 32880708-4  
CONTROLADOR INTERNO



**PODER LEGISLATIVO**

**EDITAL N° 002, DE 25 DE MAIO DE 2026**

**DIVULGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

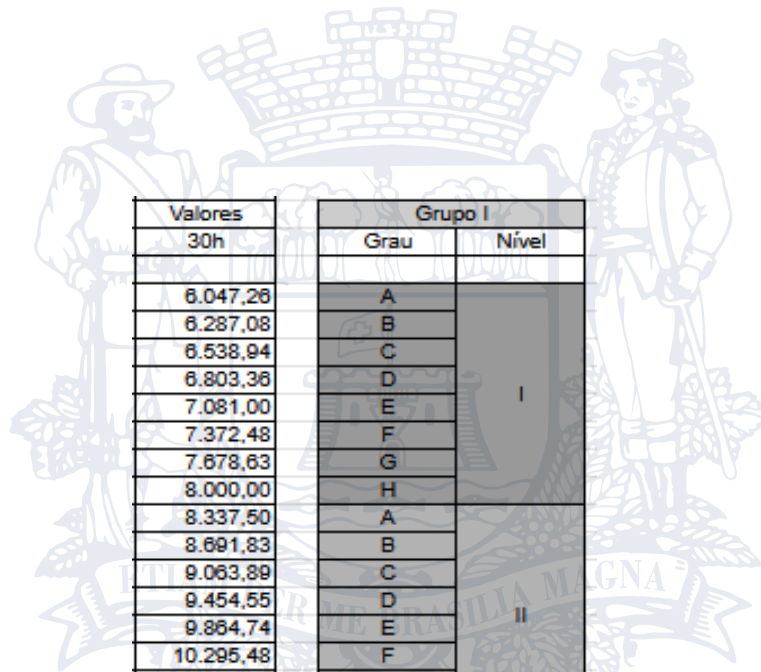
(§ 6° do artigo 39 da Constituição Federal)

ANA PAULA CREPALDI BUENO, Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, em cumprimento ao § 6° do art. 39 da Constituição Federal, que:

1) As tabelas de remuneração dos cargos efetivos e comissionados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL, são as seguintes:

**EFETIVOS**



Valores 30h	Grupo I	
	Grau	Nível
6.047,26	A	I
6.287,08	B	
6.538,94	C	
6.803,36	D	
7.081,00	E	
7.372,48	F	
7.678,63	G	
8.000,00	H	
8.337,50	A	II
8.691,83	B	
9.063,89	C	
9.454,55	D	
9.864,74	E	
10.295,48	F	
10.747,77	G	
11.222,60	H	
11.721,19	A	III
12.244,76	B	
12.794,41	C	
13.371,65	D	
13.977,67	E	
14.614,05	F	
15.282,25	G	
15.983,86	H	
	Telefonista-Recepcionista	





**PODER LEGISLATIVO**

Valores 40h	GRUPO VII		GRUPO VIII		GRUPO IX	
	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível
15.683,88	A	I				
16.401,82	B					
17.155,67	C					
17.947,26	D					
18.778,41	E					
19.651,04	F					
20.567,30	G					
21.529,47	H					
22.539,64	A	II	A	I		
23.600,41	B					
24.714,14	C					
25.883,62	D					
27.111,51	E					
28.400,85	F					
29.754,63	G					
31.176,06	H					
32.668,68	A	III	A	II		
34.235,84	B					
35.881,39	C					
37.609,21	D					
39.423,41	E					
41.328,35	F					
43.328,46	G					
45.428,69	H					
47.633,82	Assessor de Serviços Técnicos		A	III		
49.949,32			B			
52.380,50			C			
54.933,28			D			
57.613,74			E			
60.428,11			F			
63.383,33			G			
66.486,18			H			
69.744,21			Assessor de Informática			
73.165,20						
					A	I
					B	
					C	
					D	
					E	
					F	
					G	
					H	
					A	II
					B	
					C	
					D	
					E	
					F	
					G	
					H	
					A	III
					B	
					C	
					D	
					E	
					F	
					G	
					H	
					Procurador Jurídico Procurador Jurídico da Presidência	

**COMISSIONADOS**

Símbolo	Vencimentos R\$
CC-0	39.024,43
CC-1	18.062,87
CC-2	15.569,39
CC-3	12.976,64

- 2) O valor do subsídio do Presidente e dos Vereadores da Casa é de R\$ R\$ 15.897,71.
- 3) O valor da remuneração de estagiário é de R\$ 3.242,00 (dois salários-mínimos).
- 4) Os valores das gratificações são os seguintes:



**PODER LEGISLATIVO**

GRATIFICAÇÃO	VALORES	SÍMBOLO
Setor de Administração de Recursos Humanos	30% do vencimento	FG-01
Setor de Comunicação	30% do vencimento	FG-01
Setor de Informática	30% do vencimento	FG-01
Cerimonial Institucional	30% do vencimento	FG-01
Elaboração de Pareceres na área financeira	30% do vencimento	FG-01
Membro da Comissão de Acessibilidade	R\$ 2.090,00	FG-02
Fiscal de Frota	R\$ 2.090,00	FG-02
Pregoeiro	R\$ 2.090,00	FG-02

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e seis (25/05/2026).

**ANA PAULA CREPALDI BUENO**  
Diretora Administrativa

**ATO Nº 966, DE 25 DE MAIO DE 2026**

Revoga o Ato nº 749, de 08 de maio de 2019, que dispõe sobre o teto remuneratório dos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,**

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quanto à aplicação, aos Procuradores, do teto remuneratório correspondente a 100% do subsídio fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de ato interno é desnecessária para a aplicação de preceitos constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Ato nº 749, de 08 de maio de 2019, que dispõe sobre o teto remuneratório dos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo.

**Art. 2º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**EDICARLOS VIEIRA**

Presidente

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**

**JÚNIOR**

1º Secretário

**MARIANA CERGOLI**

**JANEIRO**

2ª Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e seis (25/05/2026).

**ANA PAULA CREPALDI BUENO**

Diretora Administrativa



**ATO Nº 967, DE 26 DE MAIO DE 2026**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, em sua Seção IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA, art. 27 – À Mesa, dispõe, dentre outras atribuições regimentais, item I – prover a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotação do orçamento vigente deste Legislativo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica ANULADA, na importância respectiva, a seguinte dotação do orçamento vigente:

**01.01.031.190.2301 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 300.000,00

**TOTAL R\$ 300.000,00**

**Art. 2º** – Com o recurso proveniente da redução, de que trata o artigo anterior, fica SUPLEMENTADA a seguinte dotação do orçamento vigente:

**01.01.031.190.2301 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO R\$ 300.000,00

**TOTAL R\$ 300.000,00**

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**EDICARLOS VIEIRA**

Presidente

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

1º Secretário

**MARIANA CERGOLI JANEIRO**

2ª Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis (26.05.2026).

**ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO**

Diretora Financeira



**APP JUNDIAÍ**  
A PREFEITURA A  
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES  
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA  
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO  
**CIDADÃO**